

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**A ATUAÇÃO REPRESSIVA DO DOI/CODI/II EXÉRCITO: A
VISÃO MILITAR E A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NAS INICI-
ATIVAS CÍVEIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Diego Oliveira de Souza

**Santa Maria, RS, Brasil
2015**

A ATUAÇÃO REPRESSIVA DO DOI/CODI/II EXÉRCITO: A VISÃO MILITAR E A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NAS INICIATIVAS CÍVEIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Diego Oliveira de Souza

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História, Área de Concentração em História, Poder e Cultura, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em História.**

Orientador: Prof. Dr. Diorge Alceno Konrad

**Santa Maria, RS, Brasil
2015**

Ficha catalográfica elaborada através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Central da UFSM, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Souza, Diego Oliveira de

A Atuação Repressiva do DOI/CODI/II Exército: a visão militar e a justiça de transição nas iniciativas cíveis do Ministério Público Federal / Diego Oliveira de Souza.- 2015.

300 p.; 30cm

Orientador: Diorge Alceno Konrad

Coorientadora: Beatriz Ana Loner

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, RS, 2015

1. Atuação Repressiva 2. DOI/CODI/II Exército 3. Visão Militar 4. Justiça de Transição 5. Ministério Público Federal I. Alceno Konrad, Diorge II. Ana Loner, Beatriz III. Título.

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Programa de Pós-Graduação em História**

A Comissão Examinadora abaixo assinada, aprova a Dissertação de Mestrado

**A ATUAÇÃO REPRESSIVA DO DOI/CODI/II EXÉRCITO: A VISÃO
MILITAR E A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NAS INICIATIVAS CÍVEIS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Elaborado por
Diego Oliveira de Souza

Como requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em História

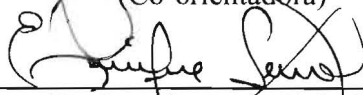
COMISSÃO EXAMINADORA:



Diorge Alceno Konrad, Dr.
(Presidente/Orientador)



Beatriz Ana Loner, Dra.
(Co-orientadora)



Enrique Serra Padrós, Dr.
(UFRGS)



José Carlos Moreira da Silva Filho, Dr.
(PUC-RS)



Glauca Vieira Ramos Konrad, Dra.
(UFSM/Suplente)

Santa Maria, 19 de janeiro de 2015.

AGRADECIMENTOS

A realização desta dissertação, sem sombra de dúvidas, não teria sido possível se não houvesse o apoio indispensável de várias pessoas. Um projeto de pesquisa, por mais que se pareça, não é uma atividade individual. Somente o auxílio e a compreensão de várias pessoas possuem a capacidade de transformar ideais em textos. Portanto, começo os agradecimentos por aqueles mais próximos.

A minha família, meus pais e irmão, agradeço todas as manifestações de interesse no sentido de promover o meu estímulo a concluir esta etapa acadêmica. Por sempre fazerem me acreditar que era possível continuar a pesquisa, mesmo quando eu não tinha certeza. A minha esposa, Liege Nazario Gonçalves de Souza, companheira de todas as horas, agradeço sua compreensão diante de minha ausência, em vários momentos, para escrever esta dissertação.

Ao meu orientador, professor Dr. Diorge Alceno Konrad por me receber tão bem quando de meu ingresso na UFSM, por valorizar minhas ideias e por sempre estar disposto a ajudar diante de qualquer necessidade. A minha co-orientadora, professora Dra. Beatriz Ana Loner, por reforçar minhas ideias em torno da cultura jurídica brasileira e por estimular a busca pela compreensão do individualismo metodológico como método de pesquisa.

Aos membros da Banca do Exame de Qualificação, os professores Dr. Vitor Biasoli, Dra. Glaucia Vieira Ramos Konrad e Dr. Enrique Serra Padrós. Ao professor Vitor agradeço a manifestação de seu interesse e a valorização de uma perspectiva filosófica acerca da justiça e da responsabilização dos agentes repressores da Ditadura Civil-Militar. À professora Glaucia pela amizade, pelas sugestões quando da elaboração e aperfeiçoamento do projeto de pesquisa que culminou no texto dessa dissertação. Ao professor Enrique por tudo o que ele representa para aqueles que pesquisam a história das Ditaduras de Segurança Nacional, e por sempre estimular e valorizar o tema tratado nessa pesquisa.

Aos membros da Banca de Defesa dessa dissertação, novamente o professor Dr. Enrique Serra Padrós e o professor Dr. José Carlos Moreira da Silva Filho. Ao professor Enrique agradeço o aceite do convite e a honra de tê-lo como membro de minha banca de defesa. Ao professor José Carlos agradeço sua fundamental recepção das ideias dessa pesquisa em eventos acadêmicos, seu interesse pelo tema da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército e pelas iniciativas cíveis do Ministério Público Federal (MPF), as quais me estimularam bastante a buscar novos caminhos e espaços para a difusão do conhecimento histórico.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES pelo auxílio financeiro, na última etapa desta pesquisa, que possibilitou melhores condições para o aperfeiçoamento dessa dissertação.

À Universidade Federal de Santa Maria e ao Programa de Pós-Graduação em História, que proporcionam qualificação profissional e acadêmica gratuita e de qualidade. Em especial, agradeço a coordenadora do Programa de Pós-Graduação em História, a professora Dra. Maria Medianeira Padoin, pelo intenso estímulo à produção de reflexões acadêmicas e pela atenção sempre disponível quando necessária.

Aos membros da Rede Brasil Memória-Verdade-Justiça, por fazerem a crença no fim da impunidade dos crimes da Ditadura Civil-Militar se tornar cada vez mais forte e pelos exemplos de luta e resistência ao longo de várias trajetórias de vida que se uniram pela pauta dos direitos humanos, de ontem e hoje. Aos membros do Comitê Santamariense pelo Direito à Memória e à Verdade, por tornarem o diálogo e a discussão da temática da justiça de transição algo real na cidade de Santa Maria-RS.

É também necessário agradecer ao Procurador da República Dr. Ivan Cláudio Marx, coordenador do GT de Justiça de Transição do MPF, o recebimento de uma cópia do projeto dessa pesquisa e a possibilidade do diálogo em torno do tema da justiça de transição, em especial da responsabilização dos agentes envolvidos na repressão política.

Na realização da divulgação de resultados parciais do projeto de pesquisa desenvolvido, agradeço a colaboração e o reconhecimento da importância do tema da justiça de transição e das iniciativas cíveis do MPF voltadas para o DOI/CODI/II Exército, aos meus colegas, servidores do MPF, em Santa Maria/RS, na Coordenadoria dos Direitos do Cidadão, da Procuradoria da República no Município de Santa Maria: Elinês Dias Benedetti, Brena Padilha, José Dener Charão De La Vecchia e Paulo Sérgio Ruviano de Mattos. Também agradeço ao colega Piero Rosa Menegazzi pelas discussões em torno das emoções envolvidas na lógica do processo de decisão judicial.

Também não posso deixar de agradecer ao meu superior imediato no Núcleo Cível Extrajudicial, da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS, Fábio Bosak Rodrigues por compreender a importância da concessão de licença capacitação para concluir este projeto de pesquisa. Igualmente, agradeço a Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, Dra. Fabíola Dorr Caloy, pelo deferimento do pedido de licença capacitação para conclusão dessa pesquisa e por reconhecer a relação da temática pesquisada e sua pertinência atinente aos interesses do MPF.

Por fim, agradeço a indicação da Procuradora da República Dra. Marina Sélos Ferreira,

ainda em 2008, então oficiante na Procuradoria da República no Município de Passo Fundo-RS, para tomar conhecimento das providências cíveis do MPF, voltadas para a temática da responsabilização e reparação das violações de direitos humanos praticadas durante 1964-1985. Desde lá, se passaram seis anos e o interesse pelo tema da atuação repressiva do Destacamento de Operações de Informações (DOI), do II Exército Brasileiro e a curiosidade pelas iniciativas cíveis do MPF, em São Paulo-SP, somente aumentaram e se concretizaram nas páginas dessa dissertação.

A todos muito obrigado,

Dedicado à memória de Antônio Cunha Losada, vítima da ação repressiva ditatorial no Rio Grande do Sul, operário que desempenhou papel relevante na busca por memória-verdade-justiça no solo gaúcho.

RESUMO

Dissertação de Mestrado
Programa de Pós-Graduação em História
Universidade Federal de Santa Maria

A ATUAÇÃO REPRESSIVA DO DOI/CODI/II EXÉRCITO: A VISÃO MILITAR E A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NAS INICIATIVAS CÍVEIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AUTOR: DIEGO OLIVEIRA DE SOUZA

ORIENTADOR: DIOERGE ALCENO KONRAD

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 19 de janeiro de 2014.

Esta dissertação é resultado de projeto de pesquisa, vinculado à Linha de Pesquisa Migrações e Trabalho, do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), desenvolvido em seu período final com bolsa de pesquisa CAPES/DS. Seu objetivo geral é sintetizar a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, no momento do enfrentamento da resistência política da Ditadura Civil-Militar, em especial entre 1970 a 1977, através da visão militar e da contraposição surgida do emprego do conceito de justiça de transição, na busca por responsabilização e reparação de abusos sistemáticos de direitos humanos. Ademais, em decorrência dos desdobramentos das estratégias estatais destinadas à manutenção da Segurança Nacional, naquele mesmo espaço de tempo, o DOI/CODI/II Exército deteve aproximadamente 6.897 cidadãos, e foram identificados, oficialmente através da Presidência da República, 64 casos de mortes e desaparecimentos forçados pelo seu aparato funcional. Para se alcançar o objetivo proposto foram elaboradas as seguintes questões: (a) Em que local buscar as bases para legitimação da estrutura repressiva do DOI/CODI/II Exército, no panorama da formação do pensamento estratégico acerca da Política de Segurança Nacional, no período anterior aos anos de 1970-1977? (b) Considerando-se os casos de mortes e desaparecimentos forçados, pelo aparato policial-militar do DOI/CODI/II Exército, expostos no livro *Direito à memória e à verdade*, relatório oficial da Presidência da República, em que medida o conceito de justiça de transição colabora com a construção do conhecimento histórico acerca da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército? Dessa forma, o primeiro capítulo da dissertação está voltado para o tema do pensamento militar e de suas influências externas e internas na delimitação da Política de Segurança Nacional, sendo que visa realizar a busca pela base legal/formal para o desenvolvimento da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército. O itinerário do pensamento militar entre a Escola Superior de Guerra (ESG), o Conselho de Segurança Nacional e o Conceito Estratégico Nacional aponta-se como o caminho para melhor compreender a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército. Nesse sentido, o alvo deste capítulo é o pensamento militar acerca da Política de Segurança Nacional, do qual se enfatiza a influência da Escola Superior de Guerra (ESG) para o desenvolvimento da estratégia militar de atuação repressiva na sociedade brasileira. O segundo capítulo possui como tema principal a política repressiva adotada pela Ditadura Civil-Militar, desenvolvida por seu aparato militar-policial para eliminar a resistência política. A visão militar sobre a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército está concentrada, principalmente, neste capítulo, em especial, nas manifestações públicas escritas dos comandantes daquele organismo repressivo. O terceiro e último capítulo da dissertação, trata das medidas de justiça de transição, propostas pelo MPF, para combater a impunidade dos abusos de direitos humanos, praticados no decorrer das atividades do DOI/CODI/II Exército. Neste capítulo, o estudo dedica-se às providências cíveis, de iniciativa do MPF em São Paulo, onde notadamente foram examinadas as Ações Cíveis Públicas relacionadas à atuação repressiva do DOI/CODI de São Paulo.

Palavras-chave: Atuação Repressiva; DOI/CODI/II Exército; Visão Militar; Justiça de Transição; Ministério Público Federal; Ditadura Civil-Militar Brasileira.

ABSTRACT

Master's Dissertation
Masters in History Federal
University of Santa Maria

THE PERFORMANCE REPRESSIVE DOI/CODI/II ARMY: THE VISION MILITARY AND TRANSICIONAL JUSTICE FROM INITIATIVES CIVIL OF MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AUTHOR: DIEGO OLIVEIRA DE SOUZA

ADVISOR: DIOERGE ALCENO KONRAD

Date and Place of Defense: Santa Maria, January 19th, 2015.

This dissertation is the result of research project, linked to the line of research Migrations and Work, of the Graduate Program in History at the Federal University of Santa Maria (UFSM), developed in its final period with research grant CAPES/DS. Its general objective is to synthesize the repressive actions of the DOI/CODI/II Army, at the time of the confrontation of political resistance of the Civil-Military Dictatorship, in particular between 1970 to 1977, through the military vision and contrast arising from use of the concept of transitional justice, in the quest for accountability and repair of systematic human rights abuses. Furthermore, as a result of the developments of State strategies aimed at the maintenance of national security, in that same time span, the DOI-CODI/II Army detained approximately 6,897 people, and have been identified officially, through the Presidency of the Republic, 64 cases of killings and forced disappearances by its functional apparatus. To achieve the objective proposed were elaborated the following issues: (a) In that location for the bases for legitimacy of the repressive structure of the DOI-CODI/II Army, in the panorama of the formation of the strategic thinking about national security policy, in the period preceding the years 1970-1977? (b) considering the cases of deaths and forced disappearance, the police-military apparatus of the DOI/CODI/II Army, exposed in the book right to memory and truth, official report of the Presidency of the Republic, to what extent the concept of transitional justice collaborates with the construction of historical knowledge about the repressive actions of the DOI-CODI/II Army? In this way, the first chapter of the dissertation is dedicated to the theme of military thought and its external and internal influences on demarcation of national security policy, which aims to carry out the search for legal/formal basis for the development of the repressive actions of the DOI-CODI/II Army. The itinerary of military thought between the Escola Superior de Guerra (ESG), the National Security Council and the National strategic concept points the way to better understand the repressive actions of the DOI-CODI/II Army. In this sense, the aim of this chapter is the military thinking about national security policy, which emphasizes the influence of the Escola Superior de Guerra (ESG) for the development of the military strategy of repressive activities in Brazilian society. The second chapter has as main theme the repressive policy adopted by the Civil-Military Dictatorship, developed by its military-police apparatus to eliminate political resistance. The military vision about the repressive actions of the DOI-CODI/II Army is concentrated mainly in this chapter, in particular, in public demonstrations that repressive body commanders writings. The third and final chapter of the dissertation deals with transitional justice measures, proposed by the MPF, to combat the impunity of human rights abuses committed in the course of the activities of the DOI/CODI/II Army. In this chapter, the study focuses the civil action, the MPF initiative in São Paulo, where notably public civil actions were examined related to the repressive actions of the DOI-CODI of Sao Paulo.

Keywords: Repressive Action; DOI-CODI/II Army; Military Vision; Transitional Justice; Ministério Público Federal; Dictatorship Civil-Military Brazilian.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Casos de desaparecimentos forçados realizados pela equipe do DOI/CODI/II Exército entre 1970-1973.....	137
Tabela 2: Casos de homicídios realizados nas dependências do DOI/CODI/II Exército entre 1971-1973.....	138
Tabela 3: Casos de desaparecimentos forçados realizados pela equipe do DOI/CODI/II Exército entre 1974-1976.....	143
Tabela 4: Casos de homicídios realizados nas dependências do DOI/CODI/II Exército 1975-1976.....	145
Tabela 5: Resultados gerais alcançados pelo DOI/CODI/II Exército.....	151
Tabela 6: Resultados parciais alcançados pelo DOI/CODI/II Exército.....	152
Tabela 7: Caso DOI/CODI/II Exército – medidas de justiça de transição.....	191
Tabela 8: Caso Manoel Fiel Filho– medidas de justiça de transição.....	201
Tabela 9: Caso OBAN– medidas de justiça de transição.....	207
Tabela 10: Caso Policiais Civis no DOI/CODI/II Exército– medidas de justiça de transição.....	217
Tabela 11: Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo – medidas de justiça de transição	222
Tabela 12: Caso Ossadas de Perus – medidas de justiça de transição.....	236

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABI - Associação Brasileira de Imprensa

ACP – Ação Civil Pública

ADUSP - Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo

AEPPA – Associação de Ex-Presos Políticos Antifascistas

AHMSM - Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria

ALN – Ação Libertadora Nacional

AMAN - Academia Militar das Agulhas Negras

AN - Arquivo Nacional

AP - Ação Popular

APESP - Arquivo Público do Estado de São Paulo

APML - Ação Popular Marxista-Leninista

CEN - Conceito Estratégico Nacional

CEMDP - Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos

CEPAL - Comitê Econômico para América Latina

CGI - Comissão Geral de Investigações

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CIE - Centro de Informações do Exército

CteIDH - Corte Interamericana de Direitos Humanos

CMA - Comandantes Militares de Área

CNV - Comissão Nacional da Verdade

CODI - Centro de Operações de Defesa Interna

CPDOC - Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil

CPC - Código de Processo Civil

CSN - Conselho de Segurança Nacional

DEOPS - Departamento Estadual de Ordem Política e Social

DESPS - Delegacia Especial de Segurança Política e Social

DGS - Direção-Geral de Segurança

DOI - Destacamento de Operações de Informações

DOPS – Departamento de Ordem Política e Social

DNA - Ácido Desoxirribonucleico

DSN - Doutrina de Segurança Nacional

ECEME - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

ESG – Escola Superior de Guerra
GPMI - Grupo Permanente de Mobilização Industrial
IBAD - Instituto Brasileiro Democrático
IBOPE - Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística
IML – Instituto Médico Legal
IPES - Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais
ISEB - Instituto Superior de Estudos Brasileiros
MDB - Movimento Democrático Brasileiro
M.E – Movimento Estudantil
MOLIPO - Movimento de Libertação Popular
MPF – Ministério Público Federal
MPM - Ministério Público Militar
MRT – Movimento Revolucionário Tiradentes
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
OBAN – Operação Bandeirantes
OEA - Organização dos Estados Americanos
OLAS - Organização Latino Americana de Solidariedade
ONAE - Objetivos Nacionais Atuais Estratégicos
ONU - Organização das Nações Unidas
PCB - Partido Comunista Brasileiro
PCdoB - Partido Comunista do Brasil
PCR - Partido Comunista Revolucionário
PGR - Procuradoria Geral da República
PIDE - Polícia Internacional de Defesa do Estado
POC - Partido Operário Comunista
PORT - Partido Operário Revolucionário Trotskista
PR-RJ - Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
PR-SP – Procuradoria da República em São Paulo
PTB - Partido Trabalhista Brasileiro
PRR3 – Procuradoria Regional da 3ª Região
SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SEDH - Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República
SIAN - Sistema de Informações do Arquivo Nacional
SISSEGIN - Sistema de Segurança Interna

SISNI - Sistema Nacional de Informações

SNI - Serviço Nacional de Informações

STF - Supremo Tribunal Federal

TRF - Tribunal Regional Federal

UDN - União Democrática Nacional

UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina

UFMS - Universidade Federal de Santa Maria

UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais

UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas

USARSA - United States Army School of the Americas

USP - Universidade de São Paulo

VPR - Vanguarda Popular Revolucionária

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
1 PENSANDO A REPRESSÃO POLÍTICA: A POLÍTICA DE SEGURANÇA NACIONAL ENTRE O CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL (CSN) E O CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL (CEN)	46
1.1 A Revolução Cubana no Horizonte das Resistências Políticas latino-americanas	47
1.2 O Poder Militar na América Latina	57
1.3 A Elaboração do Conceito Estratégico Nacional (CEN) e a Política de Segurança Nacional 1968-1969	75
1.4 A Reformulação do Conceito Estratégico Nacional (CEN) de 1969	92
1.4.1 A etapa preparatória para a reformulação da Política de Segurança Nacional.....	92
1.4.2 O encerramento da Convenção Nacional da Arena e a definição política dos rumos da Ditadura Civil-Militar.....	100
2 PRATICANDO A REPRESSÃO: A ESTRUTURA REPRESSIVA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA NACIONAL E O SIGNIFICADO HISTÓRICO DO DOI/CODI/II EXÉRCITO	110
2.1 A Operação Bandeirantes (Oban) e o Destacamento de Operações de Informações (DOI): a Fusão de Interesses Civis-Militares	115
2.1.1 O aperfeiçoamento da repressão política: ideias sobre a centralização das atividades repressivas.....	121
2.1.2 Conceitos e pensamento em comum na atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército.....	125
2.2 Dados da Atuação Repressiva do DOI/CODI/II EXÉRCITO: Desaparecimentos Forçados e Homicídios no Cotidiano da Repressão Política	132
2.2.1 A primeira fase da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército: o comando de Carlos Alberto Brilhante Ustra (1970-1974).....	133
2.2.2 Denúncias públicas sobre torturas envolvendo o Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra.....	140

2.2.3 A segunda fase da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército: o comando de Audir Santos Maciel.....	142
2.2.4 As contestações às acusações envolvendo o Coronel Audir Santos Maciel no comando do DOI/CODI/II Exército.....	147
2.2.5 Balanço explicativo dos resultados alcançados pela atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército.....	150
2.3 Dos Destacamentos de Operações de Informações (DOIs) ao Centro de Informações do Exército (CIE): o Militar Freddie Perdigão Pereira Entre a Ação e a Reflexão	156
2.3.1 Na “Casa de Petrópolis”: Freddie Perdigão Pereira e o Caso Rubens Paiva	160
2.3.2 Explode mais uma bomba: o chefe de Operações do DOI/CODI/I Exército, Freddie Perdigão Pereira e o Caso Riocentro.....	164
3 A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO: INICIATIVAS CÍVEIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O DOI/CODI/II EXÉRCITO	169
3.1 A Categorização das Violações Sistemáticas de Direitos Humanos: Algumas Polêmicas	170
3.2 Justiça de Transição: Conceito e Limitações de Sua Prática	178
3.3 As Iniciativas Cíveis do Ministério Público Federal Relativas ao Caso DOI-CODI-São Paulo e o Caso Manoel Fiel Filho	188
3.4 As Iniciativas Cíveis do Ministério Público Federal Relativas ao Caso Operação Bandeirantes (OBAN) e Caso Policiais civis no DOI-CODI/SP	204
3.5 As Iniciativas Cíveis do Ministério Público Federal Relativas ao Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo e Caso Ossadas de Perus	221
CONCLUSÃO	241
FONTES CONSULTADAS	259
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	280

INTRODUÇÃO

“E sabemos que estes grupos podem cassar, podem torturar, podem até matar, mas não podem afastar dois elementos inarredáveis da história política de qualquer povo: tempo e história”.¹

O interesse pelo tema da atuação repressiva do Destacamento de Operações de Informações (DOI), do II Exército Brasileiro, surgiu durante o segundo semestre de 2008. Após o ingresso no quadro de servidores do MPF, a curiosidade pelas atividades deste órgão investigativo, em relação ao período da Ditadura Civil-Militar, foi algo marcante. Daí até o primeiro contato com o trabalho desenvolvido pelos membros do MPF, em São Paulo, foi questão de pouco tempo. Graças a indicação da Procuradora da República Marina Sélos Ferreira, ainda em 2008, então oficiante na Procuradoria da República no Município de Passo Fundo-RS, foi possível tomar conhecimento das providências cíveis do MPF voltadas para a temática da responsabilização e reparação das violações de direitos humanos praticadas durante 1964-1985.

Das primeiras leituras das petições iniciais das Ações Cíveis Públicas, ajuizadas pelo MPF em São Paulo, foi possível identificar determinada polaridade entre as visões existentes sobre o período de funcionamento do DOI/CODI/II Exército.² De um lado definia-se a visão militar sobre a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, e de outro surgia, por meio da concepção de justiça de transição, uma visão contraposta, a qual sustenta o conjunto de iniciativas cíveis estudado nesta dissertação. Além disso, entre estas duas visões sobre o período de funcionamento do DOI/CODI/II Exército, há um fenômeno social que, até então, permeia essa polaridade: a impunidade dos agentes e colaboradores responsáveis pelas práticas de violações de direitos humanos cometidas durante a perseguição da resistência política à Ditadura Civil-Militar, imposta em 1964.

Institucionalmente criado em 1970, o Destacamento de Operações de Informações

¹ **Último discurso do Deputado Federal Lysâneas Maciel, MDB-Rio de Janeiro, antes de ser cassado pelo Ato Institucional nº. 5 de 1968.** BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Ata da 44ª Consulta ao Conselho de Segurança Nacional.** Rio de Janeiro, 1 abr. 1976, p. 04. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Atas das sessões. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.ATA.8/8, f. 38-41. Arquivo Nacional.

² Em 27 de janeiro de 2014, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (Condephaat), de São Paulo, órgão estadual de preservação, por unanimidade, aprovou o tombamento do prédio que abrigou o DOI-CODI/II Exército. O tombamento do prédio, localizado no número 921 da Rua Tutóia, na Zona Sul de São Paulo, tem como objetivo a transformação do espaço em local de memória. Para maiores detalhes, consultar: **Prédio onde funcionou DOI-Codi de São Paulo é tombado.** Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/predio-onde-funcionou-doi-codi-de-sao-paulo-e-tombado-5490.html>>. Acesso em: 30 jan. 2014.

(DOI), do Centro de Operações de Defesa Interna (CODI), do II Exército, é apontado por vítimas e familiares de vítimas, bem como pela historiografia sobre o tema, como o maior centro de tortura do Brasil, do período da Ditadura Civil-Militar. Destacando-se no contexto das atividades repressivas daquele organismo, o período de comando dos militares Carlos Alberto Brilhante Ustra (1970-1974) e Audir Santos Maciel (1974-1976).

Diante disso, a partir de 2008, o Ministério Público Federal, como resultado de investigações realizadas desde 1999, iniciou em São Paulo, a busca pela reparação dos abusos de direitos humanos praticados por agentes de segurança civis e militares, vinculados ao DOI/CODI/II Exército, bem como pela responsabilização de tais agentes através do ajuizamento de Ações Cíveis Públicas. Ao mesmo tempo, esta pesquisa que trata entre outros aspectos da reconstituição histórica da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, também dava seus primeiros passos.

Ao se tratar da temática da repressão política atinente ao período da Ditadura Civil-Militar, muito importa refletir acerca da produção historiográfica no tocante as histórias de violência, crime e lei no Brasil. Para a historiadora Elisabeth Cancelli, as novas pesquisas que buscam inovação historiográfica, por vezes, enfrentam “um determinado tipo de entendimento estreito da história”, o qual impede que estudos aprofundados em fontes diversas e a possibilidade de narrativas diferenciadas, das mentalidades, da construção de ideias e da sociedade, “façam parte do que realmente pode ser construído como inovação historiográfica”.³ Nesse sentido, a história é uma prática tanto social, quanto científica, a qual depende da posição ocupada pelo historiador no duplo conjunto, social e profissional, conforme o historiador francês Antonie Prost,

Em vez de uma essência eterna, de uma ideia platônica, a disciplina chamada história é uma realidade, em si mesma, histórica, ou seja, situada no tempo e no espaço, assumida por homens que se dizem historiadores e que são reconhecidos como tais, além de ser aceita como história por diversos públicos (...) ou seja, antes de ser uma disciplina científica – segundo sua pretensão e, até certo ponto, conforme ela o é efetivamente -, a história é uma prática social.⁴

Para bem compreender a escrita da História, como tarefa de historiadores, é significativo compreender a definição de história, enquanto “(...) um olhar dirigido ao passado, a partir de um objeto representado, através do qual o historiador cria sua própria representação.”⁵ A noção de História enquanto representação do passado reverbera em diversas produções

³ CANCELLI, Elisabeth. Prefácio. In: CANCELLI, Elisabeth (org.). **Histórias de violência, crime e lei no Brasil**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2004, p. 07.

⁴ PROST, Antonie. **Doze lições sobre a história**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012, p. 13.

⁵ BORGES, Vavy Pacheco. **O que é história?** 2 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993, p. 45.

historiográficas, sendo que para o historiador Pierre Nora, as diferenças entre a História e a memória se relacionam da seguinte forma:

A história é a reconstrução sempre problemática e incompleta do que não existe mais. A memória é um fenômeno sempre atual, um elo vivido no eterno presente; história, uma representação do passado. (...) A memória instala a lembrança no passado, a história a liberta e a torna sempre prosaica. (...) A história é deslegitimação do passado vivido.⁶

Ainda, sobre o ofício do historiador, Peter Gay nos lembra que “(...) o historiador realiza muitas coisas, mas a tarefa mais difícil e acredito que a mais interessante é a de explicar as causas dos eventos históricos.”⁷ Agregando-se a essa visão, Eric Hobsbawm ressalta que as declarações históricas, explicativas em sua maioria, são baseadas em evidências e sujeitas à evidenciação, portanto, nas palavras do historiador britânico:

Defendo vigorosamente a opinião de que aquilo que os historiadores investigam é real. O ponto do qual os historiadores devem partir, por mais longe dele que possam chegar, é a distinção fundamental e, para eles, absolutamente central, entre o fato comprovável e ficção, entre declarações históricas baseadas em evidências e sujeitas a evidenciação e aquelas que não o são.⁸

Nas reflexões filosóficas de Walter Benjamin, também se encontra a descrição da tarefa do historiador, pois conforme Jeanne Marie Gagnebin:

Ao juntar os rastros/restos que sobram da vida e das histórias oficiais, poetas, artistas e mesmo historiadores, na visão de Benjamin, não efetuam somente um ritual de protesto. Também cumprem a tarefa silenciosa, anônima mas imprescindível, do narrador autêntico e, mesmo hoje, ainda possível: a tarefa, o trabalho de *apokatastasis*, essa reunião paciente e completa de todas as almas no Paraíso.⁹

Ao se dedicar a produção do conhecimento histórico, em especial aquele oriundo da passagem das sociedades por períodos de governos ditatoriais, não se pode deixar de reconhecer que a reconstrução dos processos históricos do passado não é fenômeno natural. Tanto a memória quanto o esquecimento são dois elementos que permitem se realizar a construção do conhecimento histórico, bem como construir explicações constituídas por meio de evidências, desse modo a artificialidade da reconstrução do passado pode ser assim apontada:

⁶ NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História**, São Paulo, PUC, n. 10, dez. 1993, p. 09.

⁷ GAY, Peter. **Freud para historiadores**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p. 11.

⁸ HOBSBAWM, Eric. **Sobre história**. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 08.

⁹ GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Lembrar escrever esquecer**. São Paulo: Ed. 34, 2006, p. 118.

Memória, história e esquecimento são experiências necessárias, que nem se confundem, nem se complementam. Hoje nós nos encontramos muito distantes tanto da noção de história como registro fiel do passado, como da redução da memória a um tipo de reconstrução seletiva do passado. O passo fundamental a ser dado é perceber, portanto, que na reconstrução do passado nada há de natural.¹⁰

Além disso, na produção do conhecimento histórico, a relação entre a História e a memória, deve ser percebida também através do desenvolvimento da ideia dos lugares de memória. De acordo com o historiador José D'Assunção Barros, a noção de lugares de memória abriu nova perspectiva em termos de organização e percepção da memória coletiva, sendo fundamental questionar-se: “Através de que ambientes, de que recursos, de que práticas e representações, de que suportes materiais se produz e se difunde a memória coletiva?”¹¹

Por conseguinte, o dever de memória, ao mesmo tempo em que toma cada vez mais força nas sociedades pós-Ditaduras, na visão de Marieta de Moraes Ferreira e Alexandre Fortes, há de se destacar que as críticas sobre o uso de testemunhas como fontes históricas ressurgiram de maneira crescente, durante a virada para o século XXI. O comprometimento das sociedades contemporâneas com o chamado dever de memória trouxe críticas dos historiadores às leis memoriais, pois

A grande preocupação da comunidade dos profissionais da história são as intervenções que as políticas de memória impõem na apreciação de eventos do passado, e as consequências dessas iniciativas na produção do saber histórico. Esse tipo de interferência, além de restringir a liberdade de pesquisa, subordina a história à memória e anula a possibilidade do questionamento das fontes primárias, primeira premissa do ofício de historiador.¹²

De outra ponta, entre as considerações indispensáveis ao estudo da história do tempo presente, em especial quando se trata do tema da violência praticada por agentes de Estado, durante a realização de Ditaduras, seguindo com a historiadora Marieta de Moraes Ferreira, foi somente com “o aprofundamento das discussões acerca das relações entre passado e presente na História, e o rompimento com a ideia que identificava objeto histórico e passado, definido como algo totalmente morto e incapaz de ser reinterpretado em função do presente” que se

¹⁰ ARAÚJO, Maria Paula Nascimento; SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. História, memória e esquecimento: implicações políticas. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 79, dezembro 2007, p. 99.

¹¹ BARROS, José D'Assunção. História e memória – uma relação na confluência entre tempo e espaço. **MOUSEION**. Revista eletrônica do Museu e Arquivo Histórico La Salle/Centro Universitário La Salle. Canoas-RS, v. 3, n. 5, Jan-Jul./2009, p. 50.

¹² FERREIRA, Marieta de Moraes; FORTES, Alexandre. Memórias do PT: as vozes de seus construtores. In: FICO, CARLOS et al. **Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas**. FGV, 2008, p. 296.

tornou possível abrir novos caminhos para o estudo da história do século XX.¹³

Para o historiador Astor Diehl, a compreensão dos homens do passado e a explicação histórica, construída sobre a perspectiva da história do tempo presente, deverá também levar em consideração os desejos e a subjetividade: “(...) assim como o sofrimento e os sonhos podem se tornar algo específico para as explicações e as compreensões do estranho, porém do fascinante mundo dos homens.¹⁴

Ainda assim, o historiador Enrique Padrós ressalta que a análise do tempo presente, especificamente do período das Ditaduras de Segurança Nacional, acaba por levar o investigador a se inserir no contexto passado, bem como no cenário atual. Dessa maneira, aquela análise

(...) Coloca o desafio de entender que há contemporaneidade do autor com seu objeto de estudo e que, independente de ter consciência disso, ele está imerso tanto naquele contexto analisado (quando efetivamente ocorreram os fatos em questão), quanto no cenário sobre o qual se projetaram seus desdobramentos posteriores.¹⁵

De forma semelhante, ainda no contexto da promoção da responsabilização e reparação das violações de direito humanos, praticadas pelos agentes de Estado durante a Ditadura Civil-Militar, a reflexão do jurista e filósofo François Ost merece destaque. Para o pensador, o tempo do perdão aparece justamente no campo penal, e no sistema jurídico envolto no dilema da inevitável retroatividade de suas intervenções e o desejo legítimo de segurança jurídica. De acordo com Ost,

O tempo do perdão, que devolve as hipóteses ao passado, só se manifesta no campo penal: é no sistema jurídico que é possível localizar seus vestígios. O ofício do juiz servir-nos-á aqui de revelador. Um juiz que é sem dúvida, como ‘guardião de promessas’, a memória do direito e o testemunho dos fatos passados; mas um juiz, chamado igualmente – como negá-lo? – a exprimir o sentido actual dos textos e a versão contemporânea dos acontecimentos e dos actos de ontem. Desde logo, se põe a questão: como é que, no exercício da sua missão, o juiz articulará a inevitável retroactividade de suas intervenções e o desejo legítimo de segurança jurídica?¹⁶

Ademais, ao se estudar a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, como fenômeno histórico com manifestação presente no campo do direito da tríade *memória-verdade-justiça*,

¹³ FERREIRA, Marieta de Moraes. História do tempo presente: desafios. **Cultura Vozes**, Petrópolis, v. 94, n. 3, maio/jun., 2000, p. 117.

¹⁴ DIEHL, Astor Antônio. Teoria historiográfica: diálogo entre tradição e inovação. **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 22, n. 36, jul./dez. 2006, p. 375.

¹⁵ PADRÓS, Enrique Serra. História do tempo presente, ditaduras de segurança nacional e arquivos repressivos. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 1, n. 1, jan./jun. 2009, p. 35.

¹⁶ OST, François. **O tempo do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999, p. 155.

necessário ter em conta que a legitimidade de buscar outros tipos de interpretação filosófica ou histórica além daqueles já utilizados “(...) não é uma coisa regulamentada de uma vez por todas. É mesmo uma tarefa infinita, que coloca em primeiro lugar o caráter ilimitado e infinitamente problemático da coisa a analisar e daquele que a analisa.”¹⁷ Ao se tratar da experiência de violações de direitos humanos, praticadas nas dependências do DOI/CODI/II Exército, buscando construir explicação histórica acerca de tais acontecimentos também deve se perceber que a interpretação da História da violência, conforme Arlette Farge, está relacionada ao atendimento das seguintes questões:

(...) o que se deve dizer (ou como analisar), por exemplo, dos momentos em que a própria violência parece lacerar o simbólico e fazer de tal modo que a ordem que seguirá seja forçosamente estraçalhada por essa experiência traumática? (...) Como interpretar a violência quando esta se aparenta à barbárie e nenhuma justificação a posteriori permite recolocá-la num sistema coerente?¹⁸

Além do mais, ao se buscar a compreensão das medidas de justiça de transição, adotadas pelo Estado Brasileiro, no tocante à promoção da responsabilização e da reparação das violações de direitos humanos, resultantes do desenvolvimento da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, tem bastante significado o conceito de Estado envolvido no estudo realizado. Isto porque, de acordo com Sonia Regina de Mendonça, a homogeneidade não é uma característica presente no estudo do Estado, pois pelo contrário,

Estudar o Estado é investir na pesquisa sobre que Sujeitos coletivos organizados da Sociedade Civil têm seus representantes - intelectuais - junto a que organismos estatais. Estudar o Estado é verificar que interesses seus vários organismos absorvem e privilegiam ao perpetrar suas práticas. É investigar que outros aparelhos privados de hegemonia contam com porta-vozes, ainda que em posição não hegemônica, junto a cada um dos ‘aparelhos’ estatais. Estudar o Estado é estudar o conflito e não a homogeneidade.¹⁹

Pois bem, de forma geral, a pretensão desta dissertação é apresentar a realização de pesquisa, em nível de mestrado acadêmico, acerca da atuação de sujeitos históricos na disputa pela memória e história da atuação repressiva do DOI, do II Exército Brasileiro, como foco no período de 1970-1977. Desse modo, esta pesquisa trata-se da utilização da interpretação do conceito de justiça de transição ou justiça transicional, no campo da história social. Considera-

¹⁷ FARGE, Arlette. **Lugares para a História**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011, p. 27.

¹⁸ Idem, p. 32.

¹⁹ MENDONÇA, Sonia Regina de. A pesquisa sobre Estado e poder: balanço historiográfico. In: SILVA, Carla Luciana; CALIL, Gilberto Grassi; KOLING, Paulo José (orgs.). **Estado e poder: questões teóricas e estudos históricos**. Cascavel: EDUNIOESTE, 2011, p. 31.

se a história social uma modalidade de produção historiográfica, a qual possui como nexo básico de constituição a abordagem que prioriza a experiência humana e os processos de diferenciação e individuação dos comportamentos e identidades coletivas-sociais na explicação histórica.²⁰ Neste sentido, ao analisar os processos de justiça transicional, ocorridos após as sucessivas restaurações da democracia ateniense (século V a. C), bem como tratar das medidas de retribuição e reparação adotadas na França após as restaurações da Monarquia dos Bourbons (1814-1815), o filósofo norueguês Jon Elster revelou que a justiça transicional não é exclusiva dos regimes modernos e nem mesmo dos democráticos, sendo ela “composta pelos processos de juízos, expurgos e reparações que têm lugar no período de transição de um regime político para outro”.²¹ Nesse período de transição política, surgem os seguintes problemas práticos que necessitam ser resolvidos em curto espaço de tempo:

(a) como fazer com que os líderes do regime político anterior ‘prestem contas’ de seus atos políticos e, também, dos crimes cometidos e impedir que continuem exercendo influência política relevante no futuro? (b) Como construir um novo – e melhor – regime político? (c) O que fazer com as vítimas do regime político anterior? (d) Como conciliar a busca por justiça – rápida, ágil e severa com os criminosos – com a reestruturação econômica e política da sociedade?²²

Enfim, defende-se que ao introduzir o conceito de justiça de transição, nesta investigação, utiliza-se um instrumento teórico capaz de promover transformações sociais e políticas na sociedade brasileira, especialmente no campo da produção do conhecimento histórico. Com isso, pretende-se sintetizar a experiência do passado repressivo, marcado pela prática de crimes contra a humanidade, através da constituição de memória histórica sustentada pela não apuração judicial de fatos ocorridos, nas instalações do DOI/CODI, do II Exército Brasileiro, a qual se consubstancia na impunidade dos crimes praticados naquele organismo militar.

Para melhor situar a produção desta dissertação no campo do conhecimento histórico, concernente ao período do Golpe de Estado de 1964 e, conseqüentemente, nos vinte e um anos que seguiram este evento, a seguir traça-se um breve panorama das discussões acerca da base social de sustentação do período 1964-1985 e mesmo da utilização do conceito “Ditadura Civil-

²⁰ CASTRO, Hebe. História social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (orgs.). **Domínios da história**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997, p. 54.

²¹ ELSTER, Jon. **Rendición de cuentas**: la justicia transicional em perspectiva histórica. Buenos Aires: Katz, 2006, p. 15.

²² SILVA, Alexandre Garrido da; VIEIRA, José Ribas. Justiça transicional, direitos humanos e a seletividade do ativismo judicial no Brasil. Belo Horizonte: **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v. 11, n. 22, 2º Sem., 2008, p. 21.

Militar”.

No marco da constituição de revisão bibliográfica produzida acerca do fenômeno da Ditadura Civil-Militar, destaca-se a obra do cientista político uruguaio René Armand Dreifuss, que publicou o resultado de sua pesquisa realizada entre 1976-1980, ainda durante o período ditatorial. Em 1981, o autor publicou *1964 – A conquista do Estado*, pesquisa documental que buscou investigar as forças sociais que atuaram no cenário político em conjunturas determinadas. A derrubada do presidente constitucional João Goulart é compreendida, por Dreifuss, através da estrutura política de poder do capital multinacional e seus interesses associados, bem como da campanha ideológica e política realizada pela ação de classe da elite orgânica. A relação das Forças Armadas e a sociedade civil, como se observa por meio da obra de Dreifuss, não pode ser analisada pela perspectiva teórica que ignore a ação do Complexo IPES-IBAD²³, bem assim já vai longe o tempo em que o elemento civil da última Ditadura Brasileira foi devidamente apresentado pelo cientista uruguaio. Nesse sentido, torna-se necessário mencionar a mais significativa conquista do Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES) no campo da mobilização política e ideológica, a qual “(...) consistia na utilização das classes médias como a nova clientela política e o desenvolvimento de meios para mobilizá-las, com êxito, como uma massa de manobra, efeito que os partidos e frentes tradicionais não se dispuseram ou se capacitaram a alcançar.”²⁴

De outro lado, a cientista política Argelina Figueiredo, em sua obra *Democracia ou reformas?*, avalia que a conjuntura que antecedeu o Golpe de Estado de 1964 deve ser observada percebendo-se que as possibilidades de ampliação e consolidação de apoio às reformas de base, pretendidas pelo governo João Goulart, foram prejudicadas por escolhas e ações específicas que reduziram as oportunidades de sua implementação sob regras democráticas. Nesse sentido, sua pressuposição central é a de que “o regime autoritário instalado em 1964, no Brasil, não foi o resultado de uma todo-poderosa conspiração direitista contra o regime anterior. Tampouco foi a consequência inevitável de fatores estruturais políticos e/ou econômicos (...)”²⁵ Além disso,

²³ O complexo formado pelo Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES) e o Instituto Brasileiro da Ação Democrática (IBAD), financiado pelos Estados Unidos (EUA) e por empresas e empresários brasileiros e multinacionais, desenvolveu no Brasil, no período anterior ao Golpe de Estado, intensa campanha de mobilização da sociedade em torno do anticomunismo e pela suposta defesa da democracia. Suas atividades eram desenvolvidas através de métodos que consideravam a propaganda como grande arma para frear o “avanço do comunismo” no Brasil de 1964.

²⁴ DREIFUSS, René. **1964: a conquista do Estado**. Ação política, poder e golpe de classe. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2006, p. 308.

²⁵ FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. **Democracia ou reformas?** Alternativas democráticas à crise política, 1961-1964. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 22. Uma crítica da obra de Argelina Figueiredo pode ser encontrado no trabalho do historiador Demian Bezzera de Melo, o qual avalia com razão que “(...) a ausência de qualquer aporte significativo quanto à pesquisa (ao contrário, um grande retrocesso nesse quesito), não impediu que o clima

na literatura sobre o Golpe de 1964, Argelina Figueiredo vislumbra dois tipos de explicações: a estrutural, com viés político ou econômico, e a intencional, focada na conspiração internacional ou ‘orientada-para-o-ator’, caracterizando-se esta última por estratégias específicas e atos praticados por João Goulart.

Em referência às explicações da literatura sobre o Golpe de 1964, especialmente aquelas focadas na conspiração internacional e/ou direitista contra o governo de João Goulart, Argelina Figueiredo situa a obra do cientista político uruguaio René Dreifuss, o qual em sua visão:

Falha em fornecer uma explicação real, pois toma a mera existência de uma conspiração como condição suficiente para o sucesso do golpe político. **Os conspiradores são vistos como onipotentes.** Consequentemente a ação empreendida por eles não é analisada em relação a outros grupos, nem vista como sendo limitada por quaisquer constrangimentos externos.²⁶

Cumprе salientar que a estratégia de pesquisa, adotada no trabalho de Argelina Figueiredo é originada nas reflexões do cientista político polonês Adam Przeworski²⁷ e na teoria da democracia, distinguindo assim a conduta estratégica de atores políticos em situações históricas concretas, enfatizando interesses e percepções. Com isso, enfatiza Figueiredo

(...) as escolhas deliberadas e intencionais feitas pelos atores são o ponto de partida para análise. A interação entre as escolhas e as ações constitui o mecanismo capaz de explicar a ocorrência de um resultado, dentre os diversos possíveis. Dentro deste quadro, tendências econômicas gerais bem como o arcabouço político-institucional serão considerados como constrangimentos às ações individuais ou grupais. Constituem as condições sob as quais as ações ocorrem, mas, ao mesmo tempo, podem ser objeto da ação política.²⁸

ideológico pautado pela hegemonia global do neoliberalismo e pela crise do pensamento de esquerda nos anos 1990 contribuiu para que *Democracia ou reformas?* tivesse boa acolhida, iniciando uma influente trajetória na reflexão acadêmica sobre o golpe. A sintonia com este ambiente internacional aparecia não só na tese revisionista sobre as responsabilidades comuns nos dois polos do espectro político-ideológico para o golpe, como também se expressa no problema a partir do qual a autora construiu sua pesquisa. Afinal, opor *democracia a reformas* não era exatamente o que pode sintetizar o espírito contrarreformista da Época neoliberal? Ver: MELO, Demian Bezerra. O golpe de 1964 e meio século de controvérsias: o estado atual da questão. **Revista História & Luta de Classes**, v. 10, 2014, p. 13.

²⁶ FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. **Democracia ou reformas?** Alternativas democráticas à crise política, 1961-1964. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 27-28, grifos nossos.

²⁷ Seu método de pesquisa procura conciliar as análises macroestruturais com um *individualismo metodológico* e considera as ações dos indivíduos como dotadas de sentido racional. Isso significa que as práticas dos sujeitos não são condicionadas por forças estruturantes (economia, Estado, ideologia, classe social, etc.). Buscando através dessa visão, impedir a transformação dos sujeitos sociais em massa de manipulação das estruturas - o político, o econômico e o ideológico. Para uma compreensão mais detalhada da teoria da democracia e da valorização da incerteza no processo democrático, consultar: PRZEWORSKI, Adam. Amas a incerteza e serás democrático. **Novos Estudos**, São Paulo, n. 9, p. 36-46, jul. 1984. PRZEWORSKI, Adam. **Capitalismo e social democracia**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. PRZEWORSKI, Adam. **Qué esperar de la democracia: límites y posibilidades del autogobierno**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2010.

²⁸ FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. **Democracia ou reformas?** Alternativas democráticas à crise política, 1961-1964. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 29-30.

Embora, assevere que “apenas a esquerda radical agia conscientemente”, tentando empurrar o governo de João Goulart para posições mais radicais, ilustrando assim sua intenção de procurar responsabilizar “a esquerda” pelos acontecimentos posteriores a 1964, Argelina Figueiredo, ao final de suas reflexões, opta por uma generalização do desprezo pelas regras do jogo democrático entre as forças políticas do período:

(...) os grupos esquerdistas e pró-reformas (...) aceitavam o jogo democrático somente enquanto fosse compatível com a reforma radical. A direita, por outro lado, sempre esteve pronta a quebrar as regras democráticas, recorrendo a essas regras apenas quando lhes eram úteis para defender interesses entrancheados. Aceitavam a democracia apenas como meio que lhe possibilitava a manutenção de privilégios. Ambos os grupos subscreviam a noção de governo democrático apenas no que servisse às suas conveniências. Nenhum deles aceitava a incerteza inerente às regras democráticas.²⁹

O jornalista Wilson Figueiredo, ainda em 1964, no clássico *Os idos de março e a queda em abril*, reconstituiu os últimos dias que antecederam o Golpe de Estado, ressaltando posição que reforçaria aquela tese do acirramento da radicalização que tomaria conta do cenário político envolvendo a direita e a esquerda, enquanto forças políticas atuantes no Brasil daqueles anos. De acordo com o jornalista, em 21 de março de 1964, o então presidente da República João Goulart, pensando nas eleições de 1965, buscava argumentos para a defesa da reforma da Constituição:

As constituições devem ser tocadas, e tocadas sempre pela vontade popular, pois elas valem na medida em que refletem o sentimento do povo’, insistia o Sr. João Goulart, quando falava no almoço por ele oferecido aos convencionais do PTB, reunidos em Brasília para não escolherem candidato. Àquela altura parecia desnecessário quebrar a cabeça. O candidato estava nas ruas, desde o dia 13. Era Goulart. Goulart estava armado de citações para cobrar a reforma da Constituição. Foi ele mesmo quem confessou no almoço, creditando o trabalho de pesquisa da assessoria presidencial a citação que fez de Rui Barbosa: ‘Para as constituições sobreviverem precisam se renovar.’³⁰

Em artigo publicado, por ocasião dos 40 anos do Golpe de 1964, a historiadora Lucilia de Almeida Neves Delgado ao tratar da memória, da história e da historiografia ao redor do governo João Goulart e do Golpe de Estado, fez menção as ideias de acirramento político entre as forças de esquerda e direita, colocando no centro das questões o processo democrático, fato

²⁹ FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. **Democracia ou reformas?** Alternativas democráticas à crise política, 1961-1964. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 202.

³⁰ FIGUEIREDO, Wilson. A margem esquerda. In: DINES, Alberto; CALLADO, Antônio; NETTO, Araújo et al. **Os idos de março e a queda em abril**. Rio de Janeiro: José Álvaro, 1964, p. 218.

que nos remete às reflexões de Argelina Figueiredo. Sendo que, desse modo, Lucilia Delgado aponta que nos anos de 1961-1964:

(...) em nossa opinião, cabe considerar que naqueles anos também estava em curso forte disputa referente à priorização de diferentes opções de democracia. Os movimentos sociais reformistas priorizavam a defesa da democracia econômica e social, com certeza escassa e necessária no Brasil. Já os setores conservadores arvoravam-se como defensores da democracia política representativa que eles mesmos acabaram por ferir de morte, quando do golpe de 1964.³¹

Além do trabalho de René Dreifuss, outra utilização do termo “civil” para adjetivar a Ditadura, empregada nos estudos históricos dedicados ao período 1964-1985, aparece associada ao processo de reificação da sociedade. Nesse sentido, alerta Demian Bezerra de Melo:

(...) em vez de o termo ‘civil’ se ligar à participação de fortes interesses classistas tanto na articulação golpista quanto no caráter do regime ditatorial, parte da historiografia vem defendendo a mistificação calcada na ideia de algo como cumplicidade da ‘sociedade brasileira’ com a ditadura, como se fosse possível a existência de uma tal ‘sociedade’, como uma coisa homogênea. Essa reificação da sociedade, capaz de ‘assumir responsabilidades’ ou ‘esquecer’ (talvez até, ‘arrepêndida’, colocar-se em frente ao espelho’) nada mais faz que reabilitar a mitologia criada por aqueles que assaltaram o poder em 1964, segundo a qual a intervenção militar se fez por ‘exigência do povo brasileiro’.³²

Para Daniel Aarão Reis Filho não se deve manter o “silêncio sobre o apoio da sociedade à ditadura”, pois, conforme sua visão houve apoios, extensos e consistentes, os quais poderiam ser apresentados em três exemplos considerados capazes de elucidar de outro modo o processo histórico compreendido na sustentação da base civil da Ditadura. Em primeiro lugar, o historiador destaca o papel das “Marchas da Família com Deus pela Liberdade, quando tudo começou”, conforme sua visão “milhões marcharam entre 19 de março e setembro de 1964, na então chamada Marcha da Vitória, pelas principais cidades do País, incluindo muitas cidades médias e pequenas. Em segundo, enfatiza “os altos índices de popularidade do general Garrastazu Médici”, mesmo diante dos momentos de maior repressão política dos anos de Ditadura Civil-Militar. Por fim, ressalta as expressivas votações obtidas pela Aliança Renovadora Nacional (Arena), inclusive nas últimas eleições, realizadas em 1978.³³ Em outra obra historiográfica, mais recente, Daniel Aarão Reis Filho ressalta que nas manifestações de

³¹ DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. O governo João Goulart e o Golpe de 1964: memória, história e historiografia. **Tempo**. Revista do Departamento de História da UFF. Niterói, v. 14, n. 28, 2010, p. 138.

³² MELO, Demian Bezerra. O Golpe de 1964 e meio século de controvérsias: o estado atual da questão. **Revista História & Luta de Classes**, v. 10, 2014, p. 14.

³³ REIS FILHO, Daniel Aarão. Ditadura, anistia e reconciliação. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 23, nº 45, janeiro-junho de 2010, p. 174.

oposição à manutenção do Golpe de 1964, ocorria a omissão de todas as forças políticas responsáveis até então pelas realizações do último período ditatorial brasileiro:

Em qualquer manifestação de oposição ecoava a palavra de ordem: *abaixo a ditadura militar!* Os termos já circulavam e cedo se consolidariam. O propósito era isolar politicamente os governantes. Depois, como se veria na memória a respeito do regime, os *milicos*, protagonistas notórios do processo seriam responsabilizados por tudo o que acontecera, omitindo-se – ou se ocultando – o papel e a importância das forças, dos movimentos e das lideranças civis.³⁴

Os esforços realizados pelo historiador Daniel Aarão Reis Filho se direcionam no sentido de abandonar o predomínio da constatação de uma determinada versão dos fatos, relacionados ao Golpe de Estado de 1964, que “inclui uma sociedade subjugada e reprimida por um regime apenas suportado, mas sem apoio, como uma força estranha e externa”. Em entrevista recente, o historiador, ao que tudo indica, procurou minimizar a polêmica perante o termo “Ditadura Civil-Militar”, alegando que:

De modo geral, quem opta por esta expressão quer avaliar melhor e mais profundamente o que houve neste país, evitando o canto de sereia dos ‘bodes expiatórios’. Não se nega o protagonismo – óbvio – dos milicos, mas eles não governaram solitariamente o país. Quanto a mim, ultimamente, tenho preferido o termo simples de ‘ditadura’. Liderada por milicos mas com ampla e decisiva participação civil.³⁵

Ao apresentar os resultados da pesquisa realizada no âmbito dos processos políticos julgados na Justiça Militar (1964-79), os quais envolveram tentativas de responsabilizar penalmente jornalistas por atentados à chamada Segurança Nacional, a historiadora Maria Aparecida de Aquino constatou uma especificidade atribuída à Ditadura Civil-Militar (1964-85), resultante do entendimento de certa ambiguidade interna. A historiadora defende que a Ditadura inaugurada em 1964, tratava-se de “regime repressivo que não assumia o próprio caráter repressor”. Isso porque, a existência de crescimento progressivo da legislação de Segurança Nacional (Decretos-Lei 314/67, 510/69, 898/69), somente indicou o caráter repressor do governo instalado desde 1964. Embora, o caráter repressivo da Ditadura Civil-Militar pudesse ser constatado pelo avanço da legislação repressiva, essa característica seria reveladora também da responsabilidade da sociedade brasileira³⁶ com o Golpe de 1964, tendo

³⁴ REIS FILHO, Daniel Aarão. **Ditadura e democracia no Brasil**: do Golpe de 1964 à Constituição de 1988. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 58, itálicos do autor.

³⁵ REIS FILHO, Daniel Aarão. "Liderada por milicos, com participação civil". Entrevista de Daniel Aarão Reis Filho ao jornal Zero Hora. **Zero Hora**, 29 mar. 2014. Caderno Cultura, p. 02.

³⁶ A admissão da ambiguidade diante do caráter repressivo da Ditadura, por parte da sociedade brasileira, conforme

em vista que, para Maria Aparecida de Aquino, nas sentenças judiciais, da Justiça Militar, os juízes:

Pedindo a absolvição de réus nos quais enxergavam culpabilidade, apelavam para a demonstração de desejo destes de reintegrar-se à sociedade. Observavam que, uma vez libertos, não voltaram a delinquir. Apontavam para o fato de que trabalhavam e constituíram família, a quem proviam o sustento. O argumento final, de um lado, considerava que o tempo de prisão (implicitamente, reconhecendo a existência de torturas) já fora castigo suficiente. De outro, demonstrava temer que devolvê-los ao convívio de outros ‘subversivos’ seria mais perigoso, optando pela absolvição. Podemos considerar que esta ambigüidade expressa uma característica do regime militar brasileiro e, conseqüentemente, de nossa sociedade. Esta, quer gostemos ou não, teve responsabilidade na sua instauração e, indubitavelmente, tolerou sua longa duração. Cumpra a nós, pesquisadores, buscar as razões deste caráter social. Isto poderia nos colocar mais próximos de um entendimento da sociedade brasileira contemporânea, de seu passado e de seu porvir.³⁷

De outro lado, diferentemente, da visão sustentada por Daniel Aarão Reis, os historiadores Jorge Ferreira e Angela de Castro Gomes, mesmo considerando a existência do crescente processo de radicalização das forças políticas de direita e de esquerda, entre 1961-1964, fomentam a tese de que os eventos históricos ocorridos entre os dias 31 de março e 1º de abril de 1964 “não devem ser confundidos com o apoio a um regime autoritário, violento e ditatorial”, isto porque, em tais acontecimentos:

(...) não estava contido o que viria depois: uma ditadura civil e militar, comandada por generais presidentes, cuja face mais tenebrosa foi a violência e a tortura, como políticas de Estado. Quer dizer, aqueles que aplaudiam e festejavam a vitória da ‘revolução pela ordem’ não tinham como saber o que sucederia nos anos seguintes. Seus aplausos, naquele preciso momento, não devem ser confundidos com o apoio a um regime autoritário, violento e ditatorial que perduraria até 1979, quando foi votada a lei da Anistia. Isso vale para muita gente que fez festa nas ruas. Vale também para diversos políticos, que julgavam não só participar, mas até comandar a ‘revolução’.³⁸

Outro ponto a considerar, na reflexão sobre o apoio civil ao Golpe de 1964, refere-se ao fato de que o presidente João Goulart, como asseverou Moniz Bandeira, contava com forte

definido pela historiadora Maria Aparecida de Aquino, se revela através dos discursos das sentenças judiciais, tendo em vista a existência do crescimento progressivo da legislação repressiva de Segurança Nacional (Decretos-Lei 314/67, 510/69, 898/69), durante a Ditadura Civil-Militar, e a não confirmação deste caráter nas sentenças judiciais. No primeiro momento, parece que, ao buscar na argumentação contida nas sentenças judiciais o caráter ambíguo de toda a sociedade, e mesmo da própria Ditadura, está a se promover apenas uma análise limitada da manifestação de alguns juízes, membros então do Poder Judiciário Militar. No segundo momento, há uma retomada do processo de reificação da sociedade brasileira, o qual condiz com a atribuição de uma existência homogênea, que permite atribuir à sociedade capacidades humanas, dentre as quais, aquelas de assumir responsabilidades, de realizar o esquecimento, ou mesmo o arrependimento.

³⁷ AQUINO, Maria Aparecida de. Brasil: Golpe de Estado de 1964. Que estado, país, sociedade são esses? **Projeto História**, São Paulo, n. 29, tomo 1, dez. 2004, p. 100.

³⁸ FERREIRA, Jorge; GOMES, Angela de Castro. **1964: O Golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a Ditadura no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 17.

apoio popular, conforme pesquisa de opinião do Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE) realizada naquele período. Com isso, a versão do Golpe de Estado praticado mediante a solicitação da população civil não se sustenta para o autor, pois conforme suas palavras:

A versão de que os militares intervieram e derrubaram o governo João Goulart para atender ao reclamo da opinião pública, que a imprensa e as Marchas da Família com Deus pela Liberdade, manipuladas pela CIA, expressariam, não passou, portanto, de uma falácia, que os números apontados pela pesquisa do IBOPE [realizada entre jun./jul. 1963] eloquentemente demonstraram. Com efeito, o golpe de Estado no Brasil, instigado e sustentado pela comunidade dos homens de negócios e pelos proprietários de terras, não contou com o respaldo da maioria da opinião pública, conforme a versão oficial propalou.³⁹

Diante das controvérsias envolvendo o período anterior ao Golpe de Estado de 1964, liderado pelos militares, com apoio de representantes dos setores financeiros e industrial do País, como tão bem apontara René Dreifuss, em sua clássica obra de 1981, adere-se aqui a visão do biógrafo de João Goulart, o qual se deparou diante da impossibilidade de se afirmar que um golpe liderado por Jango estaria em curso. Desse modo, o historiador Jorge Ferreira assim registrou:

Não se pode afirmar que um golpe de Estado liderado por Jango e pelas esquerdas estaria em curso. Ninguém, com segurança, pode fazer tal declaração. Mas é inegável que a Frente de Mobilização Popular manifestava desprezo pelas instituições liberais democráticas. Nos discursos das lideranças de esquerda e do próprio governo, principalmente com a Mensagem presidencial, o regime político era descrito com imagens bastante negativas: a Constituição de 1946 estava ultrapassada, o Congresso Nacional era um antro de latifundiários, e novas formas de governabilidade deveriam ser implementadas – a exemplo de plebiscitos, delegação de poderes e uma Constituinte formada por operários, camponeses, sargentos e oficiais militares nacionalistas.⁴⁰

É notável que uma saída para as visões mistificadoras da Ditadura Civil-Militar, encontradas na literatura sobre aqueles acontecimentos, que ora promovem o “crescente processo de radicalização de forças políticas à esquerda e à direita”, no período anterior a 1964, no sentido de delimitar o desapego pela democracia das forças políticas brasileiras daqueles tempos, ou ainda tratar de sustentar teses que definem os “apoios extensos e consistentes” da sociedade civil à manutenção da Ditadura no pós-1964, surge conforme propõe o historiador Demian Bezerra de Melo da retomada das interpretações voltadas para “o sentido daquelas

³⁹ BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. **O governo João Goulart**: as lutas sociais no Brasil – 1961-1964. 8 ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010, p. 352-353, interpolações nossas.

⁴⁰ FERREIRA, Jorge. **João Goulart: uma biografia**. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 434.

experiências históricas face à dinâmica social e interna e à relação de forças internacionais”.⁴¹

Sendo assim, defende-se que os acontecimentos históricos do período 1961-1964 e a continuidade da Ditadura Civil-Militar devam ser compreendidos historicamente através de perspectiva que trate de forma simultânea da dinâmica social interna brasileira, acompanhada da relação de forças internacionais, realçando-se sem sombra de dúvida a participação norte-americana durante o Golpe de 1964 e ao longo da manutenção do último período ditatorial brasileiro.

Diante dos debates envolvendo a expressão Ditadura militar ou Ditadura Civil-Militar, adere-se ao princípio de que nenhuma Ditadura é puramente militar. Sendo assim, defende-se que o conceito Ditadura Civil-Militar é teoricamente mobilizável para dar conta da compreensão do conjunto de acontecimentos históricos desenvolvidos no Brasil entre 1964-1985. Por isso, ao optar-se pela utilização do conceito de Ditadura Civil-Militar, acredita-se que através de seu emprego na produção do conhecimento histórico, seja possível evidenciar a rede de colaboração e integração entre os setores civil e militar da formação histórica brasileira, durante o Golpe de Estado de 1964, bem como do seu desenvolvimento ao longo do tempo. Dessa forma, os fortes interesses classistas nacionais e internacionais (industriais, financeiros, latifundiários), presentes naquele período histórico, são evidenciados no sentido de demonstrar que o elo “civil” daquele termo, denota a cumplicidade financeira com a Ditadura, enfatizando os apoiadores e financiadores econômicos da promoção sistemática de violações de direitos humanos, praticadas para a sustentação dos ideais da Ditadura instaurada em 1964. Ademais, o nível de colaboração/cooperação entre os altos escalões do Poder Judiciário e Militar, torna-se também variável fundamental para se compreender os acontecimentos da Ditadura Civil-Militar. Essa reflexão, envolvendo a colaboração de órgãos do Poder Judiciário nacional, de forma abrangente, aparece na obra de Anthony Pereira, no momento em que se dedica a estudar de forma comparada as relações entre o autoritarismo e o Estado de Direito no Chile, na Argentina e no Brasil, durante seus respectivos períodos de Ditadura.⁴²

Ainda assim, a importância da efeméride dos 50 anos do Golpe Civil-Militar no Brasil se evidencia pelas publicações acerca do caráter histórico e memorialístico dos acontecimentos do período 1964-1985. Nesse sentido, caber referir algumas publicações que se destacaram na passagem daquela efeméride nacional. Através de uma abordagem sintética do período histórico

⁴¹ MELO, Demian Bezerra. O Golpe de 1964 e meio século de controvérsias: o estado atual da questão. **Revista História & Luta de Classes**, v. 10, 2014, p. 17.

⁴² Para maiores detalhes, ver: PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão**: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

1964-1985, o historiador Marcos Napolitano discute em *1964: História do Regime Militar Brasileiro* questões-chaves relacionadas ao período como: A Ditadura durou muito graças ao apoio da sociedade civil, anistiada pelo “milagre” econômico? Foi Geisel, com a ajuda de Golbery, o pai da abertura, ou foi a sociedade quem derrubou os militares do poder? Como a cultura aflorou naquele momento? O que aconteceu com a oposição e como ela se reergueu? Qual a reação da sociedade (e do governo) à tortura e ao “desaparecimento” de presos políticos? Em sequência, na esteira da argumentação histórica de que a Ditadura Civil-Militar Brasileira não apenas reprimiu, mas também trouxe em alguma medida e sentido modernização para o Brasil, o volume *Modernização, ditadura e democracia 1964-2010*, da coleção *História do Brasil Nação: 1808-2010*, trata de um conjunto de trabalhos acadêmicos voltados para a considerada contradição básica suscitada pela Ditadura pós-1964, a qual diz respeito à capacidade de sofisticar as estruturas de sociabilidade e potencializar as aspirações por direitos, negando-os na prática.⁴³

Em *Ditadura e democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988*, o historiador Daniel Aarão Reis Filho, através de narrativa crítica, procura trazer novas luzes sobre a instalação, a evolução, o apogeu e o fim da recente Ditadura Brasileira. Busca entre outras questões tratar das controvérsias em torno do fim da Ditadura, acentuando sua compreensão no sentido de que o último período ditatorial brasileiro teve duração de 15 anos (1964-1979). Já na obra de organização coletiva *A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964*, a coleção de estudos reunida trata de oferecer as raízes e os fundamentos históricos da Ditadura Civil-Militar, enfatizando o legado que ainda marca o Brasil, através do projeto modernizador implantado autoritariamente.⁴⁴

Na safra de publicações atinentes ao aniversário de 50 anos do Golpe Civil-Militar, a obra historiográfica, *1964: O golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil*, de Jorge Ferreira e Angela de Castro Gomes, também merece ser destacada por retomar a tese da cientista política Argelina Figueiredo ao sustentar o crescente processo de radicalização das forças políticas de direita e de esquerda, ocorrido desde a tentativa de se evitar a posse do vice-presidente da República João Goulart, em 1961, até o comício de 13 de março de 1964, considerado como o estopim para a proclamação do Golpe de

⁴³ Ver: NAPOLITANO, Marcos. **1964: História do Regime Militar Brasileiro**. São Paulo: Contexto, 2014. REIS FILHO, Daniel Aarão (coord.) **Modernização, ditadura e democracia 1964-2010**. Rio de Janeiro: Objetiva, Madrid: Fundación Mapfre, 2014.

⁴⁴ Ver: REIS FILHO, Daniel Aarão. **Ditadura e democracia no Brasil: do Golpe de 1964 à Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014. REIS FILHO, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (orgs.) **A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

Estado.⁴⁵ Entretanto, ressalta-se que esta análise histórica do Golpe de 1964, centrada no processo de radicalização das forças políticas, acaba por se tornar generalista, ao tratar “as esquerdas” como fenômeno singular, homogêneo, quando na realidade tratava-se de fenômeno plural, heterogêneo.

Defendendo posições polêmicas, contestadas por diversos historiadores, o livro *Ditadura à brasileira 1964-1985: a democracia golpeada à esquerda e à direita*, de Marco Antônio Villa trata de “desmistificar” a Ditadura Brasileira, sustentando, entre outras teses, a impossibilidade de se comparar a Ditadura instalada em 1964 com as Ditaduras do Conesul, tendo em vista os avanços obtidos no cenário brasileiro de 1964-1985, através da industrialização, da modernização da infraestrutura e do rompimento dos pontos de estrangulamento que criaram as condições para o Brasil crescer nos últimos anos. Destacando-se ainda no campo das polêmicas, o livro assevera que o período de 1964-1968 (até o AI-5), não pode ser chamado de Ditadura, tendo em vista a movimentação político-cultural do período, bem como o mesmo ocorre com os anos de 1979-1985, nos quais se deu a aprovação da Lei de Anistia e as eleições para os governos estaduais de 1982.⁴⁶

Na produção de livros de memórias, ainda cabe destacar alguns exemplares publicados durante os 50 anos do Golpe Civil-Militar de 1964. Dentre eles a obra *1964: O golpe*, do jornalista Flávio Tavares, o qual associa documentos do governo dos Estados Unidos a memórias do período, sendo capaz de demonstrar como o Golpe de Estado de 1964 foi orquestrado durante dois anos e meio, com detalhes do apoio e do financiamento dos conspiradores brasileiros, no esteiro do desenvolvimento da chamada Guerra Fria. De outro lado, a obra *A Ditadura Militar e os golpes dentro do Golpe 1964-1969*, do também jornalista Carlos Chagas, o qual ocupou o cargo da chefia da Secretaria de Imprensa da Presidência da República no início de 1969, por meio da “história contada por jornais e jornalistas”, traz argumentação diferenciada no sentido de afirmar que o general-presidente Costa e Silva havia decidido “abrir” a Ditadura, tentando até mesmo por fim ao Ato Institucional nº 5.⁴⁷

Realizado o apontamento da literatura sobre o Golpe de Estado de 1964 e da Ditadura Civil-Militar, indicando os pontos controversos, oriundos das últimas pesquisas sobre o tema, retoma-se a temática desta dissertação para apresentar a problemática, a justificativa, os

⁴⁵ FERREIRA, Jorge; GOMES, Angela de Castro. **1964: O Golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

⁴⁶ VILLA, Marco Antonio. **Ditadura à brasileira 1964-1985: a democracia golpeada à esquerda e à direita**. São Paulo: Leya, 2014.

⁴⁷ Ver: TAVARES, Flávio. **1964: O Golpe**. Porto Alegre: LP&M, 2014. CHAGAS, Carlos. **A Ditadura Militar e os golpes dentro do Golpe 1964-1969**. Rio de Janeiro: Record, 2014.

objetivos, as perspectivas teórico-metodológicas, o plano de capítulos e as fontes documentais que compõem o texto desta dissertação.

Em vista disso, a existência de estrutura estatal repressiva desenvolvida através da integração das Forças Armadas, da Polícia Federal e das Polícias Cíveis e Militares é elemento chave para estudar a relação da sociedade brasileira com este passado de vulnerabilidade dos direitos humanos, assinalado pelo abuso de poder, por parte das forças de segurança do Estado. Desse modo, busca-se compreender a forma como se desenvolveu a visão militar e, principalmente, a visão de parcela da sociedade, contida na atuação cível do MPF, acerca das experiências vivenciadas de violações de direitos humanos, perpetradas naquele período ditatorial. A verificação das tentativas de implementação das medidas de justiça de transição, no panorama jurídico-político brasileiro, será realizada a partir do estudo das providências cíveis adotadas pela Procuradoria da República em São Paulo e a Procuradoria Regional da República da 3ª Região (PRR3), órgãos do MPF, no Estado de São Paulo. Ademais, serão analisados os registros da memória social do período, tentando evidenciar os efeitos da estrutura repressiva representada pelo DOI de São Paulo.⁴⁸

Em tempo, deve-se lembrar que o uso da força repressiva para combater a resistência política não foi inovação atribuída à Ditadura Civil-Militar, instituída a partir de 1964. Depois do final da Segunda Guerra Mundial, com a consequente divisão do mundo em dois blocos antagônicos, a Guerra Fria trouxe a redefinição da prática repressiva política e ideológica, agregada ao surgimento de novas doutrinas militares, tendo em vista a definição do *novo inimigo*.⁴⁹

Com a finalidade de tornar a problemática que orientou esta pesquisa mais clara, optou-se por dividi-la em duas questões que nortearão o trabalho como um todo e serão respondidas, ao longo do desenvolvimento da dissertação. Desse modo, apresentam-se algumas questões pertinentes à temática definida:

1) Levando-se em consideração a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, na qual foram praticados diversos crimes contra humanidade, notadamente a tortura física e psicológica, o desaparecimentos forçados, a ocultação de cadáveres e as mortes, em que local

⁴⁸ Nesta pesquisa, o Destacamento de Operações de Informações (DOI), do Centro de Operações de Defesa Interna (CODI), do II Exército Brasileiro, o DOI/CODI/II Exército também é referido também como DOI/CODI de São Paulo.

⁴⁹ Interessante observar o novo conceito de *resposta flexível*, desenvolvido pelo teórico e diplomata norte-americano Henry Alfred Kissinger, conforme Fernand Schneider: “(...) uma réplica do tipo 'olho por olho', qualquer que seja a gravidade da ameaça. É preciso, dizia essencialmente, Henry Kissinger, encontrar uma estratégia capaz de apoiar a nossa diplomacia sem pôr em xeque a nossa existência como nação, cada vez que é aplicada”. Ver: SCHNEIDER, Fernand. **História das doutrinas militares**. São Paulo: DIFEL, 1975, p. 156.

buscar as bases para o desenvolvimento da estrutura repressiva do DOI/CODI/II Exército, sua fonte de legitimação originária, no panorama da formação do pensamento estratégico acerca da Política de Segurança Nacional, adotada durante 1970-1977?

2) Considerando-se os casos de mortes e de desaparecimentos forçados, praticados pelo aparato policial-militar do DOI/CODI de São Paulo, expostos no livro *Direito à memória e à verdade*, relatório oficial da Presidência da República, em que medida o conceito de justiça de transição colabora com a construção do conhecimento histórico acerca da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército?

Afora isso, devido a sua problemática destinada ao tema da repressão política e das violações de direitos humanos, desenvolvidas pelo DOI/CODI/II Exército, esta dissertação associa-se à linha de pesquisa Migrações e Trabalho, especialmente ao projeto “Ditaduras Comparadas no Cone Sul”, contemplado no Mestrado Acadêmico em História, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Nesse sentido, a execução dessa pesquisa colocou em evidência a atuação de sujeitos históricos em contexto de diversidade social e política, com significativo potencial de desenvolvimento da memória coletiva. Ressaltando, portanto, a importância do estudo de elementos culturais, em especial do abuso da violência cometida nas dependências do DOI, do II Exército Brasileiro, num ambiente delimitado pelos interesses econômicos. Este contexto cultural, característico das Ditaduras do Conesul, pode ser particularizado, quando se propõe o estudo da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, isto porque, está se tratando da dimensão dos instrumentos de Estado que atuam diretamente sobre os trabalhadores, especialmente sobre os movimentos sociais e políticos.⁵⁰ Defende-se que a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército faz parte do universo dos trabalhadores através da repressão estatal, em sua face mais violenta.

Para corroborar a afirmação anterior, convém destacar que entre as fontes documentais dessa pesquisa, encontra-se a Ação Civil Pública, proposta pelo MPF de São Paulo, relativa ao Caso Manoel Fiel Filho. A ação judicial trata das violações de direitos humanos cometidas contra o operário metalúrgico Manoel Fiel Filho, o qual foi assassinado nas dependências do DOI/CODI/II Exército, durante janeiro de 1976, sob a acusação de pertencer ao Partido Comunista Brasileiro (PCB).⁵¹

⁵⁰ Um exemplo da definição de organismos repressivos estudados como instrumentos de Estado que atuam diretamente sobre os trabalhadores aparece na apresentação inaugural da *Revista Mundos do Trabalho*, da ANPUH, na qual Beatriz Ana Loner define as intenções do artigo de Mariana Joffily, intitulado “As 'sentinelas indormidas da pátria': os interrogadores do DOI-CODI de São Paulo”. Ver: LONER, Beatriz Ana. Apresentação número inaugural Revista Mundos do Trabalho. **Revista Mundos do Trabalho**, v. 1, p. 01-10, Jan.-Jun., 2009.

⁵¹ Em apertada síntese, essa Ação Civil Pública busca responsabilizar os envolvidos no assassinato e na ocultação das reais causas da morte do operário, ao tempo em que visa obrigar o Estado Brasileiro a criar espaço de memória

A originalidade dessa pesquisa pode ser compreendida através da utilização de fontes documentais judiciais produzidas, a partir do conceito de *justiça de transição*, para tratar dos crimes cometidos em locais como as dependências do DOI/CODI/II Exército. Em especial, tem-se que o recorte temático e temporal são perfeitamente abrangidos pelas fontes selecionadas, notadamente, a documentação oriunda do Fundo do Conselho de Segurança Nacional, do Arquivo Nacional, bem como os expedientes utilizados na instrumentalização das Ações Cíveis Públicas do MPF, em especial àquela relativa ao Caso DOI/CODI de São Paulo.⁵²

Ainda assim, como bem lembra Rezende Martins, as ideias são um fator cultural de poder, diretamente relacionadas a um sistema de ação concreta, provocando impacto sobre a ação de indivíduos e de grupos e também sobre políticas e seus fundamentos.⁵³ Diante disso, ao longo dessa pesquisa, como poderá ser verificado, tem-se que algumas ideias de justiça, propostas pela filósofa húngara Agnes Heller, a partir da perspectiva do conceito formal de justiça, são prejudicadas, posto que não se concretizam no contexto brasileiro, voltado para a responsabilização e reparação dos crimes da Ditadura Civil-Militar. Dentre elas, as ideias de “a cada um a mesma coisa” e “a cada um de acordo com suas necessidades”, as quais foram e são sugeridas como ideias de justiça distributiva.⁵⁴ Nesse sentido, importa notar que diferentes ideias de justiça são aplicadas a todas as sociedades, sendo que existem as ideias de *justiça dominantes*, as quais podem excluir a validade e aplicação de determinadas outras ideias operacionais numa sociedade.⁵⁵ Com isso, supõe-se que essas ideias de *justiça dominantes*, no âmbito dessa pesquisa, estão relacionadas ao predomínio da visão militar sobre a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército. Necessário, portanto, evidenciar os argumentos oferecidos pela justiça de transição, para promover a alteração desse quadro político-jurídico, patrocinador da falta de punição aos agentes repressores da Ditadura Civil-Militar.

Em relação à relevância acadêmica dessa pesquisa, é importante evidenciar suas conexões sociais e apontar seu benefício efetivo para a sociedade. Portanto, carece argumentar que a compilação e a divulgação dos resultados alcançados pelo DOI/CODI/II Exército, coordenado pelo Exército Brasileiro, favorecerá a maior conscientização social acerca da defesa dos direitos humanos no País. Agrega-se a isso, a necessidade de se compreender tanto os mecanismos de poder que conduziram às possibilidades políticas da existência daquele

ou instrumento de memória voltado pra o não esquecimento das consequências da repressão política, envolvendo o operário Manoel Fiel Filho.

⁵² Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5, proposta pelo Ministério Público Federal de São Paulo, em 14 de maio de 2008.

⁵³ MARTINS, Estevão C. de Rezende. **Cultura e poder**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 26.

⁵⁴ HELLER, Agnes. **Além da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998, p. 47.

⁵⁵ *Ibid.*, p. 48.

organismo repressor, quanto os mecanismos de solidariedade, os quais ofereceram e ainda oferecem resistências à apuração judicial dos fatos ocorridos no lapso temporal dessa pesquisa.

O funcionamento das comunidades de informações e de segurança da Ditadura Civil-Militar é tema já explorado⁵⁶, porém a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, com o aporte teórico-metodológico que constitui precisamente a contribuição dessa pesquisa, é estudada pela primeira vez, sendo percebida através das dimensões da *justiça de transição*, em especial das violações de direitos humanos e de fontes documentais escritas, recentemente tornadas públicas. Além disso, a relevância científica do tema proposto, a compreensão do sentido histórico da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, relacionada à perpetração de violações de direitos humanos, está de acordo com os desenvolvimentos recentes do campo do Direito Internacional Público. Exemplo disso é a manutenção das constantes discussões em relação à necessidade de se efetivar a internacionalização dos preceitos do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Portanto, essa pesquisa trata de estudo interdisciplinar, o qual procura trazer para a historiografia abordagens e perspectivas originárias do campo do saber jurídico-filosófico, constituindo-se assim um diálogo interdisciplinar da História, das Ciências Sociais e Jurídicas e da Filosofia.

Afora isso, como objetivo geral, essa dissertação estudou a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, no momento do enfrentamento da resistência política da Ditadura Civil-Militar, com foco entre 1970-1977, através da visão militar e da contraposição surgida do emprego do conceito de justiça de transição, na busca por responsabilização e reparação de abusos de direitos humanos. Ademais, tratou de perceber como os sujeitos históricos, envolvidos nas práticas repressivas daquele período, relacionam-se com o passado de violações de direitos humanos, em especial, com a omissão do sistema de justiça brasileiro de promover a devida e necessária apuração dos crimes contra humanidade praticados no Brasil.

Entre os objetivos específicos, dessa pesquisa, deve-se mencionar a compreensão das diferentes visões acerca do passado de violações de direitos humanos, relacionado ao funcionamento do DOI/CODI/II Exército, notadamente, apontando elementos da manutenção do quadro da política de esquecimento e impunidade, por parte do Estado Brasileiro, no contexto atual. Ademais, buscou também apresentar medidas para efetivar à consolidação do

⁵⁶ Em especial, ver o capítulo terceiro, da obra *Como eles agiam*, acerca do detalhamento da estrutura de repressão representada no sistema CODI-DOI. In: FICO, Carlos. **Como eles agiam**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 115-148. Ou o trabalho mais recente e detalhado, focado nos interrogatórios e nas análises das informações extraídas dos presos políticos: JOFFILY, Mariana. **No centro da engrenagem**: os interrogatórios na Operação Bandeirante e no DOI em São Paulo (1969-1975). Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

regime democrático no Brasil, propostas através do conceito de justiça de transição, recomendadas pelo Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU).⁵⁷

Diante da proposição de tema, cujo eixo principal é a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército e a experiência do cotidiano repressivo estatal, no período de 1970-1977, há de se apontar a importância da reelaboração da Política de Segurança Nacional, consubstanciada na experiência de violação de direitos humanos. Em decorrência dos desdobramentos das estratégias estatais destinadas a manutenção da Segurança Nacional, naquele mesmo espaço de tempo, o aludido órgão repressor de São Paulo deteve aproximadamente 6.897 cidadãos⁵⁸, e foram identificados, oficialmente através da Presidência da República, 64 casos de mortes e desaparecimentos forçados realizados pelo seu aparato funcional.⁵⁹

Em relação ao posicionamento teórico adotado, cabe manifestar a compreensão de que a Ditadura Civil-Militar possuiu entre seus pilares a ideologia de dominação de classe, a qual pode ser compreendida através do abuso de poder ou da força para alcançar os objetivos do Estado. Em seus estudos acerca das relações entre o Estado e a oposição no Brasil, Maria Helena Moreira Alves destacou a Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento, definindo-a enquanto variante teórica brasileira que:

[...] constitui um corpo orgânico de pensamento que inclui uma teoria de guerra, uma teoria de revolução e subversão interna, uma teoria do papel do Brasil na política mundial e de seu potencial geopolítico como potência mundial, e um modelo específico de desenvolvimento econômico associado-dependente que combina elementos da economia keynesiana ao capitalismo de Estado.⁶⁰

Além disso, Theodore Draper forneceu com riqueza de detalhes a indicação da maneira como o Estado pode abusar da força para realizar seus objetivos. Por meio da análise das intervenções norte-americanas no Vietnã, em Cuba e em São Domingos, Draper denunciou o insucesso norte-americano resultante do predomínio da força militar sobre a força política. Diante do fracasso das perspectivas políticas e econômicas, os principais métodos de persuasão

⁵⁷ Ver: Organização das Nações Unidas. **Recomendação ao Brasil do Comitê de Direitos Humanos da ONU.** Consideração de Relatórios Enviados por Estados Partes sob o Artigo 40 do Pacto de Direitos Cívicos e Políticos. 85ª Sessão. 2 de novembro de 2005. Encartada no anexo 11 da peça inicial da Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5, proposta pelo MPF. Disponível em: <<http://www.prr3.mpf.gov.br/content/view/147/220/>>. Acesso em: 27 mai. 2012.

⁵⁸ PEREIRA, Freddie Perdigão. **O Destacamento de Operações de Informações (DOI):** histórico papel no combate à subversão – situação atual e perspectivas. Monografia. Escola de Comando e Estado Maior do Exército, Rio de Janeiro, 1978, p. 28.

⁵⁹ BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à memória e à verdade.** Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007.

⁶⁰ ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984).** Bauru: EDUSC, 2005, p. 31.

norte-americanos tornam-se mais econômicos e militares e, em momentos cruciais, quase exclusivamente militares.⁶¹

Ao trabalhar-se com a experiência histórica da atuação repressiva do DOI/CODI de São Paulo, é oportuno apresentar cautela diante da utilização do conceito de totalitarismo. Compreende-se que o período entre 1964-1985, marcado pelo quadro acentuado de graves violações aos direitos humanos, não pode ser caracterizado como totalitário. Há de se destacar a existência de determinadas condições para o domínio total da sociedade, as quais não são observadas no período histórico da Ditadura Civil-Militar. Dentre tais condições, indica-se a transformação das classes sociais em massas e a eliminação da sociedade grupal como elementos essenciais ao desenvolvimento de governos totalitários. Conforme o pensamento de Hannah Arendt, “o domínio total é a única forma de governo com a qual não é possível coexistir”.⁶²

As relações de poder, desenvolvidas no contexto histórico contemplado nessa pesquisa, são compreendidas através das considerações do filósofo Michel Foucault. Sendo assim, o conceito de poder utilizado nessa pesquisa acadêmica, corresponde a noção ampliada, compreendendo a dinâmica das relações estabelecidas entre os variados grupos sociais, não se restringindo apenas ao campo da luta política, tendo em vista que, nas palavras do filósofo:

O poder deve ser analisado como algo que está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam mas estão sempre em posição de exercer esse poder e sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão.⁶³

Em complemento, considerando o período histórico de 1964-1985 como sendo marcado por práticas autoritárias, necessário se faz refletir sobre a autoridade. Embora, trata-se de conceito complexo, muitas vezes de difícil operacionalização, parece bastante apropriada a visão de Richard Sennett, para o qual o estabelecimento da autoridade é compromisso firmado no interior da sociedade, fato que garante o seu próprio funcionamento, tendo em vista que: “Sem laços de lealdade, domínio e fraternidade, nenhuma sociedade e nenhuma de suas instituições poderiam funcionar por muito tempo”.⁶⁴

Outra contribuição teórica significativa é oriunda das reflexões do sociólogo Maurice

⁶¹ DRAPER, Theodore. **O abuso da força**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967, p. 15-16.

⁶² ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 343.

⁶³ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 25 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2008, p. 183.

⁶⁴ SENNET, Richard. **Autoridade**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 13.

Halbwachs e suas ponderações sobre a memória coletiva, termo proposto na década de 1920. Com a finalidade de alcançar o objetivo de reconstituir a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, necessário notar que a memória individual, refere-se a um ponto de vista sobre a memória coletiva. Desse modo, adquire importância observar que este olhar deve sempre ser analisado considerando-se o lugar ocupado pelo sujeito no interior do grupo e das relações mantidas com outros meios.⁶⁵

De outro lado, ao utilizar a imprensa como fonte de pesquisa, é oportuno apresentar algumas considerações teóricas atinentes ao seu uso em investigações historiográficas. Sendo assim, as principais linhas de produção historiográficas voltadas para o tema História e imprensa sofreram, nos últimos anos, modificações consideráveis, as quais as tornaram capazes de melhor contribuir para o estudo dos processos históricos. Portanto, a imprensa já foi vista, nos estudos históricos, como “portadora dos fatos e da verdade”, ou ainda, através de postura preconcebida sendo interpretada como “mero veículo de ideais e forças sociais que eram subordinadas a uma estrutura socioeconômica”, ou ainda também percebida como constituidora de “memórias de um tempo” ou como “agente histórico que intervém em processos e episódios”.⁶⁶

Tendo em vista a existência de divergências teóricas acerca do uso da imprensa como fonte documental de pesquisa histórica, é oportuno definir algumas considerações específicas de sua utilização em investigações historiográficas. Por isso, é importante lembrar que o surgimento da imprensa está apoiado no desenvolvimento das relações capitalistas e de suas pressões sobre a sociedade, como refere Nelson Werneck Sodré.⁶⁷ Na visão de Maria Helena Capelato, a imprensa trata-se de instrumento de manipulação de interesses e de intervenção na vida social, sendo que através dela se trava “uma luta constante pela conquista de corações e mentes”.⁶⁸ Ademais, Maria Helena Capelato, em outra obra, compreende a imprensa como *agente da história* que ela também registra e comenta.⁶⁹ Em outro momento, a historiadora, negando as perspectivas que identificam os jornais e as revistas como apenas veículos de informação neutros e imparciais, apresenta a imprensa como “órgão modelador da opinião

⁶⁵ HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 2006, p. 55.

⁶⁶ NEVES, Lúcia Maria Bastos P.; MOREL, Marco; FERREIRA, Tania Maria Bessone da C. (orgs.). **História e imprensa**: representações culturais e práticas de poder. Rio de Janeiro: DP&A: Faperj, 2006, p. 10.

⁶⁷ SODRÉ, Nelson Werneck. **Síntese de história da cultura brasileira**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1974, p. 130.

⁶⁸ CAPELATO, Maria Helena Rolim. **Imprensa e história do Brasil**. São Paulo: Contexto, 1998, p. 03.

⁶⁹ CAPELATO, Maria Helena. **Os arautos do liberalismo**. Imprensa Paulista (1920-1945). São Paulo: Editora Brasiliense, 1988, p. 12.

pública”.⁷⁰

Diante disso, o significado da imprensa, nas investigações historiográficas, não deve ser concebido como a de um agente da História, pois, o desafio é ver que homens estão atrás da imprensa, bem assim sua posição perante o Estado também deve ser considerada. Como bem lembra Marc Bloch, “(...) o objeto da história é, por natureza, o homem. Digamos melhor: os homens. Mais que o singular, favorável à abstração, o plural”.⁷¹ Em complemento, a imprensa, de forma abstrata, ao tempo em que é “órgão modelador da opinião pública”, é antes um aparelho ideológico de Estado, como diria o filósofo Louis Althusser. Refletindo acerca das práticas políticas na sociedade, ao ver de Althusser, “o Estado é então e antes de mais aquilo a que os clássicos do marxismo chamaram o aparelho de Estado”.⁷² Pois bem, a imprensa, concebida no âmbito dessa pesquisa, diz respeito a uma grande fonte de pesquisa, a qual registra e comenta fatos relevantes da história. Abandonando desse modo, qualquer visão histórica que recuse o reconhecimento do papel central da ação dos homens por trás da imprensa, bem como deixe de perceber a relação da imprensa com o Estado.

Dessa maneira, as fontes documentais compostas pela imprensa, no âmbito dessa dissertação, passam a ser concebidas a partir do conceito de jornalismo integral, definido por Antonio Gramsci, nos *Cadernos do cárcere*. No contexto da produção jornalística, da década de 1960 e 1970, acredita-se que as práticas jornalísticas, daquele tempo, possam ainda ser compreendidas através do jornalismo integral, o qual nas palavras do filósofo italiano é “(...) o jornalismo que não somente pretende satisfazer todas as necessidades (de uma certa categoria) de seu público, mas pretende também criar e desenvolver estas necessidades e, conseqüentemente, em certo sentido, gerar seu público e ampliar progressivamente sua área”.⁷³

As principais fontes documentais, empregadas no desenvolvimento da pesquisa, de forma geral, tendo em vista tratar-se de estudo voltado para a história social, foram documentos relacionados à memória coletiva do período. Com isso, utilizou-se matérias de periódicos (revistas e jornais), atas das sessões e consultas ao Conselho de Segurança Nacional⁷⁴,

⁷⁰ CAPELATO, Maria Helena; PRADO, Maria Lígia. **O bravo matutino**: imprensa e ideologia no jornal O Estado de S. Paulo. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 1980, p. XIX.

⁷¹ BLOCH, Marc Leopold Benjamin. **Apologia da história ou o ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 54.

⁷² ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado**. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1974, p. 31-32.

⁷³ GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Vol. 2. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 197.

⁷⁴ O acervo de documentos oriundos do Conselho de Segurança Nacional, recolhido ao Arquivo Nacional, é composto por processos nominais sobre cassação de direitos políticos e mandatos eletivos, fichas e pastas individuais, referente ao período de 1964 a 1980, perfazendo cerca de 90 metros lineares de documentos. Este recolhimento refere-se às ações iniciadas após a publicação do Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005, que incluíram ainda o recebimento pela Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal, dos acervos

monografias elaboradas por integrantes das Forças Armadas, estudos militares acerca da Política de Segurança Nacional. Em referência às fontes documentais judiciais e extrajudiciais utilizadas nessa dissertação, cabe mencionar os diversos expedientes relacionados à instrução das Ações Cíveis Públicas, propostas pelo MPF em São Paulo. Deve-se destacar entre as principais fontes destinadas à constituição dessa pesquisa, cartas de presos políticos, termos de depoimento, autos de apreensão e exibição de presos, bem como diversas obras de memórias que registram as experiências traumáticas daquele período.

Especificamente para tratar das medidas de justiça de transição, desenvolvidas no Brasil, o enfoque recaiu sobre as providências cíveis, de iniciativa do MPF em São Paulo, dentre as quais, notadamente, foi examinado o conjunto de 6 (seis) Ações Cíveis Públicas atinentes à atuação repressiva do DOI/CODI de São Paulo.⁷⁵ Em complemento, houve a apresentação da repercussão de tais iniciativas junto a órgãos do Poder Judiciário brasileiro, visando evidenciar as possíveis objeções apresentadas à implementação de tais medidas.

Visando instruir teórica e metodologicamente a pesquisa, foram agrupadas concepções de pensadores de áreas distintas (História, Filosofia, Direito, Ciências Sociais), na tentativa de superar a lacuna, em termos de reflexão teórica, existente na produção do conhecimento histórico, constituído através do conceito de justiça de transição. Nesse sentido, as fontes documentais judiciais e extrajudiciais foram estudadas por meio da perspectiva do individualismo metodológico e sua relação com as dimensões da justiça transicional, em especial a realização da busca por justiça diante dos abusos de direitos humanos. O individualismo metodológico, concebido através do marco analítico do marxismo, tratando-se, nessa pesquisa, da compreensão dos fenômenos sociais a partir do nível individual. Isso é, existe a necessidade de se reconhecer a escolha individual de se fazer parte do aparato repressivo da Ditadura Civil-Militar e desrespeitar as profundas implicações éticas e morais ao submeter um ser semelhante a tratamento cruel e desumano. Ou ainda, ao julgar as iniciativas cíveis do MPF,

dos extintos Serviço Nacional de Informações – SNI e da Comissão Geral de Investigações – CGI em 21 de dezembro de 2005. Em relação aos documentos do Conselho de Segurança Nacional, foram realizados ainda dois recolhimentos em 14 de junho e 15 de setembro de 2006. Consultar: <<http://www.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>. Acesso em: 24 jan. 2010.

⁷⁵ Dentre as providências relacionadas a essa temática encontram-se as seguintes Ações Cíveis Públicas: **Caso DOI/CODI de São Paulo**, Autos n.º 2008.61.00.011414-5, em trâmite na 8ª Vara Federal de São Paulo; **Caso Manoel Fiel Filho**, Autos n.º 2009.61.00.005503-0, em trâmite na 11ª Vara Federal de São Paulo; **Caso Ossadas de Perus**, Autos n.º 2009.61.00.025169-4, em trâmite na 6ª Vara Federal de São Paulo; **Caso Desaparecidos Políticos - IML - DOPS - Prefeitura de São Paulo**, Autos n.º 2009.61.00.025168-2, em trâmite na 4ª Vara Federal de São Paulo; **Caso Policiais Cíveis no DOI-CODI de São Paulo**, Autos n.º 0018372-59.2010.4.03.6100, em trâmite na 7ª Vara Federal de São Paulo e **Caso OBAN**, Autos n.º 0021967-66.2010.4.03.6100, em trâmite na 4ª Vara Federal de São Paulo. Para maiores detalhes, ver: <http://www.prr3.mpf.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=143&Itemid=184>. Acesso em: 28 out. 2012.

no tocante aos crimes do DOI/CODI/II Exército, existe a opção de impedir a continuidade do julgamento e manter a impunidade de tais crimes. Mas, para melhor compreensão da escolha teórico-metodológica, pode-se elaborar a seguinte questão: Por que compreender o fenômeno da impunidade dos crimes cometidos no desenvolvimento da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército por meio da perspectiva teórica do individualismo metodológico?

Primeiro, porque no âmbito da estrutura do sistema jurídico brasileiro, cabe ao Poder Judiciário, através de seus órgãos, resolver os conflitos envolvendo as violações de direitos humanos, praticadas no contexto da Ditadura Civil-Militar, especialmente no cumprimento da função pública de segurança, desempenhada por agentes ocupantes de cargos públicos. Isso quer dizer que no caso do julgamento das iniciativas cíveis do MPF, focadas na reparação e responsabilização dos abusos de direitos humanos, praticados por agentes públicos vinculados funcionalmente ao DOI/CODI/II Exército, cabe aos ocupantes do cargo de juiz federal de primeira instância promover o julgamento de tais iniciativas, colocando fim a impunidade daqueles crimes.

De outro lado, partindo da localização/identificação dos agentes/indivíduos responsáveis pela manutenção ou o mesmo o fim da impunidade daqueles crimes, considerados crimes contra humanidade, de acordo aos preceitos do Direito Internacional dos Direitos Humanos, nada mais apropriado do que se utilizar de metodologia de pesquisa científica que compreenda os fenômenos sociais a partir da perspectiva individual, isso é, do individualismo metodológico, constituído por meio do marco analítico da justiça de transição. Nessa dianteira, partilha-se da noção de que existe a impossibilidade de se tratar o Poder Judiciário brasileiro como um todo monolítico, uniforme, de maneira a ser concebido por intermédio de perspectiva de pesquisa holística, ou ainda totalizante. Este fator decorre da necessidade de se levar em consideração a perspectiva individual de cada membro do Poder Judiciário, envolvido nos casos pesquisados. Havendo diversidade de entendimento e opiniões, nas manifestações consubstanciadas em decisões judiciais, importa reconhecer a heterogeneidade do Poder Judiciário, mesmo sendo este Poder considerado um poder da República brasileira.

A importância da precaução teórico-metodológica, adotada na compreensão das decisões judiciais relativas ao fenômeno social da impunidade dos crimes praticados, em decorrência da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, se origina no aparente paradoxo existente na compreensão do Poder Judiciário nacional. Este paradoxo é melhor identificado no momento em que são encontradas análises e estudos baseados em perspectiva teórica totalizante, na qual as ações individuais dos membros do Poder Judiciário são concebidas

enquanto manifestações de uma estrutura correspondente a um dos pilares do Estado democrático, o Poder Judiciário.

Enfim, os capítulos desta dissertação foram desenvolvidos partindo-se das proposições do marco analítico do filósofo norueguês Jon Elster e do pressuposto de que a sociedade e os fenômenos sociais podem ser vistos como produtos dependentes de indivíduos que se comportam estrategicamente, vinculando-se assim relações sociais e comportamento individual.⁷⁶ Ainda assim, considerando-se as motivações da justiça transicional, compreendidas através da tríade (a) razão como concepção de justiça, (b) emoção e (c) interesse, elencadas por Jon Elster⁷⁷, refletiu-se em torno da estrutura de escolhas individuais, compreendida especificamente, através da razão como concepção de justiça, no tocante à promoção da responsabilização e da reparação dos danos praticados pelos agentes estatais vinculados ao DOI/CODI/II Exército. Embora, as emoções humanas possuam propriedades variadas e complexas, o filósofo norueguês para tratar do desenvolvimento das medidas de justiça transicional, adota uma concepção analítica voltada para o tratamento de suas causas e consequências. Para Jon Elster, as emoções podem ser vistas como o conjunto de crenças acerca do comportamento e do caráter de outras pessoas. Afora isso, as emoções humanas envolvidas na queda de um governo autoritário ou totalitário, se veem determinadas pela relação que anteriormente se teve com os criminosos ou as vítimas.⁷⁸

O primeiro capítulo da dissertação está voltado para o tema do pensamento militar e de suas influências externas e internas na delimitação da Política de Segurança Nacional. O referido capítulo objetiva realizar a busca pela base legal/formal para o desenvolvimento da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército. O itinerário do pensamento militar entre a ESG, o CSN e o CEN aponta-se como o caminho para melhor compreender a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército. Nesse sentido, o alvo deste capítulo é o pensamento militar acerca da Política de Segurança Nacional, do qual se enfatiza a influência da ESG para o desenvolvimento da estratégia militar de atuação repressiva na sociedade brasileira. O lugar do pensamento militar definido, neste capítulo da pesquisa, diz respeito aos estudos militares relacionados à elaboração do Conceito Estratégico Nacional (CEN), bem como às atas de sessões e consulta

⁷⁶ O filósofo e cientista político Jon Elster é um destacado representante do marxismo analítico, em seus trabalhos destaca-se a defesa da teoria da escolha racional e, em especial, o individualismo metodológico como forma para compreensão dos fenômenos sociais. Para maiores detalhes sobre a trajetória do pensador norueguês e sua contribuição para as Ciências Sociais, ver: *Marxismo analítico, o pensamento claro. Entrevista de Jon Elster a Esther Hamburger. Novos Estudos CEBRAP*, n. 31, p. 95-105, out. 1991.

⁷⁷ ELSTER, Jon. *Rendición de cuentas: la justicia transicional em perspectiva histórica*. Buenos Aires: Katz, 2006, p. 103.

⁷⁸ *Ibid.*, p. 254-225.

ao Conselho de Segurança Nacional (CSN). Nesse capítulo, será possível perceber a abordagem das influências doutrinárias norte-americana e francesa no pensamento militar brasileiro, bem como os objetivos da Política de Segurança Nacional e as suas políticas de consecução no Brasil, no final da década de 1960 e meados da década de 1970.

O segundo capítulo possui como tema principal a política repressiva adotada pela Ditadura Civil-Militar, desenvolvida por seu aparato militar-policial para eliminar a resistência política entre 1970-1977. A visão militar sobre a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército está concentrada, principalmente, neste capítulo, em especial, nas manifestações públicas escritas dos comandantes daquele organismo policial-militar. Sendo assim, esse capítulo trata do surgimento e dos desdobramentos da estrutura repressiva do DOI/CODI/II Exército. Especificamente, examina sua formação, através de estudo das Forças Armadas, datado de 1978, o qual contempla os resultados obtidos desde o surgimento do órgão até 1977.⁷⁹ De certo modo, retoma-se a discussão acerca dos motivos da formação da estrutura repressiva no Brasil, durante o período da Ditadura Civil-Militar.⁸⁰ Entretanto, o enfoque utilizado visou evidenciar a prática repressiva daquele órgão e seu resultado alcançado no campo das violações de direitos humanos, destacando-se os casos de desaparecimentos forçados e de homicídios realizados pelos agentes de Estado vinculados ao DOI do II Exército.

No terceiro capítulo da dissertação, trata-se das medidas de justiça de transição, propostas pelo MPF, para combater a impunidade dos abusos de direitos humanos, praticados no decorrer da atuação repressiva daquele organismo comandado por membros do Exército Brasileiro, destacando-se a discussão conceitual a respeito da justiça de transição, de seus métodos e de seus pontos caracterizados como controversos, a partir de criteriosa análise da publicação bibliográfica sobre o tema. Neste capítulo, o estudo dedicou-se as providências cíveis, de iniciativa do MPF em São Paulo, onde notadamente foram examinadas as Ações Cíveis Públicas relacionadas à atuação repressiva do DOI/CODI de São Paulo. Em complemento, houve a apresentação da repercussão jurídica de tais iniciativas, visando evidenciar as objeções apresentadas no julgamento e na implementação de tais medidas. O foco do capítulo residiu nas ideias reguladoras da concepção de justiça, apresentadas no julgamento das iniciativas cíveis do MPF.

Por fim, enquanto representantes de medidas de justiça transicional, o conjunto de seis

⁷⁹ PEREIRA, Freddie Perdigão. **O Destacamento de Operações de Informações (DOI)**: histórico papel no combate à subversão – situação atual e perspectivas. Monografia. Escola de Comando e Estado Maior do Exército, Rio de Janeiro, 1978. Documento Confidencial. Encartado no Anexo 4 da peça inicial da Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5, proposta pelo MPF de São Paulo, relativo ao “Caso DOI/CODI/SP”.

⁸⁰ FICO, Carlos. **Como eles agiam**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

iniciativas cívicas estudadas, nessa dissertação, possibilita a compreensão histórica da necessidade do Estado Brasileiro adotar medidas para acabar com a impunidade dos crimes da Ditadura Civil-Militar, inclusive por meio de ações judiciais voltadas para a tutela coletiva dos direitos à memória e à verdade. Levando-se em consideração a vigência da Lei de Anistia de 1979, o conjunto de iniciativas cívicas oferece valioso modelo para o desenvolvimento de ações semelhantes em outras regiões do Brasil que sofreram períodos de graves violações de direitos humanos, perpetradas no contexto da Ditadura Civil-Militar de 1964.

CAPÍTULO 1: PENSANDO A REPRESSÃO POLÍTICA ENTRE O CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL (CSN) E O CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL (CEN)

As palavras, como parte de um esforço cuidadosamente organizado, são hoje uma forma de luta. Como tal, chegaram a complementar, e algumas vezes até suplantar, algumas formas antigas de conflito, isto é, as pedras e paus da guerra aberta, declarada.
James D. Atkinson⁸¹

Este capítulo trata do pensamento militar brasileiro acerca da Política de Segurança Nacional, no final da década de 1960, enfatizando a influência da ESG, amparada tanto na doutrina militar norte-americana quanto na doutrina francesa de guerra. Seu objetivo principal está voltado para o estudo do pensamento militar brasileiro compreendido através da incorporação de determinados conceitos relacionados diretamente à doutrina militar norte-americana ou à doutrina de “guerra revolucionária francesa”, encontrados em fontes documentais como os estudos acerca da criação do Conceito Estratégico Nacional e as Atas de Sessões de reuniões do CSN.

Dentre os documentos utilizados, no desenvolvimento dessa pesquisa, destaca-se a Exposição de Motivos nº 14-2S/68 a qual apresenta a definição e a aplicação do Conceito Estratégico Nacional, no ano de 1968. Trata-se de documento capaz de registrar o pensamento militar em torno de eixos centrais do controle político-social: a segurança e o desenvolvimento. Entre outras informações, registra a preocupação com o inimigo interno e afirma a capacidade do Poder Nacional para alcançar o objetivo da neutralização da ação do “comunismo internacional” no Brasil.

De forma geral, as fontes documentais utilizadas na elaboração deste capítulo, compõem na sua maioria dossiês de documentos públicos que estão sob a guarda de pessoas jurídicas, públicas, integrantes da rede de parceiros do Centro de Referências das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas. Dos documentos constantes do Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN), destaca-se o Fundo/Coleção do Conselho de Segurança Nacional. Deste fundo documental, localizado junto à base do banco de dados do projeto Memórias Reveladas, foram utilizadas as Atas de Sessões de reuniões do CSN, bem como documentos relativos aos estudos realizados, por membros do CSN, acerca da Política de

⁸¹ ATKINSON, James D. **A política de luta**: as frentes e a guerra pelo poder. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1968, p. 15.

Segurança Nacional adotada e desenvolvida durante a Ditadura Civil-Militar. Tais documentos foram de fundamental importância para a compreensão e definição da Política de Segurança Nacional, elaborada no decorrer do itinerário histórico percorrido pelo Conselho de Segurança Nacional até o surgimento do Conceito Estratégico Nacional, instrumento basilar das diretrizes políticas da Ditadura Civil-Militar

Visando atender às intenções deste capítulo, optou-se por segmentá-lo em quatro subseções. Dessa maneira, na primeira etapa deste capítulo tanto a Revolução Cubana quanto o Poder militar na América Latina são dois temas fundamentais que perpassam toda a subseção, destacando-se as influências da experiência cubana sobre a resistência política brasileira pós-1964. Na segunda etapa, buscou-se retomar as discussões acerca das influências doutrinárias sobre o pensamento militar brasileiro, no final da década de 1960, discutindo e apresentando a inflexão da doutrina militar de guerra norte-americana e francesa sobre os militares brasileiros e a elaboração de sua doutrina militar de atuação na sociedade. A terceira etapa deste capítulo apresenta estudo sobre a elaboração do Conceito Estratégico Nacional (CEN), entre 1968-1969, instrumento de planejamento de ação política convertida em diretrizes de governo para o Brasil. A última etapa do capítulo trata da primeira reformulação do CEN, ocorrida no final do governo do general-presidente Emílio Médici, durante a homologação da candidatura do general-de-Exército Ernesto Geisel à Presidência da República.

1.1 A Revolução Cubana no Horizonte das Resistências Políticas Latino-Americanas

Em relação à produção historiográfica sobre a temática da Ditadura Civil-Militar, um acontecimento recorrentemente analisado é a influência da Revolução Cubana sobre a mobilização da resistência política no Brasil. O historiador Cesar Augusto Barcellos Guazelli apresenta estudo sobre o referido período na obra *História contemporânea da América Latina: 1960-1990*. Cabe destacar que no momento da produção daquela obra historiográfica, muitos aspectos das transformações, ocorridas a partir de 1960, não haviam recebido o tratamento adequado por parte dos pesquisadores. Desse modo, o autor recorreu a jornais e revistas para complementar a análise das mudanças históricas ocorridas, no continente latino-americano durante o período de 1960-1990. Tal análise é realizada através de estudos de caso, baseados em exemplos mais significativos dos fenômenos pesquisados. Ao longo dos seis capítulos propostos pelo autor, é possível entrar em contato com os principais acontecimentos históricos

surgidos a partir da Revolução Cubana (1959). A América Latina, dos 1960, tem como eixo central a revolução popular, como assevera Guazelli, a solução burguesa representada pelo populismo⁸² perdeu seu fôlego e o controle das camadas populares exigiu a participação efetiva das Forças Armadas.

A Revolução Cubana, conforme assevera Cesar Guazelli, trata-se de processo histórico decisivo para o destino das nações latino-americanas na década de 1960 e seguintes. No ano de 1959, Cuba iniciou seu programa de reformas, surgindo a partir de tal acontecimento paradigma novo no quadro político da América Latina. No terceiro ano da Revolução Cubana, concretizou-se o exemplo capaz de influenciar a transformação dos países latino-americanos em novos campos da luta socialista, dando origem a necessidade de conter eventuais avanços revolucionários. No panorama latino-americano, o processo revolucionário cubano apresentou nova concepção de como fazer a revolução na América Latina e Ernesto Che Guevara converteu-se em teórico da revolução latino-americana, ao lado de Fidel Castro que simbolizou a revolução vitoriosa e a resistência aos inimigos internos e externos. O resultado da experiência cubana demonstrou três acontecimentos interligados: primeiro, era possível derrotar Exércitos regulares; segundo, as bases da Revolução na América Latina deveriam situar-se no campo, e terceiro, não era necessário esperar as condições ideais para desencadear o movimento, pois seriam elas geradas a partir do foco revolucionário.⁸³

Um contraponto aos acontecimentos históricos cubanos surgiu dos esforços dos Estados Unidos e do desenvolvimento da Aliança para o Progresso, da qual cabe referir que a intenção de seus criadores, durante os anos 1960, era promover uma década histórica de progresso democrático na América Latina. As intenções gerais do programa de desenvolvimento norte-americano, criado para impedir a repetição do acontecimento histórico da Revolução Cubana, são apresentadas por Sidney Lens:

(...) A aliança foi ratificada pelas 19 repúblicas (com exclusão de Cuba) em Punta del Este no dia 17 de agosto de 1961. Os Estados Unidos prometeram fornecer

⁸² Em relação às interpretações sobre o termo “populismo” na América Latina, Ver: CAPELATO, Maria Helena. Populismo latino-americano em discussão. In: GOMES, Angela de Castro; FERREIRA, Jorge (orgs.). **O populismo e sua história**: debate e crítica. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 127-165. Em complemento, analisar as singulares considerações sobre o “populismo mexicano” e o “populismo argentino”. Ver: PRADO, Maria Lígia. **O populismo na América Latina**. 3 ed. São Paulo: Brasiliense, 1982. Para uma significativa análise sobre o fenômeno do “populismo” no Brasil, deve-se referenciar o trabalho de Jorge Ferreira, no qual é realizada uma leitura crítica do termo populismo para compreender parte da História Brasileira, no período de 1930-1964. Ver: FERREIRA, Jorge. O nome e a coisa: o populismo na política brasileira. In: Jorge Ferreira (org.). **O populismo e sua história**: debate e crítica. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 59-165.

⁸³ GUAZELLI, Cesar Augusto Barcellos. **História contemporânea da América Latina: 1960-1990**. 2 ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004, p. 21.

empréstimos de desenvolvimento, com prazos de até cinquenta anos e juros muito baixos ou mesmo nulos, onde fosse apropriado. Em troca, os latino-americanos concordaram em dedicar ao desenvolvimento econômico e social, num processo acelerado, uma participação cada vez maior de seus próprios recursos e fazer as reformas necessárias para assegurar a todos a plena fruição dos resultados da Aliança para o Progresso.⁸⁴

Entretanto, a Aliança para o Progresso não trouxe os resultados esperados e seus recursos financeiros foram utilizados para fins diversos daqueles originalmente previstos. Conforme Sidney Lens, grande parte do dinheiro teve de ser usado para recuperar moedas em colapso, além do que

A ajuda da Aliança para o Progresso, como a do Plano Marshall, foi habilmente manejada com o propósito deliberado de facilitar os negócios americanos. (...) ao contrário do Plano Marshall, a Aliança para o Progresso foi ineficaz. 'O déficit do balanço de pagamentos da América latina', dizia um relatório da Comissão Especial de Coordenação para a América Latina numa reunião em Buenos Aires, 'subiu de forma alarmante. De 558 milhões de dólares em 1946-50, disparou para quase 5,5 bilhões em 1961-5'.⁸⁵

De forma mais crítica, a Aliança para o Progresso, enquanto iniciativa do governo norte-americano do Presidente John Kennedy (1960-1963), é estudada pelo historiador Voltaire Schiling. Para este historiador, aquela iniciativa norte-americana, voltada para a América Latina, necessita ser compreendida no âmbito da política da *New Frontier*, destacando-se como a alternativa sociopolítica ao comunismo. Na visão de Voltaire Schiling, na Aliança para o Progresso

Kennedy e os seu *brain trust* – um círculo altamente qualificado de intelectuais liberais – haviam reativado algumas bandeiras do reformismo social desfraldadas anteriormente, nos anos trinta, por Franklin D. Roosevelt – operação que ele denominou de *New Frontier*, a Nova Fronteira, uma retomada do espírito *New Deal*. (...) Na verdade tratava-se de empenhar o prestígio do governo Kennedy na execução de um vasto plano de reforma imperial que servisse, especialmente na América latina, como alternativa sociopolítica aos acenos do comunismo.⁸⁶

De outro lado, no Brasil, em meados da década de 1960, na esteira do triunfo da Revolução Cubana, surgiu a urgente necessidade de criação nas Forças Armadas Brasileiras das Seções de Guerra Psicológica em decorrência, de outras motivações, da constatação de que

⁸⁴ LENS, Sidney. **A fabricação do império americano**. Da Revolução ao Vietnã: uma história do imperialismo dos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 600.

⁸⁵ *Ibid.*, p. 602.

⁸⁶ SCHILING, Voltaire. **Estados Unidos e América Latina**: da Doutrina Monroe à ALCA. Porto Alegre: Leitura XXI, 2002, p. 84-85.

(...) a Propaganda foi, é e será, sempre, elemento básico de motivação propulsora de atividades, em toda a vida dos povos. Com os modernos meios de comunicação, ela se torna, cada vez mais, decisiva na guerra de vida ou de morte, que o Comunismo promove contra a DEMOCRACIA. Se o Ocidente não a utilizar com o mesmo volume, a mesma determinação, com técnicos e meios adequados, como o fazem os comunistas, estará condenado, irremediavelmente tragado pela avalanche vermelha, que, em formas de propaganda e infiltração, já envolve e inunda o mundo, minando o espírito de luta dos povos livres.⁸⁷

Em seguimento, no desenvolvimento da história contemporânea latino-americana, após a concessão de empréstimos de longo prazo no âmbito das ações estratégicas da Aliança para o Progresso, Cesar Guazelli evidencia dois acontecimentos, a seu ver inter-relacionados: a incapacidade hegemônica das burguesias latino-americanas e o surgimento das Ditaduras militares. Na década de 1960, Guazelli vislumbra duas situações recorrentes na América Latina: países que haviam feito a transformação das antigas formas de dominação oligárquica e países nos quais a instalação da burguesia no poder havia se dado através do populismo.⁸⁸ Nesse período, desenvolveu-se o temor de que o divórcio entre o projeto das burguesias e os interesses das massas urbanas desencadeasse radicalização em detrimento dos grupos dominantes latino-americanos.

Por conseguinte, o ano de 1961 é marcado pela criação da *United States Army School of the Americas* (USARSA), mais conhecida como a Escola das Américas, na Zona do Canal do Panamá. O presidente norte-americano, Lyndon Johnson, fez da contrainsurgência sua estratégia para combater os problemas sócio-políticos e econômicos da América Latina. A Escola das Américas tornou-se modelo de referência para o desenvolvimento de mecanismos capazes de manter a ordem social dos países latino-americanos, destacando-se amplamente a difusão de técnicas militares (tortura) para obter informações, as quais converterem-se em instrumentos altamente nocivos à conservação dos direitos humanos dos perseguidos políticos do continente latino-americano. A partir de 1962, desencadeiam-se diversos Golpes de Estado em países latino-americanos. No Peru, em 1962, através de Golpe militar, os militares se antecipam a posse do populista Haya de La Torre. Em 1963, na República Dominicana, Golpe militar derruba o governo moderado de Juan Bosch. Em 1964, no Brasil, através de Golpe Civil-Militar, militares derrubam o presidente da República João Goulart. Também em 1964, na Bolívia, através de Golpe Militar, é derrubado o governo do “populista” Paz Estenssoro. Em

⁸⁷ NOGUEIRA, Mário de Assis. **Ação educativa contra a “guerra revolucionária”**. Unidade II: Mobilização da opinião pública. Propaganda e boato. Ministério da Guerra/Estado Maior do Exército, Rio de Janeiro, 1963, p. 33. Código: BR AN, RIO X9.0.TAI.1/19. f. 1-36. Arquivo Nacional.

⁸⁸ GUAZELLI, Cesar Augusto Barcellos. **História contemporânea da América Latina: 1960-1990**. 2 ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004, p. 25.

1965, na República Dominicana, Tropas da Organização dos Estados Americanos (OEA) impediram a restauração democrática daquele país. Em seguimento até o ano de 1976, Argentina, Peru, Chile e Uruguai⁸⁹ passaram por governos ditatoriais baseados na representação política através das Forças Armadas.⁹⁰ Na década de 1970, apenas México, Colômbia e Venezuela não haviam apelado para Golpes militares como solução para seus problemas sócio-políticos e econômicos.⁹¹

De outro modo, a história contemporânea da América Latina também é analisada pelo historiador norte-americano John Chasten, tradutor inglês da obra monumental de Tulio Halperin Donghi, *The contemporary history of Latin America*. Do trabalho do historiador norte-americano, convém destacar-se a questão do populismo pós-Segunda Guerra Mundial e os desdobramentos da Revolução Cubana. No populismo pós-Segunda Guerra Mundial, surgiu novo desafio para os setores nacionalistas das sociedades latino-americanas: como vencer uma eleição? É decisivo ressaltar que, naquele período, são promovidos avanços na democracia latino-americana, visando alcançar o novo desafio imposto aos setores nacionalistas, evidenciando-se medidas como: extensão do voto às mulheres, redução da idade eleitoral mínima para 18 anos, extensão dos votos aos analfabetos, instituição do voto obrigatório, medida essa adotada em apenas alguns países latino-americanos.

Na visão de John Chasten, os nacionalistas dependiam do sufrágio livremente expresso de grande número de pessoas, com isso necessitavam de coalização da classe média com trabalhadores industriais e passaram a adotar táticas políticas populistas, como por exemplo o envio de candidatos de avião para participar de comícios em diversas regiões, bem como

⁸⁹ Os efeitos da Doutrina de Segurança Nacional, no Uruguai, percebidos através da instauração de práticas de violência preventiva e repressiva são enfatizados pelo historiador Enrique Serra Padrós: “A centralidade da diretriz que indicava ser obrigação do Estado proteger a Nação das ameaças ‘de qualquer antagonista real’ ou ‘potencial’, cabendo a ele a decisão de quem era esse antagonista, prejudicou e condenou, a priori, todo e qualquer indivíduo. A partir dessa premissa a DSN instaurou como sinônimo, práticas de ‘violência preventiva’ e de ‘violência repressiva’, contrariando uma concepção anterior de defesa nacional que justificava o uso da violência (nos âmbitos interno e externo) contra qualquer agressão concreta, mas dentro da tradição constitucional e democrática. A percepção de Segurança Nacional que legitimou a ação preventiva contra qualquer ameaça potencial criminalizou – sem base judicial – cidadãos suspeitos, constrangidos e reprimidos, como se fossem reconhecidamente culpáveis. Isso gerou um verdadeiro contra-senso, pois ao impor-se a segurança a qualquer custo, gerou-se um verdadeiro clima de insegurança, ancorada em forte sentimento de impunidade e na ausência de controle e de fiscalização na aplicação de mecanismos repressivos ilimitados.” Consultar: PADRÓS, Enrique Serra. A Ditadura Civil-Militar uruguaia: doutrina e segurança nacional. **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 28, n. 48, jul./dez 2012, p. 515-516.

⁹⁰ Nesse ponto, concorda-se com a definição do cientista político Alain Rouquié, pois “(...) permanecendo o mais possível da definição clássica, consideramos como autoritário todo sistema político que não permita aos cidadãos mudar de maneira pacífica e institucionalizada os titulares do poder. A possibilidade de uma alternância segue sendo, na maioria das vezes, o teste supremo da democracia.” Ver: ROUQUIÉ, Alain. **A la sombra de las dictaduras: la democracia en América Latina**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2011, p. 115.

⁹¹ GUAZELLI, Cesar Augusto Barcellos. **História contemporânea da América Latina: 1960-1990**. 2 ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004, p. 28-29.

promoveram, com fins eleitorais, a exploração do rádio. Os apelos populistas visavam atrair a classe trabalhadora, mediante melhoria das condições de vida, sem espantar os eleitores de classe média. Os nacionalistas latino-americanos defendiam a interpretação “desenvolvimentista” divulgada pelo Comitê Econômico para América Latina (CEPAL), contida na análise econômica baseada no modelo centro-periferia ou da dependência.⁹²

No início da chamada Guerra Fria, durante a década de 1950, os EUA substituíram a Europa como modelo de progresso de desenvolvimento. Nesse contexto, sobre o fenômeno da industrialização na América Latina, Chasteen acentua que se tratava da implementação de indústrias sofisticadas e pesadas, favorecendo um tipo de industrialização que reforçava a subordinação econômica na visão da CEPAL, pois consistiam em subsidiárias de empresas multinacionais norte-americanas, planejadas para não serem competitivas com aquelas dos EUA, as quais instalavam máquinas usadas em sua maioria obsoletas.⁹³

A Revolução Cubana, de acordo com a visão de John Chasteen, está associada à ascensão da ideologia marxista entre os militares e civis nacionalistas latino-americanos. Segundo o historiador norte-americano, o marxismo parecia lógico para nacionalistas latino-americanos dispostos a dismantelar o neocolonialismo vivido naquele período. A Revolução Cubana tinha muito que mostrar, pois aumentara sensivelmente as oportunidades educacionais (plena alfabetização), a saúde pública tornara-se exemplar, bem como ocorrera melhoria nas moradias da zona rural e promovera plena igualdade dos negros cubanos.⁹⁴ Através dessas realizações pode-se perceber algumas das razões da influência da Revolução Cubana sobre a resistência política na América Latina, durante o período das Ditaduras militares.

No contexto brasileiro de circulação de ideias, referenciais da formação do pensamento político, importa mencionar o significado do Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB) e sua área de abrangência em termos ideológicos. Conforme assevera, Daniel Pecáult, institucionalmente surgido, em julho de 1955, por um decreto do governo interino do Presidente Café Filho, o ISEB “alcançou uma tal projeção nos meios intelectuais que se tornou o símbolo da síntese nacional-desenvolvimentista, antes de se tornar o símbolo nacional-populista e, depois, da síntese nacional-marxista”.⁹⁵ Com muita influência sobre o pensamento da intelectualidade da geração dos 1954-1964, em contraponto à formação oferecida na ESG, Daniel Pecáult lembra também que o ISEB executava suas atividades no quadro de uma

⁹² CHASTEEN, John. **América Latina**: uma história de sangue e fogo. RJ: Campus, 2001, p. 204-209.

⁹³ *Ibid.*, p. 209-212.

⁹⁴ *Ibid.*, p. 218.

⁹⁵ PÉCAULT, Daniel. **Os intelectuais e a política no Brasil**: entre o povo e a nação. São Paulo: Ed. Ática, 1990, p. 107.

ideologia desenvolvimentista na qual “a distinção entre sociedade civil e Estado perde todo o significado”, sendo ainda que “(...) Sociedade e Estado são levados pelo mesmo movimento, e igualmente subordinados à produção da nação”.⁹⁶

De outro lado, na clássica obra do historiador Jacob Gorender, *Combate nas Trevas*, é realizada valiosa tentativa de reproduzir o quadro de ideias germinativas na esquerda brasileira, implicadas nas reflexões sobre dissensões políticas e cisões organizativas, durante os anos de 1964-1968.⁹⁷ Conforme Gorender, a questão da burguesia nacional, tema central nas discussões da esquerda, tem reflexo na boa aceitação da obra *A revolução brasileira* de Caio Prado Jr. (1966). Os pontos principais dessa obra delineavam a tática defensiva de luta dos trabalhadores da cidade e do campo por melhorias salariais e de luta geral por modestos objetivos na frente anti-imperialista; não fazia alusão à luta armada; apresentava a perspectiva socialista; estabelecia crítica à tese do Partido Comunista Brasileiro (PCB) sobre a existência de uma burguesia nacional anti-imperialista; além de massacrar a tese do PCB sobre o feudalismo no passado histórico do Brasil e suas “sobrevivências feudais” na atualidade. Durante 1968, surgiu *O colapso do populismo no Brasil*, de Octávio Ianni, o qual apresentou a sistematização acadêmica do pensamento de parte da esquerda radical. Para Octávio Ianni, a economia brasileira havia entrado na fase de internacionalização, incompatível com o populismo, o qual não conseguia refrear as lutas dos trabalhadores, por esse motivo a burguesia associada ao capital estrangeiro teria abandonado o populismo.

No ano de 1966, o livro *Subdesenvolvimento e estagnação na América Latina* foi publicado, sendo a obra do economista Celso Furtado que formalizou o modelo econômico dualista, no qual o setor industrial moderno dos países subdesenvolvidos atinge o ponto de equilíbrio estacionário com o setor arcaico da economia de subsistência. Em 1968, o mesmo autor publicou *Um projeto para o Brasil*, no qual expôs a possibilidade de rompimento do estado de estagnação mediante elenco de medidas, centralizadas na mudança do perfil da distribuição de renda em benefício do investimento produtivo e do consumo das camadas mais pobres (receituário keynesiano). Desse modo, tem-se que a teoria da dependência inspirava a produção das Ciências Sociais do período, e a caracterização do Brasil como país dependente fazia parte da concepção marxista do Partido Comunista Brasileiro (PCB), originada nas ideias de Trotsky e Rosa Luxemburgo. A potência revolucionária do campesinato é percebida a partir

⁹⁶ PÉCAULT, Daniel. **Os intelectuais e a política no Brasil**: entre o povo e a nação. São Paulo: Ed. Ática, 1990, p. 137.

⁹⁷ GORENDER, Jacob. **Combate nas trevas**. A esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada. 2 ed. São Paulo: Ática, 1987, p. 73-78.

de 1960, através da influência internacional de significativos acontecimentos: vitória das Revoluções Cubana e Argelina, Guerra do Vietnã e Revolução Cultural Chinesa. Os escritos cubanos salientavam a impossibilidade da luta revolucionária quando esta era travada nas cidades, onde o inimigo concentra seu poder. Com isso, delineava-se que o *locus* privilegiado da revolução era o campo, local em que o inimigo se via obrigado a dispersar forças e os revolucionários recebiam apoio dos camponeses.

A luta armada contra a Ditadura Civil-Militar e a influência da Revolução Cubana sobre a esquerda brasileira também são temas de trabalho do historiador Jean Sales Rodrigues. Na sua obra, o historiador volta seu foco para a atuação das esquerdas no período que antecedeu o Golpe Civil-Militar e as mudanças que elas sofreram a partir de 1964. Através das Ligas Camponesas e o ensaio da luta armada, o autor apresenta evento pouco conhecido da história da esquerda no Brasil nos anos 1960: a tentativa de criação de campos de treinamento guerrilheiro, ainda antes do Golpe de Estado de 1964, por setores das Ligas Camponesas. A Ação Libertadora Nacional (ALN) e o desencadeamento da luta armada, como também a abrangência do *foquismo* no projeto político da esquerda revolucionária, são temas também abordados no referido trabalho.

A contribuição de Jean Rodrigues para a análise dos acontecimentos históricos relacionados à luta armada brasileira pode ser compreendida através do abandono da abordagem que explica a história das esquerdas comunistas a partir de perspectiva internacional, sem considerar os influxos nacionais nessa trajetória. A influência da Revolução Cubana é tratada como um dos elementos que caracterizam as definições políticas e ideológicas das esquerdas brasileiras, nos anos 1960, seja pelo apoio e pela filiação a muitos aspectos do projeto revolucionário cubano (caso da Nova Esquerda), seja pela crítica à aspiração cubana de irradiar seu modelo revolucionário para o continente (como se pode ver nos casos dos partidos comunistas), seja ainda pela tentativa de adequar o *foquismo* à realidade brasileira.⁹⁸ O autor alerta que essa influência aparece em seu trabalho de diversas maneiras, menos como tentativa de cópia mecânica do que aconteceu em Cuba: “Nenhuma das organizações pesquisadas, nem mesmo aquelas que são normalmente apontadas como tipicamente foquistas, jamais admitiu que queria transplantar para o Brasil a experiência cubana”.⁹⁹ O termo *foquismo* é empregado, pelo autor, de forma ampla, como era utilizado entre as esquerdas nos anos 1960, caracterizando movimentos que, influenciados pela Revolução Cubana, acreditavam na possibilidade de se

⁹⁸ SALES, Jean Rodrigues. **A luta armada contra a Ditadura Militar**: a esquerda brasileira e a influência da Revolução Cubana. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2007, p. 09.

⁹⁹ *Ibid.*, p. 11.

fazer uma revolução socialista através da guerra de guerrilhas, sem a presença de um partido comunista como dirigente do movimento insurrecional.

Entre outras formas da influência da Revolução Cubana, Jean Rodrigues ressalta que está a da inspiração política ampla, a qual serviu para fortalecer bandeiras socialistas e antiburocráticas, sobretudo antes do Golpe de 1964. Em complemento, aponta duas outras características da influência cubana sobre a resistência política brasileira: a) interferência no debate ideológico das organizações no encaminhamento de suas estratégias políticas e b) a tentativa dessas organizações adaptarem as ideias centrais do *foquismo* à realidade política e geográfica brasileira. Houve ainda ligação direta com a Revolução Cubana que se deu por meio das organizações brasileiras que enviaram militantes para fazer treinamento guerrilheiro em Cuba.¹⁰⁰

Ainda sobre o quadro das ideias que fizeram parte do cotidiano das esquerdas brasileiras, durante o período da Ditadura Civil-Militar, é oportuno evidenciar a contribuição das obras de Ernesto Che Guevara. Conforme Eder Sader, a produção escrita de Guevara vinculava-se a prática na qual o argentino estava engajado, ao contrário de outros pensadores marxistas. Quando se lançou à luta armada, Guevara não era portador de nenhuma originalidade teórica, “apenas apontava uma alternativa para os impasses de uma situação histórica”, todos os seus escritos são posteriores a tomada do poder em Cuba.¹⁰¹ A importância do pensamento de Guevara vem da capacidade de reagir a uma situação de impasse, formulando proposições concretas de ação e enfrentando as exigências decorrentes. A teoria de Guevara é uma prática que alterou as condições sociais no continente e seu pensamento político possui eficácia específica que se debruça sobre o problema da realidade na qual se insere, pois é capaz de apontar a via para enfrentá-lo e se engajar na resolução prática para efetivá-lo.¹⁰²

O conjunto da obra de Ernesto Che Guevara está condensado em edição cubana da Casa de Las Américas (período de 1957-1967), publicada na década de 1970, sendo que a data da maior parte de seus escritos reside nos anos de 1959-1964. A produção escrita de Che Guevara sistematiza a experiência guerrilheira de Sierra Maestra, dentre seus trabalhos destacam-se: *O que é um guerrilheiro* (1959), *Guerra e população camponesa* (1959), *Projeção social do exército rebelde* (1959), *Notas para o estudo da ideologia da Revolução Cubana* (1960), *Manual a guerra de guerrilhas* (1960).¹⁰³ Outra linha da produção escrita do revolucionário

¹⁰⁰ SALES, Jean Rodrigues. **A luta armada contra a Ditadura Militar**: a esquerda brasileira e a influência da Revolução Cubana. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2007, p. 12.

¹⁰¹ SADER, Eder (org.). **Che Guevara**. São Paulo: Ática, 1988, p. 08.

¹⁰² *Ibid.*, p. 09.

¹⁰³ SADER, Eder (org.). **Che Guevara**. São Paulo: Ática, 1988, p. 19. Ainda sobre o conjunto de ideias Che

argentino relaciona-se à preocupação com os aspectos ideológicos da transformação socialista, nos anos 1959-1960. Durante esse período, no qual se realizam série de conferências e discursos sobre os novos valores requeridos pela transformação revolucionária, é publicado *O que deve ser um jovem comunista* (1962), livro que trata das mudanças no sistema de educação para colocá-lo “a serviço da revolução”.¹⁰⁴

Ademais, diante da análise das condições da luta política cubana, desenvolvida por Che Guevara, deve-se notar que Eder Sader critica a análise guevarista como sendo “superficial”, tendo em vista não comportar os elementos fundamentais da essência do movimento guerrilheiro, o contato da Serra com a Cidade. Na análise da experiência cubana, Che Guevara transmite o conhecimento sobre a campanha militar na Serra, mas, conforme Eder Sader, a fusão entre o núcleo guerrilheiro e as massas do país parecera desligada da história anterior que havia sido vivida por Che.¹⁰⁵

De toda maneira, oportuno salientar que em oposição à parte da esquerda latino-americana e seu conformismo escondido através das “condições objetivas”, Che Guevara afirmava o papel da vontade revolucionária como um dos fatores capazes de transformar essas condições objetivas. A guerrilha, para Guevara, era o eixo da estratégia de poder, dela deveria surgir o Exército popular, e seu terreno natural era o campo e sua relação com o campesinato era essencial. A partir disso, na visão de Eder Sader, destacam-se as três lições de *A guerra de guerrilhas*: 1º) As forças populares podem ganhar uma guerra contra o Exército regular; 2º) Nem sempre é necessário esperar que sejam reunidas todas as condições para fazer a revolução: o foco insurrecional pode fazê-las surgir; 3º) Na América subdesenvolvida, o terreno fundamental da luta armada deve estar no campo.¹⁰⁶ Ainda de acordo às condições de Cuba para a realização do processo revolucionário, deve-se observar a condição excepcional cubana, posto que o imperialismo norte-americano estava “desorientado” e não percebia o alcance da

Guevara, deve-se ressaltar a obra de Michel Löwy, *O pensamento de Che Guevara*, escrita um ano após a morte de Guevara, na qual o autor procura detalhar alguns aspectos da filosofia de Che, de seu pensamento econômico, da “guerra revolucionária” e do guevarismo em nossos dias. Ver: LÖWY, Michel. **O pensamento de Che Guevara**. São Paulo: Expressão Popular, 2009. Sobre os últimos dias de Che Guevara, importa notar a o “Diário de Che”, documento que contém os registros do período de novembro de 1966 a outubro de 1967, período de Guevara na Bolívia. Ver: GUEVARA, Che. **Diário**. São Paulo: Centro Editorial Latino Americano, 1980. Publicação mais recente, o trabalho de Maurício Dias e Mario Cereghino traz detalhes singulares sobre a documentação dos arquivos secretos da CIA sobre Che Guevara, mais especificamente documentos do Departamento de Estado e do Exército dos Estados Unidos, os quais revelam a interferência norte-americana nos assuntos internos da Bolívia, no momento em que o líder guerrilheiro partia para sua última batalha. Ver: DIAS, Maurício; CEREGHINO, Mario (orgs.). **Relatório da CIA, Che Guevara**: documentos inéditos dos arquivos secretos. Rio de Janeiro: Ediouro, 2007.

¹⁰⁴ SADER, Eder (org.). **Che Guevara**. São Paulo: Ática, 1988, p. 20.

¹⁰⁵ *Ibid.*, p. 22.

¹⁰⁶ *Ibid.*, p. 23.

Revolução Cubana: “Quando quiseram reagir, quando o imperialismo se deu conta de que o grupo de jovens inexperientes que desfilava triunfante pelas ruas de Havana, tinha profunda consciência do dever político e uma decisão férrea de cumprir o dever, era tarde demais”.¹⁰⁷

Realizadas algumas considerações sobre o impacto da Revolução Cubana no horizonte teórico das dissidências políticas de esquerda na América Latina, cabe avançar sobre o fenômeno histórico relacionado diretamente ao êxito das intenções dos revolucionários cubanos: o Poder militar. Desse modo, na próxima seção será tratada a temática do Poder militar na América Latina e sua influência sobre os rumos das sociedades nas quais os militares ocuparam o poder político, afastando toda e qualquer possibilidade de estabelecimento de governos populares.

1.2 O Poder Militar na América Latina

O estudo de algumas causas do desenvolvimento do Poder militar na América Latina encontra amparo no trabalho do sociólogo francês Alain Rouquié. Conforme Rouquié, as Forças Armadas são tema difícil de captar com serenidade e rigor. Em seu trabalho, o autor aborda algumas causas presumíveis do Poder militar, analisando os modelos e mecanismos da militarização, a periodização e a variedade das experiências nacionais, o nascimento dos Exércitos modernos, a Guerra Fria no Novo Mundo, bem como a Era da desmilitarização.¹⁰⁸

Na visão do sociólogo francês, o oficial das Forças Armadas trata-se de homem da organização, que só existe por e para o Estado. Além disso, os Exércitos modernos são instituições públicas burocratizadas que detêm o monopólio técnico da aplicação da violência legal.¹⁰⁹ Importante salientar que Rouquié critica a interpretação instrumentalista da dependência dos Exércitos latino-americanos ao Pentágono, pois “os regimes autoritários na América Latina não nasceram com a internacionalização dos mercados internos”, porém, não desconsidera que os investimentos estrangeiros preferem os regimes de ordem aos governos populares.¹¹⁰

O militarismo contemporâneo não aparece como fatalidade histórica ou fatalidade geográfica, nem o determinismo cultural ou a manipulação externa explicam esse fenômeno. Dessa maneira, para o pensador francês, o papel político dos militares não é idêntico nem no

¹⁰⁷ SADER, Eder (org.). **Che Guevara**. São Paulo: Ática, 1988, p. 43.

¹⁰⁸ ROUQUIE, Alain. **O extremo Ocidente**: uma introdução à América Latina. São Paulo: EDUSP, 1991, p. 175-193.

¹⁰⁹ *Ibid.*, p. 177.

¹¹⁰ *Ibid.*, p. 178.

tempo, nem no espaço latino-americano, também não obedece a causas únicas ou simples, pois os militares representam instrumentos passivos de forças internas e externas. Diante disso, o papel político dos militares é compreendido através da expressão de configurações sociais e de modelos de desenvolvimento pouco propícios à ordem representativa, fenômeno que deve-se, na visão do autor, à natureza dos Exércitos, a sua inserção na sociedade, bem como a sua inserção no Estado.¹¹¹

Por outro lado, o inglês Maurice Latey que estudou as tiranias e os seus respectivos ditadores, pesquisando as condições sociais, políticas, econômicas, destaca que as Forças Armadas são um corpo do Estado que possui espírito de corporação. Nesse sentido, assevera Maurice Latey:

As forças armadas são, em termos físicos, o corpo mais forte do estado. São também o mais altamente organizado e mostram usualmente um *esprit de corps* (espírito de corporação), respeito hierárquico e obediência ao seu líder, que os torna um instrumento natural e eficiente de mando. Por que, então, uma vez que a ditadura militar é o domínio do mais forte, e pode a qualquer tempo prevalecer na maioria dos países, o consideramos em quase todas as circunstâncias como anormal, um abuso de poder, uma forma de tirania? A resposta é histórica, moral e prática.¹¹²

Nesse sentido, avançando um pouco sobre as proposições levantadas, as instituições militares, em sua origem, são a imagem das nações onde apareceram. Trata-se de reflexo das especificidades da sociedade nacional, constituindo-se em reflexos da natureza e do grau de acabamento do Estado Nacional. Desse modo, Alain Rouquié propõe três distintos períodos para a transformação dos Exércitos e de seu papel nos países da América do Sul e em alguns Estados da América Central. No primeiro período, compreendido entre 1869-1920, os Exércitos se formam. No segundo período, entre 1920-1930, ocorreu a chamada “Era Militar”, na qual os Exércitos profissionalizados tornaram-se atores da vida política. Já o terceiro período, ocorreu a partir do início dos anos 1960, momento no qual o papel dos Exércitos se internacionalizou, devido à influência da hegemonia dos EUA e ocorrência da Guerra Fria.¹¹³

Em seguimento, acredita-se que a modernização do aparelho de Estado iniciou-se pelo setor militar. Isto porque, de acordo com Alain Rouquié, o Exército de nações dependentes se modernizou através de “empréstimos” e no início do século XX, há dois modelos universais de Exército: o Exército Alemão (tradição prussiana) e o Exército Francês. Com isso, desenvolveu-

¹¹¹ ROUQUIÉ, Alain. **O extremo Ocidente**: uma introdução à América Latina. São Paulo: EDUSP, 1991, p. 179.

¹¹² LATEY, Maurice. **Ditadura: ontem e hoje**. Rio de Janeiro: Edições Novo Tempo, 1970, p. 240.

¹¹³ ROUQUIÉ, Alain. **O extremo Ocidente**: uma introdução à América Latina. São Paulo: EDUSP, 1991, p. 179-180.

se luta pela influência na América do Sul diante da escolha do modelo militar a ser adotado. As relações com os países latino-americanos significaram o estabelecimento de relações privilegiadas no domínio diplomático, bem como representaram boas expectativas no comércio de armamentos.¹¹⁴ As instituições militares da Argentina e do Chile servem como exemplos de países que optaram pelo modelo de Exército Alemão, pois para reformar seus Exércitos houve a adoção de germanização profunda em suas organizações militares. O Peru e o Brasil são exemplos de países que optaram pelo modelo de Exército Francês para reformar seus Exércitos. Desse modo, em 1919, militares franceses foram contratados pelos brasileiros, originando-se a Missão Militar Francesa dirigida pelo General Gamelin¹¹⁵, a qual transformou o Exército nacional até 1939, cabendo destacar a influência francesa duradoura, tendo em vista que nos anos de 1934-1960, todos ministros de guerra brasileiros foram formados pelos franceses.¹¹⁶

Em resumo, a modernização dos Exércitos latino-americanos, conforme afirma Rouquié, é baseada em duas reformas centrais: recrutamento dos oficiais, agregado à formação nas escolas especializadas e a instauração do serviço militar obrigatório. Há de se observar, que a conscrição mudou o Exército, pois a tropa passou a ser composta por “civis” e os oficiais são profissionais permanentes com preparo técnico. A formação militar dos oficiais ocorrendo em escolas especializadas, possibilitou a formação de corpo de funcionários estáveis e permanentes, com carreiras regulares destacadas do resto do Aparelho de Estado. Importa notar ainda que a instituição do serviço militar universal precede àquela do sufrágio universal, em

¹¹⁴ *Ibid.*, p. 181.

¹¹⁵ Sobre a Missão Militar Francesa é relevante destacar-se a obra de Aurélio de Lira Tavares, general-de-Exército, que comandou a ESG e foi ministro do Exército, nos anos de 1967-1969, no governo do marechal-presidente Costa e Silva. Além disso, foi membro da junta provisória que governou o Brasil durante sessenta dias, de 31 de agosto a 30 de outubro de 1969. Cabe destacar ainda que, depois de compor a junta militar, Aurélio de Lira Tavares foi embaixador do Brasil em Paris, de 1970 a 1974. Em relação à assinatura do contrato Brasil-França, assim se referiu o militar: “No dia oito de setembro de 1919, o representante do Brasil na França, Ministro Régis de Oliveira (substituíra o Ministro Olyntho Magalhães) comunicava ao Governo haver assinado o contrato da Missão Militar Francesa. O General Gamelin partiu para o Rio, antes mesmo da assinatura do contrato, [...], de acordo com o contrato, estabelecido com algumas sugestões do próprio General Gamelin, a Missão Militar Francesa, como órgão de assessoramento do Estado-Maior brasileiro, deu a nosso Exército uma feição inteiramente nova. Estabeleceu-se uma orientação doutrinária de base. Foram criadas várias Escolas modernas, a começar pela de Estado Maior (*École Supérieur de Guerre*) e de Aperfeiçoamento de Oficiais, no Rio de Janeiro. Elas passaram a ser os centros essenciais da criação de uma nova mentalidade militar, que começou, então, a surgir. Todos os oficiais foram obrigados a fazer os novos cursos. Reorganizaram-se as Armas e os Serviços do Exército.” Ver: TAVARES, Aurélio de Lyra. **Brasil-França, ao longo de 5 Séculos**. Rio de Janeiro: BIBLIEX, 1979, p. 268-271.

¹¹⁶ ROUQUIÉ, Alain. **O extremo Ocidente: uma introdução à América Latina**. São Paulo: EDUSP, 1991, p. 181. Ainda sobre a influência francesa duradora sobre as Forças Armadas Brasileiras, convém destacar-se a matéria da revista VEJA, intitulada “Príncipe do Planalto”, a qual definiu o general Geisel como “[...] uma espécie de De Gaulle dos trópicos, com todas as características de personalismo, autoconfiança e sentido do falecido presidente francês, esse presidente é Ernesto Geisel”. Ver: Revista *Veja*, Edição 549, 14 mar. 1979. São Paulo: Editora Abril, p. 46. A visão positivada do quarto general presidente da Ditadura Civil-Militar brasileira pode ser evidenciada, de forma detalhada, ao longo das páginas de *Veja*, principalmente, aquelas vinculadas aos últimos meses do governo de Geisel.

países como o Chile (1900) e o Brasil (1916), por exemplo, o cidadão é militar antes de mesmo de ser eleitor.¹¹⁷

Em contrapartida, necessário ressaltar, conforme assevera o pensador francês, que a profissionalização dos Exércitos não trouxe o apolismo desejado e assim os Exércitos acabaram por ocupar a cena política. Nesse horizonte, nos anos 1920-1930, de forma geral, nota-se o ativismo político dos militares latino-americanos reformistas, especialmente dos oficiais, os quais se revoltam contra o *status quo*. O nacionalismo é a característica comum, na orientação política, dos jovens oficiais sul-americanos. Dessa maneira, em 1922, no Brasil, jovens oficiais (tenentes) revoltam-se contra a corrupção e as práticas da República Velha. Em 1924, no Chile, jovens oficiais forçam o Parlamento a aprovar com urgência uma série de leis sociais e exigem a dissolução da Câmara. No ano de 1925, no Equador, ocorre a chamada Revolução “Juliana”, na qual jovens oficiais derrubaram o presidente liberal sustentado pela burguesia exportadora e financeira de Guayaquil. Em 1936, na Bolívia, após a derrota na Guerra do Chaco (1932-1935), jovens oficiais bolivianos derrubaram políticos tradicionais com propostas de reformas e luta contra interesses estrangeiros. Na Argentina, no ano de 1930, diferentemente dos demais vizinhos latinos, ocorreu um Golpe de Estado que visava à restauração das elites conservadoras. Com isso, conforme enfatizou Alain Rouquié, a população argentina assistiu ao primeiro Golpe de Estado do século XX que derrubou o governo democraticamente eleito, o sistema de “democracia ampla”, instaurado em 1912, acabou por ser substituído pelo regime representativo de participação restrita temperado pela fraude.¹¹⁸ No caso brasileiro, é de se ressaltar a participação política de oficiais (tenentes) no Movimento de 1930, o qual colocou no poder Getúlio Vargas, e nas revoltas militares ocorridas durante a Ditadura Civil-Militar de 1964.¹¹⁹

Ainda assim, ao analisar-se o Golpe Civil-Militar de 1964, de acordo com Nelson Werneck Sodré, a suposição de que as Forças Armadas operam isoladamente, atuando separadas das forças sociais do País não se sustenta. O Golpe Civil-Militar de 1964, com aparência militar na sua exteriorização, correspondeu a inegável alteração na correlação de forças sociais, foi político na sua essência, atendendo a interesses políticos inconfundíveis, conforme ainda Werneck Sodré:

¹¹⁷ ROUQUIÉ, Alain. **O extremo Ocidente**: uma introdução à América Latina. São Paulo: EDUSP, 1991, p. 181-182.

¹¹⁸ *Ibid.*, p. 182-184.

¹¹⁹ Para um trabalho muito interessante a respeito do desenvolvimento da prática política, através de revoltas e protestos, por oficiais das Forças Armadas durante a Ditadura Civil-Militar, ver: CHIRIO, Maud. **A política nos quartéis**: revoltas e protestos de oficiais na Ditadura Militar Brasileira. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

As Forças Armadas brasileiras foram acionadas para operar transformação cirúrgica na estrutura política brasileira, a fim de deter o processo de transformação estrutural que permitiria desenvolvimento do país, econômico, social, político, dentro de normas democráticas.¹²⁰

Diante disso, no contexto de atuação política dos militares, defendendo a ideia de crise global do Estado, Alain Rouquié vê o Golpe de 1964 como sendo “um golpe para o Estado”, ao seu ver

(...) A mobilização contra Goulart efetua-se em nome de uma ordem constitucional considerada ameaçada pelo comunismo e a demagogia do Estado populista. Os vencedores de 1964 são os liberais que querem proteger o Estado, depurando o sistema democrático em vigor sem, contudo aboli-lo. Para eles, trata-se de defender as instituições legadas pela Constituição de 1946, impedindo a participação política de seus presumíveis 'adversários': dirigentes de esquerda e políticos populistas.¹²¹

Entretanto, diante da realização de Golpes de Estado, em especial do Golpe Civil-Militar de 1964, não se pode deixar de lado a reflexão sobre o direito de resistência enquanto prática democrática. Conforme bem lembra José Carlos Moreira da Silva Filho, justamente em vista da defesa do direito de resistência, há que se reter que este direito

(...) possui como fundamento a manutenção da ordem constitucional democrática, que, por sua vez, assenta-se sobre a proteção e promoção dos direitos e garantias fundamentais. Está a favor de um direito primário. Não há, assim, a necessidade de que o direito de resistência esteja explicitamente mencionado no texto constitucional para que ele mesmo se revele um direito fundamental. Trata-se, porém de um direito secundário, que pressupõe a ofensa aos direitos materiais básicos integrantes do princípio estruturante da dignidade da pessoa humana.¹²²

Em favor dessa ideia, é interessante notar o aspecto da resistência daqueles que se opunham aos rumos da empreitada autoritária civil-militar de 1964. Desse modo, oportuniza-se o momento de enfatizar a necessidade do ato de reconhecimento ao direito de resistência. As razões fundamentais da tradição do direito de resistência, de acordo com Norberto Bobbio, remontam aos primeiros estudos contratualistas e acompanham-nos até a atualidade. Duas são as linhas de sustentação daquele direito, sendo que uma delas vincula-se à obediência irrestrita ao soberano, e a outra defende o direito de resistência a ele em nome de uma causa maior – como a república ou a democracia. Com isso, em relação a tais linhas de sustentação esclareceu

¹²⁰ SODRÉ, Nelson Werneck. **História militar do Brasil**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010, p. 473-74.

¹²¹ ROUQUIÉ, Alain. **O Estado militar na América Latina**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1984, p. 334.

¹²² SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. O Terrorismo de Estado e a Ditadura Civil-Militar no Brasil: direito de resistência não é terrorismo. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, n. 5, jan.-jun. 2009, p. 61.

o filósofo italiano:

O primeiro ponto de vista é o de quem se posiciona como conselheiro do príncipe, presume ou finge ser o porta-voz dos interesses nacionais, fala em nome do Estado presente; o segundo ponto de vista é o de quem fala em nome do antiestado ou do Estado que será. Toda a história do pensamento político pode ser distinguida conforme se tenha posto o acento, como os primeiros, no dever da obediência ou, como os segundos, no direito à resistência (ou a revolução).¹²³

Sendo assim, a compreensão das ações dos grupos armados diante dos desmandos ditatoriais, quando reflete-se, nessa dissertação, sobre o tema da resistência à opressão estatal, é aquela do segundo ponto de vista referido da premissa definida por Norberto Bobbio. Diante disso, aqueles que se opunham à Ditadura Civil-Militar, de forma organizada, em especial através do uso de armas, estavam a exercer o direito de resistência, falando eles, portanto, em nome do “novo Estado”, ou mesmo do antiestado, como alertava Norberto Bobbio.

Contudo, na perspectiva abordada da Revolução Cubana e do desenvolvimento do Poder militar na América Latina, compreende-se a experiência daqueles sujeitos históricos, que ousaram exercer o direito de resistência a um Estado ditatorial, não como modelo, mas sim exemplo de conduta política. Nesse sentido, relembra-se das palavras de Jean Chesneaux, para registrar que o discurso histórico, por vezes, apresenta uma armadilha política, mas antes de tudo trata-se de direito, por isso, deve-se compreender o passado como amarração de luta vestida de exemplos e não de modelos.¹²⁴

Após, tratar das principais causas relacionadas ao avanço do Poder militar sobre as instituições políticas latino-americanas, em especial no decorrer da década de 1960, necessário complementar a análise com a abordagem das principais influências doutrinárias sobre o pensamento militar no Brasil, durante aquela década, como forma de estabelecer a base de compreensão histórica da atuação política dos militares na sociedade.

A Escola Superior de Guerra foi criada através da Lei n°. 785, de 20 de agosto de 1949, sendo um Instituto de Altos Estudos diretamente subordinado ao Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas. Na visão de José Alfredo Amaral Gurgel, a motivação básica da criação dessa instituição deveu-se a desinteligência lavrada entre poderosos Estados-Nações, que arrastaram para a Segunda Guerra Mundial, mais da metade do globo, fato que impôs às organizações nacionais revisão de comportamentos internos e externos, para fazer

¹²³ BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier/Campus, 2004, p. 151.

¹²⁴ CHESNEAUX, Jean. **Devemos fazer tábula rasa do passado?** Sobre a História e os historiadores. Tradução de Marcos A. da Silva. São Paulo: Editora Ática, 1995, p. 185-200.

frente às novas contingências.¹²⁵ Em síntese, as proposições que ocasionaram o surgimento da ESG encontram-se na seguinte assertiva:

O desenvolvimento geral do País é o **caminho da Segurança Nacional**, alcançando esse desenvolvimento setores demográficos, econômicos e financeiro. O primeiro relacionado com o número, físico, cultura e moral; o segundo, com a produção, distribuição e consumo; e o terceiro, com o mercado interno e externo de moedas. Em razão desse reconhecimento, os órgãos responsáveis pela segurança da Nação têm o dever de zelar pelo desenvolvimento do potencial geral desta, decorrentemente, **o direito de intervenção das Forças Armadas**, pelos órgãos adequados, no aproveitamento das potencialidades brasileiras.¹²⁶

Nesse contexto de legados do período pós-Segunda Guerra Mundial, ainda há de se mencionar que o sentido formal da criação da ESG pode ser compreendido por meio de necessidade funcional específica do Exército, conforme avalia Leonardo Trevisan,

A maior queixa dos americanos quanto aos nossos oficiais, durante a II Guerra, era o seu despreparo em funções de Estado-Maior. Terminada a guerra, os militares brasileiros começaram a pensar na melhor formação de oficiais para as esperadas funções de Alto Comando, e a fundação da ESG aproveitou esse clima de absoluta necessidade funcional do próprio Exército.¹²⁷

De outro lado, no panorama do pensamento militar é necessário considerar a relevância da ideia de guerra e revoluções que movimentam as forças militares. Para isso, compreender bem o legado de tais ideais na história é importante. Portanto, as guerras e as revoluções além de pautarem o pensamento militar, na visão de Hannah Arendt, são acontecimentos que determinaram a fisionomia do século XX, tendo em vista que sobreviveram a todas as suas justificativas ideológicas, por isso, ao se falar de guerras e revoluções trata-se de falar da “causa da liberdade em oposição à tirania”.¹²⁸ Ainda mesmo no século XIX, o estrategista militar Carl Von Clausewitz enfatizava o significado das guerras e sua relação direta com o predomínio da vontade daqueles que a praticam:

A guerra nada mais é que um duelo em grande escala. Se concebêssemos em termos unitários os inumeráveis duelos que constituem a guerra, uma boa comparação seria imaginarmos dois lutadores romanos. Cada um busca pela força física submeter o outro à sua vontade; cada um se empenha em abater o adversário e assim o tornar incapaz de toda e qualquer resistência. A guerra é pois um ato de violência que visa a compelir o adversário a submeter-se à nossa vontade.¹²⁹

¹²⁵ GURGEL, José Alfredo Amaral. **Segurança e democracia**: uma reflexão política sobre a doutrina da Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, J. Olympio, 1975, p. 27.

¹²⁶ *Ibid.*, p. 31, grifos nossos.

¹²⁷ TREVISAN, Leonardo. **O pensamento militar brasileiro**. 2 ed. São Paulo: Global, 1987, p. 49.

¹²⁸ ARENDT, Hannah. **Sobre a revolução**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 35.

¹²⁹ CLAUSEWITZ, Carl Von. **Clausewitz**: trechos de sua obra. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1988, p.

No contexto do desenvolvimento profissional das Forças Armadas, cumpre apontar que a influência francesa sobre as Forças Armadas Brasileiras remonta ao ano de 1919. Nesse ano, militares franceses foram contratados para transformar o Exército nacional, originando a Missão Militar Francesa, dirigida pelo General Gamelin. Entre os objetivos da Missão Francesa encontrava-se a venda de armas e equipamentos militares ao Brasil, bem como o envio de instrutores para auxiliar no projeto de modernização do Exército nacional. Em contraste, a influência doutrinária norte-americana sobre o pensamento militar brasileiro relaciona-se ao surgimento da ESG, iniciado a partir do Curso de Alto Comando, criado em 1942, pela Lei de Ensino Militar, voltado apenas para Generais e Coronéis do Exército. Em dezembro 1948, nos moldes do *National War College*, fora elaborado o anteprojeto do regulamento da ESG, com a participação de três norte-americanos entre o grupo de militares brasileiros, liderados pelo General Oswaldo Cordeiro de Farias.

Na década de 1950, durante o governo do presidente norte-americano Eisenhower, fora elaborada a *doutrina do remédio preventivo*, a qual afirmava que as forças de segurança locais constituíam a primeira linha de defesa contra o comunismo, como bem lembra Martha Huggins.¹³⁰ A tese desenvolvida, durante aquele período, voltava-se para o policiamento através da contenção, colocando sobre os ombros dos próprios países vulneráveis a maior parte da carga de responsabilidade pela contenção dos primeiros passos da expansão comunista.

Ao longo da década de 1950, o jornalista Lawrence Weschler também reforça a tese de que membros da ESG tomaram algumas das noções americanas de como se defender do inimigo interno, e acabaram por ocupar posição de destaque no continente americano ao propor a doutrina que sustentava a intervenção dos militares diante do “avanço” dos comunistas:

Com base em uma visão geopolítica do mundo, que subordinava todas as questões internas aos termos da rivalidade Leste-Oeste – uma Terceira Guerra Mundial que os membros da ESG acreditavam já estar em curso -, eles não só elaboravam teorias de por que os militares poderiam algum dia ter que intervir para proteger o país dos subterfúgios dos testas-de-ferro dos comunistas, tais como sindicatos demasiadamente arrogantes e movimentos de reforma agrária ativos demais como também especularam em detalhes sobre como poderiam ser feitas essas intervenções e que tipo de política um regime cientificamente rigoroso deveria seguir após tal intervenção. Os membros do comando da ESG eram a quintessência da tecnocracia - de fato, eram os mais sofisticados proponentes dessa doutrina em todo o continente americano naquela década.¹³¹

33.

¹³⁰ HUGGINS, Martha Knisely. **Polícia e política**: relações Estados Unidos/América Latina. São Paulo: Cortez, 1998, p. 119.

¹³¹ WESCHLER, Lawrence. **Um milagre, um universo**: o acerto de contas com os torturadores. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 65.

Ainda sobre a influência doutrinária francesa, voltada para a luta anticomunista, é necessário mencionar o pensamento de Suzanne Labin, para a qual a guerra política comunista tende a manipular fidelidades em favor de objetivos tão dissimulados quanto possível, diferenciando-se da atitude política normal.¹³² Ainda assim, conforme João Roberto Martins Filho, a doutrina de “guerra revolucionária francesa” possui o “efeito de espelho” como sendo uma de suas características mais particulares, pois esta doutrina extrai seu nome do fenômeno que visa combater - a “guerra revolucionária”.¹³³

Outra influência doutrinária recebida pelos militares brasileiros se originou da publicação de artigos do Coronel Gabriel Bonnet, publicados originalmente na *Revue Militaire* e traduzidos no Brasil. Seus artigos apresentavam subsídios à compreensão militar da difusão da “guerra revolucionária”, destacando-se a recepção das ideias do coronel francês junto à ESG e à Escola de Estado-Maior do Exército. Na visão do General Carlos de Meira Mattos, a obra do Coronel Gabriel Bonnet, militar que ocupou postos durante o período de mobilização de forças militares francesas no Vietnã e na Argélia, destina-se às elites, isto porque:

Mostra, através da História, as origens dos processos e técnicas de ação hoje utilizados na Guerra Revolucionária. Analisa profundamente as características dessa forma de guerra, de caráter muito mais político e psicológico do que militar. Sua difusão entre os nossos quadros de oficiais das Forças Armadas e entre a nossa elite intelectual deve valer como mensagem de alerta – alerta contra a insidiosa tática de infiltração e de dominação comunista consubstanciada na doutrina de Guerra Revolucionária.¹³⁴

Na obra *Guerrilhas e revoluções*, traduzida pela Biblioteca do Exército em 1963, o Coronel Bonnet assevera que os militares norte-americanos teriam descoberto muito recentemente a “guerra revolucionária”, levando isso, a inferir que os percussores da descoberta desse novo tipo de guerra seriam os franceses, como pode ser observado no seguinte trecho:

Para o mundo ocidental, que se ressentia de uma ideologia comum, este gênero de guerra, baseado em ações revolucionárias e em propaganda subversiva, é talvez o mais difícil de se levar a bom termo. Não faz muito que os americanos descobriram a guerra revolucionária. Sua organização, suas escolas, seus manuais são recentes. Ninguém duvida agora, nos Estados Unidos, que nesse importante domínio o adversário comunista tenha marcado e não marque alguns pontos.¹³⁵

¹³² LABIN, Suzanne. **Em cima da hora**. Rio de Janeiro: Record, 1963, p. 07

¹³³ MARTINS FILHO, João Roberto. **A educação dos golpistas**: cultura militar, influência francesa e Golpe de 1964. p. 10. Artigo. Disponível em: <www2.ufscar.br/uploads/forumgolpistas.doc>. Acesso em: 6 de set. de 2012.

¹³⁴ MATTOS, Carlos de Meira. Apresentação. In: BONNET, Gabriel. **Guerrilhas e revoluções**: da Antiguidade aos nossos dias. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1963.

¹³⁵ BONNET, Gabriel. **Guerrilhas e revoluções**: da Antiguidade aos nossos dias. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1963, p. 55. Um exemplo de propaganda “subversiva” bastante inteligente surgiu no Vietnã, com a

Seguindo ainda com o coronel Bonnet e a experiência colonial francesa, há de se perceber o quão diferente era o combate entre as forças militares francesas e os independentistas que lutavam pela descolonização da Argélia. Em um confronto, manchado pelo abuso da tortura na obtenção de informações, os militares franceses travavam a verdadeira “luta do elefante contra o mosquito”, conforme Gabriel Bonnet:

Compactas e pesadas, articuladas e equipadas para um poderoso choque frontal, revelam-se desde logo inadequadas para as condições geográficas da zona de combate e impotentes contra a guerrilha com seus objetivos extremamente diluídos. Igual acontece com os aviões a jato, nos quais se concentrou todo o esforço da renovação das forças aéreas. Nesta luta do elefante contra o mosquito, as primeiras rastilhagens não surtem grande efeito; os obstáculos se amontoam e a situação se deteriora a cada dia.¹³⁶

A afirmação do Exército como principal força de mobilização do Estado, oriunda da “guerra revolucionária francesa”, desenvolvida inicialmente na região da Indochina e posteriormente aplicada à Argélia e sua luta pela independência, é um grande atrativo para os militares latino-americanos durante o período em que o papel político do Exército é discutido na sociedade. Com isso, o Exército Francês tornou-se modelo político-militar a ser seguido, sendo desse modo, na visão de Rodrigo Araújo:

O Exército francês representa para o brasileiro antes de tudo, um modelo político-militar. Sua ação na Indochina e em seguida na Argélia, quando teorizadas por seus principais oficiais, corresponde a uma certa visão de mundo. O comportamento dos oficiais franceses nesses campos de batalha constitui um conjunto de normas e regras comportamental. Nas escolas superiores militares, a releitura e re-interpretação de livros e artigos de chefes revolucionários russos, chineses e vietnamitas permitem a elaboração de uma nova missão para o Exército. A doutrina de guerra revolucionária fornece o fundamento e as bases para a constituição da doutrina militar brasileira, independentemente dos procedimentos e técnicas difundidas pelo Exército estadunidense.¹³⁷

utilização de macacos propagandistas, conforme os relatos vietnamitas coligidos pelo jornalista Wilfred Burchett: “Selecionamos os maiores, animais de quinze a vinte quilos. Vestimo-los de camisas, calças pretas, pintamo-los um pouco para fazer deles caricaturas vivas (nessa época representavam Diem e, mais tarde, Harkins), desenhamos ainda outras caricaturas nas costas das camisas, atamos-lhes às patas tiras de pano com estribilhos e introduzimos, clandestinamente, em Saigon ou na capital da Província. Aí, largamos cedinho na praça do mercado, ou nas grandes artérias, por onde as pessoas se dirigem para os seus empregos. (...) A Polícia não sabe o que há de fazer. Seria aborrecido disparar, porque de algum modo, seria disparar em Diem ou em Harkins. Além disso, seria ridículo. Então os policiais lançam-se no enalço dos macacos, tentando capturá-los, arrancar-lhes as tiras de panos, e quanto mais eles correm mais as pessoas riem. É uma boa forma de propaganda.” Ver em: BURCHETT, Wilfred G. **Vietnam: a guerrilha vista por dentro**. Rio de Janeiro: Editora Record, 1968, p. 363-364.

¹³⁶ BONNET, Gabriel. **Guerrilhas e revoluções**: da Antiguidade aos nossos dias. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1963, p. 245.

¹³⁷ ARAUJO, Rodrigo Nabuco de. A influência francesa dentro do Exército Brasileiro (1930 – 1964): declínio ou permanência? **Revista Esboços**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, v. 15, n. 20, 2008, p. 271.

Ademais, é interessante notar a forma como o cientista político João Roberto Martins Filho aborda os pressupostos básicos da doutrina militar francesa de guerra. Para o pesquisador, tais pressupostos estão compreendidos entre o controle das informações e a necessidade de comando político-militar unificado. Dessa maneira, a influência doutrinária de guerra francesa pode ser notada por meio de sua entrada nas relações civil-militares, enfatizando que

(...) um dos pressupostos fundamentais da doutrina francesa era a idéia de que, se o controle das informações é o elemento decisivo da guerra revolucionária, seria impossível combater esse tipo de inimigo sem um comando político-militar unificado. Assim, essa doutrina entra no campo das relações civis-militares. Ao fazê-lo, não hesita em afirmar que, se a sociedade democrática é incapaz de fornecer ao Exército o apoio necessário, então seria preciso mudar a sociedade, e não o Exército.¹³⁸

Em seguimento, ainda na visão de João Roberto Martins Filho, também entre as características da *guerré révolutionnaire* francesa pode ser encontrada a forma genérica para referir-se ao fenômeno político do comunismo:

Enfim, a doutrina militar francesa oferecia aos militares de nossos países uma definição flexível e funcional do inimigo a enfrentar, ao mesmo tempo em que, no plano geopolítico, valorizava o Terceiro mundo como cenário do confronto mundial da Guerra Fria. (...) Nesse quadro, o inimigo era definido de forma ampla o suficiente para servir as mais variadas situações nacionais. A idéia geral era de que a civilização cristã estava envolvida numa guerra permanente e mundial, em que as distinções tradicionais entre guerra e paz passavam a ser insignificantes, assim como – na expressão de um analista – as diferenças entre anticolonialismo, nacionalismo anti-Ocidente e comunismo.¹³⁹

Afora isso, após a derrota no Vietnã em 1954, a base da Doutrina da contra- insurgência francesa sofreu alteração significativa, destacando-se o desrespeito a qualquer marco legal na ação militar frente ao prisioneiro, como lembra o historiador Enrique Padrós:

Derrotado com uma proposta de guerra convencional, o poder colonial francês passou a destacar a configuração de um ‘inimigo interno’ que, extrapolando o campo militar, se fez presente em todos os campos de embate, inclusive no político e social. Para enfrentá-lo com sucesso, era necessário responder com uma ‘guerra total’ que abrangesse todas as dimensões da sociedade. O argumento da nova contra-ofensiva residia no fato de que, caso o poder político estivesse em perigo, os militares eram os únicos que dispunham de meios suficientes para restabelecer a ordem. Essa foi a tese de Roger Trinquier e de outros estrategistas da Contra-Insurgência. Além de priorizar as tarefas de inteligência e informação, argumentavam também que, frente a uma situação de “emergência”, se devia impedir que o prisioneiro pudesse acolher-se a um

¹³⁸ MARTINS FILHO, João Roberto. A influência doutrinária francesa sobre os militares brasileiros nos anos de 1960. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 23, n. 67, jun. 2008, p. 41.

¹³⁹ *Ibid.*, p. 42.

marco legal protetor cuja existência entorpecia a ação militar; portanto, tal marco devia ser ignorado.¹⁴⁰

Um interessante documento militar, que trata da influência soviética sobre os demais comunistas, é a apostila chamada *Ação educativa contra a “guerra revolucionária”*, dividida em três partes escritas pelo tenente coronel Mário de Assis Nogueira no ano de 1963. Documento que provavelmente circulou na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), tendo em vista que sua produção ficou a cargo do Ministério da Guerra e Estado-Maior do Exército, destacando o seu caráter de ensino e de divulgação de ideias através de linguagem simples, acessível, de forte retórica conspiratória voltada para um único inimigo: o comunismo soviético. O desencadeamento da guerra psicológica e os futuros dominadores das Américas e do mundo recebem plena atenção no trabalho do tenente coronel Mário de Assis Nogueira:

E nessa PAZ, que significa GUERRA interna, OS PAÍSES DEMOCRÁTICOS ESTÃO NA DEFENSIVA, e defensiva de expectativa, PURAMENTE PASSIVA, porque mesmo a defensiva ativa PSICOLÓGICA, vem sendo roubada, paulatina, incessante, sub-repticiamente. Esta posição psicológica é obtida pela PROPAGANDA, que é impingida por dias e noites seguidos, incessantemente, por todos os modos e recursos, inclusive com dinheiro extornado em algumas entidades de classe, das quais os marxistas se apossaram ante o comodismo, a traição, a covardia, a corrupção de muitos maus democratas, inclusive militares, aliciados por MOSCOU, na luta que o KREMLIN lhes dita e impõe, na GUERRA PSICOLÓGICA que está sendo desencadeada, com saltos positivos para os atacantes, já vitoriosos em alguns setores, onde são saudados e bajulados como futuros dominadores das AMÉRICAS e do mundo.¹⁴¹

A preservação da democracia através de ação psicológica, compreendida essencialmente por meio de propaganda democrática e contrapropaganda, também é tema das reflexões do ten. cel. Mário de Assis Nogueira. Na visão do militar, os comunistas soviéticos se opunham à democracia e através da propaganda procuravam desacreditar a capacidade das democracias de resolverem seus problemas de ordem político-social e econômica, tudo realizado para se apossarem do poder, de acordo com o registrado na monografia do tenente coronel Mário de Assis Nogueira:

¹⁴⁰ PADRÓS, Enrique Serra. **Como el Uruguay no hay...Terror de Estado e Segurança nacional**. Uruguai (1968-1985): do Pachecato à Ditadura Civil-Militar. Porto Alegre: UFRGS, 2005. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, p. 636.

¹⁴¹ NOGUEIRA, Mário de Assis. **Ação educativa contra a “guerra revolucionária”**. Unidade III: Técnicas revolucionárias-psicológicas. Ministério da Guerra/Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 1963, p. 5. Código: BR AN, RIO X9.0.TAI.1/20. f. 1-52. Arquivo Nacional. Manteve-se a caixa alta encontrada no documento original. Disponível em: <http://www.mr.arquivonacional.gov.br/mr/arquivos/64_59.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2009.

Para a democracia, a vitória contra o comunismo significa impedir que os adeptos de MOSCOU instituíam nos países democráticos repúblicas socialistas. O ideal será, até mesmo, impedir que tentem fazê-lo. Evidentemente, não será só com propaganda ou contrapropaganda que se impedirá que isso se dê, entretanto, muito pode ser feito para completar as medidas objetivas, materiais, que poderão proporcionar essa vitória. ESTAMOS ABSOLUTAMENTE CONVICTOS de que, nem o comunismo resolve melhor os problemas do povo do que a democracia pode fazê-lo, nem, muito menos, os comunistas estão interessados em resolvê-los. Pelo contrário, toda a sua atuação visa criar dificuldades para, mais facilmente, se apossarem do poder.¹⁴²

Em depoimento prestado ao Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC), o general-de-divisão Carlos Alberto da Fontoura¹⁴³, entre outros temas, tratou da influência da Segunda Guerra Mundial sobre as Forças Armadas Brasileiras. Desse modo, a influência da Segunda Guerra Mundial sobre as forças armadas Brasileiras em geral e sobre o Exército em particular, perpassa o período de influência francesa do início do século XX, sendo que na visão do militar Carlos Alberto da Fontoura aparece a influência norte-americana no panorama dos 1939-1945:

(...) a nossa missão militar anterior, como sabe, era francesa. Então, o Exército vivia sob o signo da Missão Francesa. Castelo Branco, primeiro-tenente, era assessor da Missão Francesa na Escola Militar do Realengo quando eu era cadete. Depois mudou completamente. Mudou a doutrina inclusive porque nós fomos à guerra com os Estados Unidos. A influência foi muito grande. Eu fiz o curso de estado-maior no Exército americano, já como major. Fui promovido a tenente-coronel lá, onde passei um ano. O curso é de um ano e dois meses. Dois meses são para uma adaptação à língua. Então passamos dois meses com dez horas de aulas de inglês por dia. Sabe lá o que é isso?¹⁴⁴

De outro lado, interessa observar que naquele depoimento do general-de-divisão Carlos Alberto da Fontoura existe a diferenciação entre a essência da doutrina militar de guerra francesa e a essência da doutrina militar norte-americana. Desse modo, na visão de personagem histórico envolvido no contexto de influências externas ao pensamento militar brasileiro, o general-de-divisão Carlos Alberto da Fontoura enfatizou a diferença em termos de ataque e

¹⁴² NOGUEIRA, Mário de Assis. **Ação educativa contra a “guerra revolucionária”**. Unidade IV: Preservação da democracia. Ação psicológica. Propaganda e contrapropaganda. Ministério da Guerra/ Estado Maior do Exército, Rio de Janeiro, 1963, p. 03. Código: BR AN, RIO X9.0.TAL.1/21. f. 1-35. Arquivo Nacional.

¹⁴³ Carlos Alberto da Fontoura (1912-1997), tornou-se chefe do SNI de 1969 a 1974, e, no momento em que chegou a chefia do SNI, relatou sobre a posição do militar Emílio Garrastazu Médici em tornar-se presidente da República: “Ele não queria o governo, de jeito nenhum. Então, muita gente acha que quem teve influência na aceitação ou na colocação do Médici na presidência da República fui eu, que era amigo dele há 40 anos e estava na junta. Estava com a junta. Porque eu fui chefe do SNI, inicialmente, do general Costa e Silva. Substituí o Médici, quando foi promovido a general de quatro estrelas e foi comandar o III Exército, que era o sonho dele e que era o meu sonho também, que eu não consegui realizar. Então, eu assumi o SNI em maio de 1969, em agosto o Costa e Silva adoece.” Consultar o depoimento do Oficial Militar em: FONTOURA, Carlos Alberto da. **Carlos Alberto da Fontoura (depoimento, 1993)**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2005. p. 30.

¹⁴⁴ FONTOURA, Carlos Alberto da. **Carlos Alberto da Fontoura (depoimento, 1993)**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2005, p. 7.

defesa:

A doutrina americana, pela sua vitalidade, pela sua fabulosa população, pelos seus fabulosos recursos, é o ataque. É o ataque sempre. Sempre, sempre, a qualquer preço, a qualquer custo, e eles tinham gente para morrer e armas para lutar à vontade. E é a única coisa que conduz à vitória mesmo, todo mundo sabe disso, até na vida privada. Quem não ataca, morre. Agora, a doutrina francesa, não. A doutrina francesa aceitava e admitia muito bem a defensiva, e a maior prova disso é a Linha Maginot que foi contornada. Fizeram uma linha quase completa, olha, quase, quase completa, mas deixaram um flanco aberto e os alemães entraram por esse flanco. Vieram pela retaguarda e tomaram conta da Linha Maginot em 48 horas, 72 horas, dois dias, três dias, sei lá. Li tudo, toda essa literatura, tenho toda ela. O tempo vai passando... Eu estou com 80 anos, li muita coisa. Então, a diferença é essa: uma tinha por excelência o ataque; a outra tinha, eu não digo por excelência, mas aceitava muito bem, contemporizava muito bem com a defensiva. E a Linha Maginot é a prova disso, repito.¹⁴⁵

Por conseguinte, a influência do pensamento miliar norte-americano sobre os oficiais militares latino-americanos é percebida, por Joseph Comblin, quando ocorre o funcionamento dos colégios militares da região do Canal do Panamá e dá-se o desenvolvimento da noção de “guerra revolucionária”, a partir da ótica norte-americana, no início da década de 1960.¹⁴⁶ O religioso belga destaca em seu trabalho a importância do termo “guerra revolucionária” no cenário intelectual militar, nos anos de 1961/1962, enfatizando que nos Estados Unidos se formou a ideia de guerra revolucionária, que vai tomar conta dos militares latino-americanos, “a partir do momento em que entram em funcionamento os colégios militares destinados a preparar os oficiais e soldados na região do Canal do Panamá”.¹⁴⁷

Há de se ter em conta que o padre belga Joseph Comblin é criticado pelos militares no momento em que pontua a precedência norte-americana relativa à criação de Conselho de Segurança Nacional no País. O general Carlos de Meira Mattos¹⁴⁸, em documento intitulado

¹⁴⁵ FONTOURA, Carlos Alberto da. **Carlos Alberto da Fontoura (depoimento, 1993)**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2005, p. 8.

¹⁴⁶ O Padre belga Joseph Comblin também foi criticado por ser um dos primeiros a simplificar a noção de “guerra revolucionária”, bem como por adotar interpretação genérica do ideário da Doutrina de Segurança Nacional. Ver: MARTINS FILHO, João Roberto. A influência doutrinária francesa sobre os militares brasileiros nos anos de 1960. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 67, jun. 2008, p. 40.

¹⁴⁷ COMBLIN, Joseph. **A ideologia da segurança nacional**. O poder militar na América Latina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980, p. 44. O padre belga Comblin foi anistiado pelo Estado Brasileiro em 26 de novembro de 2010, através da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Joseph Jules Comblin chegou ao Nordeste do Brasil em 1965, convidado por Dom Helder Câmara, aceitando o convite e “a fim de facilitar a comunicação com povo nordestino”. A partir daquele momento, Joseph Jules Comblin, “fez-se, simplesmente, ‘JOSÉ’, aquele mesmo que desde a sua juventude, defendia ideais políticos que conflitavam com o regime de governo à época, sempre ao lado de Dom Helder, passando então a ser brutalmente perseguido por tais razões. Ao regressar da Europa dia 24 de março de 1972, foi impedido de desembarcar no Recife, sendo então expulso do Brasil”. Ver: REQUERIMENTO DE ANISTIA n.º 2010.01.67333 – Requerente: Joseph Jules Comblin - Relatora Maria Emilia Guerra Ferreira. Disponível em: <http://www.cehila.org/uploads/Requerimento_de_Anistia_Jose_Comblin.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2012

¹⁴⁸ “Nasceu no estado de São Paulo em 23 de julho de 1913. Formou-se pela Escola Militar do Realengo em 1936.

Desinformação histórica sobre os princípios da Segurança Nacional, componente dos estudos estratégicos sobre a Política de Segurança Nacional do Brasil, asseverou que:

A Constituição Brasileira de 1934 criava um Conselho de Segurança Nacional, incumbido de estudar e coordenar o assessoramento do Presidente da República no tocante às questões relativas à Segurança do Estado. Diz o Padre Comblin, que o órgão com igual nome foi criado nos Estados Unidos em 1947 e que nós o copiamos. A nossa liberalíssima Constituição de 1946, além de tratar da defesa externa, inseria o conceito de defesa interna contra ideologias e doutrinas contrárias à democracia (art. 141, parágrafo 13).¹⁴⁹

Nesse sentido, para o general Carlos de Meira Mattos é natural que os Estados modernos pratiquem o reexame constante do conceito de proteção e segurança do próprio Estado. Portanto, a segurança nacional não é privilégio da doutrina militar norte-americana, pois

A abrangência da Segurança Nacional no conceito atual é uma decorrência das novas responsabilidades de preservação do Estado contemporâneo face às ameaças que o envolvem na paz e na guerra. (...) Os velhos princípios de defesa nacional ou de segurança nacional, como quiserem denominar, tiveram que ser reavaliados na conjuntura das novas ameaças e novos perigos, como ademais, todos os outros conceitos foram reajustados às exigências da dinâmica da sociedade contemporânea – os políticos, os econômicos, os sociais, assim como a jurisprudência pública e privada. Não há porque se admirar que o Estado moderno reestude e procure atualizar o seu conceito de proteção e segurança.¹⁵⁰

Ainda assim, na visão do general Carlos de Meira Mattos, o aprofundamento do estudo do princípio da segurança nacional permite perceber que sua origem não está restrita aos Estados Unidos da América. Para o oficial militar, o princípio da segurança nacional não está

Foi oficial-de-gabinete do ministro da guerra general João de Segadas Viana (1964-1962). Em 1964 era Coronel e comandava o 16º Batalhão de Caçadores, sediado em Cuiabá. De novembro deste ano a fevereiro de 1965 foi interventor em Goiás. Sendo então designado subchefe do Gabinete Militar da Presidência da República, chefiado pelo general Ernesto Geisel. Foi comandante de um destacamento de tropas brasileira enviado à República Dominicana em 1965, no ano seguinte, comandou a Polícia do Exército da 11ª Região Militar, sediada em Brasília. Nesta função liderou o cerco ao Congresso Nacional para retirar os deputados que haviam sido cassados. Em 1968, presidiu a comissão criada para estudar os problemas do ensino superior no País, sendo promovido a general-de-brigada e nomeado inspetor das Polícias Militares. Designado Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), em 1969, exerceu várias outras funções de chefia e comando até assumir, em 1975, o posto de vice-diretor do Inter-American Defense College, em Washington. Passou para a reserva em 1977, como general-de-Divisão. Publicou vários livros sobre geopolítica.” Ver mais em: SOARES, Glaucio Ary Dillon; D'ARAUJO, Maria Celina; CASTRO, Celso. **A volta aos quartéis: a memória militar sobre a Abertura**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995, p. 143.

¹⁴⁹ MATTOS, Carlos de Meira. **Desinformação histórica sobre os princípios da Segurança Nacional**. Documento s/n., s/d, p. 338. In: Coletânea de documentos sobre a Lei de Segurança Nacional. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Estudos do Conselho de Segurança Nacional. Arquivo Nacional. Código de Referência: BR NA, BSB N8.0.PSN, EST. 90.

¹⁵⁰ MATTOS, Carlos de Meira. **Desinformação histórica sobre os princípios da Segurança Nacional**. Documento s/n., s/d, p. 339. In: Coletânea de documentos sobre a Lei de Segurança Nacional. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Estudos do Conselho de Segurança Nacional. Arquivo Nacional. Código de Referência: BR NA, BSB N8.0.PSN, EST. 90.

vinculado aos desdobramentos da Segunda Guerra Mundial, e nem mesmo à preponderância da doutrina militar de guerra norte-americana, pelo contrário a origem principiológica deste fenômeno pode ser encontrada na própria sociedade:

Se nos aprofundarmos no estudo do princípio da segurança nacional (não interessa o nome desse princípio correspondente à época e ao país), encontramos desde os primórdios da história, o que Montesquieu no seu *L'Esprit des Lois* (1772) chamou de direito político, inerente à preservação do Estado. Os dois veios desse direito político são a segurança externa e a segurança interna, e o são, como nos ensina o historiador Arnold Toynbee, desde que os primeiros agrupamentos humanos sentiram a necessidade de abandonarem o crescimento vegetativo e se afirmarem em termos de uma sociedade capaz de superar suas dificuldades e sobreviver. Ninguém inventou o princípio da segurança nacional, ele foi inventado por uma necessidade social. O que todas as sociedades e nações vêm fazendo no decorrer desses milênios é reajustar suas exigências de superação social e defesa, diante das novas ameaças dos modernos instrumentos de agressão.¹⁵¹

Contudo, ainda sobre o documento elaborado pelo general Carlos de Meira Mattos, referente aos princípios da segurança nacional, necessário reter que se trata de opinião, compreensão que está estabelecida em conhecimento histórico sobre o desenvolvimento das sociedades e sua relação com a defesa da ordem institucional e a segurança do Estado. Uma preocupação que há de se ter em conta como sendo constante ao longo do período histórico da existência da humanidade. Nesse ponto, há de se registrar o quanto a opinião do general Mattos pode permitir a inferência de que a política de segurança nacional adotada no Brasil, durante a Ditadura Civil-Militar, não é cópia da doutrina similar norte-americana, nem mesmo a Doutrina de Segurança Nacional é algo criado pelos militares dos EUA, após os desdobramentos da Segunda Guerra Mundial.

Entretanto, exemplo prático da influência da doutrina militar de guerra norte-americana sobre o pensamento militar brasileiro pode ser percebido em setembro de 1968, momento em que ocorreu, na cidade do Rio de Janeiro, a VIII Conferência dos Exércitos Americanos. O tema central da Conferência, realizada nas dependências da ECEME, foi a defesa do continente americano e a contribuição dos Exércitos para o desenvolvimento nacional.¹⁵² A tese sustentada pelos militares brasileiros afirmava que a segurança da América dependia do desenvolvimento econômico, político e social de cada país. Com isso, evidenciava-se o binômio segurança e desenvolvimento característico do pensamento militar nacional do período. O evento militar

¹⁵¹ MATTOS, Carlos de Meira. **Desinformação histórica sobre os princípios da Segurança Nacional**. Documento s/n., s/d, p. 340. In: Coletânea de documentos sobre a Lei de Segurança Nacional. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Estudos do Conselho de Segurança Nacional. Arquivo Nacional. Código de Referência: BR NA, BSB N8.0.PSN, EST. 90.

¹⁵² *Veja*, Edição 03, 25 set. 1968. São Paulo: Editora Abril, p. 23.

contou com a participação de delegados, representantes do Exército, de dezoito países, destacando-se entre eles a participação do general do Exército Norte-Americano William Westmoreland, ex-comandante das tropas militares de Saigon, no Vietnã, bem assim como do representante do Exército Boliviano que combateu e matou Che Guevara, no intuito de promover a troca de experiências entre as forças militares americanas. A nova preocupação dos Exércitos americanos, o combate ao inimigo interno, foi registrada pela Revista *Veja*:

Toda a teoria da Escola Superior de Guerra, do Brasil, baseou-se nos últimos vinte anos, na hipótese de uma Terceira Guerra Mundial, os armamentos dentro dessa teoria supunham a guerra externa. Agora, os militares estão mais preocupados com eventuais inimigos internos. **Na opinião dos Estados Unidos**, os países latino-americanos devem adquirir apenas os armamentos próprios para antiguerilhas. A compra de aviões supersônicos *Mirage* feita pelo Peru foi considerada injustificável para a realidade latino-americana.¹⁵³

Diante do quadro de influências doutrinárias externas ao pensamento militar brasileiro, do período final da década de 1960, como resultado do amálgama das contribuições doutrinárias norte-americanas e francesas, há que se reconhecer o processo de militarização, pelo qual passou a sociedade brasileira, a partir de 1964. Conforme Clóvis Brigagão, este processo pode ser compreendido através de três momentos distintos:

O primeiro momento aconteceu quando do próprio desfecho do golpe militar de 64. É o controle militar da cúpula do Governo, a intervenção em alguns Estados da Federação, a montagem da máquina de controle do poder federal, simbolizada pela estruturação do Serviço Nacional de Informações e do Conselho de Segurança Nacional. Eram os dois pilares básicos da militarização. O segundo momento ocorreu com a instalação do Ato Institucional nº 5 e com o início do chamado milagre econômico, período em que a ditadura militar assume em toda a sua extensão o caráter mais ostensivo e abusivo de seu poder. (...) No terceiro e último momento da militarização, há primordialmente a consolidação da aliança militar-civil na administração do Estado, quer nas decisões de âmbito político como nas de âmbito econômico e gerencial do Governo. Configuram-se nesse período as primeiras manobras para a consolidação do poder militar, justamente no momento em que se inicia a operação abertura política.¹⁵⁴

Ainda, por fim, de acordo com Everton Rodrigo dos Santos, a bibliografia elaborada sobre a ESG, em décadas pretéritas, deixou de lado a dimensão das relações de poder estabelecidas entre civis e militares, as quais, sem dúvida, interessam aos rumos da política, em especial ao futuro da democracia. Portanto, sobre a história da ESG, embora tenha sido analisada sobre a perspectiva de um instrumento a serviço da modernização do capitalismo, até

¹⁵³ *Veja*, Edição 03, 25 set. 1968. São Paulo: Editora Abril, p. 24, grifos nossos.

¹⁵⁴ BRIGAGÃO, Clóvis. **A militarização da sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1985, p. 12.

as análises marxistas/gramscianas que a colocam a serviço das “classes economicamente dominantes”, encontram-se lacunas no que tange as relações de poder desenvolvidas entre civis e militares durante o período da Ditadura Civil-Militar.¹⁵⁵

De forma prática, concorda-se com a visão proposta por Everton Rodrigo dos Santos, no sentido de compreender a ESG enquanto *locus* de produção de formas simbólicas de tipo ideológico, destacando-se a busca por parte da Escola de futuros colaboradores capazes de influir na direção dos rumos do Estado Brasileiro.¹⁵⁶ Dessa forma, a ESG realiza o embate pela conquista de espaços sociais privilegiados de

(...) maior adesão por parte dos cidadãos a seus princípios, pois a conquista destas adesões acaba se convertendo na conquista de espaços sociais privilegiados, bem como de espaços públicos, uma vez que seus estagiários ocupam posições importantes no Estado e na sociedade, pois os que ocupam posições dominantes no espaço social estão também em posições dominantes no campo de produção simbólica, daí o seu recrutamento.¹⁵⁷

Durante o período de adoção de medidas para se concretizar o Golpe Civil-Militar de 1964, cabe mencionar, no sentido de concordar com o afirmado anteriormente, o registro feito por Alfred Stepan acerca das relações mantidas entre a ESG e os civis. Embora o autor assumira o termo “Revolução de 1964”, possivelmente reflexo das condições do momento de produção de seu livro, considera-se por demais relevante, destacar que, anteriormente ao Golpe de 1964,

Havia um grupo de oficiais e tecnocratas civis que tinham recebido uma formação comum sobre os problemas brasileiros e que haviam desenvolvido uma doutrina controvertida e discutível mas razoavelmente coerente sobre como proceder ao desenvolvimento do país. Portanto, depois da queda do presidente Goulart em 1964, havia dentro das Forças Armadas um nível de confiança relativamente elevado de que

¹⁵⁵ SANTOS, Everton Rodrigo. Ideologia e dominação: a ESG e a transição democrática no Brasil (1974-1989). **História Unisinos**, v. 11, n. 1, jan./abr. 2007, p. 92.

¹⁵⁶ Em complemento, é interessante registrar que no discurso do Comando Militar, após 1985, Eliézer Rizzo de Oliveira aponta ainda a influência da Doutrina de Segurança Nacional e destaca o aparecimento da vitimização das Forças Armadas como sendo indicativo da manifestação do processo de autodepuração: “A Doutrina de Segurança Nacional havia sustentado ideologicamente o discurso dos militares durante anos, mas deixou de ser uma referência obrigatória na Nova República. Por outro lado, não há sinais de que um pensamento alternativo esteja sendo desenvolvido e tudo leva a crer que a Doutrina de Segurança Nacional ainda informa a mentalidade militar. (...) Interessa-nos destacar a emergência nos quartéis de uma interpretação histórica, talvez ainda na forma de um sentimento, que nega a identificação das Forças Armadas com o regime militar, retirando-lhe parte da responsabilidade histórica pelo que se passou no Brasil desde 1964 e apontando para a existência de um poder maior e mais elevado que as Forças Armadas, do qual fariam parte não o aparelho militar mas *militares-políticos* como Jarbas Passarinho, Andreazza, Golbery, etc., que há muito teriam deixado de ser militares. Esta visão parece corresponder a uma necessidade de reencontro da profissão militar com uma dignidade maculada durante o regime autoritário.” Ver: OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. O aparelho militar: papel tutelar na Nova República. In: MORAES, João Quartim de; COSTA, Wilma Peres; OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. **A tutela militar**. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais, 1987, p. 73-74.

¹⁵⁷ SANTOS, Everton Rodrigo. Ideologia e dominação no Brasil (1974-1989): um estudo sobre a Escola Superior de Guerra. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 22, n. 1, jan./abr. 2007, p. 162.

elas contavam com membros possuidores de uma solução relevante para os problemas brasileiros e que estavam tecnicamente preparados para governar.¹⁵⁸

Contudo, realizada a abordagem dos dois fundamentais campos de influência sobre o pensamento militar brasileiro, do final da década de 1960, consubstanciada na adoção de parte da doutrina militar de guerra norte-americana e parte da doutrina militar de guerra francesa, passa-se na futura seção aos acontecimentos históricos que se concretizaram na elaboração do Conceito Estratégico Nacional (CEN). A seguir, será possível perceber como surgiu o documento estratégico, base das diretrizes políticas da Ditadura Civil-Militar, em especial daquelas voltadas para a prática da repressão política.

1.3 A Elaboração do Conceito Estratégico Nacional (CEN) e a Política de Segurança Nacional

No estudo da elaboração do Conceito Estratégico Nacional, importa referir que o Conselho de Segurança Nacional (CSN) foi criado durante o período do Estado Novo, através do artigo 162 da Constituição Federal de 1937, inicialmente com a função de estudar todas as questões relativas à segurança nacional.¹⁵⁹ A partir da vigência do artigo 40 do Decreto-Lei nº 900/1969, o CSN adquiriu maior relevância durante o período inicial da Ditadura Civil-Militar e tornou-se o “órgão de mais alto nível de assessoramento direto do presidente da República, na formulação e na execução da Política de Segurança Nacional”.¹⁶⁰ O Conselho de Segurança Nacional, no período final da Ditadura Civil-Militar, passou a ter novo regulamento determinado pelo Decreto nº 85.128/1980.¹⁶¹ Já, durante a década de 1980, o CSN foi perdendo suas funções até a criação do Conselho de Defesa Nacional em 1988.

¹⁵⁸ STEPAN, Alfred. **Os militares na política**: as mudanças de padrões na vida brasileira. Rio de Janeiro: Artenova, 1975, p. 137.

¹⁵⁹ O acervo de documentos oriundos do Conselho de Segurança Nacional, recolhido ao Arquivo Nacional, é composto por processos nominais sobre cassação de direitos políticos e mandatos eletivos, fichas e pastas individuais, referente ao período de 1964 a 1980. Este recolhimento refere-se às ações iniciadas após a publicação do Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005, que incluíram ainda o recebimento pela Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal, dos acervos dos extintos Serviço Nacional de Informações – SNI e da Comissão Geral de Investigações – CGI em 21 de dezembro de 2005. Em relação aos documentos do Conselho de Segurança Nacional, foram realizados ainda dois recolhimentos em 14 de junho e 15 de setembro de 2006. Ver mais em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>. Acesso em: 10 jan. 2010.

¹⁶⁰ BRASIL. **Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969**. Altera disposições do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 30 set. 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0900.htm>. Acesso em: 20 set. 2014.

¹⁶¹ BRASIL. **Decreto nº 85.128, de 10 de setembro de 1980**. Aprova o Regulamento da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. Diário Oficial da União, 16 set. 1980. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=199530&norma=213455&anexos=>>>. Acesso em: 20 set. 2014.

A ESG, através de seu Departamento de Estudos, então sob a Direção-Geral do general-de-divisão Humberto de Souza Mello, no sentido de orientar o trabalho de planejamento dos estagiários do Curso de Informações, no período de 31 de outubro a 22 de novembro de 1967, buscou regular as condições de realização daquela atividade. Aos estagiários do Curso de Informações da ESG, daquele período, foi lhes dado o objetivo de “em caráter didático” realizar o Planejamento da Segurança Nacional, no setor de informações com ênfase no exame da situação das Informações e na elaboração do esboço do Plano Nacional de Informações.¹⁶² Disso decorre que o desdobramento da Política de Segurança Nacional era tema versado na ESG e por ela encampado no segundo semestre de 1967, tendo como base o texto do Conceito Estratégico Nacional, emitido pelo seu Departamento de Estudos para fins didáticos.¹⁶³

Ainda no contexto da realização das atividades do Conselho de Segurança Nacional, cabe mencionar que o historiador Carlos Fico, ao estudar o surgimento e a consolidação do Sistema de Segurança Interna (SISSEGIN) da Ditadura Civil-Militar, asseverou a existência de Diretrizes sigilosas oriundas do CSN, destacando que em sua visão aquele sistema repressivo “(...) não foi instituído por diplomas legais regulares (leis, decretos) ou excepcionais (atos institucionais, atos complementares, decretos-leis), mas por Diretrizes sigilosas preparadas pelo Conselho de Segurança Nacional (CSN) e aprovadas pelo presidente da República”.¹⁶⁴

Embora o surgimento do documento Conceito Estratégico Nacional tenha ocorrido em agosto de 1968, o mesmo havia sido previsto na Reforma administrativa de 1967. Ainda assim, desde o ano de 1946, os temas relacionados ao Planejamento da Segurança Nacional são debatidos na ESG. Conforme lembra o general Orlando Geisel, a época Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas: “(...) o assunto versado nessa reunião [o Conceito Estratégico Nacional] é costumeiro no Estado-Maior das Forças Armadas e, mais ainda, na Escola Superior de Guerra, subordinada a este Estado Maior”.¹⁶⁵ Ademais, a política governamental daquele período, na visão do militar, afetada pela doutrina de “guerra revolucionária francesa”, carecia “de uma estratégia adequada para enfrentar os novos processos da Guerra Revolucionária Mundial conduzida pelo Movimento Comunista Internacional”.¹⁶⁶

¹⁶² BRASIL. Estado-Maior das Forças Armadas. Escola Superior de Guerra. **Trabalho de planejamento: desdobramento da Política de Segurança Nacional. Planejamento das informações.** Rio de Janeiro: ESG, 1967, p. 1. Documento Reservado E4-15-67.

¹⁶³ *Ibid.*, p. 2.

¹⁶⁴ FICO, Carlos. **Como eles agiam.** Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 119-120.

¹⁶⁵ BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Ata da 42ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional.** Brasília, 26 ago. 1968, p. 48. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Atas das sessões. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.ATA.4/2, f. 39-70. Arquivo Nacional.

¹⁶⁶ *Ibid.*, p. 47.

A Exposição de Motivos nº 14-2S/68 apresentou a definição e a aplicação do Conceito Estratégico Nacional, no ano de 1968.¹⁶⁷ Trata-se de documento capaz de registrar o pensamento militar em torno de eixos centrais do controle político: a segurança e o desenvolvimento. Além disso, o referido expediente é um documento histórico produzido em cumprimento aos dispositivos da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, a qual em seu Artigo 90 definiu que “o Conselho de Segurança Nacional destina-se a assessorar o Presidente da República na formulação e na conduta da Segurança Nacional”.

Posteriormente, o Decreto-Lei nº 348, de 4 de janeiro de 1968, em seu artigo 82, asseverou que ao Conselho de Segurança Nacional competia a formulação da Política de Segurança Nacional basicamente, mediante o estabelecimento do Conceito Estratégico Nacional e das Diretrizes Gerais de Planejamento, incluindo a fixação dos Objetivos Nacionais Permanentes e dos Objetivos Nacionais Estratégicos, bem como das Hipóteses de Guerra.¹⁶⁸ Significativo notar na manifestação do Vice-Presidente da República, Pedro Aleixo, durante a realização da 42ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional, a influência da ESG na elaboração do Conceito Estratégico Nacional, pois o documento estratégico foi assim definido:

É uma classificada análise, sucinta onde todos ensinamentos, todas as formulações que algumas vezes se faziam, especialmente, na Escola Superior de Guerra, são abordados. Nós meditamos em torno do assunto e há na verdade uma série de objetivos traçados em torno do assentimento geral da doutrinação na Escola Superior de Guerra, que por mais de vinte anos são dados por oficiais das Forças Armadas.¹⁶⁹

No panorama normativo constitucional, em relação à Carta Constituinte de 1967¹⁷⁰, de se ressaltar que esta havia estabelecido a eleição indireta para presidente da República e tornado

¹⁶⁷ A Exposição de Motivos nº 14-2S/68, elaborada pelo Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional (CSN), general-de-brigada Jayme Portella de Mello, foi aprovada pelo marechal-presidente Artur da Costa e Silva e submetida para análise dos membros do Conselho de Segurança Nacional, durante a realização da 42ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional, em 26 de agosto de 1968.

¹⁶⁸ BRASIL. **Decreto-Lei nº 348, de 4 de janeiro de 1968.** Dispõe Sobre a Organização, a Competência e o Funcionamento do Conselho de Segurança Nacional e das Outras Providências. Diário Oficial da União núm. 348, 8 jan. 1968.

¹⁶⁹ BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Ata da 42ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional.** Brasília, 26 ago. 1968, p. 12. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Atas das sessões. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.ATA.4/2, f. 39-70. Arquivo Nacional.

¹⁷⁰ Conforme Pedro Aleixo, Vice-Presidente da República, a institucionalização da “Revolução de 1964” teria ocorrido através da Constituição de 1967: “(...) terminado o período presidencial do Marechal Castelo Branco, foi considerada como indispensável a institucionalização da própria revolução num diploma Constitucional. Foi então promulgado o Ato Institucional nº.4, que afirmava que a revolução continuava existindo, que ela estava em seu desenvolvimento. Continha, no entanto, esse Ato Institucional nº.4, a promessa de que, votada aquela Constituição nos termos e nas condições estabelecidas, nós teríamos, nesse diploma, a própria institucionalização da Revolução.” Ver: BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Ata da 43ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional.** Rio de Janeiro, 13 dez. 1968, p. 05. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Atas das sessões. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0. ATA.4/3, f. 71-85. Arquivo Nacional

a Segurança Nacional responsabilidade de todos os cidadãos, de acordo com o ideal de integrar toda a sociedade brasileira nos esforços para promover as medidas de segurança nacional, conforme seu artigo 89, “Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei”. Agrega-se a este estabelecimento, a alteração promovida na composição do Supremo Tribunal Federal (STF), pois houve aumento em seu número de membros, alcançando o total de 16 ministros.¹⁷¹

Ainda assim, no suplemento especial do jornal *Voz Operária* órgão central do Partido Comunista Brasileiro (PCB), especificamente na Nota Política da Comissão Executiva, publicada em agosto de 1967, é possível reconhecer algumas características dos resultados da consolidação legal do Golpe Civil-Militar de 1964. Neste documento histórico, estão registradas algumas manifestações de resistência e oposição à Ditadura Civil-Militar até aquele período, cabendo destacar as impressões do PCB sobre o governo ditatorial, após a posse do marechal Costa e Silva na presidência da República. Sendo desse modo, na visão dos dirigentes da organização política comunista, o governo ditatorial de Costa e Silva caracterizava-se:

(...) como o de seu antecessor, é uma ditadura militar, reacionária e entreguista, que imprime ao desenvolvimento da economia nacional um curso favorável aos interesses dos monopólios norte-americanos, dos latifundiários e dos grandes capitalistas, à custa da crescente exploração das massas trabalhadoras e da espoliação das riquezas nacionais.¹⁷²

Afora isso, necessário enfatizar também que os acontecimentos do ano de 1968, na Europa e na Ásia, marcaram com bastante intensidade a vida cultural e política da sociedade brasileira, tendo em vista que de acordo com o historiador Daniel Aarão Reis:

O planeta tornava-se uma aldeia global: os tiros dos soldados norte-americanos nas selvas do Vietnã ecoavam nas salas de jantar das cidades brasileiras, assim como as mulheres norte-americanas queimando sutiãs, e os negros queimando cidades, e os protestos dos estudantes franceses contra a repressão sexual, e as pernas das garotas londrinas com suas ousadas minissaias, e os Beatles cabeludos com sua irreverência (hoje, face ao hard rock, como parecem tão bem comportados!) e os guardinhas vermelhos, no outro lado do mundo, agitando o livrinho vermelho do grande timoneiro.¹⁷³

Ademais, o ano de 1968 é marcado pela resistência à Ditadura Civil-Militar, imposta ao

¹⁷¹ VILLA, Marco Antonio. **A história das constituições brasileiras**. São Paulo: Leya, 2011, p. 98-100.

¹⁷² *Voz Operária*. **Nota Política da Comissão Executiva**. Suplemento especial, ago. 1967, p. 14. Arquivo Nacional. Código de Referência BR NA, Rio X9-0.ESI, ACP. 4/3.

¹⁷³ REIS FILHO, Daniel Aarão. 1968: O curto ano de todos os desejos. **Revista Acervo**, Rio de Janeiro, v. 11, nº 1-2, Jan/Dez 1998, p. 32.

Brasil em 1964, destacando-se nesse período a atuação política do Movimento Estudantil.¹⁷⁴ O quarto ano da deposição do presidente constitucionalmente eleito, João Goulart, é apontado como aquele no qual “[...] o protagonismo juvenil foi o cerne de uma luta que se externou nas ruas do País, clamando por liberdade e democracia numa batalha ferrenha contra o regime militar”.¹⁷⁵ No período de 1967-1968, Maria Helena Moreira Alves assevera que havia união entre os setores de oposição ao autoritarismo, posto que:

Embora se organizassem independentemente, os setores da oposição uniram-se nas grandes manifestações e passeatas de protestos de 1967-1968. Três setores principais adquiriram força e coordenação suficientes para afetar em profundidade as estruturas políticas do país: o movimento estudantil, o dos trabalhadores e a Frente Ampla.¹⁷⁶

De outro lado, importar lembrar que o Conceito Estratégico Nacional está dividido em duas partes. Na primeira parte, estão contemplados os Objetivos Nacionais Permanentes, os elementos essenciais da política governamental, as pressões dominantes, as hipóteses de guerra e as premissas de segurança interna. A segunda parte do documento trata dos objetivos de Segurança Nacional, da capacidade do Poder Nacional para a realização desses objetivos, dos Objetivos Nacionais Atuais Estratégicos (ONAE), especificando os objetivos de guerra, bem como das políticas de consecução.

De acordo com o Conceito Estratégico Nacional, as repercussões mútuas entre a política governamental em curso e as pressões externas e internas determinaram a identificação das seguintes pressões dominantes: 1. Pressão Comunista, 2. Pressão Socioeconômica, 3. Pressão Econômica, 4. Pressão Política Interna e 5. Pressão Política Externa. A pressão dominante com o maior grau de periculosidade para as pretensões da Ditadura Civil-Militar era a Pressão Comunista.¹⁷⁷

¹⁷⁴ A cobertura da atuação política do Movimento Estudantil, por parte da Revista *Veja*, durante o ano de 1968, pode ser apreciada nas seguintes edições e matérias: Edição 01, 11/09/1968: “A culpa da violência. Quem jogou a primeira pedra, os moços ou a polícia?”; Edição 02, 18/09/1968: “Passeatas em fêrias. A polícia quer prender os estudantes. Eles estão mais cautelosos”; Edição 03, 25/09/1968: “Por quem chora Ana Maria Palmeira? Seu marido, Vladimir, é um líder foragido”, Edição 04, 02/10/1968: “Palavra de Vladimir, entrevista com líder dos estudantes escondido no Rio de Janeiro”; Edição 05, 09/10/1968: “A incrível batalha dos estudantes”; Edição 06, 16/10/1968: “Todos Presos. Assim acabou o Congresso da ex-UNE”; Edição 08, 30/10/1968: “Os dias amargos de Costa e Silva”; Edição 11, 20/11/1968: “Paz na prisão. Um mês no Forte Itaipu mostra a coexistência pacífica dos estudantes com os militares.” Importante notar que a UNE é referida como ex-UNE pelos meios de comunicação da época, tendo em vista os efeitos da Lei Suplicy de Lacerda de 1964.

¹⁷⁵ MULLER, Angélica. O Congresso de Ibiúna: uma narrativa a partir da memória dos atores. In: FICO, Carlos; ARAUJO, Maria Paula (orgs.). **1968: 40 anos depois**. História e memória. Rio de Janeiro: 7 letras, 2009, p. 63.

¹⁷⁶ ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. Bauru: EDUSC, 2005, p. 141.

¹⁷⁷ BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Exposição de Motivos nº 14-2S/68**. Brasília, 22 jun. 1968, p. 05. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Estudos do Conselho de Segurança Nacional. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST.29. Arquivo Nacional.

Ainda conforme aquele documento estratégico, a atuação interna da Pressão Comunista correspondia aos campos psicossocial e político, materializando-se através da clandestinidade e da infiltração ideológica, da propaganda subversiva, da sabotagem, dos atos de “terrorismo”, da agitação social e das tentativas de guerrilhas. A atuação externa era definida no campo político e visava solapar o prestígio internacional do Brasil, procurando criar pela propaganda uma imagem deformada da “Revolução Brasileira de 1964”. O grau atribuído à Pressão Comunista, merece ser destacado, tendo em vista ser considerada: “(...) uma pressão de alta periculosidade, pelas características dos grupos que a exercem, pelo seu crescimento rápido e imprevisível. Associada às demais pressões, poderá criar graves problemas de Segurança Interna ou até mesmo, gerar um clima de guerra subversiva”.¹⁷⁸

Sendo assim, a imprensa brasileira do período registrava a ocorrência das sessões do Conselho de Segurança Nacional, como ocorreu na véspera da realização da 41ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional, momento em que o Ministro da Justiça, Gama e Silva, dava razão à afirmação de que os órgãos de segurança do Brasil haviam identificado “um plano de subversão”:

BRASÍLIA (Sucursal) - O presidente Costa e Silva presidirá amanhã no Palácio das Laranjeiras, no Rio, à reunião extraordinária do Conselho de Segurança Nacional. Destinada, oficialmente, ao exame do quadro político brasileiro, essa reunião deverá definir, também, o futuro comportamento do governo diante do que os seus órgãos de segurança identificaram como ‘um plano de subversão destinado a promover a derrubada do regimento e a instauração de uma sociedade comunista’. Assim situado o problema, os círculos políticos de Brasília, numa posição que sentem robustecida pelas recentes declarações do ministro da Justiça, insistem em veicular os rumores de que o governo está na iminência de adotar medidas de exceção, capazes de assegurar a sobrevivência das próprias instituições.¹⁷⁹

Dessa maneira, durante a realização da 41ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional, em julho de 1968, o ministro da Justiça, Gama e Silva, falou abertamente em *guerra psicológica* promovida pelos comunistas, além de asseverar que estudantes são massa de manobra e “pano de boca do palco em que nos situamos”.¹⁸⁰ O Comunismo na imprensa e o perigo das ideias subversivas eram preocupações do ministro da Justiça, pois o mesmo identificava intelectuais comunistas em ação, trabalhando em editoras de livros, citando como exemplo a Editora

¹⁷⁸ *Ibid.*, p. 06.

¹⁷⁹ *Folha de São Paulo*, 10 jul. 1968. Disponível em: <http://almanaque.folha.uol.com.br/brasil_10jul1968.htm>. Acesso em: 29 mar. 2012.

¹⁸⁰ BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Ata da 41ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional**. (Continuação da sessão interrompida no dia 11 de julho de 1968). Rio de Janeiro, 16 jul. 1968, p. 23. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Atas das sessões. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0. ATA.4/1, f.1-38. Arquivo Nacional.

Civilização Brasileira. Na conclusão de sua exposição, durante aquela sessão do Conselho de Segurança Nacional, afirmava Gama e Silva que estava ocorrendo a vitória psicológica da *contrarrevolução* no Brasil.

De outra ponta, retomando os aspectos tratados na primeira parte do Conceito Estratégico Nacional, deve-se observar o registrado acerca das hipóteses de guerra e da premissa de segurança interna. A hipótese alfa tratava da “guerra revolucionária” na América Latina, sendo definida pela eclosão de movimentos armados, identificados com a pressão comunista, que exigiam o emprego preponderante do Poder militar, no território nacional e/ou nos países latino-americanos. A premissa da segurança interna estava contida no seguinte excerto: “O problema brasileiro basicamente é o seu incipiente desenvolvimento; por isso mesmo, o objetivo principal do Governo é o desenvolvimento que há de estar a serviço do progresso social - da valorização do Homem Brasileiro”.¹⁸¹

Na segunda parte do Conceito Estratégico Nacional, destacam-se dois temas significativos: os objetivos da Política de Segurança Nacional e as Políticas de Consecução. Na conjuntura do ano de 1968, os seguintes Objetivos de Segurança Nacional eram admitidos: consolidação da democracia e manutenção da estabilidade política, neutralização da ação do comunismo internacional no País, garantia do desenvolvimento harmônico do País, anulação das atividades dos grupos econômicos externos e internos, contrários aos interesses nacionais e, por fim, a manutenção da segurança continental e da paz mundial.

Em relação ao objetivo da Política de Segurança Nacional de consolidação da Democracia e manutenção da estabilidade política, na análise do ministro de Exército Aurélio Lyra Tavares, havia necessidade de se elaborar leis mais severas para preservar o Poder Militar e enfraquecer o poder das comunicações e sua influência sobre a opinião pública. Na visão de Aurélio Lyra Tavares, ao que parece, a restrição da liberdade de expressão dos meios de comunicação deveria ser praticada de forma mais rígida, posto que os limites impostos pela Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, a chamada Lei de imprensa, não eram suficientes. A restrição da atuação dos meios de comunicação, nas palavras do militar, deveria ocorrer para o bem do Poder militar:

A legislação básica se tem mostrado ineficaz para preservar o Poder Militar dos ataques que visam a desgastá-lo em sua essência moral, cumprindo considerar que ele se compõe, não apenas do elemento material, mas, sobretudo do elemento humano,

¹⁸¹ BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Exposição de Motivos nº 14-2S/68**. Brasília, 22 jun. 1968, p. 06. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Estudos do Conselho de Segurança Nacional. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST.29. Arquivo Nacional.

sujeito às influências do espírito. O Poder das comunicações atuando livremente, para o fim de enfraquecê-lo, armando contra ele a opinião pública pode comprometer a sua eficiência caso a lei continue a ser incapaz de impedi-lo.¹⁸²

Além disso, a Exposição de Motivos originadora do Conceito Estratégico Nacional trazia a preocupação com o inimigo interno e afirmava a capacidade do Poder Nacional para alcançar o objetivo da neutralização da ação do “comunismo internacional” no País. Bastante interessante é observar que mesmo antes da edição do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, a cúpula militar responsável pela elaboração do Conceito Estratégico Nacional, acreditava que:

O Poder Nacional, no campo interno, está dotado de um sistema político alicerçado em novos instrumentos jurídicos e de uma expressão militar que o habilitam à consecução do Objetivo visado. No que concerne à Hipótese de Guerra Revolucionária, o Poder Nacional é considerado suficiente para neutralizar a atuação comunista no Território Brasileiro.¹⁸³

Ainda assim, em relação às políticas de consecução do objetivo da neutralização da ação do “comunismo internacional” no País, o Conceito Estratégico Nacional previa, paradoxalmente, que o meio mais seguro de neutralizar a ação do “Movimento Comunista Internacional”, no Brasil, era a consolidação da democracia brasileira.¹⁸⁴ Se o processo de consolidação da democracia brasileira for compreendido como o afastamento total das Forças Armadas do exercício do controle do poder político no País, chega-se a uma situação contraditória na qual a neutralização da ação do “comunismo internacional”, depende do afastamento dos militares da presidência da República.

Outro aspecto que merece reflexão é a preocupação dos órgãos de segurança com o recolhimento de informações sobre a resistência política do período. Em artigo publicado na coletânea *Brasil Republicano*, Carlos Fico aponta que a preocupação com o recolhimento de informações se deu desde o período anterior ao Golpe Civil-Militar, quando o General Golbery do Couto e Silva reuniu, no IPES, milhares de fichas e dossiês que foram levados

¹⁸² BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Ata da 42ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional**. Brasília, 26 ago. 1968, p. 18. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Atas das sessões. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0. ATA.4/2, f. 39-70. Arquivo Nacional.

¹⁸³ BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Exposição de Motivos nº 14-2S/68**. Brasília, 22 jun. 1968, p. 14. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Estudos do Conselho de Segurança Nacional. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST.29. Arquivo Nacional.

¹⁸⁴ BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Exposição de Motivos nº 14-2S/68**. Brasília, 22 jun. 1968, p. 19. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Estudos do Conselho de Segurança Nacional. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST.29. Arquivo Nacional.

posteriormente para o SNI, órgão que o referido militar assumiu a chefia em julho de 1964.¹⁸⁵ Neste trabalho, Carlos Fico pretendeu demonstrar os pilares básicos da repressão promovida pelos governos militares brasileiros, mesmo antes do período de 1964. Dessa maneira, o SNI era o principal órgão do Sistema Nacional de Informações (SISNI)¹⁸⁶, criado para subsidiar com informações as atividades da repressão política, sendo que:

Os agentes de informações interpretavam a seu modo a chamada ‘doutrina’ de segurança nacional e traduziam em um jargão o pensamento político radical de direita. Assim, as lucubrações geopolíticas da Escola Superior de Guerra sobre a Guerra Fria ou os ‘objetivos nacionais permanentes’ do Brasil eram representadas banalmente no cotidiano da comunidade de informações através da descrição de episódios singulares. Uma pichação poderia conter ameaças à ‘segurança nacional’. A visita de um professor universitário a um militante de esquerda poderia significar um passo na ‘escalada do movimento comunista internacional’. Uma greve seria um ‘óbice’ ao futuro do país. Essas interpretações peculiares dos escalões inferiores da comunidade de informações faziam surgir aquilo que podemos chamar de ‘técnica de suspeição’, isto é, maneiras encontradas pelos agentes para ‘provar’ que alguém era culpado de ‘subversão’. A mais usada era a reiteração: anotava-se na ficha de alguém um primeiro ‘indício’ (a simples participação de uma reunião, por exemplo) e, nos meses e anos seguintes, acrescentavam-se outras ‘informações’, muitas vezes simples cogitações, que iam assim, compondo um perfil nebuloso de suspeição em torno do acusado – que nem ao menos tinha notícia da acusação. Em resumo, elegia-se a priori o suspeito e providenciava-se a culpa depois.¹⁸⁷

Desse modo, oportuno é destacar a relevância dos *arquivos da repressão* no mundo dos arquivos. Por uma compreensão ampla dos arquivos gerados ao longo das Ditaduras do Conesul, se adere ao conceito estabelecido por Ludmila Catela, a qual enfatiza os *arquivos da repressão* enquanto construções sociais múltiplas, as quais trazem a marca das pessoas e ações que os salvaram do esquecimento, sendo que eles entre outras razões adquirem significado

(...) porque afetam a uma boa parte das sociedades de onde foram recuperados: o Estado e seus agentes (presidentes ditatoriais, integrantes das forças de segurança, juizes, médicos forenses, carcereiros, etc.), as vítimas (militantes políticos, sindicalistas, pessoas locais e todos aqueles que entravam na ampla definição de ‘inimigo’ para o Estado e seus agentes), os familiares e amigos destes, as organizações

¹⁸⁵ FICO, Carlos. Espionagem, polícia política, censura e propaganda: os pilares básicos da repressão. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (orgs.). **Brasil Republicano**. Livro 4. O tempo da Ditadura. Regime Militar e movimentos sociais em fins do século XX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 174-175.

¹⁸⁶ Para os idealizadores do Projeto Brasil Nunca Mais, o Sistema Nacional de Informações (SNI), ou simplesmente o “sistema” como era frequentemente referido pela imprensa da época, além de ser concebido como a máquina criada nacionalmente para a “produção e operação de informações”, poderia ser visto “como uma pirâmide tendo na base as câmaras de interrogatório e tortura e, no vértice, o Conselho de Segurança Nacional (CSN).” Consultar: ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Relatório do Projeto Brasil Nunca Mais (BNM)**. São Paulo, 1985. Tomo I, p. 69. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=REL_BRASIL&PagFis=91>. Acesso em: 20 set. 2014.

¹⁸⁷ *Ibid.*, p. 186.

de direitos humanos, as comunidades como um todo (que reflete ações e práticas de seus cidadãos perante a repressão: delação, solidariedade, medo, etc.). (...) Nada do que as famílias, os cientistas, os estadistas e as instituições arquivam é imparcial ou neutro; tudo traz a marca das pessoas e ações que os salvaram do esquecimento; tudo é conformado, representado, simbolizado, ressignificado no transcurso entre aquele que atuou, falou, fotografou, filmou, escreveu, e aquele que registrou, imprimiu, conservou, classificou e reproduziu.¹⁸⁸

Afora isso, a repressão aos opositores da Ditadura Civil-Militar, desde os seus primeiros momentos, foi severa e contou com várias prisões arbitrárias e torturas, além de contar com os arquivos repressivos pré-1964, como base investigativa. O recrudescimento da repressão direta após o AI-5 e a criação de um “setor especificamente repressivo” estava relacionado com o projeto mais amplo que englobava os outros suportes básicos da Ditadura (espionagem, censura e propaganda política) e representava um processo de maturação da estrutura repressiva.¹⁸⁹

Um exemplo da utilização das técnicas de suspeição pelas Forças Armadas durante a Ditadura Civil-Militar decorre do caso do Deputado Federal, Márcio Moreira Alves (MDB-RJ) e seu discurso pronunciado em 2 de setembro de 1968. Naquela sessão legislativa, evento que ganhou muita relevância para o posterior surgimento do Ato Institucional nº. 5, o então Deputado Federal Márcio Moreira Alves (MDB-RJ) manifestou publicamente aquilo que seria a repulsa à continuidade da violência injustamente praticada em nome do Estado:

Sr. Presidente, Srs. Deputados,

Todos reconhecem ou dizem reconhecer que a maioria das forças armadas não compactua com a cúpula militarista que perpetra violências e mantém este país sob regime de opressão. Creio ter chegado, após os acontecimentos de Brasília, o grande momento da união pela democracia. Este é também o momento do boicote. As mães brasileiras já se manifestaram. Todas as classes sociais clamam por este repúdio à polícia. No entanto, isto não basta. É preciso que se estabeleça, sobretudo por parte das mulheres, como já começou a se estabelecer nesta Casa, por parte das mulheres parlamentares da ARENA, o boicote ao militarismo. Vem aí o 7 de setembro. As cúpulas militaristas procuram explorar o sentimento profundo de patriotismo do povo e pedirão aos colégios que desfilem junto com os algozes dos estudantes. Seria necessário que cada pai, cada mãe, se compenetrasse de que a presença dos seus filhos nesse desfile é o auxílio aos carrascos que os espancam e os metralham nas ruas. Portanto, que cada um boicote esse desfile. Esse boicote pode passar também, sempre falando de mulheres, às moças. Aquelas que dançam com cadetes e namoram jovens oficiais. Seria preciso fazer hoje, no Brasil, que as mulheres de 1968 repetissem as paulistas da Guerra dos Emboabas e recusassem a entrada à porta de sua casa àqueles que vilipendiam-nas. Recusassem aceitar aqueles que silenciam e, portanto, se acumpliciam. Discordar em silêncio pouco adianta. Necessário se torna agir contra os

¹⁸⁸ CATELA, Ludmila da Silva. O mundo dos arquivos. In: REÁTEGUI, Félix (coord.). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 392 e 401.

¹⁸⁹ FICO, Carlos. Espionagem, polícia política, censura e propaganda: os pilares básicos da repressão. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (orgs.). **Brasil Republicano**. Livro 4. O tempo da Ditadura. Regime Militar e movimentos sociais em fins do século XX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p 182-183.

que abusam das forças armadas, falando e agindo em seu nome. Cria-me Sr. Presidente, que é possível resolver esta farsa, esta **democratura**, este falso impedimento pelo boicote. Enquanto não se pronunciarem os silenciosos, todo e qualquer contato entre os civis e militares deve cessar, porque só assim conseguiremos fazer com que este país volte à democracia.¹⁹⁰

Nesse contexto, não se pode deixar de mencionar a relevância do instrumento jurídico representado pelo Ato Institucional nº 5 (AI-5) para o desenvolvimento da repressão política e da prática de violações de direitos humanos. Isto porque, do relatório oficial do Estado Brasileiro, sobre as violações de direitos humanos praticadas em 1964-1985, consubstanciada no livro *Direito à memória e verdade*, publicado em 2007, como resultado das atividades da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), é possível constatar a influência do AI-5 sobre a prática da repressão política estatal, como enfatizam Bohoslavsky e Torelly:

Mais importante é detectar que não apenas um grande número de violações dos direitos humanos ocorreu durante a ditadura no Brasil. Mas, também, que sua mais alta concentração ocorreu no período do AI-5, quando as liberdades civis e os direitos e garantias individuais foram suspensos. Observa-se que é durante esse período de maior violência que as alegações da prática sistemática de tortura e desaparecimentos no Brasil também surgiram, especialmente a partir da mídia estrangeira, uma vez que a imprensa nacional estava sob censura.¹⁹¹

Em seguimento, após a vigência do AI-5, passa a ser incluído na definição das diretrizes políticas o Conceito Estratégico Nacional. Dessa maneira, no dia 13 de março de 1969, o general-de-brigada Jayme Portella de Mello, então Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, de ordem do marechal-presidente Arthur da Costa e Silva, encaminhou o 21º exemplar do Conceito Estratégico Nacional, ao ministro do Interior José Costa Cavalcanti, com a recomendação de que fosse realizado “o imediato emprego do CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL nos trabalhos de planejamento do Ministério do Interior, inclusive na revisão dos já elaborados”.¹⁹² Com isso, o processo de elaboração do Conceito Estratégico Nacional (CEN-1969) chegou ao seu fim, pois houve por parte do marechal-presidente Artur da Costa e Silva a aprovação da redação do texto final do documento surgido durante a realização da 42ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional, em 26 de agosto de 1968.

¹⁹⁰ ALVES, Márcio Moreira. **Discurso Câmara Federal de Deputados**. Brasília, 2 set. 1968, grifos nossos. Disponível em: <<http://www.marciomoreiraalves.com/discurso2968.htm>>. Acesso em: 14 jan. 2009.

¹⁹¹ BOHOSLAVSKY, Juan Pablo; TORELLY, Marcelo Dalmás. Cumplicidade financeira na Ditadura Brasileira: implicações atuais. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, n. 6, jul./dez. 2011, p. 82.

¹⁹² BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Aviso nº 43. Conceito Estratégico Nacional (Exemplar 21)**. Brasília, 13 mar. 1969, p. 1. Documento Ultrassecreto. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Estudos do Conselho de Segurança Nacional. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST.19. Arquivo Nacional

Em 23 de abril de 1969, o Departamento de Estudos da ESG, por meio da Equipe de trabalho DAICI, em conferência proferida, divulgou a publicação intitulada *As informações e a Política de Segurança Nacional*, documento histórico que registrou o sentido e o significado das informações na elaboração da Política de Segurança Nacional. Neste documento, as informações e as operações de informações são apontadas como elemento essencial para o desenvolvimento das intenções do governo da Ditadura Civil-Militar, em especial para alcançar o objetivo de eliminar seus opositores políticos, pois “(...) são as informações que dão aos responsáveis pela Segurança Nacional os conhecimentos com que poderão avaliar os prováveis embates entre a vontade nacional e a vontade antagônica.”¹⁹³

De outro lado, durante setembro e outubro de 1969, eclodiu uma crise política de sucessão provocada pela doença do marechal-presidente Costa e Silva. Em tempos de política de segurança nacional até mesmo doenças presidenciais são incorporadas às questões de segurança nacional, como foi o caso da doença de Costa e Silva. Isso porque, o marechal Costa e Silva já havia assumido a presidência da República com sérios problemas de saúde. Registra-se que por volta do dia 29 de agosto de 1969, Costa e Silva teria sofrido séria complicação em seu quadro de saúde, tendo ficado com sua mão direita com controle involuntário.¹⁹⁴ Com a morte de Costa e Silva, houve recusa institucional dos militares no sentido de permitir que o vice-presidente civil, Pedro Aleixo, assumisse a presidência da República.¹⁹⁵ Segundo pondera Alfred Stepan, ocorreu grave conflito dentro das fileiras militares, marcada por total fragmentação militar, tendo em vista que:

Envolveu intensa campanha política entre os oficiais, pesquisa de opinião dos oficiais até o nível de batalhão e a publicação de numerosos manifestos. Nestas circunstâncias prevaleceu a tradicional tendência militar de resolver os conflitos com base na antiguidade e foi eleito o general Emilio Garrastazu Médici, ex-chefe do SNI e general de quatro estrelas.¹⁹⁶

¹⁹³ BRASIL. Estado-Maior das Forças Armadas. Escola Superior de Guerra. **As informações e a Política de Segurança Nacional**. Equipe da DAICI. Rio de Janeiro: ESG, 1969, p. 13. Documento Reservado C-25-69.

¹⁹⁴ *Veja*, Edição 587, 5 dez. 1979. São Paulo: Editora Abril, p. 72 e 74.

¹⁹⁵ A manifestação contrária à decretação do Ato Institucional nº 5 foi apontada como sendo o grande motivo para o impedimento da posse do vice-presidente da República Pedro Aleixo, em substituição ao marechal-presidente Artur da Costa e Silva. Desse modo, é pertinente registrar a manifestação do próprio marechal-presidente Artur da Costa e Silva acerca do episódio envolvendo a votação ocorrida durante a Sessão do Conselho de Segurança Nacional que deliberou sobre a implementação do Ato Institucional nº 5: “São, sem dúvida, consideráveis as observações de Sua Excelência o Senhor Vice-Presidente da República que, como jurista e grande parlamentar, vê que damos um passo definitivo, quando talvez pudéssemos, em sua opinião, passar por uma fase intermediária; eu, em todo o caso, considero que, dentro do Conselho de Segurança Nacional, devamos, pesando a opinião de cada membro, adotar o voto da maioria.” Ver: BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Ata da 43ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional**. Rio de Janeiro, 13 dez. 1968, p. 27. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Atas das sessões. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0. ATA.4/3, f. 71-85. Arquivo Nacional.

¹⁹⁶ STEPAN, Alfred. **Os militares na política: as mudanças de padrões na vida brasileira**. Rio de Janeiro:

Continuando nesse contexto histórico, um acontecimento com bastante repercussão sobre o ponto de vista da repressão política ocorreu quando se concretizou o sequestro do embaixador dos EUA, na cidade do Rio de Janeiro, e a partir de então, conforme as memórias de Frei Fernando, o qual se encontrava em cárcere privado em cela do DEOPS (Departamento de Ordem Política e Social), em novembro de 1969: “Prisões, torturas, delações, mortes... o furacão emergiu, inelutável, a partir do sequestro do embaixador dos EUA.”¹⁹⁷ É interessante notar como os problemas relacionados à substituição do marechal-presidente Artur da Costa e Silva e o sequestro do embaixador Charles Elbrick trouxeram reflexos diretos para as Forças Armadas. Sobre o contexto anterior ao seu período de comando da ação da Brigada Paraquedista, durante 1970-1974, e a atuação de equipes no enfrentamento da guerrilha urbana e rural, o general-de-divisão Hugo de Andrade Abreu registrou em *O outro lado do poder*:

Houve agitações na Vila Militar, concentradas na Brigada Pará-Quedista e Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais. A agitação entre os pará-quadistas continuou, e uma de suas unidades – O Grupo de Artilharia, sob o comando do Tenente-Coronel Dickson Melges Grael – recusou-se a participar do desfile de 7 de setembro [1969], ainda como protesto contra a atuação da Junta Militar no caso Elbrick.¹⁹⁸

Ainda assim, há de se destacar que após a Junta Militar, formada pelos Ministros do Exército, da Aeronáutica e da Marinha assumir o controle do País, ocorreram significativas alterações nos dispositivos legais relacionados ao combate à resistência política. Desse modo, através do Decreto-lei nº. 898 de 29 de setembro de 1969, surgiu a nova Lei de Segurança Nacional, a qual seria aplicada, conforme seu artigo 4º: “sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, aos crimes cometidos, no todo ou em parte, em território nacional, ou que nele, embora parcialmente, produziram ou deviam produzir seu resultado”.¹⁹⁹

Em mensagem, apresentada em rádio e televisão, em 7 de outubro de 1969, o general

Artenova, 1975, p. 191.

¹⁹⁷ BETTO, Frei. **Diário de Fernando**: nos cárceres da Ditadura Militar Brasileira. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 21.

¹⁹⁸ ABREU, Hugo. **O outro lado do poder**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979, p. 18. Interessante mencionar que o coronel Dickson Melges Grael publicou o livro *Aventura, corrupção e terrorismo: à sombra da impunidade*, lançado originalmente em 1985, para tratar da falta de apuração dos crimes praticados pelos agentes de segurança do Estado, durante a Ditadura Civil-Militar, destacando-se o atentado a bomba no Riocentro. Para maiores detalhes, consultar: GRAEL, Dickson Melges. **Aventura, corrupção e terrorismo: à sombra da impunidade**. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 1986, p. 79-136.

¹⁹⁹ BRASIL. **Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969**. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Diário Oficial da União, Seção I, 29 set. 1969. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-898-29-setembro-1969-377568-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 set. 2014.

Emílio Garrastazu Médici, após receber a indicação de seu nome para a Presidência da República, apresentou aqueles que seriam os elementos essenciais de seu governo, sendo estes a busca da “democracia e do desenvolvimento”, os quais conforme suas palavras, seriam: “(...) atos de vontade coletiva que cabe ao Governo coordenar e transformar em autênticos e efetivos objetivos nacionais”.²⁰⁰ Daquela que seria uma das primeiras manifestações de seu governo, o general Emílio Garrastazu Médici, afora apontar o objetivo nacional da busca pela democracia, referência a termo oriundo do Conceito Estratégico Nacional, também aproveitou para reafirmar os princípios cristãos da cultura ocidental e a advertir sobre a futura violência praticada por seu governo:

Permanecemos unidos com os países do Hemisfério na luta em prol do nosso desenvolvimento e sempre no sentido da plena efetivação dos princípios cristãos da cultura ocidental. (...) Desejo manter a paz e a ordem. Por isso mesmo, advirto que todo aquele que tentar contra a tranquilidade pública e a segurança nacional será inapelavelmente punido. Quem semear a violência, colherá fatalmente a violência.²⁰¹

Apertando o cerco contra o desenvolvimento das ações de contestação da resistência política, em 14 de outubro de 1969, o Ato Institucional nº. 14 introduziu a pena de morte²⁰², a prisão perpétua e o banimento para os crimes de guerra externa, psicológica adversa, revolucionária ou subversiva, através da alteração do artigo 150 da Constituição Federal então vigente. Ademais, através desta disposição legal foram declarados vagos os cargos de presidente

²⁰⁰ MÉDICI, Emílio Garrastazu. **O jogo da verdade**. 2 ed. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1970, p. 11. Uma rápida visão sobre o período do governo ditatorial do general-presidente Emílio Médici, registrada ainda durante o período da Ditadura Civil-Militar, pode ser encontrada na obra *Emílio Médici: o combate às guerrilhas 1969-1974*: “Na galeria dos generais-presidentes, (...) a gestão de Médici, além de sombria, não tem brilho. Não a ilumina a esperança do breve retorno ao estado de direito que iluminou o governo Castello Branco. Nem o feito humano que, apesar do AI-5, adornou a personalidade de Costa e Silva, cujo final, engrandecido pelo sofrimento, teve a tentativa de dotar o País de uma nova Constituição. Foram de altos e baixos as carreiras de ambos. Ao passo que Médici apresenta a regularidade do gráfico normal, embora a normalidade, em seu governo, significasse a continuidade, a permanência da repressão implacável.” Ver mais em: SILVA, Hélio; CARNEIRO, Maria Cecília Ribas. **Emílio Médici: o combate às guerrilhas 1969-1974**. São Paulo: Grupo de Comunicação Três, 1983, p. 134.

²⁰¹ MÉDICI, Emílio Garrastazu. **O jogo da verdade**. 2 ed. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1970, p. 16.

²⁰² Os três frustrados “sequestradores” do *Caravelle* PP PDX, Colombo Vieira de Souza Júnior, Jessie Jane Vieira de Sousa e Fernando Palha Freire, presos em flagrante, em junho de 1970, no Aeroporto do Galeão, no Rio de Janeiro, os quais pretendiam levar a aeronave para Cuba, foram os primeiros presos políticos a serem incursores no parágrafo único do artigo 28 da Lei de Segurança Nacional (Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969), então vigente, que previa pena de morte, em grau máximo, e prisão perpétua, em grau mínimo. Entretanto, no julgamento realizado na Primeira Auditoria da Aeronáutica do Rio de Janeiro, em dezembro de 1970, os quatro oficiais da Aeronáutica, componentes do conselho especial de sentença decidiram desqualificar os réus do parágrafo único do artigo 28, condenando Colombo a vinte e quatro, Jessie Jane, a dezoito e Fernando a doze anos de prisão. Com isso, em seu primeiro julgamento a pena de morte não foi aplicada, aumentando as discussões em torno de sua aplicação na sociedade brasileira, mesmo sob os tempos da Ditadura Civil-Militar. Para maiores detalhes, consultar: *Veja*, Edição 117, 2 dez. 1970. São Paulo: Editora Abril, p. 24-25.

e vice, tendo em vista que Costa e Silva não tinha mais condições de saúde para reassumir o governo, morrendo dois meses depois, e Pedro Aleixo foi impedido de ocupar a Presidência do Brasil, conforme já apontado anteriormente.

Na sequência de ações da Ditadura Civil-Militar, a Emenda Constitucional nº 1, promulgada em 17 de outubro de 1969, o último documento legal da Junta Militar, é considerada na prática uma nova Constituição, levando-se em consideração o número de alterações que efetuou na Constituição de 1967. A Emenda resolveu alterar a denominação oficial do País, deixando de ser Brasil, de acordo com a Constituição de 1967, e passando a ser República Federativa do Brasil. Conforme ressalta Marco Villa, “paradoxalmente, era um momento de enorme centralização política e o que menos havia era 'federalismo', que pressupõe relativa autonomia dos entes federados”.²⁰³ No dia 30 de outubro de 1969, Emílio Garrastazu Médici assumiu a presidência da República, contando com a “herança legal” de Castelo Branco, a Constituição de 1967, bem assim com a Emenda Constitucional nº 1/1969, fruto do período de governo da Junta Militar.²⁰⁴

Recordando-se do ano de 1969, o general-de-divisão Hugo de Andrade Abreu apontou os problemas da Brigada Paraquedista e a nomeação, pelo general-presidente Emílio Médici, em 30 de outubro de 1969, do general Orlando Geisel como ministro do Exército como duas situações conjuntas:

Um dos problemas – e considerado dos mais graves – com que se defrontava o Ministro, logo no início de sua gestão, era o da Brigada Paraquedista. Havia certa preocupação no Exército com a situação disciplinar daquela grande unidade. Considerava-se que os paraquedistas ainda não tinham absorvido a nova situação, era possível o surgimento de reações e manifestações contra o Governo.²⁰⁵

Aceitando a existência de manifestações políticas de oficiais militares, diante do clima

²⁰³ VILLA, Marco Antônio. **A história das constituições brasileiras**. São Paulo: Leya, 2011, p. 104.

²⁰⁴ Uma visão bastante positiva do período do general Emílio Garrastazu Médici na presidência da República surge do depoimento do Adyr Fyúza de Castro concedido a Maria Celina D'Araujo e Gláucio Ary Dillon Soares em março de 1993, ao avaliar o desempenho dos governos militares asseverou: “Acho que eles foram promovidos além do nível da sua incompetência. Todos eles, menos o Castelo que, como já me referi, foi inadequadamente colocado no poder. Num momento em que era preciso haver uma limpeza, foi colocado um homem institucional, um homem da lei, um construtor. Embora fosse pessoalmente muito competente e respeitável, Castelo chegou ao poder no momento inoportuno. E Costa e Silva, a quem eu admirava muito, também foi colocado num momento inadequado. Era um homem realmente impulsivo e *troupiér*, que chegou à presidência no momento em que era preciso construção e habilidade. O que se saiu melhor, na minha opinião, foi o Médici. Porque entregou o governo aos tecnocratas certos. Fez o loteamento do seu governo e se saiu bem porque não interferiu muito. Deixou o Exército com o Orlando Geisel e nisso revelou imensa sabedoria”. Consultar: SOARES, Gláucio Ary Dillon; D'ARAUJO, Maria Celina; CASTRO, Celso. **A volta aos quartéis: a memória militar sobre a abertura**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995, p. 200.

²⁰⁵ ABREU, Hugo. **O outro lado do poder**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979, p. 19.

percebido em especial no caso da Brigada Paraquedista, o general Orlando Geisel enquanto ministro do Exército, necessitou adotar providências para manter a política “só nos altos escalões”, de acordo com a historiadora Maud Chirio:

Para controlar período de anarquia e preservar a instituição militar, Orlando Geisel, Ministro do Exército, do governo Emílio Médici, havia recomendado que a ação política fosse praticada apenas pelas elites hierárquicas, os assuntos de Estado não deveriam ser tratados por capitães, maiores, coronéis e os próprios generais de brigada.²⁰⁶

Diante disso, importa notar que o ativismo político militar pós-1964 envolveu não apenas os altos escalões, mas também vários jovens oficiais que pretendiam modificar o curso da Ditadura Civil-Militar. Conforme ainda Maud Chirio, o ativismo político dos oficiais militares, por ter sido considerado legítimo, por grande parte dos golpistas, é revelador da natureza da própria Ditadura Civil-Militar e, em particular, de suas ambiguidades simbólicas, pois

A despeito do peso imaginário hierárquico e da vitória de sua própria facção, vários jovens oficiais veem o golpe de Estado como sua 'revolução': sentem-se responsáveis pelo novo regime e pretendem de fato infletir seu curso. Seus protestos estão na origem de um fenômeno espantoso: o surgimento de uma verdadeira vida política na esfera da oficialidade das Forças Armadas, sob uma ditadura militar.²⁰⁷

Superado o período de intensa crise militar, vivida pelas Forças Armadas, o pensamento militar em torno da repressão política seguiu seu desenvolvimento e durante as celebrações dos 20 anos da ESG, em 1970, o então presidente da República, o general do Exército Emílio Garrastazu Médici proferiu a aula inaugural dos Cursos da ESG daquele ano.²⁰⁸ Naquela

²⁰⁶ CHIRIO, Maud. **A política nos quartéis**: revoltas e protestos de oficiais na Ditadura Militar Brasileira. Rio de Janeiro: Zahar, 2012, p. 07.

²⁰⁷ *Ibid.*, p. 12.

²⁰⁸ Entre as publicações do Departamento de Imprensa Nacional, de 1972-1973, encontra-se significativa coleção de pronunciamentos e discursos do general-presidente Emílio Garrastazu Médici. Sem sombra de dúvida, trata-se de rica fonte documental para o estudo da dimensão das ideias e palavras que provocaram um dos momentos de maior repressão política da História do Brasil República. Desta coleção, destaca-se quatro componentes que auxiliam a compreensão do pensamento militar de Emílio Garrastazu Médici: MÉDICI, Emílio Garrastazu. **Tarefa de todos nós**. 2 ed. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional. 1973. Coleção de pronunciamentos e discursos proferidos entre 8/12/1970 – 1/05/1971, da qual se evidencia o pronunciamento de 31 de março de 1971 e a confiança de que a “Revolução de Março de 1964 haverá de ficar na História como o tempo em que se construiu a grandeza deste país.” MÉDICI, Emílio Garrastazu. **O povo não está só**. 2 ed. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional. 1973. Coleção de pronunciamentos e discursos do período 6/07/1971 – 27/10/1971, segundo ano do mandato presidencial de Emílio Médici, no qual ele busca aproximação entre o governo da Ditadura e o povo brasileiro, “como os livros anteriores do Presidente Médici, não é apenas um livro para ler, senão um livro para medir a dimensão inteira das ações que as suas ideias e palavras desencadearam neste momento de nossa História.” MÉDICI, Emílio Garrastazu. **O sinal do amanhã**. 2 ed. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional. 1972. Coleção de pronunciamentos e discursos do período 12/03/1972 – 30/10/1972, do qual se destaca o pronunciamento diante das comemorações do Sesquicentenário da Independência do Brasil e a tentativa de tornar

oportunidade, após render homenagens ao Marechal Eurico Gaspar Dutra, ex-presidente da República, o general Emílio Médici, assim se manifestou sobre o tema segurança e desenvolvimento nacional:

Porque sei que a segurança de uma comunidade ou de um povo não prospera na desigualdade entre os homens, na floração dos privilégios, na injustiça social, na desagregação entre as classes, entre as raças, entre as gerações, meu objetivo primeiro e último é o desenvolvimento nacional. Mas preciso advertir que a segurança interna de uma nação se faz mais onerosa, mais dura, mais sofrida, quando do desrespeito à lei quando da libertação dos instintos, do desafio da violência destruidora e da escalada solerte da contestação a toda forma de autoridade.²⁰⁹

Nesse sentido, um marco no programa governamental de propaganda da Ditadura Civil-Militar tornou-se a passagem da efeméride do sesquicentenário da independência do Brasil. Durante o ano 1972, a Ditadura Civil-Militar empreendeu esforços significativos na comemoração do sesquicentenário da Independência do País (1822-1972). Dentre as realizações daquele ano, destacou-se a publicação da obra *Brasil: 150 anos de Independência*, através da Editora Divulbrás, empresa criada para realizar a divulgação das instituições políticas, sociais, econômicas e culturais do Brasil. Nessa obra, através do olhar do Poder Executivo, observa-se a caracterização das primeiras realizações do governo Emílio Médici, no período compreendido entre 1969-1972. A política econômica daquele período chegou a alcançar 9% de crescimento sobre o Produto Interno Bruto (PIB) nacional, bem como se desenvolveram variadas ações políticas voltadas para promoverem o Plano de Integração Nacional, através do financiamento de obras de infraestrutura econômica e social nas regiões Norte e Nordeste do País, além do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, com a consequente extensão de todos os benefícios da Previdência Social aos trabalhadores do campo.²¹⁰

Entretanto, entre as realizações governamentais do período 1969-1972, sob o comando do general-presidente Emílio Médici, registradas na obra *Brasil: 150 anos de Independência*, nada foi dito a respeito do tratamento destinado aos perseguidos políticos daquele momento.

o evento como o encontro da comunidade de todos os brasileiros. MÉDICI, Emílio Garrastazu. **Os anônimos construtores**. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional. 1973. Coleção de pronunciamentos e discursos proferidos entre 1/05/1973 – 6/09/1973, da qual se destaca a visita do General Emílio-Médici a Portugal, em maio de 1973, retribuindo a vinda ao Brasil - em 1972, ano do Sesquicentenário da Independência do Brasil, do Almirante Américo Thomaz e do Professor Marcello Caetano, Presidente da República e Presidente do Conselho de Ministros de Portugal.

²⁰⁹ MÉDICI, Emílio Garrastazu. **Aula inaugural na Escola Superior de Guerra**. Rio de Janeiro: Assessoria Especial das Relações Públicas da Presidência da República, 10 de março de 1970, p. 25.

²¹⁰ MELLO, Agenor Bandeira. **Brasil 150 anos de Independência**: Resumo histórico e documento da atualidade brasileira. Rio de Janeiro: Divulbrás, 1972, p. 173-174.

Desse modo, nenhum caso de prisão ilegal, de prática de tortura física ou psicológica, de desaparecimentos forçados e mesmo da prática de ocultação de cadáveres apontou naquela publicação oficial comemorativa do sesquicentenário da Independência do Brasil.

Contudo, assentada as bases teóricas do marco das diretrizes políticas da Ditadura Civil-Militar, ocorrida com a aprovação do texto integral do Conceito Estratégico Nacional, em março de 1969, no contexto do desenvolvimento da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, parte-se para o enfrentamento da seguinte questão, que embala a narrativa e a compreensão desenvolvida na próxima seção: Qual a contribuição dos documentos estratégicos da Ditadura Civil-Militar, em especial dos estudos do Conselho de Segurança Nacional, para a construção do conhecimento histórico acerca da reelaboração do Conceito Estratégico Nacional de 1969, e seus reflexos sobre a Política de Segurança Nacional?

1.4 A Reformulação do Conceito Estratégico Nacional (CEN) de 1969

De acordo com as fontes documentais oriundas do Projeto Memórias Reveladas, pertencentes ao acervo dos estudos sobre a Política de Segurança Nacional, localizadas no Arquivo Nacional, a etapa preparatória para a formulação da Política de Segurança Nacional se consubstancia em estudos analíticos que permitem o diagnóstico da realidade nacional, bem como do momento histórico vivido, em todos os campos do Poder, e suas implicações em âmbito interno e externo. Nesse sentido, o Conceito Estratégico Nacional assume relevada importância para a compreensão da elaboração das diretrizes políticas dos rumos da Ditadura Civil-Militar no Brasil.

1.4.1 A etapa preparatória para a reformulação da Política de Segurança Nacional

Do texto final do CEN, aprovado em 1969, como desdobramento das atividades do Conselho de Segurança Nacional, enfatiza-se que

O conjunto de Diretrizes decorrentes do CEN são instrumentos dotados de força executiva, baixados pelo Presidente da República, com a finalidade essencial de traçar Políticas e de orientar e coordenar de maneira geral, particular ou setorial as expressões do Poder Nacional visando o atingimento dos ONA [Objetivos Nacionais Atuais]. Mutáveis por fatores circunstanciais, poderão sofrer mudanças sensíveis de um Governo para outro ou até no mesmo período governamental. As Diretrizes presidenciais, espaldadas no CEN, orientam na área do Desenvolvimento, o trabalho de programação governamental, coordenado pelo Ministério do Planejamento e

O Conceito Estratégico Nacional é considerado o documento fundamental que representa “a definição cuidadosa de todos os problemas nacionais” elaborada durante o governo do marechal-presidente Artur da Costa e Silva. Ainda conforme o texto final do Conceito Estratégico Nacional de 1969, tal documento contém os fundamentos, isto é, “(...) as bases para a Política Nacional”, sendo assim trata-se de “(...) peça essencial que orientará a Política de Desenvolvimento e de Segurança”.²¹²

Do exposto decorre que para compreender os esforços convertidos no processo, desencadeado por militares e civis, visando adaptar o Conceito Estratégico Nacional de 1969 à nova realidade nacional e internacional de 1974, foram elaboradas as seguintes questões que se desenrolam ao longo desta subseção: Por que reformular o Conceito Estratégico Nacional? Quando se iniciou a reformulação do Conceito Estratégico Nacional? Houve aprovação, por parte dos membros do Conselho de Segurança Nacional, do anteprojeto de reformulação do Conceito Estratégico de 1969?

Por conseguinte, as Políticas de Consecução, contidas no CEN, aprovado pelo marechal-presidente Artur da Costa e Silva, para alcançar os Objetivos Nacionais Atuais Estratégicos (ONAE) encontravam-se numa situação "em movimento", diante da dinâmica de fatos, dados e ações que excluía a possibilidade de qualquer quadro estático. Por esse motivo, na visão dos elaboradores do CEN, as Políticas de Consecução “exigem um processo ininterrupto de revisão e reformulação.”²¹³ Além disso, no contexto de surgimento dos DOI/CODI, no âmbito da administração pública federal, deve-se notar a expedição de Diretrizes para área de Segurança Interna, após a elaboração do Conceito Estratégico Nacional:

Concluída a formulação da política de segurança nacional com o estabelecimento do Conceito Estratégico Nacional, segue-se a elaboração das diretrizes dele decorrentes, mutáveis por fatores circunstanciais, e que assim poderão sofrer mudanças sensíveis de um governo para outro ou até no mesmo período governamental. (...) As instruções

²¹¹ BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Ata da 42 Sessão do Conselho de Segurança Nacional - Texto final aprovado pelo Presidente da República em março de 1969**. Brasília, mar. 1969, fls. 998-999. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional (Subsídios para Reformulação) vol. 7. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST.34. Arquivo Nacional.

²¹² BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Ata da 42 Sessão do Conselho de Segurança Nacional - Texto final aprovado pelo Presidente da República em março de 1969**. Brasília, mar. 1969, fls. 1003. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional (Subsídios para Reformulação) vol. 7. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST.34. Arquivo Nacional.

²¹³ BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Ata da 42 Sessão do Conselho de Segurança Nacional - Texto final aprovado pelo Presidente da República em março de 1969**. Brasília, mar. 1969, fls. 1011. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional (Subsídios para Reformulação) vol. 7. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST.34. Arquivo Nacional.

(diretrizes) presidenciais, espaldadas e coerentes com o Conceito Estratégico Nacional, geraram a expedição do documento ‘Metas e Bases para a Ação de Governo’ no qual partindo dos objetivos nacionais se define as metas estratégicas setoriais, as principais realizações programadas e os projetos de alta prioridade nos principais setores. (...) Na área da Segurança, especificamente são expedidas Diretrizes que versam sobre a Mobilização Nacional, sobre a Segurança Interna, e sobre as implicações para a Segurança Nacional em cada problema surgido no Campo Externo.²¹⁴

Nos primeiros dias de 1974, por meio da Exposição de Motivo n°. 1/74, datada de 3 de janeiro de 1974, a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, então a cargo do general-de-brigada João Baptista de Oliveira Figueiredo, afirmou que estudando o CEN, instrumento de política governamental em vigor desde 5 março 1969, percebeu que haviam ocorridas acentuadas transformações no contexto mundial e nacional, concluindo que:

- Convém que o Conceito Estratégico Nacional seja reexaminado, tanto na sua parte substantiva quanto na forma, para ser verificado se o mesmo ainda se encontra ajustado à atual dinâmica do país e à nova ordem de relações no campo internacional.
- Seria de extrema utilidade, para tanto, em uma primeira fase de estudos, aproveitar a experiência e colher sugestões dos Excelentíssimos Senhores membros do Conselho de Segurança Nacional que, no decurso dos últimos cinco anos, tiveram oportunidade de aplicar os princípios contidos no Conceito Estratégico Nacional em vigor e, em consequência, estão em condições de apresentar valiosos subsídios para eventuais reformulações desse instrumento da política governamental.²¹⁵

A Secretaria-Geral do CSN, em estudo sucinto sobre o CEN, reconhecia aquele documento como “(...) instrumento básico para o planejamento da segurança do País, tem sido permanentemente utilizado e dele emanam subsídios importantes para os pareceres desta Secretaria-Geral, mais das vezes transformados em decisões presidenciais.”²¹⁶ Na visão do general João Figueiredo, então Secretário-Geral do CSN, havia a necessidade de se promover atualizações e reformulações do Conceito Estratégico Nacional, então vigente há aproximadamente 5 anos, particularmente quanto:

- A simplificação da sistemática estabelecida, complexa e, talvez por isso, não obedecida em toda a sua linha;
- Aos ajustamentos necessários entre os Plano de Desenvolvimento e o Conceito

²¹⁴ BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Ata da 42 Sessão do Conselho de Segurança Nacional - Texto final aprovado pelo Presidente da República em março de 1969**. Brasília, mar. 1969, fls. 1012/1013. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional (Subsídios para Reformulação) vol. 7. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 34. Arquivo Nacional.

²¹⁵ BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Exposição de Motivos n° 001/74**. Brasília, 3 jan. 1974, fls. 02. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional (Subsídios para Reformulação) vol. 7. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 34. Arquivo Nacional.

²¹⁶ BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Exposição de Motivos n° 001/74**. Brasília, 3 jan. 1974, fls. 03. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional (Subsídios para Reformulação) vol. 7. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST.34. Arquivo Nacional.

Estratégico, que definem objetivos nem sempre coincidentes;

- As adaptações imprescindíveis face a evolução do quadro interno e à nova conjuntura internacional;

- As alterações cabíveis no texto, para escoima-lo de repetições decorrentes, ao que consta, das inúmeras emendas (109) sugeridas e incorporadas ao texto definitivo.²¹⁷

No plano da conjuntura internacional, a década de 1970, na história do Ocidente, é concebida pelo historiador britânico Eric Hobsbawm como uma era de espionagem muito atribulada, sendo que

Foi também a era mais sombria de tortura e contraterror na história do Ocidente. Foi o período mais negro até então registrado na história moderna da tortura, com 'esquadrões da morte' não identificados nominalmente, bandos de sequestro e assassinato em carros sem identificação que 'desapareciam' pessoas, mas que todos sabiam que faziam parte do exército e da polícia; de Forças Armadas, dos serviços de informação, de segurança e da polícia de espionagem que se tornavam praticamente independentes de governos, quanto mais de controle democrático; de 'guerras sujas' indizíveis.²¹⁸

Em decorrência das mudanças constatadas no plano nacional e internacional, a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, em 18 de abril de 1974, expediu a Nota de Serviço Nº. 001/74-GAB, com a finalidade de designar Grupo de Trabalho, com objetivo de elaborar proposta de Anteprojeto do Conceito Estratégico Nacional. O então coronel Adhemar da Costa Machado era chefe do Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional e a ele coube a constituição do Grupo de Trabalho para tratar daquela atividade. Com prazo para conclusão dos trabalhos até 10 de junho de 1974, isso é em menos de 60 dias, o GT composto para elaborar a atualização do CEN, possuía entre seus membros os seguintes militares: coronel Antenor Santa Cruz Abreu, tenente-coronel Mário José Sotero de Menezes, capitão-de-fragata Claus Dieter Eichler, tenente-coronel Alexandre Cauville e o major João Carlos Rotta.²¹⁹

Em seguimento, o general-de-Exército Humberto de Souza Mello, então chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, em relação à consulta encaminhada pela Secretaria-Geral do CSN acerca da reformulação do Conceito Estratégico Nacional de 1969, realizou o exame daquele documento sobre a perspectiva da conjuntura nacional e internacional. Das conclusões

²¹⁷ BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Estudo Sucinto nº 001/1a SC/74**. Brasília, 3 jan. 1974, fls. 04. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional (Subsídios para Reformulação) vol. 7. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 34. Arquivo Nacional.

²¹⁸ HOBBSAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX (1914-1991)**. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 433.

²¹⁹ BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Nota de Serviço nº. 001/74-GAB**. Brasília, 18 abr. 1974. Documento Ultrassegredo. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional/Revisão 1974/Pasta 1. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 22. Arquivo Nacional.

do chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, destacam-se aquelas contidas nos Anexo "A", das observações sobre a Conjuntura, do Aviso N FA-3 de 11 de Fevereiro de 1974, o qual sob a perspectiva nacional asseverou:

Embora desarticulado e tendo sua pregação esvaziada pela eficiência da ação governamental em todos os campos das atividades nacionais, o Movimento Comunista Internacional continua vivo e considerado capaz de, a qualquer momento, aproveitar-se dos desequilíbrios internos existentes ou de dificuldades ocasionais, para incrementar suas atividades e, portanto, colocar em perigo as instituições, a ordem e o próprio regime. Nesse particular, ressalta sua penetração ainda muito atuante nos meios intelectuais e nos de comunicação de massa, com a possibilidade de perigosos efeitos no campo psicossocial e, por consequência, nos demais campos do Poder Nacional.²²⁰

No âmbito das pressões dominantes no Brasil, no contexto de 1974, o general Humberto de Souza Mello enfatizou as repercussões mútuas entre os elementos essenciais da Política Governamental, com as modificações sugeridas e as pressões, externas e internas, as quais permitiram a identificação das seguintes novas pressões, em substituição das atuais: 1. Pressão Comunista, 2. Pressão Interna (Político-Sócio-Econômica) e 3. Pressão Externa (Político-Econômica):

Destas, apenas a Comunista e a Externa, atuando isolada ou combinadamente, são dominantes, pela possibilidade de virem a exigir, esgotados todos os demais recursos, a aplicação violenta do Poder Nacional, a guerra, ou simplesmente da sua expressão militar a justificarem HIPÓTESES DE GUERRA ou de participação em conflitos armados internacionais.²²¹

Sobre a essência da premissa de segurança interna, o general Humberto de Souza Mello pontuou que havia necessidade de promover reajuste no CEN-1969, no sentido de considerar a incorporação em seu texto de instrumentos específicos para tratar da segurança interna, quais sejam:

- a Lei de Segurança Nacional (Dec. Lei n.º. 898, de 29 de setembro de 1969);
- a Diretriz de Segurança Interna e seu Planejamento baixados pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 17 de março e 29 de outubro de 1970, respectivamente;
- que, na conduta da Política de Segurança Nacional, a Nação não abra mão dos

²²⁰ BRASIL. Estado-Maior das Forças Armadas. **Anexo A. Observações sobre a Conjuntura. Aviso N FA-3.** Brasília, 11 fev. 1974, fls. 1022. Documento Ultrassegredo. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional (Subsídios para Reformulação) vol. 7. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 34. Arquivo Nacional.

²²¹ BRASIL. Estado-Maior das Forças Armadas. **Anexo B. Considerações sobre a 1ª parte do atual Conceito Estratégico Nacional. Aviso N FA-3.** Brasília, 11 fev. 1974, fls. 1030. Documento Ultrassegredo. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional (Subsídios para Reformulação) vol. 7. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 34. Arquivo Nacional.

imperativos categóricos de sua soberania, portanto, não submeterá a organismos regionais ou internacionais questões internas, mesmo que se configure a situação de Guerra Revolucionária, que afetem sua segurança (Item 5.1.5 do CEN em vigor, modificado).²²²

Afora isso, o Serviço Nacional de Informações, no pleno desenvolvimento das atividades de assessoramento direto ao presidente da República na formulação e execução da Política de Segurança Nacional, elaborou documento ultrassecreto para fomentar a revisão do CEN de 1969. Através do Aviso nº 126/SI-Gab, o então general de divisão Carlos Alberto da Fontoura, Chefe do SNI, encaminhou o estudo, realizado pelo órgão de informações militar, ao Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, general de Brigada João Baptista Figueiredo.²²³ Desse modo, aquele oficial militar reuniu informações, produzidas pelo SNI, referentes à política governamental (clara observância dos discursos e manifestações públicas presidenciais), às pressões dominantes e à segurança interna.²²⁴

No campo político interno, o então general-de-divisão Carlos Alberto da Fontoura, chefe do SNI, aportou informações relativas aos elementos essenciais da política governamental que contemplavam as relações entre os três poderes da República, as quais envolviam o processo eleitoral e as eleições indiretas, cabendo destacar que aquele documento elaborado pelo SNI registrou:

(...) (c) Há uma indisfarçável inamistosidade nas relações para com o Executivo, por parte do Legislativo e do Judiciário, sendo que estes buscam uma reciprocidade de prestígio para se fortalecer nas divergências com o Executivo. (d) O restabelecimento do habeas-corpus tem sido reivindicado mais como arma de contestação do princípio da autoridade, do que como instituto de defesa legítima contra o abuso de poder. (e) A Reforma Administrativa, embora já implantada nos órgãos do Poder Executivo ainda não atingiu a sua consolidação, faltando ainda ser implantada no Poder Judiciário.²²⁵

²²² BRASIL. Estado-Maior das Forças Armadas. **Anexo B. Considerações sobre a 1ª parte do atual Conceito Estratégico Nacional. Aviso N FA-3.** Brasília, 11 fev. 1974, fls. 1028. Documento Ultrassecreto. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional (Subsídios para Reformulação) vol. 7. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 34. Arquivo Nacional.

²²³ BRASIL. Serviço Nacional de Informações. Gabinete da Chefia. **Aviso nº 126/SI-Gab.** Brasília, 27 fev. 74, fls. 01. Documento Ultrassecreto. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional/Revisão 1974/Pasta 2. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 20. Arquivo Nacional.

²²⁴ BRASIL. Serviço Nacional de Informações. Agência Central. **Documento de Informações nº 43/91/AC/74.** Brasília, 15 fev. 1974, fls. 01. Documento Ultrassecreto. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional/Revisão 1974/Pasta 2. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 20. Arquivo Nacional.

²²⁵ BRASIL. Serviço Nacional de Informações. Agência Central. **Documento de Informações nº 43/91/AC/74.** Brasília, 15 fev. 1974, fls. 02. Documento Ultrassecreto. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional/Revisão 1974/Pasta 2. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 20. Arquivo Nacional.

De outro lado, diante da promoção e da defesa dos direitos humanos, aquele documento registrou que no campo político externo, desde a elaboração do Conceito Estratégico Nacional de 1969, o Brasil deveria se preocupar com as ações de organismos internacionais como a ONU e a OEA. Isto porque, na visão daquele órgão da Segurança Nacional, a soberania brasileira estava em risco, tendo em vista que

(...) (b) A ONU, por intermédio de alguns de seus organismos, e países, isoladamente ou em grupos regionais ou ideológicos, tem se valido da Declaração de Princípios dos Direitos Humanos, para se imiscuir em assuntos de política interna do BRASIL e de outros países, num evidente atentado à soberania nacional. (c) A aceitação ou não do princípio da pluralidade ideológica ou das fronteiras ideológicas tem constituído uma ameaça à unidade da OEA e a todos os acordos estabelecidos sob a sua égide.²²⁶

De maneira geral, em relação à doutrina política elaborada pela ESG, a qual ampara a elaboração do Conceito Estratégico Nacional, especialmente seus conceitos doutrinários, necessário se faz compreender que sua construção está marcada pela busca de racionalidade. A racionalidade para o desenvolvimento de método de ação política na sociedade brasileira, elaborado pela ESG, está envolvida por três pressupostos essenciais: definição dos objetivos nacionais, meios existentes e escolha e aplicação dos meios. Conforme Antônio de Arruda,

A definição dos Objetivos Nacionais cabe a Política Nacional, que se traduz no que fazer, nos dois campos: Desenvolvimento e Segurança. De um lado, visa-se ao progresso do País; de outro, a garanti-lo. Quanto aos meios, trata-se do Poder Nacional, que é o instrumento de que se serve o Estado para atingir os Objetivos fixados. A Nação fornece os meios, os recursos; o Estado os utiliza, no atingimento dos Objetivos. A Estratégia Nacional determina a escolha e aplicação dos meios – o como fazer – ou seja, a maneira de se usarem os recursos integrados no Poder Nacional, para a conquista e preservação dos Objetivos. Em situação de emergência – guerra, perturbação da ordem ou calamidade pública – surgem as atividades de Mobilização, com a transferência de meios de uma para outra Expressão do Poder Nacional. (...) Acompanhando e realimentando todo o processo, estão as Informações, para possibilitarem decisões corretas.²²⁷

A racionalidade do método de ação política na sociedade pode ser mais bem compreendida na autonomia concedida aos agentes da repressão, aos “profissionais” da área da segurança, em especial, aqueles voltados para o enfrentamento da resistência política da Ditadura Civil-Militar. Justamente em vista disto, defende-se que a racionalidade apregoada na

²²⁶ BRASIL. Serviço Nacional de Informações. Agência Central. **Documento de Informações nº 43/91/AC/74**. Brasília, 15 fev. 1974, fls. 03. Documento Ultrassegredo. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional/Revisão 1974/Pasta 2. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 20. Arquivo Nacional.

²²⁷ ARRUDA, Antônio de. **ESG: história de sua doutrina**. São Paulo: GRD-Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1980, p. 289.

ação política da Ditadura Civil-Militar acabou por instituir clima propício aos abusos de direitos humanos. Na visão de Martha Huggins, o “profissionalismo militarizado” traz consequências diretas para a violência policial, isto por que

O *ethos* do ‘profissionalismo’ permite que policiais ‘profissionais’ relativamente autônomos decidam sobre a aceitabilidade, a ‘desculpabilidade’ ou a ‘inaceitabilidade’ de graves violações de direitos humanos. Encarada como um padrão de base científica para a avaliação da adequação da tortura e/ou assassinato, a moralidade secularizada e tautológica do ‘profissionalismo’ fornece uma justificativa legítima para a violência policial: se for executada por policiais ‘profissionais’ agindo ‘profissionalmente’, a violência policial é aceitável.²²⁸

Ainda assim, explorando as contribuições institucionais para a reformulação do CEN, destaca-se a posição do então chefe do Estado Maior do Exército, general-de-Exército Vicente de Paulo Dale Coutinho. A manifestação daquele militar, representante do Estado Maior do Exército, foi registrada em documento encaminhado à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, em 27 fevereiro de 1974, enfatizando-se que:

O Chefe do EME tem plena consciência que o documento de março de 1969 perdeu muito de seu conteúdo, tendo sido ultrapassado, no tempo e no espaço, pela atual conjuntura política e sócio-econômica, particularmente da América Latina, carecendo portanto de uma reformulação que atualize e o coloque em sintonia com a situação do momento.²²⁹

Em referência à conjuntura política da Ditadura Civil-Militar, conforme reflexões de Suzeley Mathias em torno do projeto militar de distensão política, há que se considerar o processo transicional brasileiro assentado em dois níveis. No governo do general-presidente Ernesto Geisel, ocorreu a distensão política, através da qual foram empreendidos esforços para realizar a quebra de resistência militar em aceitar o fim da Ditadura. No período de comando do general-presidente João Figueiredo, o governo “transa e concede” na tentativa de retirar os militares do exercício do poder político, pois não detém toda a capacidade de direção do processo de abertura. Ademais, o projeto político do general-presidente Ernesto Geisel visava à superação do Estado de exceção através da implementação de política para área militar que afastasse as Forças Armadas do primeiro plano governamental com a manutenção de sua

²²⁸ HUGGINS, Martha Knisely. Heranças do autoritarismo: reformulação da memória de torturadores e assassinos brasileiros. In: CANCELLI, Elisabeth (org.). **Histórias de violência, crime e lei no Brasil**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2004, p. 201.

²²⁹ BRASIL. Estado-Maior do Exército. **Ofício nr. 015/E31**. Brasília, 27 fev. 74, fls. 226. Documento Secreto. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional/Revisão 1974/Pasta 1. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 22. Arquivo Nacional.

autonomia. Também se faz necessário considerar, que na visão da autora, o projeto político, correspondente a distensão da Ditadura, representava os ideais de parcela das Forças Armadas que desde o Golpe de Estado de 1964, alimentava o desejo de volta à democracia e fim do período de exceção.²³⁰

Em tempo, o início do esgotamento da Ditadura Civil-Militar é apontado como tendo surgido em meados de 1974, conforme a historiadora Jesse Jane, destacando-se que:

A maior evidência foi a vitória do MDB nas eleições daquele ano. Dentre os fatores que contribuíram para tal resultado estão o uso indiscriminado da violência, que também atingia as classes médias, o fim do chamado ‘milagre brasileiro’, a emergência do ativismo das organizações da sociedade civil, tais como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) importantes representantes do protestantismo progressista, representantes do judaísmo e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).²³¹

Para dar continuidade aos estudos desenvolvidos para a reformulação do Conceito Estratégico Nacional, em vigor desde 1969, na próxima subseção retomam-se os momentos históricos anteriores a posse do general Ernesto Geisel na presidência da República. Dessa maneira, enfatiza-se a apresentação das diretrizes políticas do futuro governo ditatorial, tendo em vista seu apontamento como contribuição fundamental para a revisão do Conceito Estratégico Nacional.

1.4.2 O encerramento da Convenção Nacional da Arena e a definição política dos rumos da Ditadura Civil-Militar

Para a realização dos estudos de reformulação do Conceito Estratégico Nacional, conforme levantamento documental realizado junto ao Fundo do Conselho de Segurança Nacional do Arquivo Nacional, foram levados em consideração dois importantes pronunciamentos do general Ernesto Geisel, os quais se configuraram como a exposição pública das diretrizes políticas do período em que o referido militar ocupou a presidência da República. Sendo assim, fundamental importância adquiriu o discurso proferido durante o encerramento

²³⁰ MATHIAS, Suzeley Kalil. **Distensão no Brasil: o projeto militar (1973-1979)**. Campinas: Papyrus, 1995, p. 141-144.

²³¹ SOUSA, Jessie Jane Vieira de. Anistia no Brasil: um processo político em disputa. In: PEYNE, Leigh A.; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (orgs.) **A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada**. Brasília: Ministério da Justiça/Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011, p. 197.

da Convenção Nacional da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), em 16 de setembro de 1973, bem como o discurso realizado durante a primeira reunião ministerial após a chegada de Ernesto Geisel ao comando do País, em 19 de março de 1974.

Em tempo, convém registrar os esforços da Ditadura Civil-Militar para legitimar a escolha do quarto ocupante da Presidência da República, após o Golpe Civil-Militar de 31 de março de 1964. Num horizonte de bipartidarismo, composto pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), existe na homologação da candidatura do general Ernesto Geisel, como houve na indicação de seus antecessores, uma artificialidade tamanha que somente é intencionalmente amenizada com a participação da imprensa na manutenção da suposta regularidade do processo eleitoral, o qual era limitado pela atuação do Colégio Eleitoral e a escolha indireta do ocupante do cargo de presidente da República.

De outro lado, da transcrição do discurso do general Ernesto Geisel, proferido durante o encerramento da Convenção Nacional da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), em 16 de setembro de 1973, a qual homologou sua candidatura à Presidência da República e também de seu vice-presidente o general Adalberto Pereira dos Santos, se percebe os esforços realizados para incluir o binômio Segurança e Desenvolvimento nas Diretrizes Políticas de seu futuro governo. Nas palavras do candidato general Ernesto Geisel, visando as Eleições de 1974, a fórmula "Desenvolvimento e Segurança" é associada à perspectiva da integração de toda sociedade na responsabilidade pela manutenção da Segurança Nacional. Com isso, asseverou Ernesto Geisel

A fórmula 'Desenvolvimento e Segurança', ampliando, afinal, e atualizando, ao estilo semântico dos novos tempos, o expressivo lema de nossa Bandeira, constitui a essência doutrinária da Revolução de 1964, como tem sido muitas vezes repisado e longamente enfatizado, embora perdurem dúvidas e incompreensões quanto ao entendimento justo de ambos os conceitos e ao relacionamento que estreitamente os enlaça. E, em particular; quando se chega a entrever, naquele lema essencialmente dialético; o absurdo confinamento ideal das Forças Armadas ao âmbito restrito da Segurança Nacional - como se este não fora a responsabilidade, também, de toda a cidadania civil e como se, por outro lado, não se devesse à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica muito do que se tem realizado de longa data, e ainda ora se realiza, no amplo setor do desenvolvimento do País - indústrias, estradas, transportes, comunicações, educação e o mais que seja. Nem se olvide que a elas cabe profundo reconhecimento por terem sabido, em hora terrível da nacionalidade, violentarem-se a si mesmas, em sua básica formação disciplinar e hierárquica, para, coesas, restabelecer a ordem, salvar as instituições e criar a estrutura política e social que propiciou o clima em que viceja, pujante, o atual progresso do País, e por terem, pela vigilância persistente e penosa atuação ulterior, preservado essas realizações, contra todas as investidas da subversão.²³²

²³² GEISEL, Ernesto. **Diretrizes de governo**. Brasília, 17 set. 73, p. 02/03. Fundo Conselho de Segurança

No pensamento político do general Ernesto Geisel, a Segurança Nacional é compreendida, por meio de suas palavras, como “a capacidade moral, espiritual e material” de um povo, afastando-se assim qualquer perspectiva que restrinja a segurança apenas ao seu aspecto militar. Ainda, conforme o então candidato à presidência da República pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA), a Segurança Nacional

Em sentido mais amplo é, realmente, a capacidade moral, espiritual e material de um povo em sobrepor-se às forças antagônicas que lhe tolham o caminho do desenvolvimento, do bem-estar e da grandeza. É evidente que, sem Segurança, não haverá como promover-se o Desenvolvimento, mas, de outro lado, é também evidente que certo grau de Desenvolvimento seja imprescindível à própria Segurança Nacional, sem que esta, entretanto, venha a ser elevada a um plano superior ao daquele. O Desenvolvimento tem indiscutível dominância, de todo essencial, enquanto a Segurança constitui simples condicionamento seu, que em situação de crise pode, todavia, assumir, transitoriamente, posição predominante.²³³

Outro aspecto significativo a considerar, na apresentação formal das diretrizes políticas do 4º mandato da Ditadura Civil-Militar no Brasil, é a já mencionada busca pela racionalidade no processo de tomada de decisão governamental. Para Ernesto Geisel, a racionalidade era componente da política governamental empregada desde o princípio da Ditadura implementada em 1964, pois:

(...) a maior contribuição da Revolução de 64 ao estilo da política governamental tem sido o uso de toda a racionalidade possível, no processo de decisão, no planejamento metódico, na execução e controle da ação. Se isso, por si, não assegura o acerto e o êxito, reduz em muito a possibilidade de erros e fracassos, oferecendo meios de oportunos reajustamentos e correções.²³⁴

Na parte final do discurso do general Ernesto Geisel, proferido durante o encerramento da Convenção Nacional da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), em 16 de setembro de 1973, surgiu a conclamação de Geisel para o cumprimento da tarefa coletiva da construção nacional:

Com estas idéias, que singelamente expressam a suma do pensamento político que me

Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional/Revisão 1974/Pasta 1. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 22. Arquivo Nacional.

²³³ GEISEL, Ernesto. **Diretrizes de governo**. Brasília, 17 set. 73, p. 03. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional/Revisão 1974/Pasta 1. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 22. Arquivo Nacional.

²³⁴ GEISEL, Ernesto. **Diretrizes de governo**. Brasília, 17 set. 73, p. 04. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional/Revisão 1974/Pasta 1. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 22. Arquivo Nacional.

inspirará a ação se eleito pelo voto majoritário do Colégio Eleitoral, com o endosso decisivo da Arena, eu vos conclamo à tarefa magnífica da construção nacional que não se pode nem se deve interromper, antes impulsioná-la, decididos; e, através da Arena, partido líder que empunha a bandeira da nossa Revolução de 64, eu conclamo, em verdade, todos os brasileiros, sem distinção de classes, de credos, de profissão ou de berço, a juntar esforços e confluir vontades nessa obra criadora em que, segundo a palavra do eminente Presidente Emílio Garrastazu Médici, ‘a nação, sem qualquer abalo, continuará, em clima de tranqüilidade social e política, a trabalhar pelo seu progresso, pelo seu bem-estar e pela sua felicidade.’²³⁵

Consolidada a vitória no Colégio Eleitoral, observa-se que no início do mandato presidencial do general-de-Exército Ernesto Geisel, conforme já mencionado, ocorreu a sua primeira reunião ministerial, em 19 de março de 1974, tida como a apresentação das diretrizes gerais do novo governo da Ditadura Civil-Militar. De forma específica, o que se percebe daquele pronunciamento presidencial é a apresentação de vários pontos do Conceito Estratégico Nacional, dos quais se enfatiza o processo interligado da segurança nacional e do próprio desenvolvimento nacional. Com isso, a retomada da argumentação em torno do tema Desenvolvimento e Segurança, explanada durante Convenção Nacional da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), em 16 de setembro de 1973, ressurgiu nas palavras do general Ernesto Geisel:

Em pronunciamento público, já salientei que a Revolução modernizadora de 1964 fundamenta toda sua doutrina estratégica no binômio do desenvolvimento e da segurança, reconhecido desde logo que, em essência, o primeiro é dominante. Em termos mais precisos pode dizer-se que a ação estratégica da Revolução tem sido e continuará a ser exercida de modo a promover, para a Nação brasileira, em cada etapa, o máximo de desenvolvimento possível, com o mínimo de segurança indispensável.²³⁶

No dia posterior a primeira reunião ministerial do governo do general-presidente Ernesto Geisel, a imprensa repercutiu seu discurso proferido durante àquele evento. De acordo com a publicação do *Jornal do Brasil*, o binômio desenvolvimento e segurança se refletiu nas palavras do então presidente da República como a ação estratégica da Ditadura Civil-Militar:

Pode dizer-se que a **ação estratégica da Revolução** tem sido e continuará a ser exercida de modo a promover para a Nação brasileira, em cada etapa, o máximo de desenvolvimento possível, com o mínimo de segurança indispensável. O mínimo de segurança indispensável resulta (...) da integração devidamente balanceada dos

²³⁵ O discurso do general Ernesto Geisel também foi publicado com destaque na edição dominical de 16 de setembro de 1973 do *Jornal O Globo*. Para comentários de parlamentares sobre a homologação da candidatura de Geisel à Presidência da República, pelo partido da ARENA, e a repercussão das diretrizes políticas de seu futuro governo, consultar: *O Globo*, nº 1459, Rio de Janeiro, 16 set. 73, p. 03 e 05-06.

²³⁶ GEISEL, Ernesto. **Diretriz. Pronunciamento do Exmo. Sr. Presidente da República**. Brasília, 19 mar. 74, fls. 02/03. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional/Revisão 1974/Pasta 1. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 22. Arquivo Nacional.

diferentes graus de segurança alcançados ou desejados, em cada um dos seus setores componentes.²³⁷

De outro lado, nos estudos realizados para a reformulação do instrumento de política governamental da Ditadura Civil-Militar, sustentando as polêmicas diante do binômio Desenvolvimento e Segurança, importa registrar que nas observações da chefia do gabinete do SNI sobre o CEN, sob o comando o general João Baptista Figueiredo, datadas de 2 de outubro de 1974, consta o registro da redação imprecisa da expressão desenvolvimento e segurança, convertido em políticas governamentais da Ditadura. Conforme ressaltou aquele militar, o Conceito Estratégico Nacional no parágrafo 2º, dos pressupostos básicos, registrava que “para acelerar a consecução dos objetivos nacionais, é essencial promover-se o máximo de desenvolvimento, com um mínimo de segurança indispensável”, desse modo:

Essa redação tem dado ensejo a que elementos interessados na contestação aos ideais da Revolução de 31 de Março de 1964 tenham procurado conduzir uma campanha contra a Política de Segurança que está indissolivelmente ligada à Política de Desenvolvimento. Foi o caso, já informado, dos cartazes alusivos à Semana da Pátria e nos quais a imprensa afirmou que devido a interferência dos repórteres credenciados junto à Presidência da República é que se conseguiu evitar que os mesmos fossem publicados com a legenda ‘Segurança e Desenvolvimento – Bem-Estar da Coletividade’ e sim com a modificação ‘Desenvolvimento e Segurança - Bem-Estar da Coletividade’. Segundo foi até mesmo publicado, a segurança é no máximo um componente de uma política desenvolvimentista, isto é, engloba-se neste contexto como um agregado ‘e é só’. Afirmou ainda o articulista que ‘a simples menção da palavra desenvolvimento na conjuntura brasileira de 1964 para cá, subentende o componente segurança, por isto mesmo desnecessária em qualquer propaganda que se mencione a outra’. Ademais, tal ação da imprensa junto à AERP provocou uma aparente discordância de pontos de vista com o Exército Brasileiro, pois os cartazes do Exército alusivos ao Dia do Soldado trazem a legenda ‘Exército Brasileiro - Segurança e Desenvolvimento’. (...) Verifica-se que há uma tendência para procurar minimizar ou mesmo impedir o uso da palavra ‘segurança’ buscando associar essa expressão à ideia de ‘repressão’. (...) Em consequência, para evitar-se a exploração já feita sobre o assunto e que visa a eliminar qualquer referência a palavra ‘Segurança’, parece ser conveniente considerar-se a possibilidade de adoção da seguinte redação: ‘Para acelerar a consecução dos objetivos nacionais, é essencial promover-se o máximo de desenvolvimento com a segurança indispensável’.²³⁸

Além disso, nas observações da 1ª subchefia do gabinete da Secretaria-Geral do CSN sobre a revisão do CEN de 1969, o tema do binômio desenvolvimento e segurança também apareceu. A preocupação da 1ª subchefia do gabinete da Secretaria-Geral do CSN estava ligada à possível redução do “estado de segurança” e para tanto foi sugerida nova redação para o item

²³⁷ *Jornal do Brasil*, 20 mar. 1974, grifos nossos.

²³⁸ BRASIL. Serviço Nacional de Informações. Gabinete da Chefia. **Observações Conceito Estratégico Nacional**. Brasília, 2 out. 74, fls. 429/430 e 437. Documento Ultrassecreto. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional/Revisão 1974/Pasta 2. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST.20. Arquivo Nacional.

2.11 do Conceito Estratégico Nacional:

2.11- O conceito ‘máximo de desenvolvimento possível, com um mínimo de segurança indispensável’ está contido num contexto de discurso presidencial. Para incorporá-lo ao texto do Conceito Estratégico Nacional parece conveniente algumas explicitações adicionais. Como está redigido parece que o ‘estado de segurança’ pode ser reduzido a um mínimo, o que não seria adequado. A redação deveria exprimir a idéia de ‘um mínimo de entraves e investimentos por razões de segurança’.²³⁹

De todo jeito, ainda na diretriz presidencial do governo do general-presidente Ernesto Geisel, apresentada em sua primeira reunião ministerial, a pauta da herança dos Governos da Ditadura Civil-Militar, prestes a completar 10 anos de existência, se fez presente, especialmente, na consideração dos instrumentos excepcionais do Estado. Desse modo, a superação daqueles instrumentos repressivos foi envolvida na perspectiva de mudança por intermédio de “imaginação política criadora”, de acordo com Geisel:

Os instrumentos excepcionais de que o Governo se acha armado para manutenção da atmosfera de segurança e de ordem, fundamental para o próprio desenvolvimento econômico-social do País sem pausas de estagnação nem, muito menos, retrocessos sempre perigosos, almejo vê-los não tanto em exercício duradouro ou frequente, antes como potencial de ação repressiva ou de contenção mais enérgica e, assim mesmo, até que se vejam superados pela **imaginação política criadora**, capaz de instituir, quando for oportuno, salvaguardas eficazes e remédios prontos e realmente eficientes dentro do contexto constitucional.²⁴⁰

Afora tratar da possibilidade do surgimento de novas salvaguardas eficazes e remédios prontos para suprimir a herança dos instrumentos excepcionais do Estado, recebida dos demais governos da Ditadura Civil-Militar, também foi pautado, naquela reunião ministerial, o diálogo do governo com outros setores da sociedade. Para o general-presidente Ernesto Geisel, somente seria possível tal diálogo se houvesse o reconhecimento pleno da implantação da doutrina revolucionária desenvolvida desde 1964, “acompanhado do exaurimento e repúdio geral do espírito de contestação de minorias trafegas ou transviadas, perturbador da vida do País”.²⁴¹

Ademais, no Plano Nacional de Desenvolvimento, a ser elaborado, durante o governo

²³⁹ BRASIL. Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Segurança. Gabinete da 1ª Subchefia. **Observações Conceito Estratégico Nacional**. Brasília, 2 out. 74, fls. 126/127. Documento Ultrasecreto. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional/Revisão 1974/Pasta 1. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST.22. Arquivo Nacional.

²⁴⁰ GEISEL, Ernesto. **Diretriz. Pronunciamento do Exmo. Sr. Presidente da República**. Brasília, 19 mar. 74, fls. 04/05, grifos nossos. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional/Revisão 1974/Pasta 1. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST.22. Arquivo Nacional.

²⁴¹ GEISEL, Ernesto. **Diretriz. Pronunciamento do Exmo. Sr. Presidente da República**. Brasília, 19 mar. 74, fls. 04, grifos nossos. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional/Revisão 1974/Pasta 1. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST.22. Arquivo Nacional.

do general-presidente Ernesto Geisel, conforme suas palavras, há destaque para “o homem brasileiro, sem distinção de classe, raça ou região onde viva e trabalhe”, o qual seria o grande objeto de todo o planejamento nacional, especificamente, houve promessa no sentido de:

No quadro mais geral do aperfeiçoamento de nosso potencial humano – e o homem brasileiro, sem distinção de classe, raça ou região onde viva e trabalhe, é o objeto supremo de todo o planejamento nacional, o Governo Federal, nas suas prioridades, colocará recursos suficientes para novos programas especiais nos campos principalmente da educação, da cultura e da saúde, em moldes a serem definidos no novo Plano Nacional de Desenvolvimento.²⁴²

De outro lado, o Plano Nacional de Desenvolvimento, elaborado sob o lema do Desenvolvimento e Segurança, não contou com a mobilização de diversos setores sociais em torno da defesa dos direitos humanos. Isto porque, como elemento base para a mobilização dos setores sociais, defensores dos direitos humanos, em especial da defesa dos perseguidos políticos da Ditadura Civil-Militar, tem-se o papel fundamental das prisões políticas, enquanto lugar de onde saíram as mais graves denúncias contra torturas e assassinatos. Como lembra a historiadora Jesse Jane,

Ao longo de todo o período da ditadura, as prisões foram o lugar de onde saíram as mais graves denúncias contra torturas e assassinatos, que, por sua vez, eram reproduzidas em pequenos veículos de comunicação ou disseminadas de boca em boca pelos formadores de opinião, além de alimentar toda a campanha contra o regime brasileiro que existia no exterior.²⁴³

Em mais um episódio da crise vivida pela Ditadura Civil-Militar, em pleno desenvolvimento do mecanismo de solidariedade de encobrimento dos crimes praticados contra a oposição política, merece destaque aquele momento que o jornalista Bernardo Kucinski apontou como sendo denominado de Crise dos desaparecidos. Nas palavras do jornalista Kucinski, percebe-se a inflexão do movimento em torno da defesa dos direitos humanos e a busca por informações sobre o destino dos perseguidos políticos, pois

Lentamente, as buscas isoladas de familiares, amigos e companheiros dos ‘desaparecidos’ foram convergindo e assumindo a forma de luta coletiva. A liderança, nessa fase em que era ainda muito estreito o espaço político, é exercida pelas

²⁴² GEISEL, Ernesto. **Diretriz. Pronunciamento do Exmo. Sr. Presidente da República**. Brasília, 19 mar. 74, fls. 10, grifos nossos. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional/Revisão 1974/Pasta 1. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST.22. Arquivo Nacional.

²⁴³ SOUSA, Jessie Jane Vieira de. Anistia no Brasil: um processo político em disputa. In: PEYNE, Leigh A.; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo Dalmás (orgs.) **A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada**. Brasília: Ministério da Justiça/Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011, p. 203.

Comissões de Justiça e Paz da Igreja Católica, especialmente a de São Paulo. Em meados de 1974, já estava claro para os setores de oposição que os militares haviam optado pela ‘solução final’. (...) Em agosto de 1974, sob a pressão de artigos e protesto na imprensa, o general Golbery do Couto e Silva recebe o arcebispo de São Paulo, Dom Paulo Evaristo Arns, que entrega ao governo uma relação inicial com os nomes de 22 ‘desaparecidos’, exigindo esclarecimentos sobre seu paradeiro. É o começo da ‘crise dos desaparecidos’ que desmoraliza o governo Geisel logo no seu início, incapaz de cumprir suas promessas de respeito aos direitos humanos, no primeiro teste que se apresenta.²⁴⁴

Como exemplo do referido anteriormente, em 23 de outubro 1975 foi emitida uma carta dos presos políticos, recolhidos ao presídio da Justiça Militar Federal de São Paulo, destinada ao então presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Caio Mário da Silva Pereira, a qual registrou o testemunho de diversos casos de desrespeito aos direitos individuais e nomeou agentes de segurança envolvidos na prática de crimes contra humanidade.²⁴⁵

De toda forma, como desdobramento das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho, instituído pela instrução de Serviço elaborada pela Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, em 18 de abril de 1974 (Nota de Serviço Nº. 001/74-GAB), foi elaborado o 26º volume do Conceito Estratégico Nacional. Daquele documento estratégico, ressalta-se no horizonte das pressões dominantes, por ordem de importância: a Pressão Comunista, a Pressão Sócio-Econômica, a Pressão Econômica, a Pressão Política Interna e a Pressão Política Externa. Das pressões que impedem a consecução do planejamento governamental da Ditadura Civil-Militar, a manutenção da Pressão Comunista ganha maior relevância no instrumento de produção do planejamento governamental, representado pelo CEN. Em síntese, na visão dos militares e civis envolvidos na reformulação do Conceito Estratégico Nacional de 1969, tem-se que o item 3.2 daquele documento, traz a caracterização da Pressão Comunista, existente ainda em 1974:

3.2.1 - Pressão externa e interna, de âmbito mundial e de natureza ideológica, exercida pela União Soviética, China Continental, Cuba, Países Satélites e pelos adeptos e simpatizantes da ideologia comunista no País, visando a tomada do poder, para implantar um regime baseado nessa ideologia.

3.2.2 - Atua internamente, de modo particular, nos Campos Psicossocial e Político, atingindo com maior constância e intensidade os grandes complexos urbano-industriais.

²⁴⁴ KUCINSKI, Bernardo. **Abertura, a História de uma crise**. São Paulo: Brasil Debates, 1982, p. 44.

²⁴⁵ **Carta dos Presos Políticos do Presídio da Justiça Militar de São Paulo**. 35 fls. São Paulo, 23 out. 1975. Documento datilografado. Encartada na Ação Civil Pública relacionada ao Caso OBAN. Ver: BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Petição inicial na Ação Civil Pública nº 0021967-66.2010.4.03.6100. São Paulo, 3 nov. 2010. Caso OBAN. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

- Explorando, racionalmente, vulnerabilidades próprias dos países subdesenvolvidos, exerce sua ação através de processos que vão desde a insidiosa infiltração em órgãos da estrutura governamental, sobretudo em veículos de comunicação social e nos meios culturais, estudantis, clericais e trabalhistas, até a sabotagem, o terrorismo e a guerra de guerrilhas, procurando criar o clima adequado para o desencadeamento de um movimento revolucionário comunista.

3.2.3 - Atua externamente, de modo particular no Campo Político, sob a capa de uma ideologia revolucionária, que determinou um clima de insegurança em todo o mundo, vindo a solapar o prestígio internacional do Brasil, através de uma propaganda orientada no sentido de apresentar uma imagem deformada da Revolução Brasileira.

3.2.4 - Ameaça todos os Objetivos Nacionais Permanentes, sendo uma pressão atual e potencial, com possibilidades de aumentar extraordinariamente o seu poder.

- É uma pressão de alta periculosidade, pelas características dos grupos que a exercem e seu pelo seu crescimento rápido e imprevisível.

- Associada a outras pressões, às quais estimula para fortalecer-se, pode criar graves problemas de segurança e, até mesmo, gerar um clima de guerra revolucionária.

- Externamente pode conduzir o País a participar, embora de forma limitada, em operações de guerra extra-continentais.²⁴⁶

Anos mais tarde, por meio da Nota de Serviço n°. 001-4aSC/79, subscrita pelo coronel Alexandre Cauville, então responsável pela 4ª Subchefia da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, o qual havia composto o Grupo de Trabalho instituído em 1974 para tratar da reformulação do CEN, confirma-se que o anteprojeto que tratou da revisão do CEN realizada durante 1974, não chegou a ser aprovado. Nas palavras do oficial militar Alexandre Cauville:

Uma tentativa dessa revisão foi procedida em 1974, no início do governo anterior, chegando-se a uma proposta que, todavia, não logrou ser aprovada. As atuais conjunturas nacional e internacional, evoluindo rápida e intensamente, tem exigido reavaliações contínuas das Políticas e Estratégias em todos os setores da vida nacional. O CEN, com mais razão, não poderia ficar imune a essas evoluções. Fatores como inflação, petróleo, crescimento demográfico, ensino, saúde, operacionalidade das Forças Armadas apresentam novas condicionantes para a ação governamental.²⁴⁷

Em seguimento, chega-se à conclusão de que a revisão do Conceito Estratégico Nacional de 1969 foi realizada, porém, de acordo com a documentação confidencial do Conselho de Segurança Nacional, o anteprojeto que visava reformular o instrumento político de definição de diretrizes presidenciais acabou por não ser aprovado pelos membros do Conselho de Segurança Nacional. Entretanto, através da reconstituição dos acontecimentos relacionados à revisão daquele instrumento de política governamental, voltado para, entre outros campos, a área da segurança interna do Brasil, é possível perceber a existência de um

²⁴⁶ BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Conceito Estratégico Nacional – volume 26**. Brasília, 1974, p. 09-11. Documento Ultrassegredo. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional/Revisão 1974/Pasta 1. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 22. Arquivo Nacional.

²⁴⁷ BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Nota de Serviço n°. 001-4aSC/79**. Brasília, 27 jul. 1979, fls. 01/02. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional CSN/Informação 019/3. SC.79. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 57. Arquivo Nacional.

grupo atento e articulado de militares e civis ao redor da elaboração da Política de Segurança Nacional da Ditadura Civil-Militar, principalmente no momento em que ocorria a alternância no poder dos generais-presidentes. Por meio de fonte documental estratégica, classificada originalmente com grau de sigilo secreto e ultrassecreto, se evidencia a tentativa de reformulação do CEN, elaborado durante o governo do marechal-presidente Costa e Silva, posto em prática durante o governo do general-presidente Emílio Médici e submetido à reformulação nos momentos anteriores ao general Ernesto Geisel assumir a presidência da República do Brasil, diante de novo conjunto de fatores nacionais e internacionais com implicações diretas sobre o País.

Enfim, o que se procurou estabelecer com a investigação historiográfica sobre o Conceito Estratégico Nacional foi a concepção de que os militares associados a civis, que mantiveram o Brasil sobre governo ditatorial, em especial durante os períodos dos governos dos presidentes-ditadores Arthur Costa e Silva, Emílio Médici e Ernesto Geisel, contavam com o assessoramento estratégico fundamental dos membros do CSN, os quais refletiam e colocavam em prática o planejamento estratégico extraído dos ensinamentos da ESG.

Contudo, também foi possível apontar que o Conceito Estratégico Nacional tornou-se a base das diretrizes políticas, voltadas para todas as áreas do governo ditatorial, inclusive aquela da segurança interna. Com isso, restou esclarecido que as ações práticas de prisão ilegal, tortura física e psicológica, desaparecimentos forçados, mortes e ocultação de cadáveres, cometidas por agentes estatais de segurança, as quais serão tema central do próximo capítulo, contavam desde a 42ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional, com o instrumento basilar de suas intenções, sendo ele o Conceito Estratégico Nacional.

CAPÍTULO 2: PRATICANDO A REPRESSÃO: A ESTRUTURA REPRESSIVA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA NACIONAL E O SIGNIFICADO HISTÓRICO DO DOI/CODI/II EXÉRCITO

A tortura

A essa lei astuta da tradição-transmissão de uma doutrina nobre, pode-se acrescentar um procedimento extremo que proliferou sempre nas beiradas das instituições de verdade e que, bem longe de decrescer, à semelhança de um fenômeno arqueológico da história, não cessa de desenvolver para tornar-se, cada vez mais, uma 'prática administrativa regular', uma 'rotina' política: a tortura.

Michel de Certeau²⁴⁸

Este capítulo tem como objetivo tratar do surgimento e do desenvolvimento da estrutura repressiva do DOI/CODI/II Exército, entre 1970-1977, visando estudar a prática repressiva daquele órgão, bem como o resultado da ação repressiva alcançado no campo dos direitos humanos. Desse modo, almeja-se, neste estudo, definir o significado histórico da atuação repressiva do Destacamento de Operações de Informações (DOI), do II Exército Brasileiro, à luz da concretização da Política de Segurança Nacional da Ditadura Civil-Militar.

Além disso, o presente capítulo destaca-se por abordar a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército através de fonte primária bastante especial. Pois, para desenvolver a reflexão sobre a atuação do DOI/CODI/II Exército utilizou-se do estudo das Forças Armadas, datado de 1978, o qual contemplou os resultados obtidos desde o surgimento do órgão até 1977, demonstrando a visão militar sobre a atuação do organismo repressivo. Nesse sentido, cabe destacar a monografia do major Freddie Perdigão Pereira, intitulada *O Destacamento de Operações de Informações (DOI). Histórico papel no combate à subversão – Situação atual e perspectivas*, apresentada na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), no Rio de Janeiro. Por longos anos, este estudo militar foi mantido em sigilo, tendo em vista sua riqueza de detalhes sobre a descrição do funcionamento do DOI, enquanto organismo do Exército Brasileiro. Entretanto, com a proposição da Ação Civil Pública, relativa ao Caso DOI/CODI/II Exército, por parte do MPF em São Paulo, tal documento veio a público, ainda durante o ano de 2008.

²⁴⁸ DE CERTEAU, Michel. **História e psicanálise**: entre ciência e ficção. Tradução Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011, p. 196.

Na elaboração desse capítulo, há de se ressaltar também a significativa contribuição da Nota de Serviço 03/1973, do II Exército Brasileiro, a qual traz normas para o funcionamento do CODI do II Exército, datada de 11 de setembro de 1973, localizada junto ao Fundo DEOPS, do Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

Refletindo sobre a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, é possível perceber uma aproximação com a posição defendida por Edward Peters, pois ao dedicar-se ao tema da tortura, trata-se de “movimento conjunto de acontecimentos coincidentes, por vezes, influentes uns nos outros”, ao mesmo tempo em que se trata de *instrumento do Estado*, não submetido ao controle da Lei, nas palavras do autor:

De facto, a história de qualquer instituição influenciada pela teoria e prática jurídicas é a história de um conjunto de forças diferentes, algumas tecnicamente jurídicas, outras de sentido mais social, operando por vezes simultaneamente, mas o mais das vezes de forma independente. Uma das abordagens ao problema da tortura é identificar as diferentes componentes do processo, ver nela não tanto um movimento conjunto, mas antes uma série de acontecimentos coincidentes, por vezes, influentes uns nos outros.²⁴⁹

Nessa perspectiva desenvolvida por Edward Peters, pode-se incluir a obra *Tortura: testemunhos de um crime demasiadamente humano*, a qual aborda aspectos psicológicos, históricos, sociais e jurídicos sobre os crimes de tortura, abrangendo a antiguidade, a Inquisição, destacando, no século XX, a Segunda Guerra Mundial e a Guerra da Argélia (1957-1962), quando os franceses desenvolveram métodos de tortura e desaparecimento de presos políticos assassinados que se tornaram referência na formação de militares, sobretudo entre os militares norte-americanos e latino-americanos. De acordo com as considerações da psicanalista Maria Auxiliadora Arantes:

Além da obediência que lhe traz a certeza de ter cumprido um dever, o torturador tem também uma vitória íntima, sem proclama e sigilosa, uma vitória interna, sem qualquer traço de ambivalência ou de culpa. Demonstrou ao torturado seu poder destrutivo e, ao exercê-lo, sente-se recompensado. Por isso mesmo, o torturador é responsável pelo que escolheu fazer e deve responder pelo crime de tortura.²⁵⁰

²⁴⁹ PETERS, Edward. **História da tortura**. Lisboa: Teorema, 1985, p. 94. O historiador ainda resalta a definição de Sartre sobre a tortura e sua manutenção no século XX, diante das revelações da prática de tortura em Argel: “A publicidade que acompanhou as revelações de 1957 e do período que se seguiu fez com que a questão da tortura passasse para lá da terra vizinha dos inimigos desprezados e de condição inferior e chegasse às ruas de Paris e às prisões de Argel. Até mesmo o ocidente democrático deixara de estar imune ao que Sartre chamou a praga do século XX”. Ver: *Ibid.*, p. 153.

²⁵⁰ ARANTES, Maria Auxiliadora de Almeida Cunha. **Tortura: testemunhos de um crime demasiadamente humano**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2013, p. 381. O Instituto Vladimir Herzog e a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, no ano de 2010, reproduziram as edições completas, de novembro de 1973 a dezembro de 1975, de legítimo representante da imprensa alternativa brasileira, o jornal *Ex-*, cujos editores na época eram Dácio Nitri, Mylton Severiano e Amancio Chiodi. Daquelas publicações, resalta-se a edição de número 5, de junho de 1974,

Em se tratando de perspectiva teórico-metodológica, cumpre mencionar a adoção da perspectiva do marxismo analítico e do individualismo metodológico, ferramenta essencial para estudar tanto a tomada de decisão frente às escolhas, diante da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, quanto aquelas diante das medidas de *justiça de transição*, tema a ser tratado no capítulo 3 desta dissertação. Por ocasião do IV Congresso Nacional de Sociologia, ocorrido na cidade do Rio de Janeiro, em junho de 1989, foi publicado o artigo “Marxismo e individualismo metodológico”, de Erik Olin Wright, Andrew Levine e Elliot Sober, do qual expõe-se a seguinte definição:

O individualismo metodológico é uma reivindicação sobre o caráter da *explicação*. Afirmar que todos os fenômenos sociais são mais bem explicados pelas propriedades dos indivíduos compreendidos no fenômeno. Ou, de outra maneira, que toda explicação que envolve conceitos sociológicos de nível macro deveria, em princípio, ser reduzida a explicações no plano micro dos indivíduos e suas propriedades.²⁵¹

No caso em questão, o significado histórico, portanto explicativo, da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército é buscado através das propriedades dos indivíduos compreendidos no fenômeno. Para alcançar o objetivo estabelecido para este capítulo, toma-se como ponto de partida as condutas de comando de Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel, frente ao DOI de São Paulo. Acredita-se que os referidos oficiais militares, ao tempo de suas ações, detinham plenas possibilidades de impedir as violações de direitos humanos praticadas por seus comandados no DOI/CODI/II Exército.

a qual trouxe como manchete de capa o artigo do psicanalista norte-americano Stanley Milgran e as revelações de suas experiências acerca da obediência à autoridade, mostrando como a maioria das pessoas prefere ferir seus semelhantes do que desobedecer à autoridade. Daquela edição do jornal *Ex-*, destaca-se dentre os resultados da pesquisa publicados no artigo de Stanley Milgran, aquela que talvez foi considerada a característica mais comum do mal socialmente organizado na sociedade moderna: “Mesmo Eichmann ficava enojado quando excursionava pelos campos de concentração. Mas, enquanto tinha apenas que sentar numa cadeira e remexer com papéis, estava tranqüilo. Ao mesmo tempo, o homem que realmente soltava o Cyclon-b nas câmaras de gás do campo de concentração podia justificar seu comportamento, afirmando estar seguindo ordens superiores. Assim, há uma fragmentação do ato humano total: ninguém é confrontado com as conseqüências de sua própria decisão de executar um ato mau.” Para maiores detalhes, consultar: *Ex-*. **Cientista americano mostra em experiência: você pode ser um torturador**. São Paulo, junho de 1974, número 5, p. 30.

²⁵¹ WRIGHT, Erik Olin; LEVINE, Andrew, SOBER, Elliot. Marxismo e individualismo metodológico. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 4, n. 11, Rio de Janeiro, out. 1989, p. 58. Trabalho publicado originalmente com o título *Marxism and methodological individualism*, na *New Left Review*, n. 162, março-abril, 1987, p. 67-84. Uma versão revista deste artigo foi publicada em forma de ensaio, no ano de 1993, mantendo em grande parte o estudo que discute o individualismo metodológico e o microrreducionismo, com foco voltado para a problematização das análises individuais no marxismo. Para maiores detalhes, consultar: WRIGHT, Erik Olin; LEVINE, Andrew; SOBER, Elliot. **Marxismo e Individualismo Metodológico**. In: WRIGHT, Erik Olin; LEVINE, Andrew; SOBER, Elliot. **Reconstruindo o marxismo: ensaios sobre a explicação e teoria da história**. Petrópolis: Editora Vozes, 1993, p. 189-222.

Além disso, tendo em vista a necessidade de adoção de precaução teórico-metodológica, capaz de atender às necessidades de investigação historiográfica baseada na utilização de documentos produzidos pela repressão política estatal, a historiadora Mariana Joffily, propõe a seguinte reflexão: “Como encontrar uma abordagem analítica que não transforme o documento em prova documental do ocorrido, sem intermediações, nem na interpretação apriorística, que reduz o documento a um conjunto de indícios do que se quer demonstrar?”²⁵² Com a finalidade de indicar um caminho para futuras pesquisas, a historiadora conclui sua reflexão propondo uma abertura para a interpretação do próprio documento:

Sair do impasse arquivo-prova/arquivo-reflexo implica, finalmente, inserir a leitura do documento na reflexão do que já foi escrito a respeito e renovar a problemática sugerindo questões que redistribuam as variantes do problema, de maneira que a configuração de luzes e sombras se altere. Significa, igualmente, dar abertura para que o próprio documento indique outras possibilidades, novos rearranjos; munir-se do que foi dito sem deixar de acolher o inesperado, o singular, que pode produzir um conhecimento inédito.²⁵³

De outro lado, a utilização de *arquivos sensíveis*, oriundos de períodos ditatoriais, em pesquisas historiográficas, por ser tema da história do tempo presente, implica a adoção de medidas para se garantir o regular o uso das fontes. As armadilhas metodológicas implicadas na escolha de um ou outro objeto de pesquisa, o qual seja balizado por arquivos oriundos da repressão política, devem ser observadas na escrita da História. Entretanto, mesmo diante da necessária cautela do historiador em sustentar a validade das conclusões que podem ser extraídas da análise dessas fontes ou em construir objetos de pesquisa legitimados (repressão, perseguidos, governo ditatorial), a historiadora Mariana Joffily faz um alerta:

Entretanto, não devemos ser ingênuos. Uma vez o mal feito, é extremamente difícil voltar atrás, mesmo que o pesquisador sem escrúpulos seja conduzido a um tribunal. O esclarecimento dos fatos não costuma ser suficiente para limpar uma imagem publicamente maculada por uma suspeita. Ainda assim, não faz sentido tornar-se refém do medo incerto de uma possível difamação. Afinal, com efeito, não há salvaguarda possível e segura contra um mau uso das fontes, o que não se reduz aos casos dos arquivos sensíveis.²⁵⁴

Aliás, diante da utilização de fontes documentais, composta de acervos oficiais e aqueles produzidos pelas vítimas da repressão estatal, importa notar que além da expressão *arquivos sensíveis* também se encontra, na literatura sobre a Ditadura Civil-Militar, a noção de *arquivos*

²⁵² JOFFILY, Mariana. A voz do dono e o dono da voz. **Revista Esboços** (UFSC). v. 17, 2007, p. 176.

²⁵³ *Ibid.*, p. 181.

²⁵⁴ JOFFILY, Mariana. Direito à informação e direito à vida privada: os impasses em torno do acesso aos arquivos da Ditadura Militar Brasileira. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 49, jan./jun. 2012, p. 147.

repressivos. Sendo assim, essa última noção será adotada para definir as fontes documentais utilizadas nessa pesquisa, em especial neste capítulo, isso porque, tal noção é mais ampla e procura englobar não apenas os documentos em si, mas também o contexto que os circundam. Desse modo, adere-se ao conceito estabelecido por Ludmila Catela, destacando que os *arquivos repressivos ou arquivos da repressão* dizem respeito ao

conjunto de objetos sequestrados das vítimas ou produzidos pelas forças de segurança policiais, serviços de inteligência, forças armadas em ações repressivas (ataques, perseguições, sequestros, tortura, desaparecimentos, assassinatos, etc.) perpetradas durante as últimas ditaduras militares nos países do Cone Sul. Muitas vezes são incluídos dentro desta categoria os acervos produzidos por instituições de direitos humanos como produto das ações de denúncia e da busca de informação relativa a fatos da repressão.²⁵⁵

Parte-se do princípio de que a escrita da história não é neutra, embora, muitos do ramo assim o digam, sustentando, desse modo, de forma exacerbada, certo discurso científico ortodoxo. A história, como lembra Paul Veyne, é composta de um tecido de uma trama, humana e não determinista. Para o pensador francês, “A trama pode se apresentar como um corte transversal dos diferentes ritmos temporais, como uma análise espectral: ela será sempre trama porque será humana, porque não será um fragmento de determinismo”.²⁵⁶

Sendo assim, nesse estudo sobre a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, procurou-se estabelecer como principais personagens, quer os comandantes da polícia política do DOI/CODI de São Paulo, quer os militantes políticos (cidadãos), que prestaram esclarecimentos ao órgão repressor paulista. O enredo desse capítulo é desenvolvido pela atuação dos primeiros contra os segundos e as formas de defesa destes contra aqueles, bem como sobre as consequências e os efeitos da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército. A partir disso, a forma como se pensa sobre os personagens e o enredo é envolta em todos os esforços para que se tente fazer compreender os motivos de todos os personagens, mesmo daqueles que se utilizam de argumentos que negam a própria história dos acontecimentos, o sentido deste esforço se resume a tentativa de abarcar o máximo de significado da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército.

Para atender o objetivo delineado para este capítulo, optou-se por dividi-lo em três eixos principais: no primeiro deles, será abordado o surgimento da Operação Bandeirantes (OBAN)

²⁵⁵ CATELA, Ludmila da Silva. O mundo dos arquivos. In: REÁTEGUI, Félix (coord.). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 392.

²⁵⁶ VEYNE, Paul. **Como se escreve a história: Foucault revoluciona a história**. 4 ed. Brasília: Editora UNB, 2008, p. 42.

e a institucionalização dos DOI, destacando a fusão de interesses civis e militares ocorrida durante o aperfeiçoamento da estrutura repressiva da Ditadura Civil-Militar pós-1964; o segundo eixo será focado no resultado do levantamento de dados da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, bem como trará o perfil de seu corpo técnico dirigente, Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel e; o terceiro eixo voltar-se-á para as atividades do oficial militar Freddie Perdigão Pereira, enquanto autor da monografia militar base para a investigação dessa pesquisa, bem como em sua participação nos Destacamentos de Operações de Informações (DOIs), tanto do I Exército quanto do II Exército Brasileiro.

2.1 A Operação Bandeirantes (OBAN) e o Destacamento de Operações de Informações (DOI): a Fusão de Interesses Civis-Militares

No contexto da repressão policial-militar, o ano de 1968 é realçado pela realização de diversos acontecimentos históricos, vinculados à resistência à Ditadura Civil-Militar de 1964.²⁵⁷ O quarto ano da deposição do presidente constitucionalmente eleito, João Goulart, é apontado como aquele no qual “[...] o protagonismo juvenil foi o cerne de uma luta que se externou nas ruas do país, clamando por liberdade e democracia”.²⁵⁸ No período de 1967-1968, Maria Helena Moreira Alves asseverou que havia união entre os setores de oposição ao autoritarismo, posto que se destacavam entre as estruturas políticas daquele período: o movimento estudantil, o movimento de trabalhadores e a Frente Ampla.²⁵⁹

Mesmo levando-se em consideração a existência da união entre os setores de oposição à Ditadura Civil-Militar, durante o ano de 1968, partilha-se das ideias de Daniel Aarão Reis Filho, o qual propõe os estudantes como sendo o principal ator do ano de 1968. A atuação

²⁵⁷ Embora, ainda na introdução dessa dissertação, tenham sido prestados os devidos esclarecimentos sobre a polêmica que se mantém na historiografia sobre a definição conceitual do período político de 1964-1985, vivido no Brasil, ressalta-se a opção teórica realizada com a utilização do conceito de Ditadura Civil-Militar. Este conceito através de sua utilização, permite evidenciar a rede colaboração/cooperação e integração entre os setores civil e militar da formação histórica brasileira, durante o Golpe de Estado de 1964 e o seu desenvolvimento ao longo do tempo. Ademais, o nível de colaboração/cooperação entre os altos escalões do Poder Judiciário e Militar, bem como parte significativa dos empresários capitalistas, torna-se a variável fundamental para se compreender os acontecimentos da Ditadura Civil-Militar. Essa reflexão, em torno do chamado “enigma da legalidade autoritária”, permite evidenciar a colaboração de civis com a manutenção do período ditatorial, sendo que de forma abrangente ela aparece na obra de Anthony Pereira, no momento em que o autor se dedica a estudar de forma comparada as relações entre o autoritarismo e o Estado de Direito no Chile, na Argentina e no Brasil, durante seus respectivos períodos de ditadura. Para maiores detalhes, ver: PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

²⁵⁸ MULLER, Angélica. O Congresso de Ibiúna: uma narrativa a partir da memória dos atores. In: FICO, Carlos; ARAUJO, Maria Paula (org.). **1968: 40 anos depois**. História e memória. Rio de Janeiro: 7 letras, 2009, p. 63.

²⁵⁹ ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. Bauru: EDUSC, 2005, p. 141.

política do movimento estudantil (universitário e secundarista) é descrita como sendo aquela de maior significância no cenário político daquele ano, mesmo considerando as mobilizações em torno da greve dos trabalhadores de Contagem (MG) e de Osasco (SP).²⁶⁰

De outro modo, a Ata da 41ª Sessão do CSN, realizada em 11 de julho de 1968, interrompida e continuada em 16 de julho de 1968, apresenta elementos que constituem representação significativa acerca dos acontecimentos daquele ano, corroborando com o destaque da atuação política do movimento estudantil. Segundo asseverava o Secretário-Geral do CSN, o qual acumulava também a função de Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, general-de-Brigada Jayme Portella de Mello:

A associação das manifestações de massa com os recentes atos de terrorismos e sabotagem, repetidos em escala e vulto cada vez maiores, particularmente no RIO e em S. PAULO, caracterizam atentados flagrantes e violentos à ordem pública e ao regime. Tal estado de coisas vem produzindo gradativa sensação de insegurança à população, e, está gerando um sentimento de apreensão no seio das Forças Armadas, que vêem, claramente, em tudo isso, o início da contra-revolução. Não parece haver mais dúvidas que as RECOMENDAÇÕES DE HAVANA (OLAS e outros Congressos), ultrapassado o período preparatório, encontram-se em fase de plena concretização (não só no BRASIL como na AMERICA LATINA), colocando na vanguarda, com vistas à tomada do poder, a classe estudantil, não só universitária como também secundarista.²⁶¹

Por meio desses acontecimentos, no final do ano de 1968, o programa de governo do ditador Arthur da Costa e Silva, nas palavras do então Ministro de Exército Lyra Tavares, passou a ter como principal preocupação a Segurança Interna, tendo em vista “(...) o recrudescimento das ações subversivas conduzidas para explorar e agravar, precisamente, os pontos vulneráveis da democracia brasileira”.²⁶²

De outro lado, a base jurídico-filosófica da atuação das forças repressivas da Ditadura Civil-Militar já estava estabelecida, em meados de 1968, nos debates promovidos na ESG, como lembra Antônio Carlos Fon:

Prender, torturar, matar, tudo é permitido para defender a segurança nacional. A base jurídico-filosófica para justificar qualquer ato, tornando lícito o que é intrinsecamente ilícito, foi desenvolvida durante três anos de prolongados debates na Escola Superior de Guerra (ESG). Ela fundamentava-se na transposição para o âmbito das relações

²⁶⁰ REIS FILHO, Daniel Aarão. 1968: o curto ano de todos os desejos. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1-2 janeiro-dezembro de 1998, p. 29.

²⁶¹ BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. *Ata da 41ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional*. (Continuação da sessão interrompida no dia 11 de julho de 1968). Rio de Janeiro, 16 jul. 1968, p. 2, mantida a caixa alta encontrada no original. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Atas das sessões. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0. ATA.4/1, f.1-38. Arquivo Nacional.

²⁶² TAVARES, Augusto de Lyra. *O Brasil de minha geração: mais dois decênios de luta, 1956-1976*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1977, p. 162-163.

internas, entre o Estado e os indivíduos, de alguns princípios do Direito Internacional Público que tratam das relações entre Estados beligerantes.²⁶³

Entretanto, mesmo contando a sua disposição com o amparo do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, a edição de vários decretos-lei, bem como as alterações introduzidas na Lei de Segurança Nacional (LSN), fatores que ofereceram novas perspectivas para o enfrentamento da resistência política à Ditadura Civil-Militar, havia, por parte dos agentes de segurança do Estado, a constatação de falta de preparo para o novo tipo de enfrentamento que se realizava. Na visão do major Freddie Perdigão Pereira, registrada em seu estudo monográfico quando de sua passagem, no 1º semestre de 1977, pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, tais “ajustes institucionais” surgem assim dispostos:

Mas mesmo com estas novas leis e com o AI-5, o terrorismo continuava. A todos estes atos de banditismo a nossa Polícia Civil e a Polícia Militar assistiam sem nada poder fazer. (...) as nossas Polícias, acostumadas até então a enfrentar, somente, a subversão praticada pelo PCB, PCdoB e pela AP, foram surpreendidas e não estavam preparadas para um novo tipo de luta que surgia, a guerrilha urbana. Até dentro das próprias Forças Armadas sentiu-se que elas não estavam preparadas para enfrentar, com os meios disponíveis e as técnicas usadas, até o momento a guerrilha urbana.²⁶⁴

Por meio destas considerações, a questão a ser colocada é a seguinte: Em que momento da história política é possível identificar as razões para o aperfeiçoamento da estrutura repressiva do Estado Brasileiro? A resposta a esse questionamento passa, certamente, pela falta de preparo das forças de segurança do Estado para enfrentar militantes da oposição política à Ditadura Civil-Militar, a partir de 1968.

De todo modo, após o estabelecimento dos fundamentos jurídicos-filosóficos para fomentar a atuação das forças repressivas da Ditadura Civil-Militar, pode-se apontar a formação de conceitos e de uma maneira de pensar própria capazes de definir um *éthos*. Para o historiador Carlos Fico, o *éthos* da comunidade de segurança, formada por militares e civis, do final da década de 1970, é composto por conceitos e um pensamento próprio, inclusive

Pode-se falar mesmo da configuração de uma 'memória', valorizada de certos fatos (verdadeiros ou falseados), que justificava e enaltecia a existência do sistema de segurança. Naturalmente, a base principal de tal memória era a noção de 'guerra interna', que tendia não apenas a identificar um inimigo interno, mas a superestimar sua capacidade ofensiva.²⁶⁵

²⁶³ FON, Antônio Carlos. **Tortura**: a História da repressão política no Brasil. 5 ed. São Paulo: Global, 1980, p. 27.

²⁶⁴ PEREIRA, Freddie Perdigão. **O Destacamento de Operações de Informações (DOI)**. Histórico papel no combate à subversão – Situação atual e perspectivas. Monografia. Escola de Comando e Estado Maior do Exército, Rio de Janeiro, 1978, p. 04. Documento Confidencial.

²⁶⁵ FICO, Carlos. **Como eles agiam**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 136.

Afora isso, a criação de Departamento de Polícia Federal, com atuação nacional, surgiu somente após o Golpe Civil-Militar de 1964. Além do que, até 1969, a repressão política era atividade essencialmente desenvolvida pelas Secretarias da Segurança Pública e os Departamentos de Organização Política e Social (DOPS) de cada estado. A centralização da repressão à resistência política ocorreu a partir do nascimento da OBAN, em julho de 1969, definida pela Diretriz para Política de Segurança Interna, do governo Costa e Silva. A OBAN foi o órgão de repressão subordinado ao II Exército, que atuou no “combate” à resistência política da Ditadura Civil-Militar, no período de 27/06/1969 a 28/09/1970. A Diretriz para Política de Segurança Interna, de 1969, definia o que deveria ser feito para “impedir, neutralizar e mesmo eliminar os movimentos subversivos”, bem como evidenciava o processo de assunção do Exército do planejamento e da execução das medidas repressivas.²⁶⁶

Como visto na argumentação apresentada na monografia do major Freddie Perdigão Pereira, a justificativa para o engajamento das Forças Armadas, em especial do Exército, no combate aos opositores da Ditadura Civil-Militar estava contida na alegação de que tanto o Departamento de Polícia Federal, quanto as Secretarias de Segurança Pública, com raras exceções, não tinham estrutura adequada e nem preparo para cumprir essa tarefa. Além disso, a centralização do planejamento e execução das atividades repressivas no Exército Brasileiro, na visão dos idealizadores do *Livro negro do terrorismo no Brasil (ORVIL)*²⁶⁷, foi importante por suprir a falta de um organismo que assegurasse o planejamento integrado e a pronta e eficiente execução da repressão política nos estados e em nível nacional.²⁶⁸

A partir da Diretriz para Política de Segurança Interna, do governo Costa e Silva, de julho de 1969, foi necessário realizar esforços mútuos para concretizar as pretensões contidas naquele documento e transformar, desse modo, diretrizes políticas de segurança interna em ações práticas repressivas. Com isso, o surgimento da OBAN trouxe a união de forças civis e militares para combater à resistência política, em São Paulo.²⁶⁹ Os esforços realizados para

²⁶⁶ PEREIRA, Freddie Perdigão. **O Destacamento de Operações de Informações (DOI)**. Histórico papel no combate à subversão – Situação atual e perspectivas. Monografia. Escola de Comando e Estado Maior do Exército, Rio de Janeiro, 1978, p. 06. Documento Confidencial.

²⁶⁷ *O Livro negro do terrorismo do Brasil (Orvil)* é resultado da pesquisa e narrativa de ex-integrantes dos serviços de repressão política no Brasil, autoridades e servidores públicos, entre eles o ex-ministro do Exército Leônidas Pires Gonçalves e o General Brigadeiro Sergio Augusto de Avellar Coutinho. Afirma-se que foi escrito, nos anos de 1986 a 1988. Em 2007, o *Orvil* veio a público. Calcula-se que apenas 15 cópias tenham sido feitas do documento, o qual permaneceu guardado durante 19 anos. Para maiores detalhes Ver: FIGUEIREDO, Lucas. **Olho por olho: os livros secretos da Ditadura**. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 11.

²⁶⁸ **O livro negro do terrorismo no Brasil**, p. 453. Cópia digitalizada. Disponível em: <http://www.averdadesufocada.com/images/orvil/orvil_completo.pdf>. Acesso em: 7 jan. 2013.

²⁶⁹ Conforme as memórias do General Sylvio Frota, no período anterior à criação da Operação Bandeirantes

enfrentar aqueles que se opunham à Ditadura Civil-Militar contaram com a participação do prefeito da cidade, Paulo Maluf, do governador do Estado de São Paulo, Roberto de Abreu Sodré e de grandes grupos comerciais e industriais paulistas:

A reestruturação da PE paulista e a Operação Bandeirantes foram socorridas por uma 'caixinha' a que compareceu o empresariado paulista. A banca chegou-se no segundo semestre de 1969, reunida com Delfim num almoço no palacete do clube São Paulo, velha casa de dona Veridiana Prado. O encontro foi organizado por Gastão Vidigal, dono do Mercantil de São Paulo e uma espécie de paradigma do gênero. Sentaram-se à mesa cerca de quinze pessoas. Representavam os grandes bancos brasileiros. Delfim explicou que as Forças Armadas não tinham equipamentos nem verbas para enfrentar a subversão. Precisava de bastante dinheiro.²⁷⁰

A participação dos empresários no desenvolvimento do sistema de repressão política brasileiro²⁷¹, preocupação central dos militares, na visão de Antônio Carlos Fon, ocorreu a partir do Grupo Permanente de Mobilização Industrial (GPMI).²⁷² Formado nos primeiros dias após o Golpe de 1964, o GPMI²⁷³ reunia não só empresários interessados na possibilidade de abertura

(OBAN), havia assédio dos industriais ao Comando do II Exército para intervenção junto aos últimos acontecimentos envolvendo as atividades de opositores à Ditadura Civil-Militar: “Confirmando este estado de nervosismo geral, o Comando do II Exército era procurado, diariamente, por industriais e pessoas da mais alta categoria social, que lançavam insistentes apelos para que o Exército interviesse na situação, proporcionando, deste modo, segurança e tranquilidade ao laborioso povo paulistano.” Ver: FROTA, Sylvio. **Ideais traídos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006, p. 216.

²⁷⁰ GASPARI, Elio. **A Ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 61-62.

²⁷¹ O Relatório do Projeto *Brasil: Nunca Mais (BNM)*, o qual contém aproximadamente 7 mil páginas apresentando as conclusões da pesquisa realizada para a produção do livro *Brasil Nunca Mais (BNM)*, merece ser analisado tendo em vista as informações que disponibiliza sobre a estrutura do aparelho repressivo da Ditadura Civil-Militar, em especial, trata dos órgãos de repressão e de suas forças auxiliares, dentre elas grupos de cooperação compostos de órgãos paramilitares de ultradireita com atuação mais destacada, como a Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade (TFP), o Comando de Caça aos Comunistas (CCC), bem como outras organização de menor destaque como o Movimento Anticomunista (MAC), a Facção Anticomunista (FAC), a Vanguarda Anticomunista, o Grupo Anticomunista, a Ação Anticomunista Brasileira e a Falange Pátria Nova. Para maiores informações, consultar o Tomo I, do Relatório do Projeto *Brasil Nunca Mais (BNM)*, em sua recente versão digital. Ver: ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Relatório do Projeto Brasil Nunca Mais (BNM)**. São Paulo, 1985. Tomo I, p. 67-78. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=REL_BRASIL&PagFis=91>. Acesso em: 20 set. 2014.

²⁷² Convém destacar que iniciativas estatais de persecução a empresários responsáveis pelo desempenho da cumplicidade econômica da Ditadura Militar Argentina vêm sendo desenvolvidas, tanto no âmbito legislativo quanto no judicial, através de investigações sobre o financiamento da prática de violações de direitos humanos. No contexto de memória, verdade e justiça, vivido na Argentina, após a presidência de Nestor Kirchner, é possível perceber que: “En el nuevo contexto nacional han comenzado a progresar en distintos puntos del país los juicios contra hombres de negocios que colaboraron con la dictadura, ya sea entregando listas de trabajadores y activistas sindicales a ser secuestrados porque sus reclamos mermaban la producción o incrementaban los costos; prestando las instalaciones de sus plantas para el funcionamiento de campos de concentración o vehículos para efectuar secuestros y traslados.” Para maiores detalhes, consultar: VERBITSKY, Horacio. **Cuentas pendientes: la complicidad económica con la dictadura debatida en las Naciones Unidas**. Disponível em: <<http://www.pagina12.com.ar/imprimir/diario/elpais/1-244021-2014-04-13.html>>. Acesso em: 14 abr. 2014.

²⁷³ Em relação às investigações mais recentes acerca do funcionamento do GPMI, cabe referir o trabalho do ex-membro da Comissão Nacional da Verdade (CNV), o ex-Procurador Geral da República, Cláudio Fonteles, constituído a partir de pesquisas junto ao Arquivo Nacional, em documentos confidenciais produzidos pelo SNI. Em especial, consultar: FONTELES, Claudio. **A união industrial militar**. Disponível em:

de novo campo para a iniciativa privada, mas também cidadãos como o industrial Henning Albert Boilensen, dinamarquês naturalizado brasileiro, diretor do Grupo Ultra, que em 1969:

Colocou aos industriais ligados ao GPMI a questão da participação do empresariado na luta pela manutenção da segurança interna. A ideia era de que, como a guerra externa, a luta anti-subversiva era também uma tarefa de defesa da segurança nacional, da qual deveriam participar todos os setores da sociedade, incluindo-se aí os empresários.²⁷⁴

Contudo, para a compreensão do fenômeno da fusão de interesses civis e militares²⁷⁵, no âmbito da concretização da Política de Segurança Nacional, em torno da realização da repressão política aos divergentes dos rumos do governo, há de se retomar o início das discussões sobre a centralização das atividades repressivas. Dessa maneira, no próximo item, serão apresentados argumentos ao redor do aperfeiçoamento da repressão política e a centralização da repressão aos dissidentes políticos desde o governo de Getúlio Vargas.

<<http://www.cnv.gov.br/index.php/publicacoes/177-textos-de-claudio-fonteles>>. Acesso em: 18 fev. 2013.

²⁷⁴ FON, Antônio Carlos. **Tortura**: a História da repressão política no Brasil. 5 ed. São Paulo: Global, 1980, p. 54-55. Outro relacionamento entre polícia política e empresários ocorreu durante os anos 1945-1974, em Portugal, quando se definiu a polícia política do Estado Novo, do governo de António de Oliveira Salazar e de Marcelo Caetano. A Polícia Internacional de Defesa do Estado (PIDE), criada em 1945, e sua sucessora, a partir de 1969, a Direção-Geral de Segurança (DGS), realizavam entre suas funções as seguintes atividades relacionadas ao sistema de vigilância dos trabalhadores: (...) 1) Verificação de pessoal a admitir pelas empresas como empregados através da consulta aos arquivos da DGS ou verificação pelo mesmo processo dos seus quadros já existentes. Estes dois aspectos completavam-se. 2) Recrutamento entre o pessoal da empresa de fontes de informações capazes de detectar sintomas de greves, paralizações de trabalho, descontentamentos, etc., ou admissão de empregados com esse fim, indicados ou instruídos nesse sentido pela DGS. (...) A contrapartida em favor da DGS era feita em dinheiro para pagamento das fontes de informação. A empresa escolhia então um representante para o contato com o elemento da DGS (normalmente um empregado superior, ou mesmo um colaborador) e entregava na tesouraria da DGS sob a forma que queria e como queria, a importância combinada”. Ver em: AEPPA – Associação de Ex-Presos Políticos Antifascistas. **A PIDE e as empresas**: para o tribunal que julgue a PIDE. Lisboa: Grua, 1977, p. 35-36. Para uma obra de fôlego sobre a repressão política portuguesa, em especial a Polícia Internacional de Defesa do Estado (PIDE) e a Direção-Geral de Segurança (DGS), ver: PIMENTEL, Irene Flunser. **A história da PIDE**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2011.

²⁷⁵ A cooperação econômica empresarial com a Ditadura Civil-Militar, vem sendo discutida publicamente no Brasil, denotando a concertação entre atores públicos e privados, nacionais e internacionais, os quais resultaram de forma prática no financiamento das violações de direitos humanos que podem ser reparadas, isto porque conforme lembram Inês Virgínia Prado Soares e Marcelo Torelly: “Atores privados podem se engajar na construção de políticas de memória e não repetição, crivando uma distinção entre sua atuação passada e presente. As medidas coercitivas e de judicialização de conflitos não encerram o tema. O que se discute é a possibilidade de reconhecimento público de que ações e omissões de empresas ou corporações causaram graves danos a cidadãos e possibilitaram a violação a direitos humanos. Esse ainda é um debate pendente em nossa agenda democrática.” Consultar em: SOARES, Inês Virgínia Prado; TORELLY, Marcelo. **Cooperação econômica com a ditadura**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2014/07/1480130-ines-soares-e-marcelo-torelly-cooperacao-economica-com-a-ditadura.shtml>>. Acesso em: 3 jul. 2014.

2.1.1 O aperfeiçoamento da repressão política: ideias sobre a centralização das atividades repressivas

Antes de partir para o estudo da estrutura repressiva, representada pelo DOI, comandado pelos oficiais militares, Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel, é oportuno detalhar o contexto político anterior a instituição do “teatro de operações” das violações de direitos humanos, baseado no uso da violência em interrogatórios de militantes políticos, opositores da Ditadura Civil-Militar.

O contexto histórico da institucionalização da repressão à resistência política brasileira, notadamente do surgimento do DOI/CODI/II Exército, guarda vinculação com o momento anterior à deflagração do Golpe Civil-Militar de 1964. A elevada cooperação e integração entre os poderes Militar e Judiciário é uma das características essenciais da Ditadura Civil-Militar brasileira. Além disso, as variações da relação entre o Estado de Direito e o autoritarismo, de acordo com Anthony Pereira, não podem ser explicadas como resultado da força da oposição enfrentada por cada governo, e sim deve-se observar o consenso, a integração e a cooperação entre as elites do poder Militar e o do Judiciário.²⁷⁶

Desse modo, de acordo com Diorge Konrad, em nível nacional, a ideia de criar estrutura de combate ao crime político e social (atribuição pertencente até então às Quartas Delegacias Auxiliares) se consolidou com a criação da Delegacia Especial de Segurança Política e Social (DESPS), em 1933, embrião da futura DOPS.²⁷⁷ A estrutura policial de enfrentamento ao crime político, em nível nacional, é aperfeiçoada em 1936, por ocasião da realização do Congresso de Chefes de Polícia, no Rio de Janeiro, convocado pela Chefia de Polícia do Distrito Federal e o Ministério da Justiça.²⁷⁸ O objetivo do evento era melhorar as relações entre as polícias estaduais, a fim de efetivar o combate ao comunismo. Entretanto, a resistência a ideia de federalizar a polícia política, em detrimento do controle dos Estados, foi levantada por alguns representantes estaduais, particularmente de São Paulo, que temiam a diminuição da eficiência do trabalho policial. Para Diorge Konrad, o Congresso de Chefes de Polícias de 1936 acabou por reforçar a política repressiva daquele período, pois, em suas palavras:

²⁷⁶ PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão**: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 283.

²⁷⁷ Ver mais sobre isto em: KONRAD, Diorge Alceno. **O fantasma do medo**: o Rio Grande do Sul, a repressão policial e os movimentos sócio-políticos (1930-1937). Tese de Doutorado Orientada por Michael McDonald Hall. Campinas: IFCH-UNICAMP, 2004.

²⁷⁸ JOFFILY, Mariana. **No centro da engrenagem**: os interrogatórios na Operação Bandeirante e no DOI em São Paulo (1969-1975). Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008, p. 41.

A política repressiva ao comunismo ganhou reforço com o Congresso da Polícia, realizado também em outubro [de 1936], no Instituto da Ordem dos Advogados, no Rio de Janeiro, inclusive com a aprovação de 'teses reservadas' em torno das atividades policiais, visando manter a 'estabilidade do regime e a ordem social' e com a decisão de unificação das polícias estaduais para o combate ao extremismo'.²⁷⁹

De outra ponta, há de se destacar que o ativismo político dos militares brasileiros, conforme Maud Chirio, possuiu a influência da queda da ditadura do Estado Novo de Vargas. Conforme a historiadora francesa, inaugura-se uma era de polarização e mobilização política da sociedade brasileira, cujas Forças Armadas ocupam lugar central, ocorrendo a participação de oficiais de todas as patentes, sendo que:

A principal caixa de ressonância é o Clube Militar, que no pós-guerra recuperou seu papel de foco de agitação política no Exército: ali são asperamente discutidas as grandes questões que eletrizam a cena política nacional, e ali se enfrentam, às vezes virulentamente, a facção nacionalista, solidária do campo getulista, e a direita liberal e anticomunista, aglutinada a partir de 1952 na chapa da Cruzada Democrática.²⁸⁰

Em 1958, ocorreu a II Conferência Nacional de Polícia, na qual surgiu novamente o tema da reestruturação da polícia, com a proposta de se criar a Polícia Federal, sendo que o modelo norte-americano do FBI chegou a ser cogitado. Diante disso, a representação da Polícia de São Paulo se opôs novamente ao projeto, alegando que a elite paulista não estaria interessada no fortalecimento do poder federal e que os policiais paulistas contavam com instituições bem aparelhadas como o DOPS, bem como afastaram a tentativa de criar-se um “FBI caboclo” avocando a Constituição Brasileira e a autonomia dos Estados, além de indicarem as diferenças entre o contexto brasileiro e o norte-americano.²⁸¹

Afora isso, outro aspecto que merece reflexão é que na tentativa de responder por que os governos ditatoriais se dão ao trabalho de judicializar a repressão, Anthony Pereira sugere dupla resposta: em primeiro lugar, é vantajoso para os “regimes autoritários” legitimar seu poder com algum grau de embasamento legal; em segundo lugar, os regimes autoritários judicializam a repressão porque têm condições de fazê-lo. Na visão de Anthony Pereira, os “regimes autoritários”:

Que conseguem judicializar a repressão são aqueles que podem contar com tribunais 'dignos de confiança'- tribunais civis ou militares cujos veredictos se harmonizam com

²⁷⁹ KONRAD, Diorge Alceno, op. cit., p. 478.

²⁸⁰ CHIRIO, Maud. **A política nos quartéis**: revoltas e protestos de oficiais na Ditadura Militar Brasileira. Rio de Janeiro: Zahar, 2012, p. 11.

²⁸¹ MOTTA, Rodrigo Patto Sá. O ofício das sombras. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, Belo Horizonte, Ano XLII, Junho 2006, p. 61-62.

a concepção de legalidade adotada pelo regime, e que não irão contestar as bases do poder autoritário.²⁸²

Ainda assim, a preocupação com o recolhimento de informações ocorreu desde o período pré-1964, tendo em vista que Golbery do Couto e Silva²⁸³, um dos principais ideólogos da Ditadura de Segurança Nacional no Brasil, reuniu no Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES) milhares de fichas e dossiês que foram levados posteriormente para o SNI, órgão que o referido militar assumiu a chefia em julho de 1964.²⁸⁴

Dessa maneira, o SNI passou a ser o principal órgão do Sistema Nacional de Informações (SISNI), criado para subsidiar as atividades da repressão política no período pós-1964. O projeto repressivo civil-militar não se tratava apenas de mera resposta aos contratemplos da época, levando-se em consideração que muitos militares acreditavam que via controle policial-militar a sociedade poderia ser moldada de forma estática e desideologizada, bem como seria possível combater a guerrilha e, numa segunda etapa, fazer um trabalho preventivo de saneamento ideológico.²⁸⁵

A Ditadura Civil-Militar, implementada a partir de 1964, possuiu entre seus pilares a ideologia de dominação de classe, compreendida, resumidamente, através do abuso de poder ou da força para alcançar os objetivos do Estado. A Doutrina de Segurança Nacional e de Desenvolvimento trouxe em sua essência visão de mundo utilizada para moldar as estruturas do Estado Brasileiro, a qual procurou impor formas de controle específicas da sociedade civil, bem como delineou certo projeto de governo do Brasil, na visão de Maria Helena Moreira Alves tratou-se de variante teórica que:

²⁸² PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão**: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 284.

²⁸³ A frase “Ficha não se limpa. Informações não se apagam: superpõem-se, como camadas geológicas” é atribuída ao General Golbery do Couto e Silva e foi publicada em matéria especial do jornalista Elio Gaspari, na época Diretor Adjunto da Revista *Veja*. Ver: *Veja*, Edição 602, 19 de março de 1980. São Paulo: Editora Abril, p. 29. Ainda, para uma interessante matéria sobre os “mistérios” envolvendo a personalidade do General Golbery do Couto e Silva, publicada na imprensa alternativa do período, a qual destaca: “O General Golbery do Couto e Silva é comumente apresentado como o arauto da distensão política, o mentor e o supervisor de todo esse conjunto de medidas que compõem a proposta de abertura do governo. (...) Evidentemente o ministro Golbery é contra a manutenção indefinida das leis de exceção. Ele sabe que um regime duro, politicamente fechado, policialmente repressivo, não tem estabilidade garantida a longo prazo. Mas daí a ser democrata, vai uma distância.” Consultar: BONES, Elmar. **Golbery, poder e silêncio**. *Coojornal*, Ano V, n. 47, nov. 1979, p. 39. Exemplar gentilmente cedido ao autor pela Prof.^a Dra. Beatriz Ana Loner.

²⁸⁴ FICO, Carlos. Espionagem, polícia política, censura e propaganda: os pilares básicos da repressão. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (orgs.). **Brasil Republicano**. Livro 4. O tempo da Ditadura. Regime Militar e movimentos sociais em fins do século XX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 174-175.

²⁸⁵ D’ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (orgs.). **Os anos de chumbo**. A memória militar sobre a repressão. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 7.

[...] constitui um corpo orgânico de pensamento que inclui uma teoria de guerra, uma teoria de revolução e subversão interna, uma teoria do papel do Brasil na política mundial e de seu potencial geopolítico como potência mundial, e um modelo específico de desenvolvimento econômico associado-dependente que combina elementos da economia keynesiana ao capitalismo de Estado.²⁸⁶

Em outras palavras, a Doutrina Política de Segurança Nacional, conforme já foi discutido no capítulo anterior, elaborada a partir da década de 1950, em decorrência do desenvolvimento das atividades da ESG, sofreu alteração em sua nomenclatura, inicialmente, de Segurança Nacional no seu conceito mais abrangente, passou a ser, de 1967 em diante, intitulada de Segurança e Desenvolvimento – ou de 'Desenvolvimento e Segurança' – em decorrência da publicação do Decreto-lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, o qual pela primeira vez, em lei, definiu o planejamento da ação governamental como devendo encarar, simultaneamente, o desenvolvimento econômico-social e a segurança nacional. Na primeira década de funcionamento da ESG, o planejamento da Segurança Nacional abrangia tanto o “Preparo do Poder Nacional”, como o da sua “Aplicação”, visando essencialmente à guerra clássica, situação que mudou através do advento da chamada Guerra Fria.²⁸⁷

De outro lado, cabe mencionar a criação da Escola das Américas, na Zona do Canal do Panamá, ocorrida em 1961, momento em que o presidente norte-americano, Lindon Johnson, fez da contrainsurgência sua estratégia para combater os problemas da América Latina. A Escola das Américas tornou-se modelo de referência para o desenvolvimento de mecanismos capazes de manter a ordem social dos países latino-americanos.

Em decorrência da política externa norte-americana, a partir de 1962, desencadearam-se diversos golpes de Estado ou golpes civis-militares na América Latina. Dentre os países latino-americanos afetados por golpes de Estado, destaca-se o Peru (1962), a República Dominicana (1963), o Brasil (1964), a Bolívia (1964). Em 1965, na República Dominicana, tropas da Organização dos Estados Americanos (OEA) impediram a restauração democrática do País, inclusive com a participação de contingente militar brasileiro.²⁸⁸

²⁸⁶ ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. Bauru: EDUSC, 2005, p. 31.

²⁸⁷ FRAGOSO, Augusto. Prefácio, p. X e XIV. In: GURGEL, José Alfredo Amaral. **Segurança e democracia: uma reflexão política sobre a doutrina da ESG**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército/J. Olympio, 1975, p. 27. O general-de-Exército Augusto Fragoso foi nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar (STM) em 14/05/1971, ocupando a presidência do órgão no período de 19/03/1975 a 17/03/1977.

²⁸⁸ Na tentativa de evitar o surgimento de nova Cuba na América Latina, o governo de Humberto Alencar Castello Branco aliou-se a política externa norte-americana e decidiu pelo envio de tropas a São Domingos, na República Dominicana. A questão foi pautada no Conselho de Segurança Nacional (CSN), durante a sua 26ª Sessão, em 15 de maio de 1965. Castello Branco, com o voto unânime dos membros do Conselho de Segurança Nacional, encaminhou ao Congresso Nacional a solicitação de envio de tropas, que foi aprovada, tudo isso “pelo cumprimento do direito internacional para defesa da democracia, da paz e da segurança”. Ver: BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Ata da 26ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional**. Rio de Janeiro, 15 mai. 1965,

De outro lado, convém mencionar que entre os principais problemas do Exército Brasileiro, em 1967, estava a interiorização dos quartéis, tendo em vista o deslocamento das fronteiras econômicas em todas as direções do território nacional. Na visão do ministro do Exército Lyra Tavares²⁸⁹, a situação do Exército passava pelo

Atraso evidente dos nossos conhecimentos e recursos tecnológicos, sem contar, evidentemente, com o apoio desinteressado e franco das nações desenvolvidas, mesmo em termos de aliança militar, num mundo caracterizado pela predominância do poder econômico, pois que ele condiciona todos os outros, tanto o político e o social, como o próprio poder militar.²⁹⁰

Contudo, realizada a exposição das principais ideias sobre a centralização da repressão política, desde o governo de Getúlio Vargas, no próximo item, passa-se ao estudo da estrutura repressiva do DOI/CODI/II Exército, delimitando-se a existência de conceitos e pensamento em comum na realização da atuação repressiva do DOI de São Paulo.

2.1.2 Conceitos e pensamento em comum na atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército

Os resultados alcançados com as ações repressivas da OBAN permitiram a Ditadura Civil-Militar avançar na concessão do campo de atuação das Forças Armadas, isto porque os Comandantes Militares de Área (CMA) foram incumbidos diretamente do controle das operações de defesa interna. Sendo assim, em setembro de 1970, surgiu nova orientação para o combate à resistência política no Brasil. Tratava-se da Diretriz Presidencial de Segurança Interna, elaborada no governo do general-presidente Emílio Garrastazu Médici, a qual possibilitou a existência de 10 DOIs no período de 1970-1974, localizados nas cidades do Rio de Janeiro (DOI/CODI/I Exército), São Paulo (DOI/CODI/II Exército - em substituição à OBAN), Recife (DOI/CODI/IV Exército), Brasília (DOI/CODI/Comando Militar do Planalto), Curitiba (DOI/CODI/5ª. Região Militar), Belo Horizonte (DOI/CODI/4ª. Divisão de Exército), Salvador (DOI/CODI/6ª. Região Militar), Belém (DOI/CODI/8ª. Região Militar), Fortaleza

p. 13-15. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Atas das sessões. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0. ATA.2/10, f.100-107. Arquivo Nacional.

²⁸⁹ A posse de Augusto Lyra Tavares, como ministro do Exército, ocorreu em 15 de março de 1967. O Ministério anteriormente chamava-se Ministério da Guerra, sendo a mudança na nomenclatura fruto da Reforma Administrativa desenvolvida por Castello Branco por meio do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

²⁹⁰ TAVARES, Augusto de Lyra. **O Brasil de minha geração**: mais dois decênios de luta, 1956-1976. Vol. 2. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1977, p. 152.

(DOI/CODI/10^a. Região Militar) e Porto Alegre (DOI/CODI/III Exército).²⁹¹ Buscando justificativa para a realização do “combate à subversão”, o coronel Ustra²⁹² referiu a reorganização da repressão política surgida por meio da referida diretriz presidencial:

Na primeira quinzena de setembro de 1970, a Presidência da República, em face aos problemas criados pelo *terrorismo*, expediu um documento que analisava em profundidade as consequências que poderiam advir dessa situação e definia o que deveria ser feito para impedir e neutralizar os movimentos subversivos. De acordo com essa Diretriz, em cada Comando de Exército, que hoje se denomina Comando Militar de Área, existiria: um Conselho de Defesa Interna (CONDI); um Centro de Operações de Defesa Interna (CODI); um Destacamento de Operações de Informações (DOI); todos sob a coordenação do próprio Comandante de cada Exército.²⁹³

Em tempo, há de se mencionar que o governo do general-presidente Emílio Garrastazu Médici²⁹⁴ foi marcado pela intensa repressão política associada ao discurso de busca da

²⁹¹ USTRA, Carlos Alberto Brilhante. **Rompendo o silêncio**: OBAN, DOI/CODI. 29 set. 70-24 jan. 74. Brasília: Editerra, 1987, p. 68. Uma hipótese de trabalho desenvolvida sobre a criação de DOI-CODIs nas principais capitais federais, foi apresentada pela historiadora Mariana Joffily e se mostrou bastante válida para as investigações historiográficas sobre a temática da Ditadura Civil-Militar, por isso, destaca-se seu conteúdo: “A criação de DOI-CODIs nas principais capitais federais, pode ser vista ao mesmo tempo como um fato inscrito na longa tradição do autoritarismo brasileiro e como um fenômeno de certo ineditismo, que caracteriza o regime militar na sua especificidade. Afinal, o DOI-CODI introduziu duas novidades: a reunião, num só órgão, de militares das três forças armadas, bem como das polícias militar e civil e a conjugação dos dois pilares do sistema de segurança – o serviço de inteligência (espionagem) e a ação direta (captura e obtenção de informações pela tortura)”. Consultar: JOFFILY, Mariana Rangel. Oban e DOI-CODI, elementos para um estudo. **Anais da ANPUH – XXIII Simpósio Nacional de História – Londrina, 2005**, p. 03.

²⁹² A fim de colher depoimento prestado ao Ministério Público Militar (MPM), em 15 de outubro de 2009, a procuradora de Justiça Militar, em São Paulo, Hevelize Jourdan Covas Pereira esteve em Brasília para ouvir o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra sobre o período em que o militar comandou o DOI-CODI/II Exército. Deste depoimento, prestado na Corregedoria da Justiça Militar em Brasília, destaca-se o momento em que Ustra diz ter sido “convidado” para comandar o organismo de repressão política: “Que, no dia 28 de setembro de 1970, foi chamado ao gabinete do Comandante do II Exército, General José Canavarro Pereira, que lhe disse: ‘Major, amanhã o senhor assumirá o comando do DOI/CODI/II Ex. Estamos numa guerra. Vá assumo e comande com dignidade’; que seria, assim, o primeiro comandante do DOI/CODI/II Ex”. Depoimento reproduzido no site a verdade sufocada. Para maiores detalhes, ver: **Ministério Público Militar ouve o coronel Ustra sobre seu comando no DOI/CODI/II Exército**. Disponível em: <http://www.averdadesufocada.com/index.php?option=com_content&task=view&id=2578&Itemid=1>. Acesso em: 13 nov. 2012. Uma abordagem diferente do depoimento do coronel Ustra foi publicada em: Assessoria de Comunicação Social –Ministério Público Militar. **Ministério Público Militar ouve coronel Ustra sobre desaparecidos no DOI-CODI**. Disponível em: <<http://www.mpm.gov.br/mpm/acontece/mpm-houve-coronel-ustra-sobre-desaparecidos>>. Acesso em: 13 nov. 2012.

²⁹³ USTRA, Carlos Alberto Brilhante. **Rompendo o silêncio**: OBAN, DOI/CODI. 29 set. 70-24 jan. 74. Brasília: Editerra, 1987, p. 67, grifos nossos.

²⁹⁴ Outro aspecto que merece atenção, é que antes de assinar a Diretriz Presidencial de Segurança Interna, o general Emílio Médici havia asseverado que não admitiria torturas em seu governo, chegando tal fato receber a matéria de capa da Revista *Veja*. A matéria da revista registrou o forte apelo à uma “adesão popular maciça e entusiástica” ao governo da Ditadura para vencer o “combate ao terrorismo”, ao mesmo tempo em que noticiou o seguinte: “A violência está fora da lei. A violência da subversão nunca esteve dentro da lei. E a violência em nome da lei não é tolerada pelo presidente da República. Ao determinar a todos os órgãos de segurança do país que não admite o arbítrio, O Presidente Garrastazu Médici inaugura nova etapa da Revolução”. Consultar: *Veja*, Edição 65, 3 de dezembro de 1969. São Paulo: Editora Abril, p. 19.

“democracia e do desenvolvimento”, os quais conforme suas palavras: “não se resume em iniciativas governamentais: são atos de vontade coletiva que cabe ao Governo coordenar e transformar em autênticos e efetivos objetivos nacionais”.²⁹⁵ Para auxiliar os esforços do governo na busca por seus objetivos, o Exército Brasileiro desenvolveu uma linha de ação repressiva brasileira que serviu de ensinamento para vários outros países latino-americanos:

Isso ocorreu com a criação dos CONDI, dos CODI e dos DOI e com o empenho de apenas 450 homens do seu efetivo, distribuídos aos DOI. O restante do pessoal dos DOI era complementado com os bravos e competentes membros das Polícias Civil e Militar dos Estados. **O Exército**, através dos Generais-de-Exército, Comandantes Militares de Área, **centralizou, ordenou, comandou e se tornou responsável** pela condução da Contra-subversão no país. Os DOI eram a força pronta para o combate, diretamente a eles subordinados.²⁹⁶

Às vésperas dos 50 anos do Golpe Civil-Militar de 1964, em rara entrevista concedida à imprensa, o coronel reformado Carlos Alberto Brilhante Ustra relatou, ao jornal *Zero Hora*, sua compreensão sobre diversos episódios do período em que comandou o DOI/CODI/II Exército, dentre eles destacando-se o modelo de repressão política desenvolvida com a atuação do DOI/CODI. Nas palavras de Ustra, “Demos um modelo para o mundo, com a criação dos CODIs, dos DOIs e com alterações na LSN como a incomunicabilidade de 30 dias, não tinha *habeas corpus*, entendeu? O povo continuou com as leis comuns, tudo igualzinho, tudo certinho”.²⁹⁷

Ao contrário da alegação da institucionalização de modelo genuinamente brasileiro para o enfrentamento da oposição política, as semelhanças entre o trabalho desenvolvido pelos agentes de segurança na Argélia, a partir de 1957 e aquele desenvolvido no Brasil, entre 1969-1970, evidenciam a proximidade das atividades do DOI brasileiro àquelas desenvolvidas pelo *Detachment Opérationnel de Protection* (DOP), instituição militar francesa, atuante na

²⁹⁵ MÉDICI, Emílio Garrastazu. **O jogo da verdade**. 2 ed. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1970, p. 11. No mencionado depoimento prestado ao Ministério Público Militar (MPM), em 15 de outubro de 2009, o coronel Ustra referiu à submissão à cadeia de comando militar e delineou a participação do general-presidente Emílio Médici no surgimento dos DOI: “Quanto à cadeia de comando a que se submetia à frente do DOI, disse que legalmente e fielmente, cumpriu as ordens do Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici, que assinou a Diretriz que criou os DOI; do Ministro do Exército, General Orlando Geisel; dos comandantes do II Exército, Generais José Canavarro Pereira e Humberto de Souza Mello; dos chefes do EM II Exército, Generais Ernani Ayrosa da Silva, Enéas Martins Nogueira e Mário de Souza Pinto; e do Chefe do Centro de Informações do Exército (CIE), General Milton Tavares de Souza.” Para maiores detalhes, ver: **Ministério Público Militar ouve o coronel Ustra sobre seu comando no DOI/CODI/II Exército**. Disponível em: <http://www.averdadesufocada.com/index.php?option=com_content&task=view&id=2578&Itemid=1>. Acesso em: 13 nov. 2012.

²⁹⁶ USTRA, Carlos Alberto Brilhante. **Rompendo o silêncio**: OBAN, DOI/CODI. 29 set. 70-24 jan. 74. Brasília: Editeria, 1987, p. 68, grifos nossos.

²⁹⁷ PEREIRA, Cleidi. **Com a palavra: Coronel Ustra**. Disponível em: <<http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/pagina/coronel-ustra.html>>. Acesso em: 24 mar. 2014.

Argélia. A historiadora Mariana Joffily, a partir das reflexões de Raphelle Branche sobre a Guerra da Argélia (1954-1962), destacou o surgimento daquele organismo repressivo no contexto de luta pela independência da Argélia, bem como enfatizou a proximidade existente entre os DOIs brasileiros e os DOPs franceses,

Com efeito, em 1957, um novo centro de coordenação era criado na Argélia, o serviço Reinsegnement Action Protection (RAP), como resposta à inadequação dos serviços de informação e à natureza das táticas desenvolvidas pelo adversário, os independentistas argelinos. Aos RAP, subordinavam-se os Detachement Opérationnel de Protection (DOP). Esses últimos muito assemelhavam-se aos DOIs e eram, como os seus congêneres, subordinados ao *Deuxième bureau* (algo equivalente à 2ª Seção do Exército), embora gozassem, operacionalmente, de uma autonomia considerável. As características desse destacamento não deixam dúvidas a respeito da proximidade organizacional e funcional em relação ao DOI brasileiro: organismo militar, mas de composição mista (incluindo policiais e gendarmes) e flexível – variando de acordo com a área de atuação -, especializado em guerra anti-subversiva, responsável por operações de informação e captura de suspeitos, encarregado do interrogatório dos presos políticos – detidos pelo próprio órgão ou para lá conduzidos pelas diversas forças de ordem -, dotado de grande autonomia e cuja missão central residia na coordenação das forças repressivas.²⁹⁸

Exposta a proximidade da repressão política brasileira e a experiência colonial francesa, cabe destacar que os interrogatórios dos membros da resistência política eram o momento chave da execução das atividades repressivas e, nesse sentido, é possível perceber a funcionalidade das informações obtidas nos interrogatórios preliminares, realizados pelos organismos repressivos da Ditadura Civil-Militar, em especial, o DOI/CODI/II Exército. Para a historiadora Mariana Joffily, constata-se o seguinte:

As informações obtidas nos interrogatórios serviam para alcançar desígnios variados. Identificar e localizar outros militantes políticos, com atenção especial para os dirigentes, para prendê-los e interrogá-los a seu turno. Conhecer a estrutura e o funcionamento das organizações, acompanhando as modificações internas ou provocadas pela própria ação repressiva, para melhor combatê-las. Perscrutar intencionalidades nos delitos cometidos, assim como o grau de convicção ideológica dos interrogados, para orientar a determinação das penas por parte da Justiça Militar. E, por fim, sondar o efeito “pedagógico” da passagem pela tortura, nas salas do DOI e calcular o grau de “periculosidade” ainda restante em indivíduos sobre os quais nem sempre se acumularam provas suficientes para conduzi-los à condenação da justiça.²⁹⁹

²⁹⁸ BRANCHE, Raphaëlle. La torture et l’armée la guerre d’Algérie – 1954-1962. Paris: Galimard, 2001, p. 197-200 *apud* JOFFILY, Mariana. **No centro da engrenagem:** os interrogatórios na Operação Bandeirante e no DOI em São Paulo (1969-1975). Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008, p. 68.

²⁹⁹ JOFFILY, Mariana. Quando o ataque é a melhor defesa: interrogatórios políticos da Oban e do DOI-CODI. **Antíteses**, v. 2, n. 4, jul./dez. 2009, p. 796-797. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses>>. Acesso em: 16 out. 2012.

Por conseguinte, partilha-se da noção de que o processo gradativo de assunção do Exército Brasileiro da coordenação da repressão política ocasionou o surgimento dos DOIs. Com isso, a estrutura repressiva deste órgão realizava o mesmo trabalho da OBAN, constituindo-se em corpo de polícia política dentro das organizações militares do Exército. Na visão de Elio Gaspari:

Repetia-se no DOI o defeito genético da Oban, misturando-se informações, operações, carceragem e serviços jurídicos. O destacamento formava uma unidade policial autárquica, concebida de forma a preencher todas as necessidades da ação repressiva sem depender de outros serviços públicos. Funcionou com diversas estruturas e na sua derradeira versão tinha quatro seções: investigação, informações e análise, busca e apreensão, e administração. Disponha de uma assessoria jurídica e policial.³⁰⁰

Ademais, o DOI é caracterizado, conforme Carlos Fico, como organismo flexível para combater a guerrilha urbana. Nas palavras do primeiro comandante do DOI/CODI/II Exército, observa-se a necessidade de “flexibilidade” no desempenho de suas funções, pois segundo ele, “não se consegue combater o *terrorismo* amparado nas leis normais, eficientes para um cidadão comum. Os *terroristas* não eram cidadãos comuns”.³⁰¹ Mesmo não concordando com este pensamento, importa notar que, possivelmente, ele fosse utilizado para justificar a organização flexível do DOI/CODI paulista, bem como a prática de diversas violações de direitos humanos no tratamento dos presos políticos. De toda maneira, Carlos Fico avança na visão concebida na flexibilidade do organismo repressivo da Ditadura Civil-Militar, e o define de forma objetiva:

Os DOI seriam uma espécie de 'anticorpo mutável', diante da nova 'virose' da guerrilha urbana. (...) Os 'destacamentos', diferentemente das 'companhias', 'batalhões' ou 'regimentos', não possuem, nas organizações militares, uma composição fixa. Assim flexíveis, os DOI podiam movimentar pessoal e material variável, conforme as necessidades de cada operação, com grande mobilidade e agilidade.³⁰²

Conforme o oficial do Exército, major Freddie Perdigão Pereira, a composição mista do DOI tratava-se de meio adotada para poupar os recursos do Exército, ao mesmo tempo em que se apresentava como alternativa vantajosa para a promoção da repressão política no Brasil, pois,

Em alguns Estados o DOI conta com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, o que permite economizar os meios do Exército. Os elementos daquelas duas polícias estaduais que integram o DOI, após rigorosa seleção, passam à disposição do Comando do Exército na área, que os encaminha ao DOI. (...) Esta composição mista

³⁰⁰ GASPARI, Elio. **A Ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 180.

³⁰¹ USTRA, Carlos Alberto Brilhante. **Rompendo o silêncio**: OBAN, DOI/CODI. 29 set. 70-24 jan. 74. Brasília: Editeria, 1987, p. 85, grifos nossos.

³⁰² FICO, Carlos. **Como eles agiam**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 123.

tem apresentado muitas vantagens, pois reuniu-se a disciplina, o método, o planejamento e a mentalidade existente nas Forças Armadas, à experiência da Polícia Militar no combate ao marginal comum e à técnica da Polícia Civil e da Polícia Federal na investigação e no interrogatório.³⁰³

Ainda assim, em busca do significado do papel dos interrogatórios preliminares na realização das atividades da OBAN e do DOI/CODI de São Paulo, entre 1969-1984, Mariana Joffily ressalta que os interrogatórios preliminares podem ser descritos com significativa importância para o desenvolvimento da prática da repressão aos opositores, posto que ao aliar atividades de segurança e informação, “dentro da engrenagem da repressão política, cujo objetivo residia na destruição das organizações de esquerda, os interrogatórios preliminares constituíam uma das peças centrais”.³⁰⁴

De outro lado, uma constatação das consequências da institucionalização do CIE e dos DOIs sobre a estrutura das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, aparece nas reflexões do jornalista Elio Gaspari. Para o jornalista, a consequência da centralização das atividades de polícia política se relaciona diretamente com a hierarquia no Exército:

A centralização das atividades de polícia política pelo CIE e pelos DOIs feriu a estrutura das Forças Armadas e subverteu a hierarquia no Exército. As conexões com o submundo corromperam alguns de seus quadros e obrigaram ministros, generais e juizes a acumpliciar-se com bandidos. A adoração da funcionalidade da tortura envolveu a máquina repressiva num mito de eficiência, escondendo fracassos e inépcias, ao mesmo tempo que se passou a exagerar o tamanho da ameaça para adaptá-la ao tamanho da cobiça liberticida.³⁰⁵

Do surgimento da OBAN, a partir da Diretriz para Política de Segurança Interna, do governo do marechal-presidente Costa e Silva, em julho de 1969 e, posteriormente, na edição da Diretriz Presidencial de Segurança Interna, elaborada no governo do general-presidente Emílio Garrastazu Médici, em setembro 1970, é possível observar a aplicação de nova orientação para o enfrentamento da resistência política no Brasil. Através do processo de assunção do Exército da coordenação e execução do combate aos opositores da Ditadura Civil-Militar, percebe-se a racionalização das ações do Estado para alcançar a eliminação dos opositores políticos. Assim, evidencia-se a adoção do método cartesiano para a resolução do problema da resistência política, pois, o “combate à subversão” foi dividido em várias frentes

³⁰³ PEREIRA, Freddie Perdigão. **O Destacamento de Operações de Informações (DOI)**. Histórico papel no combate à subversão – Situação atual e perspectivas. Monografia. Escola de Comando e Estado Maior do Exército, Rio de Janeiro, 1978, p. 22. Documento Confidencial.

³⁰⁴ JOFFILY, Mariana. No centro da engrenagem: os interrogatórios preliminares da Oban e do DOI-SP (1969-1984). In: **Anais, Associação Nacional de História – ANPUH - XXIV Simpósio Nacional de História – 2007**, p. 06.

³⁰⁵ GASPARI, Elio. **A Ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 190.

de comando do Exército, a partir dos efeitos daquelas diretrizes governamentais. Portanto, a repressão política tornou-se responsabilidade de distintos militares, eximindo diretamente o governo central, passando a ocorrer a diluição de responsabilidades entre os comandantes militares do Exército.

Por fim, desta reflexão sobre a estrutura repressiva do DOI/CODI/II Exército, retomam-se as ideias de Carlos Fico³⁰⁶, para reforçar a existência de um *éthos* repressivo, neste caso, característico dos agentes do DOI/CODI/II Exército, composto pelo conjunto de costumes e hábitos, vinculados ao comportamento e a cultura institucional do DOI/CODI/II Exército, diretamente relacionados à prática sistemática de abusos de direitos humanos: prisões ilegais, tortura física e psicológica, desaparecimentos forçados, homicídios, ocultações de cadáver e reais causas de morte. Este *éthos* repressivo, dos agentes do DOI de São Paulo, teria sua base jurídico-filosófica estabelecida, em meados de 1968, nos debates promovidos na ESG, para qual “prender, torturar, matar, tudo é permitido para defender a segurança nacional”.³⁰⁷ Ou ainda, como lembra o ex-Comandante do DOI do II Exército, Carlos Alberto Brilhante Ustra, o qual não abandona o hábito de enfatizar a luta travada em nome da defesa “do futuro democrático da nação”: “Achar, hoje, que tal guerra poderia ter sido conduzida e vencida com ‘punhos de renda e luvas de pelica’ é uma abstração (...)”.³⁰⁸

Na próxima seção deste capítulo, dando continuidade à trajetória de violações de direitos humanos desenvolvida pelos agentes de segurança relacionados ao DOI de São Paulo, serão apresentados dados recolhidos acerca de sua atuação repressiva, com foco nos casos de desaparecimentos forçados e homicídios. Os responsáveis pelo comando das atividades desenvolvidas, entre 1970-1976, no DOI/CODI/II Exército, os oficiais militares Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel aparecem como personagens centrais da próxima seção. Cabendo desde já apontar a seguinte questão chave sobre a transformação das diretrizes presidenciais de segurança interna, legados institucionais do período do marechal Costa e Silva e do general Emílio Médici frente à presidência da República do Brasil, em ações práticas: A quem atribuir a responsabilidade pela transformação das diretrizes presidenciais de segurança

³⁰⁶ FICO, Carlos. **Como eles agiam**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 136. Cabe destacar que Carlos Fico buscou na obra *A sociedade dos indivíduos*, de Norbert Elias o amparo teórico para tratar do *ethos* da comunidade de informação, ao mesmo tempo em que, através da obra *O poder simbólico*, de Pierre Bourdieu, serviu-lhe para realizar a classificação dos militares que participaram das comunidades de informações e segurança como um corpo de especialistas munido de convicção para agir. Consultar: ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1994. BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

³⁰⁷ FON, Antônio Carlos. **Tortura: a História da repressão política no Brasil**. 5 ed. São Paulo: Global, 1980, p. 27.

³⁰⁸ USTRA, Carlos Alberto Brilhante. **A verdade sufocada: a história que a esquerda não quer que o Brasil conheça**. Brasília: Editora Ser, 2012, p. 23.

interna em ações práticas, concebidas através do seguinte conjunto: prisão ilegal, tortura física e psicológica, desaparecimento forçado, mortes, ocultação de cadáveres e reais causas de mortes?

2.2 Dados da Atuação Repressiva do DOI/CODI/II Exército: Desaparecimentos Forçados e Homicídios no Cotidiano da Repressão Política

Neste momento da trajetória dessa investigação historiográfica, em nível de mestrado, há de se evidenciar as limitações decorrentes dos registros encontrados sobre os resultados alcançados pela atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército. Isto porque, as fontes primárias utilizadas, nessa pesquisa, dificilmente registram a totalidade dos casos de violações de direitos humanos ocorridas no desenvolvimento das atividades dos agentes de segurança, relacionados ao DOI/CODI/II Exército. Deste modo, a seguir surgirão reflexões sobre a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, construídas por meio das fontes primárias disponíveis, no momento da produção dessa pesquisa.

O critério utilizado, nessa investigação, para definir as fases de atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, trata-se das **condutas de comando** dos responsáveis pelo funcionamento do órgão que se notabilizou pela prática reiterada, ampla e sistemática de prisões ilegais, torturas, desaparecimentos forçados (sequestros), ocultações de cadáveres e homicídios. A atuação repressiva do DOI do II Exército, quando concebida por meio da prática de tais abusos de direitos humanos, levando-se em consideração o contexto em que foram praticados, pode ser reputada como um conjunto de crimes contra a humanidade. Portanto, a responsabilidade pelas condutas de comando transcende àquela dos demais agentes de segurança daquele DOI, pois, na condição de superiores hierárquicos, os comandantes daquele organismo repressivo tinham o dever de não só se eximir de praticar atos ilegais, como também de vigiar e punir os subordinados que transgredissem o ordenamento jurídico, perpetrando tão graves violações à dignidade da pessoa humana.³⁰⁹

³⁰⁹ Este critério de pesquisa é adotado a partir da definição do objeto da ação civil pública, referente ao Caso DOI/CODI de São Paulo, ajuizada em 14 de maio de 2008, pelo MPF, em São Paulo. Para maiores informações, ver: BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. São Paulo, 12 mai. 2008, fls. 11. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 23 mar. 2012.

2.2.1 A primeira fase da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército: o comando de Carlos Alberto Brilhante Ustra (1970-1974)

A primeira fase da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército ocorreu sob o comando do então major Carlos Alberto Brilhante Ustra, no período de 29 de setembro de 1970 a 24 de janeiro de 1974, possuindo forte caráter distintivo marcado pela atuação com foco multiorganizacional. Além disso, o recorte temporal da primeira fase da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército se passou durante a vigência do governo do general Emílio Garrastazu Médici, amplamente reconhecido pela historiografia através da intensa repressão à resistência política do período.

Para a construção desta seção, levou-se em consideração a precaução metodológica necessária para tratar das memórias de agentes repressores. Já foi bastante discutido, em diversas publicações acadêmicas, que diante da falta de fontes documentais, a memória torna-se rica fonte para a produção do conhecimento histórico. Entretanto, pode-se questionar qual a utilidade de memórias de caráter claramente negacionista para o conhecimento do passado?

Além de responder a esse questionamento, há de se asseverar que conforme os levantamentos, realizados nessa pesquisa, os militares envolvidos diretamente nas atividades repressivas, ao longo do tempo, elaboraram uma versão fictícia (fantasiosa) da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército para tentar se eximir das eventuais responsabilidades, advindas dos atos desumanos praticados no desenvolvimento da repressão política, em nome da Doutrina de Segurança Nacional. Com isso, os depoimentos, os registros das memórias dos militares, relativos às ações repressivas, não podem ser tomados como fontes fidedignas de acontecimentos históricos. Deste modo, as memórias de forte caráter negacionista não podem ser utilizadas, sem ser estabelecida a devida crítica da fonte, para a produção do conhecimento histórico acerca da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército. Portanto, de forma clara, tais registros servem para ilustrar os esforços realizados no sentido de se afastar todo e qualquer indício de responsabilidade pessoal diante da prática sistemática de violações de direitos humanos.

Sendo assim, de outra perspectiva, as memórias de Carlos Alberto Brilhante Ustra, em sua cidade natal, são capazes, antes de tudo, de afastar supostas afirmações de que somente seres desprendidos de sua condição humana seriam capazes de comandar o conjunto de ações compreendidas, nessa pesquisa, como a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército. Por esse motivo, as memórias de vida cotidiana de Carlos Alberto Brilhante Ustra, utilizadas nessa

dissertação, possuem a finalidade de acentuar o caráter humano daquele agente, mesmo diante de diversos testemunhos da prática de atos desumanos inomináveis. De outro lado, de forma geral, as memórias militares sobre a repressão política ao tempo em que surgem eivadas de fatos históricos falseados, elas também podem ser compreendidas como sendo parte dos esforços para se justificar a existência do próprio sistema repressivo de segurança interna, criado a partir do Golpe Civil-Militar de 1964.

Conforme a descrição do jornal *A Razão*, da cidade de Santa Maria/RS, Carlos Alberto Brilhante Ustra trata-se de “integrante de uma família de profundas convicções religiosas, admirado e respeitado por sua cordialidade e gentileza”, ou ainda:

(...) Brilhante Ustra é santa-mariense, onde nasceu em 1932. Filho de Célio e Cacilda Brilhante Ustra, saiu muito jovem de Santa Maria, para cursar na capital do Estado, a Escola Preparatória de Cadetes do Exército. Em 1954 já era aspirante a oficial e sua carreira militar envolve a realização de diversos cursos e especializações, entre eles Psicologia Militar, Sobrevivência na Selva, Curso de Defesa Antiaérea e Curso de Estado Maior do Exército.³¹⁰

Em seu primeiro livro, *Rompendo o silêncio* (1987), no qual o oficial militar trata de sua versão sobre o período em que esteve à frente das atividades desenvolvidas nas dependências do DOI/CODI/II Exército, a terra natal do gaúcho de Santa Maria, mantém-se em sua memória, a exemplo do período de férias de 1972:

No início de 1972, tirei uns dias de férias e com a família fui até Santa Maria, RS, visitar os meus pais e irmãos que, até hoje residem naquela cidade. Quando chegava em Santa Maria, rememorava os meus tempos de infância. Revia os amigos e matava as saudades. Passeava pela Dr. Bozano, pela Avenida Rio Branco e pela Rua do Acampamento. Sentava nos bancos da Praça Saldanha Marinho e visitava o Regimento Mallet, onde servira como Aspirante. Tomava chimarrão com meu pai, ocasião em que ele contava para Patrícia estórias dos seus cachorros “Corrente”, ‘Rompe Ferro’ e ‘Fura Parede’. Não deixava de ir com a minha mãe ao Santuário de Nossa Senhora Medianeira. Sempre tirava um tempinho para saborear um galetto no Vera Cruz. Orgulho-me de ser um filho de Santa Maria e sempre que possível vou até lá, no mínimo uma vez por ano.³¹¹

Realizado o registro das memórias de Carlos Alberto Brilhante Ustra, é necessário avançar na investigação sobre o DOI de São Paulo. Dessa maneira, visando ilustrar a forma como se deu a repressão política, é importante compreender que ocorreram mudanças graduais no tratamento destinado aos presos políticos, a partir de 1969. Na área de jurisdição do II

³¹⁰ Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria (AHMSM), *A Razão*, 20 de Agosto de 1985, p. 05.

³¹¹ USTRA, Carlos Alberto Brilhante. *Rompendo o silêncio*: OBAN, DOI/CODI. 29 set. 70-24 jan. 74. Brasília: Editeria, 1987, p. 130.

Exército, sob o comando do CIE, passou a se praticar real política de extermínio entre 1970-1971. Conforme registrou Elio Gaspari, houve mudanças no tratamento destinado aos presos políticos com a institucionalização dos DOIs, no segundo semestre de 1970:

(...) A máquina da repressão do governo reorientara-se na direção do extermínio. Estavam esquecidos os costumes de 1969, quando mesmo havendo tortura e assassinatos, todos os dez terroristas que jogaram um caminhão-bomba contra QG do II Exército sobreviveram à captura. A partir do segundo semestre de 1970 ocorre uma mudança gradual em seu comportamento. Em 1971, prevalece o extermínio.³¹²

Durante a primeira fase da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, cabe mencionar que em 11 de setembro de 1973 foi expedida, pelo general-de-brigada Mario de Souza Pinto, a Nota de Serviço nº. 03/1973, a qual tratava da definição das normas para o funcionamento e das ligações dos órgãos integrantes do CODI, os quais atuavam conforme o controle operacional do II Exército.³¹³ Deste importante documento histórico, enfatiza-se a preocupação em definir o DOI como sendo o órgão operacional responsável pelo combate às “organizações subversivo-terroristas” que atuavam na Zona de Defesa do II Exército, através das seguintes proposições:

(b) As operações de informações realizadas por organizações estranhas ao CODI II Ex deverão ser, previamente, autorizadas pelo Cmt do II Exército, responsável pela Segurança Interna da Área, salvo as realizadas nas áreas de jurisdição das outras Forças Armadas – Marinha e Aeronáutica – (Portos, aeroportos, etc.) (...) (d) Todas as pessoas na área de jurisdição do II Exército, envolvidas em subversão e terrorismo, ao serem presas serão encaminhadas diretamente ao DOI. (...) (e) Idêntico procedimento será tomado em relação às pessoas suspeitas de implicações na subversão e no terrorismo. (...) (f) O DOI tem prioridade para a execução de qualquer operação de busca de informes referentes à subversão e terrorismo na área do II Exército, com a restrição da letra ‘b’, devendo manter o Chefe da CENTRAL DE INFORMAÇÕES, permanentemente, informado sobre as operações em curso.³¹⁴

De outro lado, é oportuno que a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército seja definida de algum modo. Sendo assim, deve-se ter claro que os números não são capazes de trazer a real extensão dos resultados realizados com o desenvolvimento das violações de direitos humanos. A prisão ilegal, a tortura física e psicológica, o abuso sexual, os desaparecimentos forçados, a ocultação de cadáver e das reais causas de morte, quando representados ou expressados através de números, não possuem as condições necessárias para exprimir a

³¹² GASPARI, Elio. **A Ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 380.

³¹³ Ver BRASIL. Ministério do Exército. Nota de Serviço 03/1973. Normas para o funcionamento do Centro de Operações de Defesa Interna do II Exército, 11 de setembro de 1973, Fundo DEOPS, Código: BR-SP_APESP_DEOPS_SAN_P002722_01, fl. 01. Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

³¹⁴ Idem.

realidade completa da experiência das violações de direitos humanos. E isto ocorre por um motivo: seres humanos utilizados como instrumentos de medida para avaliar o progresso dos abusos de direitos humanos. Para a filósofa Agnes Heller, do ponto de vista da teoria da história, o grande problema aparece no momento em que a ideia de progresso é tomada como um fato, surgindo então uma contradição moral, a qual condiz com a utilização de outros seres humanos como meros instrumentos de medida: “He afirmado que no hay progreso o regresión en la sociedade moderna, porque hay ganancias y pérdidas que no se pueden medir, a menos que usemos a los seres humanos como instrumentos, cosa que no debemos hacer”.³¹⁵

De toda forma, os números apresentados a seguir representam os esforços da Comissão Especial dos Mortos e Desaparecidos Políticos do Brasil (CEMDP) em realizar seu trabalho, no sentido de esclarecer o passado de violações de direitos humanos da Ditadura Civil-Militar. Ao mesmo tempo, permitem sejam estabelecidos determinados limites para o conhecimento do itinerário das violações de direitos humanos praticadas pelos agentes do DOI/CODI/II Exército. Para delimitar a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército optou-se por se utilizar dois crimes centrais na rotina da repressão política, praticada naquele órgão, os crimes de desaparecimentos forçados (sequestros) e os homicídios (assassinatos). Dessa maneira, a Tabela 1 traz o levantamento do total de vítimas de desaparecimentos forçados, realizado pela equipe do DOI/CODI/II Exército entre 1970-1973. A Tabela 2 apresenta o levantamento de casos de homicídios praticados nas dependências do DOI/CODI/II Exército entre 1971-1973.

Todos os 47 casos relacionados, na primeira fase da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, foram apreciados pela CEMDP, durante o cumprimento de suas três tarefas: reconhecer formalmente, caso por caso, aprovar a reparação indenizatória e buscar a localização dos restos mortais que nunca foram entregues para sepultamento. Os danos decorrentes dos atos de violações de direitos humanos, em especial da prática dos desaparecimentos forçados, perpetrados no período em que o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra comandou o DOI/CODI/II Exército, ensejaram a responsabilidade do Estado Brasileiro em promover o pagamento de indenizações financeiras às vítimas ou aos seus parentes, no estrito cumprimento da Lei nº. 9.140/1995. Os valores referentes ao ônus financeiro suportado pelo Estado Brasileiro, tendo em vista os 19 (dezenove) casos de desaparecimentos forçados³¹⁶, praticados

³¹⁵ HELLER, Agnes. **Teoría de la historia**. Colonia del Carmen: Fontamara, 2005, p. 248. Este livro foi publicado originalmente, em 1980, na Austrália, por Agnes Heller, enquanto professora do Departamento de Sociologia da Universidade de La Trobe, e é dedicado à memória do historiador Robin George Collingwood, e sua obra póstuma publicada em 1946, *A ideia de História*, “autor injustamente esquecido”, nas palavras de Heller. Para maiores detalhes, ver: COLLINGWOOD, Robin George. **A ideia de história**. Lisboa: Presença, 1989.

³¹⁶ Importante notar o critério adotado para produção dos efeitos dessa pesquisa acadêmica, pois foram considerados vítimas de desaparecimentos forçados todos aqueles para os quais não foram, até a presente data,

entre 1970-1973, totalizam o montante de R\$2.148.290,00 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil e duzentos e noventa reais), sem correção e juros.

A Tabela 1 ilustra o total de casos de desaparecimentos forçados, durante o período de comando de Carlos Alberto Brilhante Ustra, reconhecidos pela CEMDP³¹⁷, bem como a data em que se realizou o desembolso das referidas indenizações.³¹⁸

Tabela 1: Casos de desaparecimentos forçados realizados pela equipe do DOI/CODI/II Exército entre 1970-1973

	Nome	Data	Organização Política	Indenização (R\$)	Data Desembolso
1	Edson Neves Quaresma	05/12/70	VPR	111.360,00	27/11/1997
2	Yoshitane Fujimori	05/12/70	VPR	111.360,00	29/12/1997
3	Abílio Clemente Filho	10/04/71	M.E	124.110,00	13/12/2006
4	Dimas Antônio Casemiro	17 ou 19/04/1971	MRT	124.110,00	21/10/1997
5	Aluizio Palhano Pedreira Ferreira	09/05/71	VPR	100.000,00	26/12/1997
6	Luiz Almeida Araújo	24/06/71	ALN	111.360,00	29/10/1996
7	Antônio Sergio de Mattos	23/09/71	ALN	124.110,00	04/11/2005
8	Eduardo Antônio da Fonseca	23/09/71	ALN	124.110,00	29/04/1999
9	Manuel José Nunes Mendes de Abreu	23/09/71	ALN	124.110,00	26/12/2005
10	Aylton Adalberto Mortati	04/11/71	MOLIPO	124.110,00	06/11/1996
11	Francisco José de Oliveira	05/11/71	MOLIPO	111.360,00	03/07/1997
12	José Milton Barbosa	05/12/71	ALN	100.000,00	26/12/1997
13	Hiroaki Torigoe	05/01/72	MOLIPO	111.360,00	25/06/1997
14	Grenaldo de Jesus da Silva ³¹⁹	30/05/72	Não definida	100.000,00	04/11/2005

identificados *cadáveres* ou *restos mortais*. Nessa condição, aqueles indivíduos reputados como indigentes e enterrados sob documentação falsa, não tendo sido identificado os seus restos mortais pelo Estado Brasileiro, são considerados como vítimas dos desaparecimentos forçados nesta investigação. Desse modo, esse conceito não é coincidente com aquele utilizado pelos movimentos sociais, que reputam “mortos” aqueles casos em que foram localizados atestados de óbitos (mesmo com nome falso) ou outros elementos de convencimento à família da ocorrência do falecimento.

³¹⁷ A Tabela 1 contém informações relativas aos casos de desaparecimentos forçados, registrados entre 1970-1973, realizados pela equipe funcional do DOI/CODI/II Exército, extraídas de: BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à memória e à verdade**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007. Maiores informações sobre cada caso de desaparecimento forçado, apreciado pela CEMDP, podem ser conferidas nas seguintes páginas do referido livro-relatório da Presidência da República: Edson Neves Quaresma (p. 137-138), Yoshitane Fujimori (p. 137-138), Abílio Clemente Filho (p.156), Dimas Antônio Casemiro (p. 157), Aluizio Palhano Pedreira Ferreira (p. 159-160), Luiz Almeida Araújo (p. 166), Antônio Sergio de Mattos (p. 182-184), Eduardo Antônio da Fonseca (p. 182-184), Manuel José Nunes Mendes de Abreu (p. 182-184), Aylton Adalberto Mortati (p. 185-186), Francisco José de Oliveira (p. 187-188), José Milton Barbosa (p. 191-192), Hiroaki Torigoe (p. 273-274), Grenaldo de Jesus da Silva (p. 298-299), Ronaldo Mouth Queiroz (p. 340-341), Edgard de Aquino Duarte (p. 345-346), Paulo Stuart Wright (p. 353-354), Emmanuel Bezerra dos Santos (p. 350-352) e Manoel Lisboa de Moura (p. 350-352).

³¹⁸ Para data de desembolso e valores de indenização, conferir: BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. São Paulo, 12 mai. 2008, fls. 63/64. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 23 mar. 2012.

³¹⁹ Os restos mortais de Francisco José de Oliveira, Grenaldo de Jesus da Silva, Hiroaki Torigoe e Dimas Antônio

15	Ronaldo Mouth Queiroz	06/04/73	ALN	124.110,00	26/12/1997
16	Edgard de Aquino Duarte	01/06/73	Não definida	100.000,00	29/10/1996
17	Paulo Stuart Wrigth	01/09/73	APML	100.000,00	04/11/1996
18	Emmanuel Bezerra dos Santos	04/09/73	PCR	111.360,00	24/07/1997
19	Manoel Lisbôa de Moura	04/09/73	PCR	111.360,00	03/07/1997

Em seguimento, a Tabela 2 apresenta os danos decorrentes dos atos de violações de direitos humanos, especificamente os casos de homicídios, perpetrados no período 1971-1973, nas dependências do DOI/CODI/II Exército sob o comando do coronel Carlos Alberto Brillhante Ustra.³²⁰ Tais violações de direitos humanos, reconhecidas pela CEDMP, ensejaram a responsabilidade do Estado Brasileiro em promover o pagamento de indenizações financeiras às vítimas ou aos seus parentes, no estrito cumprimento da Lei nº. 9.140/1995. Os valores referentes ao ônus financeiro suportado pelo Estado Brasileiro, relativos aos 28 (vinte e oito) homicídios (mortes) praticados no DOI/CODI/II Exército, naquele período totalizam R\$3.391.500,00 (Três milhões, trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais), valores considerados sem correção monetária e juros.³²¹

Tabela 2: Casos de homicídios realizados nas dependências do DOI/CODI/II Exército entre 1971-1973

Casemiro, supostamente estão entre as 1.049 ossadas oriundas da vala clandestina de Perus, entretanto, desde 1990, ainda não foram identificados pelo Estado Brasileiro. Para maiores detalhes, ver: TELES, Maria Amélia de Almeida; LISBOA, Suzana Keniger. A vala de Perus: um marco histórico na busca da verdade e da justiça! In: CARDOSO, Ítalo; BERNANDES, Laura (orgs.). **Vala clandestina de Perus: desaparecidos políticos**, um capítulo não encerrado da História Brasileira. São Paulo: Instituto Macuco, 2012, p. 90-96.

³²⁰ Informações relativas aos casos de homicídios, registrados entre 1971-1973, praticados nas dependências do DOI/CODI/II Exército. Tabela elaborada a partir de dados extraídos de: BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à memória e à verdade**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007. Maiores informações sobre cada caso de homicídio, apreciado pela CEMDP, podem ser conferidas nas seguintes páginas do referido livro-relatório da Presidência da República: Raimundo Eduardo da Silva (p. 141), Joaquim Alencar de Seixas (p. 157-158), Luis Eduardo da Rocha Merlino (p. 169-170), José Roberto Arantes de Almeida (p. 185-186), Flávio de Carvalho Molina (p. 188-189), Alex de Paula Xavier Pereira (p. 276-278), Helcio Pereira Fortes (p. 279-280), Frederico Eduardo Mayr (p. 286-287), Lauriberto José Reyes (p. 287-289), Alexander José Ibsen Voerões (p. 287-289), Rui Osvaldo Aguiar Pfitzenreuter (p. 296-297), Ana Maria Nacinovic Correa (p. 300-303), Iuri Xavier Pereira (p. 300-303), Marcos Nonato da Fonseca (p. 300-303), José Julio de Araújo (p. 308-309), Luiz Eurico Tejera Lisbôa (p. 309-311), Antonio Benetazzo (p. 315-316), João Carlos Cavalcanti Reis (p. 316-317), Gelson Reicher (p. 276-278), Carlos Nicolau Danielli (p. 323-324), Arnaldo Cardoso Rocha (p. 335-337), Francisco Emmanuel Penteado (p. 335-337), Francisco Seiko Okama (p. 335-337), Alexandre Vanucchi Leme (p. 337-338), Luiz José da Cunha (p. 346-347), Helber José Gomes Goulart (p. 347-348), Sônia Maria de Moraes Angel Jones (p. 363-365) e Antônio Carlos Bicalho Lana (p. 365).

³²¹ Os valores referentes ao ônus financeiro suportado pelo Estado Brasileiro, bem como a data em que se realizou o desembolso das referidas indenizações, podem ser conferidos em: BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. São Paulo, 12 mai. 2008, fls. 63/64. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 23 mar. 2012.

	Nome	Data da Morte	Organização Política	Indenização (RS)	Data Desembolso
1	Raimundo Eduardo da Silva	05/01/71	AP	124.110,00	21/10/1997
2	Joaquim Alencar de Seixas	17/04/71	MRT	100.000,00	13/05/1997
3	Luis Eduardo da Rocha Merlino	19/07/71	POC	124.110,00	24/07/1997
4	José Roberto Arantes de Almeida	04/11/71	MOLIPO	111.360,00	24/07/1997
5	Flávio de Carvalho Molina	07/11/71	MOLIPO	124.110,00	13/05/1997
6	Alex de Paula Xavier Pereira	20/01/72	ALN	124.110,00	24/07/1997
7	Gelson Reicher	20/01/72	ALN	124.110,00	29/04/1999
8	Helcio Pereira Fortes	28/01/72	ALN	124.110,00	25/06/1997
9	Frederico Eduardo Mayr	24/02/72	MOLIPO	124.110,00	26/11/1997
10	Lauriberto José Reyes	27/02/72	MOLIPO	111.360,00	26/12/1997
11	Alexander José Ibsen Voerões	27/02/72	MOLIPO	137.220,00	27/07/2005
12	Rui Osvaldo Aguiar Pfitzenreuter	15/04/72	PORT	111.360,00	03/07/1997
13	Ana Maria Nacinovic Correa	14/06/72	ALN	138.300,00	26/12/1997
14	Iuri Xavier Pereira	14/06/72	ALN	124.110,00	30/12/1997
15	Marcos Nonato da Fonseca	14/06/72	ALN	137.220,00	29/12/1997
16	José Julio de Araújo	18/08/72	ALN	111.360,00	25/06/1997
17	Luiz Eurico Tejera Lisbôa	Setembro/72	ALN	124.110,00	13/05/1997
18	Antonio Benetazzo	30/10/72	MOLIPO	111.360,00	21/10/1997
19	João Carlos Cavalcanti Reis	30/10/72	MOLIPO	124.000,00	29/12/1997
20	Carlos Nicolau Danielli	30/12/72	PCdoB	100.000,00	25/06/1997
21	Arnaldo Cardoso Rocha	15/03/73	ALN	124.110,00	26/12/1997
22	Francisco Emmanuel Penteadó	15/03/73	ALN	137.220,00	29/12/1997
23	Francisco Seiko Okama	15/03/73	ALN	124.110,00	26/12/1997
24	Alexandre Vanucchi Leme	17/03/73	ALN	124.110,00	26/12/1997
25	Luiz José da Cunha	13/07/73	ALN	111.360,00	26/12/1997
26	Helber José Gomes Goulart	16/07/73	ALN	111.360,00	21/10/1997
27	Sônia Maria de Moraes Angel Jones	30/11/73	ALN	124.590,00	25/06/1997
28	Antônio Carlos Bicalho Lana	30/11/73	ALN	124.110,00	25/06/1997

Em relação ao contexto político da primeira fase da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, outro aspecto que merece reflexão é a chegada de Ernesto Geisel ao poder e a implantação da chamada distensão do governo ditatorial, conforme atesta Suzeley Mathias. Para a autora, tais acontecimentos correspondem à nova maneira de intervir militarmente na política, tratando-se de forma distinta de buscar a institucionalização da Ditadura Civil-Militar.³²² A hipótese central da obra de Suzeley Kalil reside na proposição de que o projeto de distensão política do governo Geisel foi elaborado no período correspondente a indicação do respectivo general à sucessão do general Emílio Garrastazu Médici, em julho de 1973, e sua chegada na Presidência da República, em março de 1974. Além disso, ao ver de Suzeley Mathias, o fim do governo Médici apresentava clima político favorável para a concretização da proposta de Médici de “deixar uma democracia ao país no final de seu governo”, sendo que

³²² MATHIAS, Suzeley Kalil. **Distensão no Brasil: o projeto militar (1973-1979)**. Campinas: Papirus, 1995, p. 50.

dois fatores colaboraram para a indicação de Geisel como sucessor de Médici: o ano de 1973 que apresentou taxa de crescimento de 13,26 %, correspondente ao maior nível de crescimento brasileiro desde 1928, agregado as convicções democráticas de Geisel.³²³

2.2.2 Denúncias públicas sobre torturas envolvendo o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra

Em agosto de 1985, momento em que o oficial militar Carlos Alberto Brilhante Ustra ocupava o cargo de adido militar do Exército, no Uruguai, provavelmente uma forma de recompensa oferecida pelo Estado por seus serviços prestados à repressão política brasileira, surgiu publicamente a denúncia de prática de torturas envolvendo a então deputada federal Bete Mendes. Como não podia deixar de ser, a notícia chegou a terra natal do militar gaúcho e causou certo estranhamento entre aquelas pessoas que por lá o conheciam:

(...) Segundo depoimentos de diversas pessoas que com ele conviveram, o Coronel hoje acusado de torturas a presos políticos, e que é oriundo de tradicional família santa-mariense, em nenhuma oportunidade demonstrou qualquer tendência à violência, sendo, inclusive ‘admirado e respeitado por sua cordialidade e gentileza’. (...) A denúncia, segundo estas pessoas, surpreendeu bastante a todos quantos o conheceram durante a juventude, de vez que Carlos Alberto Brilhante Ustra, integrante de uma família de profundas convicções religiosas, era tido como pessoa de caráter e dignidade intocáveis.³²⁴

Num outro tom, aproximadamente duas décadas após as denúncias do caso Bete Mendes, um banquete realizado em 23 de novembro de 2006, em homenagem a Carlos Alberto Brilhante Ustra, levou o advogado José Carlos Dias, posteriormente nomeado membro da Comissão Nacional da Verdade, a se manifestar da seguinte forma na *Folha de São Paulo*:

O CORONEL Carlos Alberto Brilhante Ustra (...) acaba de ser homenageado com um banquete por mais de 400 pessoas, das quais 200 oficiais de alta patente da reserva - entre eles, 70 generais. O fato é gravíssimo e alarmante. (...) Guardo em minha memória e em meu arquivo morto capítulos terríveis de tortura e de morte por mim testemunhados no compulsar de autos, nos relatos de testemunhas e de vítimas de violência. Tenho a convicção, como advogado criminal há mais de 40 anos, de estar sujeito a processo por crime contra a honra. Assumirei o desagradável papel de réu,

³²³ *Ibid.*, p. 51. Há de se registrar que ao contrário do afirmado por Suzeley Kalil Mathias, não se sustenta, nessa pesquisa, a perspectiva de que o general-presidente Ernesto Geisel possuía “convicções democráticas”, isso muito em função da continuidade da repressão política durante seu governo, como atestam os casos emblemáticos dos assassinatos de Vladimir Herzog e Manuel Fiel Filho, além da Chacina da Lapa (1976), bem como da realização do chamado “Pacote de Abril”, de 1977, no qual o arbítrio se fez presente no cotidiano político, mais uma vez, com o fechamento do Congresso Nacional para a aprovação da Reforma do Poder Judiciário, de acordo aos interesses das Forças Armadas.

³²⁴ Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria (AHMSM), *A Razão*, 20 ago. 1985, p. 05.

se este for o preço para que não permaneça em vergonhoso silêncio, calando-me diante do escândalo que o banquete representa. Usarei, se isso ocorrer, do instrumento da exceção da verdade para que as violências de Ustra possam, mais uma vez, ser submetidas ao crivo do Judiciário.³²⁵

Em outra oportunidade, durante audiência da Comissão Nacional da Verdade (CNV), na sua fala, enquanto coordenadora da CNV, a comissionada Rosa Cardoso, na entrega dos autos das famílias Teles e Merlino à CNV, em São Paulo, no dia 19 de agosto de 2013, assim se referiu ao coronel Ustra:

A respeito do Comandante Ustra, não é possível dizer, precisamente, quando abandonou os princípios básicos da moralidade humana e passou a comportar-se como um agente robotizado dos objetivos e práticas da Doutrina de Segurança Nacional. (...) Ustra identificaria, então, o inimigo interno nos integrantes das organizações armadas de esquerda, nos membros de grupos desarmados da oposição, nos setores progressistas da Igreja, nos órgãos de classe, nos trabalhadores, nos estudantes, nos suspeitos e nos que poderiam ser considerados suspeitos. (...) Quase 50 anos depois de se ter imposto a ditadura, com a qual ele se confunde, em maio de 2013, depondo na Comissão Nacional da Verdade, em carta/discurso feita para os seus pais, Ustra defende anacronicamente os ideais da Guerra Fria. Insisto: Ustra, macabro herói tropical da Guerra Fria continua em 2013 a defendê-la.³²⁶

Diante das considerações expostas acerca do militar responsável pelo comando do DOI do II Exército, em sua primeira fase de atuação repressiva, certo é que fica a questão: Quem, afinal, é o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra? Para buscar resposta a esse questionamento, no momento em que se registra a passagem dos 50 anos do Golpe Civil-Militar de 1964, cabe referir as próprias palavras do coronel-reformado Brilhante Ustra:

Olha, sou um homem que mantenho minha consciência muito tranquila. Cumpri com meu dever, durmo tranquilo, sou respeitado, graças a Deus, pelas pessoas de bem. Sou um monstro para quem está impregnado com a ideologia do outro lado, pessoal de esquerda. (...) Mas me sinto um homem realizado dentro da minha profissão, me sinto um homem tranquilo. Realmente, foi difícil a fase que vivi. Foram momentos muito tensos e difíceis, mas eu achei que era necessário fazer aquilo que fiz para que você tenha o que tem hoje. Eu ajudei a fazer isso.³²⁷

De todo jeito, após o estabelecimento de divergentes considerações sobre a personalidade do comandante do DOI/CODI/II Exército, é certo que a partir de 24 de janeiro

³²⁵ DIAS, José Carlos. **Apologia da tortura**. Publicado na *Folha de São Paulo* de 24 de novembro de 2006. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz2411200608.htm>>. Acesso em: 4 jan. 2013.

³²⁶ CARDOSO, Rosa Maria. **Teles/Merlino, Ustra e a Justiça**. Disponível em: <<http://cnv.gov.br>>. Acesso em: 04 jan. 2013.

³²⁷ PEREIRA, Cleidi. **Com a palavra: Coronel Ustra**. Disponível em: <<http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/pagina/coronel-ustra.html>>. Acesso em: 24 mar. 2014.

de 1974, com a ocorrência da substituição no comando da organização repressiva, há nova fase de atuação do DOI de São Paulo. A segunda Fase da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, comandada pelo então coronel Audir Santos Maciel será abordada no próximo item deste capítulo.

2.2.3 A segunda fase da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército: o comando de Audir Santos Maciel

Na segunda fase da atuação repressiva do DOI do II Exército, sob o comando de Audir Santos Maciel (1974-1976), mantém-se a política repressiva do período anterior, sendo porém necessário destacar que houve redução no tempo de análise (2 anos), em relação ao período da 1ª fase da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército (4 anos). De forma geral, esta fase pode ser caracterizada pelo foco centrado nas atividades do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e ainda na organização política de esquerda Ação Libertadora Nacional (ALN), bem como pelo elevado número de casos de desaparecimentos forçados, acompanhado de marcantes ocorrências de ocultação das reais causas de morte, através da proposição de suicídios forjados.

Em depoimento prestado ao Ministério Público Militar (MPM), em 28 de outubro de 2009, a Procuradora da Justiça Militar, em São Paulo, Hevelize Jourdan Covas Pereira, esteve no Rio de Janeiro para ouvir o coronel Audir Santos Maciel sobre a prática de desaparecimentos forçados, no período em que este oficial e o coronel Ustra comandaram, respectivamente, o DOI/CODI/II Exército. De se ressaltar que esta investigação, no âmbito do MPM foi retomada após a manifestação do então Procurador Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel, no processo de extradição do major Manuel Cordero Piacentini, a pedido da Argentina. No parecer do PGR, sobre o processo de extradição se afirmou que o crime de sequestro é equivalente ao tipo penal do desaparecimento forçado.

Do depoimento do coronel Audir Maciel, prestado na Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro, no qual o militar afirmou que entre suas atribuições no DOI/CODI/II Exército estava a busca de informações referentes à defesa interna, destaca-se o momento em que Maciel asseverou:

Que as ações desenvolvidas pelo órgão objetivavam evitar ações de terrorismo e que o meio empregado para obtenção de informações era basicamente a investigação. Segundo ele, os dados para montagem dos dossiês eram obtidos com terceiros e com familiares que concordavam em prestar depoimento sem qualquer meio coercitivo.

Afirmou também que não havia prática violenta, nem tortura no destacamento que comandava.³²⁸

Da manifestação do ex-comandante do DOI/CODI/II Exército Audir Santos Maciel, destaca-se o meio empregado para obtenção de informações relativas aos perseguidos políticos. Ora, acreditar que as informações essenciais para a montagem dos dossiês das vítimas da repressão política eram obtidas “com terceiros e familiares”, sem o uso de qualquer meio coercitivo, é acreditar em uma versão dos fatos fantasiosa, que somente busca afastar qualquer responsabilidade sobre os atos de barbárie praticados naquele organismo militar repressivo.

De todo jeito, na contraposição do depoimento, prestado por Audir Santos Maciel, ainda durante o ano de 2009, tem-se a seguir duas tabelas que trazem casos de desaparecimentos forçados³²⁹ e homicídios ocorridos no DOI/CODI/II Exército. Todos os 17 casos relacionados, na segunda fase da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, foram reconhecidos pela CEMDP, originando o pagamento de indenizações financeiras pela União Federal aos parentes das vítimas, na forma prevista na Lei nº 9.140/95.³³⁰

Tabela 3: Casos de desaparecimentos forçados realizados pela equipe do DOI/CODI/II Exército entre 1974-1976

	Nome	Data	Organização Política	Indenização (R\$)	Data Desembolso
1	David Capistrano da Costa	16/03/74	PCB	100.000,00	19/04/2002
2	José Roman	16/03/74	PCB	100.000,00	23/12/1996
3	João Massena Melo	03/04/74	PCB	100.000,00	23/12/1996
4	Luiz Ignácio Maranhão Filho	03/04/74	PCB	100.000,00	04/11/1996
5	Walter de Souza Ribeiro	03/04/74	PCB	100.000,00	23/12/1996

³²⁸ Assessoria de Comunicação Social – Ministério Público Militar. **Ministério Público Militar ouve coronel Maciel sobre desaparecidos no DOI-CODI**. Disponível em: <<http://www.mpm.gov.br/mpm/acontece/mpm-houve-coronel-maciel-sobre-desaparecidos>>. Acesso em: 13 nov. 2012.

³²⁹ Informações relativas aos casos de desaparecimentos forçados, registrados entre 1974-1976, realizados pela equipe funcional do DOI/CODI/II Exército. Tabela elaborada a partir de dados extraídos de: BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à memória e à verdade**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007. Maiores informações sobre cada caso de desaparecimento forçado, apreciado pela CEMDP, podem ser conferidas nas seguintes páginas do referido livro-relatório da Presidência da República: David Capistrano da Costa (p. 373-376), José Roman (p. 373-376), João Massena Melo (p. 376-379), Luiz Ignácio Maranhão Filho (p. 376-379), Walter de Souza Ribeiro (p. 376-379), Ieda Santos Delgado (p. 379-380), Ana Rosa Kucinski Silva (p. 380-382), Wilson Silva (p. 380-382), Issami Nakamura Okano (p. 383-384), Élson Costa (p. 409), Hiran de Lima Pereira (p. 395-396), José Montenegro de Lima (p. 405-406) e Neide Alves dos Santos (p. 410-411).

³³⁰ A única exceção é o caso de José Ferreira de Almeida, cujo processo não culminou no pagamento de indenização, em decorrência, unicamente, da inexistência de parentes legalmente habilitáveis. Consultar: BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à memória e à verdade**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007, p. 401-402.

6	Ieda Santos Delgado	11/04/74	ALN	124.590,00	13/05/1997
7	Ana Rosa Kucinski Silva	22/04/74	ALN	111.180,00	29/10/1996
8	Wilson Silva	22/04/74	ALN	100.000,00	23/12/1996
9	Issami Nakamura Okano	14/05/74	ALN	111.360,00	29/10/1996
10	Élson Costa	14/01/75	PCB	100.000,00	29/10/1996
11	Hiran de Lima Pereira	15/01/75	PCB	100.000,00	13/05/1997
12	José Montenegro de Lima	29/09/75	PCB	100.000,00	23/12/1996
13	Neide Alves dos Santos	07/01/76	PCB	111.180,00	24/04/1999

A tabela 3 registra os casos de desaparecimentos forçados, praticados pelo DOI/CODI/II Exército, no período de 1974-1976, sob o comando de Audir Santos Maciel. Uma característica destacada desta fase da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército é a prática dos desaparecimentos forçados com aproximadamente 76% do total de casos de violações de direitos humanos reconhecidas naquele período, enquanto atribuição do DOI de São Paulo. Pelos atos de violações de direitos humanos, correspondente aos 13 casos de desaparecimentos forçados, ocorridos nas dependências do DOI/CODI/II Exército, reconhecidos pela CEMDP, durante o período de 1974-1976, o Estado Brasileiro desembolsou o total de R\$1.358.310,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil e trezentos e dez reais), valores considerados sem correção monetária e juros.³³¹

Sobre a situação político-administrativa do DOI/CODI/II Exército, entre 1974-1975, cabe referir que em 7 de janeiro de 1974, o general Ednardo D'Ávila Mello assumiu o Comando do II Exército, ainda no governo de Emílio Médici, fato que constituiu-se em herança adquirida pelo governo do general-presidente Ernesto Geisel. Em maio de 1974, após a morte do general Dale Coutinho, o general Sylvio Frota assumiu o Ministério do Exército. Mesmo com a mudança no comando do II Exército, as atividades repressivas, no DOI/CODI de São Paulo, foram mantidas e o foco central dos desaparecimentos forçados passou a ser os militantes do Partido Comunista Brasileiro (PCB), após a descoberta da existência de redes de sustentação de gráficas, consideradas clandestinas, do jornal *Voz Operária*. A partir desse acontecimento, o general Sylvio Frota lembra que foi:

Aberto o inquérito policial para apurar a extensão e responsabilidades quanto à existência e atividades das gráficas clandestinas, nele foram envolvidos os candidatos a deputado, pelo Movimento Democrático Brasileiro, Alberto Goldman, Marcelo Gato e Nelson Fabiano Sobrinho, bem como o jornalista Wladimir Herzog, entre as 105 pessoas citadas no relatório da Delegacia Especializada de Ordem Social do DOPS de São Paulo. Esta rede clandestina de apoio de gráficas ao PCB estendia-se

³³¹ Os valores referentes ao ônus financeiro suportado pelo Estado Brasileiro, bem como a data em que se realizou o desembolso das referidas indenizações, podem ser conferidos em: BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. São Paulo, 12 mai. 2008, fls. 64-65. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 23 mar. 2012.

por todo o país, tendo sido em outros estados, instaurados inquéritos como o mesmo objetivo de São Paulo.³³²

Cumpra salientar que a fiscalização direta sobre o trabalho desenvolvido no DOI, foi recomendada pelo general Sylvio Frota, em reunião realizada após agosto de 1975. Para tanto, possivelmente em decorrência do assassinato do tenente da Polícia Militar de São Paulo, José Ferreira de Almeida, conforme as palavras do general Frota, o comandante do II Exército, o general Ednardo D'Ávila Melo teria de fiscalizar as atividades desenvolvidas naquele organismo repressivo de forma “severa e direta”:

As visitas inopinadas, a quaisquer horas do dia ou da noite, sem solução de continuidade. Falei-lhe sobre a necessidade de colocar, junto ao subversivo detido, um homem nosso, para evitar atos de desespero. Teria, além disso, a vantagem de ouvir suas lamúrias nos momentos de depressão. Recomendei-lhe que não tivesse consideração com os desobedientes das normas baixadas e punisse-os com rigor. Aconselhei-o, ainda, à despedida: Visite o DOI, Ednardo! Não deixe de fazê-lo sempre.³³³

Ao que tudo indica, as recomendações do ministro do Exército, Sylvio Frota, não foram levadas em consideração e no período de 1975-1976, durante a segunda fase da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, o número de homicídios aumentou, conforme dados trazidos na Tabela 4, assim como as vítimas de abusos de direitos humanos.³³⁴

Tabela 4: Casos de homicídios realizados nas dependências do DOI/CODI/II Exército 1975-1976

	Nome	Data Morte	Organização Política	Indenização (R\$)	Data Desembolso
1	José Ferreira de Almeida	08/08/75	PCB	Indeferida	Indeferida
2	José Maximino de Andrade Netto	18/08/75	PCB	100.000,00	21/10/1997
3	Vladimir Herzog	25/10/75	PCB	100.000,00	17/07/1997
4	Manoel Fiel Filho	17/01/76	PCB	100.000,00	21/10/1997

³³² FROTA, Sylvio. **Ideais traídos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006, p. 220.

³³³ *Ibid.*, p. 223.

³³⁴ Informações relativas aos casos de homicídios, registrados entre 1975-1976, praticados nas dependências do DOI/CODI/II Exército. Tabela elaborada a partir de dados extraídos de: BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à memória e à verdade**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007. Maiores informações sobre cada caso de homicídio, apreciado pela CEMDP, podem ser conferidas nas seguintes páginas do referido livro-relatório da Presidência da República: José Ferreira de Almeida (p. 401-402), José Maximino de Andrade Netto (p. 402-403), Vladimir Herzog (p. 407-408) e Manoel Fiel Filho (p. 411-413).

Na tabela 4, estão registradas as 4 (quatro) mortes ocorridas nas dependências do DOI/CODI/II Exército, reconhecidas pela CEMDP, durante o período de 1975-1976, pelas quais o Estado Brasileiro desembolsou a título de indenização a familiares das vítimas, no ano de 1997, o total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), valores considerados sem correção monetária e juros.³³⁵ Após a morte do operário metalúrgico Manoel Fiel Filho, nas dependências do DOI/CODI/II Exército e a posterior alteração no comando do II Exército, consta no livro-relatório *Direito à memória e à verdade* que “desde janeiro de 1976, quando assumira o comando do II Exército, o general Dilermando Gomes Monteiro não tivera mortos no DOI nem tiroteios nas ruas”.³³⁶

Entretanto, há mais registros sobre o período de comando do II Exército sobre a responsabilidade do general Dilermando Monteiro.³³⁷ Dentre os acontecimentos relacionados às violações de direitos humanos, no ano de 1976, deve-se mencionar a ação repressiva da qual foram alvos os militantes do Partido Comunista do Brasil (PcdoB), naquele episódio que ficou conhecido como o “Massacre da Lapa”, ocorrido em 16 de dezembro de 1976:

Episódio inesperado, o ‘Massacre da Lapa’ rerepresentava a brutalidade das operações militares do início dos anos 70. O comando do II Exército endossou a matança. Em Brasília, Figueiredo mandou uma Informação a Geisel, relatando o ocorrido. Repetia, em linhas gerais, a versão oficial:

1. O DOI do II Ex. acompanhava há três meses atividades do Comitê Nacional do PCdoB desenvolvidas em ligação com a USP [Falso. A operação fora montada pelo CIE. De Brasília, vieram o chefe de sua seção de operações, coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, e algo como quatro homens. Outra equipe viera do Rio e se aquartelara no II Exército]
2. O local das reuniões (...) [era] uma casa da rua Pio XI na Lapa.
3. Foi planejada uma entrada nesse aparelho para apreensão da documentação, de vez que havia levantamento completo das pessoas que entravam e saíam do ‘aparelho’ [Certo. Depois de segui-los, o DOI prendera seis dos oito comunistas que deixaram a casa].
4. Foi planejada a ação para a madrugada de hoje, quando não se esperava haver elementos em seu interior. [Falso. Dois dias antes o chefe do Estado-Maior do II Exército oficiou ao secretário de Segurança de São Paulo pedindo que desviasse o

³³⁵ Para a data de desembolso e valores de indenização, conferir: BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. São Paulo, 12 mai. 2008, fls. 64-65. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 23 mar. 2012

³³⁶ BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à memória e à verdade**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007, p. 423.

³³⁷ Interessante destacar que mesmo diante da afirmação da realização de visitas inopinadas ao DOI/CODI/II Exército a prática do destacamento militar não parece ter mudado em sua essência repressiva, mesmo considerando-se as afirmações do general Dilermando Monteiro. Isso porque, embora, o general Dilermando Monteiro, ao final de seu período de Comando do II Exército, houvesse dado uma entrevista ao jornalista Carlos Alberto Sardemberg e afirmado o seguinte: “Então, uma das primeiras coisas que fiz lá foi essa: chegar ao DOI-CODI, numa hora de surpresa e fazer uma visita geral. Visitei ponto por ponto lá dentro. Olhava e rebuscava para ver se encontrava algum meio escondido que pudesse ser utilizado para torturas. E não encontrei absolutamente nada. (...) O que posso dizer é que no meu DOI-CODI não verifiquei a existência de nenhuma aparelhagem usada, como dizem aí na imprensa, para fins de tortura”. Ver: *Veja*, Edição 549, 14 de setembro de 1979. São Paulo: Editora Abril, p. 03-04.

trânsito vizinho e montasse um sistema de apoio para tranquilizar os moradores, pois a operação destinava-se à ‘detenção dos militantes’].

5. Ao haver a penetração, estavam, entretanto, três elementos que reagiram a bala e foram mortos, já identificados como Ângelo Arroyo e Pedro Bento Ventura Pomar, dirigentes do PCdoB, sendo o último o articulador da guerrilha do Araguaia. [Mentira. Pomar e Arroyo estavam desarmados].

6. O terceiro elemento tentou fugir pela caixa d’água, tendo entretanto caído à rua, fraturado o crânio e sido atropelado por um automóvel, falecendo em consequência. [Falso. O terceiro morto, o economista João Batista Franco Drumond, fora preso à noite, depois de ter sido deixado perto da avenida Nove de Julho, e morrera horas antes do ataque, no DOI. A simulação pretendia fabricar um suicida fora do DOI. Ela livrou o general Dilermando Gomes Monteiro do estigma que acompanhou o general Ednardo D’Ávila Mello até sua morte, em 1984].³³⁸

Outro aspecto que merece reflexão na atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, durante sua segunda fase, é a manifestação do oficial militar Audir Santos Maciel, no sentido de contestar as acusações que lhe são feitas sobre o desempenho de suas atividades enquanto comandante do DOI/CODI/II Exército. Entretanto, a transmissão do comando do DOI do II Exército, ocorrida em 24 de janeiro de 1974, representou, de todo modo, a continuidade da promoção das violações de direitos humanos, com a destacada utilização dos desaparecimentos forçados, enquanto forma de eliminar os perseguidos políticos do período. Diante disso, no próximo item deste capítulo, serão apresentados os principais argumentos utilizados pelo referido militar, para contestar as acusações judiciais relativas ao período de comando do DOI/CODI/II Exército.

2.2.4 As contestações às acusações envolvendo o coronel Audir Santos Maciel no comando do DOI/CODI/II Exército

Segundo a contestação realizada pelo coronel Audir Santos Maciel à Ação Civil Pública proposta, em 14 de maio de 2008, para enfrentar a impunidade das violações de direitos humanos praticadas nas dependências do DOI/CODI/II Exército, no período já mencionado, o MPF não teria conseguido comprovar a prática dos crimes que lhe foram atribuídos.³³⁹ Ademais, sobre o período de comando do DOI/CODI/II Exército, afirmado na contestação à Ação Civil Pública, por parte de Audir Santos Maciel, há de se destacar a contradição nas

³³⁸ GASPARI, Elio. **A Ditadura encurralada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 376-377, interpolações do autor. Os reflexos da mudança no comando do II Exército, após janeiro de 1976, e assunção do general Ednardo D’Ávila Mello e podem ser conhecidos através do trabalho de POMAR, Pedro Estevam da Rocha. **Massacre na Lapa**: como o Exército liquidou o Comitê Central do PCdoB. São Paulo: Busca Vida, 1987, 36.

³³⁹ MACIEL, Audir Santos. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. Rio de Janeiro, 11 ago. 2008, fls. 492. Caso DOI/CODI/SP. Disponível em: <<http://www.prf3.mpf.gov.br/content/view/145/217/>>. Acesso em: 15 set. 2013.

informações relativas ao seu término, posto que conforme o documento: “Em 24 de janeiro de 1974, o então réu MACIEL foi designado comandante do DOI do II Exército onde permaneceu até 31 de dezembro de 1975. A área de atuação do DOI abrangia todo o Estado de São Paulo e Mato Grosso, e apenas está”.³⁴⁰ No entanto, no Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado para investigar as circunstâncias da morte do operário Manoel Fiel Filho, foram ouvidos, todos na condição de testemunhas, os membros da equipe de trabalho do DOI/CODI/II Exército, civis e militares, bem como os presos políticos, vinculados ao PCB, os quais se encontravam naquele organismo repressivo entre 16 e 17 de janeiro de 1976.

Deste modo, naquele Inquérito Policial-Militar foram ouvidos na condição de testemunhas, relacionadas ao Exército Brasileiro, o próprio tenente coronel Audir Santos Maciel, o major Dalmo Luiz Muniz Cyrillo, o 2º sargento Luiz Shinji Akaboschi e o 2º sargento Moacir Piffer, entre outros. No Termo de Inquirição de Testemunha do tenente-coronel Audir Santos Maciel consta o seguinte “(...) que estava passando o fim de semana na cidade do Rio de Janeiro e retornou a São Paulo na noite do dia 18 [de janeiro de 1976], indo no DOI/CODI na manhã do dia 19 (segunda-feira) [de janeiro de 1976] (...) que durante a sua ausência respondeu pelo comando daquele órgão o major Dalmo Lúcio Muniz Cyrillo”.³⁴¹ Pois bem, do exposto tem-se que o período de comando do tenente coronel Audir Santos Maciel junto ao DOI/CODI/II Exército não finalizou em dezembro de 1975, estendendo-se até o episódio da morte do operário metalúrgico Manoel Fiel Filho, ocorrido nas dependências daquele organismo repressivo.

Na versão do tenente coronel Audir Santos Maciel para o encaminhamento dos detidos pelo DOI/CODI, não se percebe a indicação das condições em que se executavam os procedimentos necessários à realização dos interrogatórios preliminares. De todo modo, a versão militar para o itinerário de violações de direitos humanos, praticadas nas dependências do DOI/CODI/II Exército, merece ser referida, muito por aquilo que deixa de mencionar:

Todas as pessoas que cometeram crimes contra a Segurança Nacional ou suspeitos de tais atos e que foram detidas pelo DOI/CODI/II Ex eram, inicialmente, submetidas no DOI a um interrogatório preliminar que culminava com uma Declaração de Próprio Punho, feita pelo preso. A seguir eram encaminhadas, mediante ofício do General Chefe do Estado-Maior do II Exército, ao DOPS/SP. Junto com o preso seguia, além da sua Declaração de Próprio Punho, uma síntese do seu envolvimento com as

³⁴⁰ MACIEL, Audir Santos. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. Rio de Janeiro, 11 ago. 2008, fls. 495. Caso DOI/CODI/SP. Disponível em: <<http://www.prr3.mpf.gov.br/content/view/145/217/>>. Acesso em: 15 set. 2013.

³⁴¹ BRASIL. Ministério do Exército. **Termo de Inquirição de Testemunha**. São Paulo, 22 jan. 1976. Testemunha Audir Santos Maciel. Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo, fls. 49, interpolações nossas.

organizações terroristas que atuavam no país. No DOPS, era aberto um Inquérito Policial e, normalmente, o delegado de polícia encarregado desse Inquérito, pedia a prisão preventiva dos acusados à 1ª ou a 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, ambas sediadas em São Paulo. De acordo com a Lei então vigente, os crimes contra a Segurança Nacional eram julgados pela Justiça Militar. Decretada, pelo Juiz Auditor, a prisão preventiva, os réus eram encaminhados ao Presídio Tiradentes, onde aguardavam o julgamento. Posteriormente, eram levados a julgamento em uma das duas Auditorias Militares. O julgamento era feito por um Conselho Permanente de Justiça, que tinha como um de seus membros o Juiz Auditor, um Juiz civil togado. Os réus, além de serem julgados publicamente, contavam para a sua defesa com a presença de advogados, por eles próprios contratados, e apresentavam as suas testemunhas de defesa que, também, eram ouvidas. Proferida a sentença, se absolvidos eram colocados em liberdade. Se condenados continuavam no Presídio Tiradentes, cumprindo a pena recebida. Normalmente, os advogados apelavam ao Superior Tribunal Militar que, em última instância, julgava o processo.³⁴²

Sobre as atividades de Audir Santos Maciel, no DOI do II Exército, ainda em sua contestação à Ação Civil Pública relativa à responsabilização e à reparação das violações de direitos humanos, perpetradas nas dependências daquele organismo repressivo, o militar asseverou que “(...) cumpriu, rigorosamente, as ordens emanadas de seus superiores. Nunca recebeu uma ordem absurda, nem emitiu nenhuma determinação desse tipo. Jamais fez prisões ilegais, permitiu torturas, abusos sexuais, homicídios, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres”.³⁴³

Mesmo assim, em tom de apelo, Audir Maciel destacou a importância da participação do Exército Brasileiro em sua defesa diante das acusações de violações de direitos humanos, nas dependências do DOI/CODI de São Paulo: “O Exército Brasileiro é uma Instituição Nacional Permanente e o contestante crê ser ele quem deve dar a devida resposta a esses detratores, dentro da lei e no interesse da Justiça. Omissão nunca foi característica das suas tradições em nenhuma época. Não fez parte de sua História perder os anéis para salvar os dedos”.³⁴⁴ Afora a busca de amparo, junto ao Exército Brasileiro, para promover sua defesa frente às acusações formalizadas pelo MPF, importa notar que há por parte de Audir Santos Maciel a sustentação da hipótese da prática de tortura, em local desconhecido, isentando-se assim sobre as acusações de realização de tortura nas dependências do DOI/CODI/II Exército: “(...) o réu jamais permitiria semelhante ato em um local que comandasse, não descartando,

³⁴² MACIEL, Audir Santos. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. Rio de Janeiro, 11 ago. 2008, fls. 496-497. Caso DOI/CODI/SP. Disponível em: <<http://www.prr3.mpf.gov.br/content/view/145/217/>>. Acesso em: 15 set. 2013.

³⁴³ MACIEL, Audir Santos. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. Rio de Janeiro, 11 ago. 2008, fls. 499. Caso DOI/CODI/SP. Disponível em: <<http://www.prr3.mpf.gov.br/content/view/145/217/>>. Acesso em: 15 set. 2013.

³⁴⁴ MACIEL, Audir Santos. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. Rio de Janeiro, 11 ago. 2008, fls. 500. Caso DOI/CODI/SP. Disponível em: <<http://www.prr3.mpf.gov.br/content/view/145/217/>>. Acesso em: 15 set. 2013.

entretanto, a hipótese da existência de um outro local desconhecido dele até então, mas que teria existido segundo a versão constante da inicial”³⁴⁵.

Por conseguinte, realizada a contestação às acusações referentes à segunda fase da atuação repressiva do DOI de São Paulo, é pertinente que se tente buscar a compreensão dos mecanismos sociais e políticos capazes de permitir a contínua prática de violações de direitos humanos, por aquele organismo repressivo. Nesse sentido, o próximo item, deste capítulo, apresenta panorama geral dos resultados alcançados pelo DOI/CODI/II Exército, entre 1970-1977.

2.2.5 Balanço explicativo dos resultados alcançados pela atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército

Ao se tratar do tema da repressão política, ocorrida durante a Ditadura Civil-Militar, especificamente sobre aquela praticada pelos agentes de segurança do Estado vinculados ao DOI/CODI/II Exército, é possível através dos dados disponíveis elaborar um balanço das violações de direitos humanos perpetradas. Portanto, há de se registrar o descompasso existente no número de vítimas da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, em relação à prática dos desaparecimentos forçados e mortes, por parte dos agentes estatais de segurança vinculados àquele organismo militar repressivo. No momento em que o Estado Brasileiro registrou o número de 64 casos de homicídios e desaparecimentos forçados³⁴⁶, reconhecidos no livro-relatório *Direito à memória e à verdade*³⁴⁷, a visão militar para o período 1970-1977 contida na monografia do major Freddie Perdigão Pereira, apontou apenas 54 mortos.³⁴⁸ A tabela 5 registra

³⁴⁵ MACIEL, Audir Santos. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. Rio de Janeiro, 11 ago. 2008, fls. 501. Caso DOI/CODI/SP. Disponível em: <<http://www.prr3.mpf.gov.br/content/view/145/217/>>. Acesso em: 15 set. 2013.

³⁴⁶ Em relação aos crimes de desaparecimentos forçados, considerados violações múltiplas e continuadas de direitos humanos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) assim se manifestou no Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil: “Nenhuma lei ou norma de direito interno, como as disposições de anistia, as regras de prescrição e outras excludentes de responsabilidade, pode impedir que um Estado cumpra essa obrigação [dever de investigar, punir, se for o caso], especialmente quando se trate de graves violações de direitos humanos que constituam crimes contra a humanidade, como os desaparecimentos forçados do presente caso, pois esses crimes são inaniestáveis e imprescritíveis”. Ver: **Caso Gomes Lund (Guerrilha do Araguaia) e outros vs. Brasil**. Corte Interamericana de Direitos Humanos Sentença (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas) de 24 de novembro de 2010. par. 127, p. 47, interpolação nossa. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.gov.br/sobre/sistemasint/lund.pdf>>. Acesso em: 1 jul. 2011.

³⁴⁷ BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à memória e à verdade**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007.

³⁴⁸ PEREIRA, Freddie Perdigão. **O Destacamento de Operações de Informações (DOI)**. Histórico papel no combate à subversão – Situação atual e perspectivas. Monografia. Escola de Comando e Estado Maior do Exército, Rio de Janeiro, 1978, p. 28. Documento Confidencial. Encartado no Anexo 4 da peça inicial da Ação Civil Pública

os dados coligidos pelo então major Freddie *Perdigão* Pereira, durante seu período de estágio na ECEME.

Tabela 5: Resultados gerais alcançados pelo DOI/CODI/II Exército ³⁴⁹

Resultados alcançados entre 1970-1977	Total
Presos pelo DOI	2541
Encaminhados ao DOPS para Processo	1001
Encaminhados a outros Órgãos	201
Liberados	1289
Mortos	51
Presos recebidos de outros Órgãos	914
Encaminhados ao DOPS para Processo	347
Encaminhados a outros Órgãos	341
Liberados	221
Mortos	3
Elementos que prestaram declarações e foram liberados	3442
Total de cidadãos que passaram pelo DOI/CODI/II Exército	6897

Apesar de se encontrar discrepância entre o número de mortos apontados pelo major Freddie *Perdigão* Pereira e aqueles reconhecidos oficialmente pelo Estado Brasileiro, há de se notar a quantidade de cidadãos que passaram pelo DOI/CODI/II Exército, a fim de prestar esclarecimentos, no período de 1970-1977, no total foram 6.897 (seis mil, oitocentos e noventa e sete) cidadãos. Pode-se inferir que este número registra também a quantidade de vítimas diretas da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército. Pois, levando-se em consideração a falta de expediente legal para promover investigações, por parte daquele organismo repressivo, os casos de prisões e mesmo meras prestações de esclarecimentos, tratavam-se, em sua maioria, de casos ilegais de privação de liberdade. Isto porque as prisões, executadas pelas Equipes de Captura do DOI/CODI/II Exército ocorriam sem a devida ordem judicial, sem algum tipo de investigação prévia legal, distante de qualquer pressuposto legal. E esta consideração pode ser observada, ainda em 1980, na sentença da ação ordinária de indenização movida pela família do operário metalúrgico Manoel Fiel Filho contra o Estado Brasileiro, na qual o juiz federal

nº 2008.61.00.011414-5, proposta pelo MPF de São Paulo, relativo ao “Caso DOI/CODI/SP”.

³⁴⁹ Resultados alcançados pelo órgão repressor desde sua criação no segundo semestre de 1970 até 19 de maio de 1977. Tabela elaborada a partir de dados encontrados em: PEREIRA, Freddie *Perdigão*, op. cit., p. 28.

Jorge Scartezzini reconheceu a prisão arbitrária realizada pelos agentes do DOI/CODI/II Exército no Caso Manoel Fiel Filho.³⁵⁰

Na Tabela 6, serão apresentados os resultados alcançados pela atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, entre 1975 e 1977. Através de tais números, é possível constatar a manutenção da situação de vulnerabilidade dos direitos humanos. Tendo em vista que mesmo sob o período considerado de abertura *lenta, gradual e segura*, ocorreu aumento do número de presos diretamente pelo próprio organismo repressor. Tal fato, evidencia a manutenção da produção de vítimas da polícia política da Ditadura Civil-Militar, delimitando assim a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército.

Tabela 6: Resultados parciais alcançados pelo DOI/CODI/II Exército³⁵¹

Resultados alcançados entre 1975-1977	Total
Presos pelo DOI	224
Encaminhados ao DOPS para Processo	158
Encaminhados a outros Órgãos	9
Liberados	59
Mortos	4
Presos recebidos de outros Órgãos	97
Encaminhados ao DOPS para Processo	46
Encaminhados a outros Órgãos	43
Liberados	8
Mortos	0
Elementos que prestaram declarações e foram liberados	55
Total de cidadãos que passaram pelo DOI/CODI/II Exército	376

³⁵⁰ O reconhecimento judicial da ilegalidade da prisão do operário metalúrgico Manoel Fiel Filho pode ser conferido no seguinte documento: BRASIL. 5ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. Ação ordinária nº 1298666. Autoras: Thereza de Lourdes Martins Fiel e outras. Ré: União Federal. Juiz Federal Jorge T. Flaquer Scartezzini. **Sentença.** São Paulo, 17 dez. 1980, fls. 918. Disponível em: <http://www.prr3.mpf.gov.br/component/option,com_repository/Itemid,68/func,select.>. Acesso em: 2 set. 2012.

³⁵¹ Resultados alcançados pelo DOI/CODI/II Exército encontrados em dois documentos distintos. O primeiro é de autoria de PEREIRA, Freddie Perdigão. **O Destacamento de Operações de Informações (DOI).** Histórico papel no combate à subversão – Situação atual e perspectivas. Monografia. Escola de Comando e Estado Maior do Exército, Rio de Janeiro, 1978, p. 28. O segundo documento refere-se ao “Relatório de Estatística” de junho de 1975 pertence ao dossiê 50-Z-9-39702, f. 44, do Arquivo do Estado de São Paulo. Documento Confidencial. Reproduzido no artigo de POMAR, Pedro Estevam da Rocha. Estatísticas do DOI-CODI. **Revista ADUSP**, Maio de 2005, p. 74-77. Disponível em: <<http://www.adusp.org.br/files/revistas/34/r34a10.pdf>>. Acesso em: 11 de jul. 2012.

Em busca de possível explicação para a prática das violações de direitos humanos, no desenvolvimento das atividades repressivas do DOI/CODI/II Exército, em nível individual, por acreditar que um fenômeno social pode também ter sua explicação neste nível, pode-se deparar com a *teoria naturalista do instinto de agressão*. A filósofa Agnes Heller, em sua obra *Sobre os instintos*, trata de asseverar que o homem não é um ser dominado pelo instinto, sendo necessário refletir sobre a plasticidade e a capacidade de transformação da chamada natureza humana. Sobre a realização da tortura física e psicológica e sua relação com o prazer sádico, cabe referir as palavras de Agnes Heller, vislumbrando a relação de poder envolta no acontecimento do prazer do sádico, o qual

(...) deriva do fato de através do seu ato ele provar o poder de seu próprio sujeito: isto é, o poder de tornar o outro sujeito um simples objeto. Só um sujeito pode ser tornado simples objeto. Além disso, a principal fonte de prazer do sádico é que, neste processo de se tornar um objeto, o sujeito cada vez mais humilhado e mal tratado 'manifesta' sempre a sua subjetividade. (...) O outro é tornado um objeto ao ser transformado num mero instrumento, um instrumento acerca do qual sabemos (ou pelo menos suspeitamos) que, pela sua essência, deveria ser alvo.³⁵²

Na tentativa de buscar a compreensão para o desempenho da rotina repressiva dos interrogadores e comandantes do DOI/CODI de São Paulo, a historiadora Mariana Joffily reconhece que eles agiam em função de determinado universo de valores, ao mesmo tempo em que enfatiza que o emprego da tortura pelos interrogadores do DOI/CODI de São Paulo, deve ser compreendido menos através do perfil dos torturadores, do que no regime político estabelecido pela Ditadura Civil-Militar. Assim define a historiadora:

Do ponto de vista dos indivíduos, talvez o traço predominante seja o conservadorismo e uma inclinação a ver no emprego da força física um instrumento válido de afirmação de uma determinada vontade política. Contudo, a biografia dos torturadores parece trazer menos elementos de explicação do que o *étos* próprio ao sistema repressivo: 1. O apoio das altas hierarquias das Forças Armadas e do governo; 2. A possibilidade de agir dentro de um 'regime de exceção paralelo', com poderes extremamente dilatados; 3. A seleção de indivíduos com uma visão ideológica afinada com o regime autoritário; 4. O anonimato, garantido pelo uso de disfarces civis e dos codinomes; 5. A garantia da impunidade; 6. O sigilo compartilhado entre os colegas, mas não com a família; 7. A tensão permanente do trabalho, que tendia a reforçar o espírito de corpo; 8. A relativização da violência, justificada em termos de 'guerra'; 9. A noção de que

³⁵² HELLER, Agnes. **Sobre os instintos**. Lisboa: Editorial Presença, 1983, p. 88. Ainda acerca da teoria do instinto de agressão, cabe mencionar que Agnes Heller analisou a referida teoria sob três aspectos: teorias relativas à gênese do instinto de agressão, a suposta prova bio-psicológica relativa à existência do instinto e sobre a sua pretensa prova social. A autora concluiu sua reflexão sobre aqueles instintos afirmando a não existência do impulso agressivo, rejeitando com isso a explicação naturalista da agressão, embora não negue a presença perigosa desse comportamento na nossa existência social, ou que considere a sua eliminação como um processo simples. Ver mais em: *Ibid.*, p. 105.

era preciso combater a esquerda para ‘salvar’ o país da ‘subversão’; 10. O sistema de incentivos especiais e de premiações.³⁵³

Durante a Ditadura Civil-Militar, com a finalidade de retribuir o desempenho alcançado no enfrentamento da resistência política, o CIE utilizou-se de diferentes formas de reconhecimento do trabalho executado pelos seus agentes de segurança subordinados. Uma delas, talvez a mais corriqueira, é apresentada pelo jornalista Elio Gaspari, o qual, a seu ver tratava-se de verdadeira moeda de troca do Exército Brasileiro:

No caso da tortura, como a remuneração direta não existe, o governo é obrigado a recompensar o funcionário dentro dos critérios de mérito da burocracia. Enquanto um policial metido em contrabando jamais é promovido em função do volume de suas muambas, o torturador é publicamente recompensado por conta de suas investigações bem sucedidas. (...) Uma das moedas postas em circulação pelo CIE foi a concessão aos torturadores da Medalha do Pacificador, condecoração meritória, cobiçada por oficiais, políticos e empresários, pois registrava o reconhecimento de atos de bravura ou de serviços relevantes prestados ao Exército. (...) Não se tratava de crachá fácil: em 1975 apenas 42 dos 769 capitães da infantaria podiam colocá-la na túnica. Deles, catorze a tinham no seu grau mais honroso, “com palma” (...). Destes, seis haviam enfrentado a esquerda armada, e dois deles haviam sido feridos em combate.³⁵⁴

No caso específico do DOI, a premiação pelo desempenho das atividades funcionais naquela organização repressiva, do II Exército, pode ser encontrada registrada na monografia de Freddie Perdigão Pereira desta forma de retribuição. Segundo apontado em seu estudo militar sobre o papel dos DOIs, no âmbito do Exército Brasileiro, em três anos, noventa componentes do DOI/CODI/II Exército foram condecorados com a distinta forma de retribuição institucional, representada pela Medalha do Pacificador com Palma, sendo que “(...) todos por terem entrado em combate, várias vezes, tendo sempre demonstrado disciplina, acatamento às ordens dos superiores e praticado atos de bravura”.³⁵⁵

De outra banda, compreendendo os interrogatórios dos presos políticos, durante a Ditadura Civil-Militar brasileira (1964-1985), entre os resultados dos esforços dos interrogadores para obter informações e das estratégias dos interrogados para negá-las ou encobri-las, a historiadora Mariana Joffily definiu a função do Destacamentos de Operações de Informações (DOI) da seguinte forma: “(...) cabia ao DOI não apenas coletar informações, mas

³⁵³ JOFFILY, Mariana. As “sentinelas indormidas da Pátria”: os interrogadores do DOI-CODI de São Paulo. **Revista Mundos do Trabalho**, v. 1, n. 1, janeiro-junho de 2009, p. 277.

³⁵⁴ GASPARI, Elio. **A Ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 22.

³⁵⁵ PEREIRA, Freddie Perdigão. **O Destacamento de Operações de Informações (DOI)**. Histórico papel no combate à subversão – Situação atual e perspectivas. Monografia. Escola de Comando e Estado Maior do Exército, Rio de Janeiro, 1978, p. 27. Documento Confidencial. Encartado no Anexo 4 da peça inicial da Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5, proposta pelo MPF de São Paulo, relativo ao “Caso DOI/CODI/SP”.

tratá-las, de maneira a compor um quadro concorde entre os diversos depoimentos. A tortura, por ser o instrumento por excelência de submissão pela força, exercia um papel fundamental na construção dessa ‘coerência’, obrigando os presos políticos a se conformarem com determinada versão dos fatos”.³⁵⁶

Em pesquisa acadêmica recente, a historiadora Rafaella Bettamio ao se dedicar ao estudo das memórias de seis ex-prisioneiros políticos do DOI/CODI do Rio de Janeiro, sobre o cotidiano vivido nessa instituição em 1970, alertou sobre o papel da violência no funcionamento daquela instituição repressiva:

Ficou claro que a violência era a principal forma de extração de informações e o elemento-chave para a eficiência conferida pela instituição com relação ao combate aos opositores políticos da época. A tortura e o medo dela ocupavam um espaço significativo no cotidiano ali impetrado aos prisioneiros, uma vez que, eles estavam no DOI-CODI/RJ para serem a ela submetidos de forma a fornecerem mais facilmente informações que levassem os agentes dos DOI a outros suspeitos. Porém, verificou-se que a tortura não era a única face do cotidiano do DOI-CODI/RJ.³⁵⁷

Contudo, realizado o balanço explicativo dos resultados alcançados pelo DOI/CODI/II Exército, entre 1970-1977, e apontando o horizonte de compreensão por meio da plasticidade e da capacidade de transformação da chamada natureza humana para constituição de tais resultados, conforme a proposição de Agnes Heller, segue-se o percurso investigatório do itinerário de violações de direitos humanos do DOI/CODI de São Paulo. Na próxima seção, a investigação trará o levantamento de informações sobre a participação do oficial militar Freddie Perdigão Pereira nos DOIs, tanto do I quanto do II Exército, além de seu período enquanto membro componente da chefia de operações do CIE, tratando, assim, de definir representação histórica, deste personagem, autor da monografia base de sustentação desta pesquisa.

³⁵⁶ JOFFILY, Mariana. A mecânica de produção da verdade nos interrogatórios da polícia política: o caso do DOI-CODI. *Naveg@mérica*. Revista electrónica de la Asociación Española de Americanistas [en línea]. 2011, n. 6, p. 18. Disponível em: <<http://revistas.um.es/navegamerica>>. Acesso em: 14 jan. 2013.

³⁵⁷ BETTAMIO, Rafaella Lúcia de Azevedo Ferreira. **O DOI-CODI carioca: memória e cotidiano no "Castelo do Terror"**. Dissertação (mestrado) – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais, 2012, p. 203.

2.3 Dos Destacamentos de Operações de Informações (DOIs) ao Centro de Informações do Exército (CIE): o Militar Freddie Perdigão Pereira Entre a Ação e a Reflexão

Logo no início das atividades dessa pesquisa, no momento em que foi localizada a monografia do major Freddie Perdigão Pereira, contendo significativas informações sobre o funcionamento dos DOIs, no âmbito do Exército Brasileiro, em especial a descrição realizada acerca do DOI do II Exército, surgiu a necessidade de se encontrar informações sobre o autor da distinta monografia militar. Tarefa nada fácil, em se tratando de oficial militar envolvido em atividades repressivas durante a Ditadura Civil-Militar (1964-1985).

Além de escrever a monografia intitulada *O Destacamento de Operações de Informações (DOI). Histórico papel no combate à subversão – Situação atual e perspectivas*, em atividades desenvolvidas durante 1977, na ECEME, localizada no Rio de Janeiro, Freddie Perdigão Pereira desempenhou outras atividades durante a Ditadura Civil-Militar de 1964. É certo que a monografia, do então major Pereira, permite estabelecer relações fundamentais entre o período da abertura *lenta, gradual e segura* da Ditadura e a manutenção e o funcionamento do aparelho repressivo ditatorial, em grande parte por conta dos registros dos resultados alcançados pelo DOI/CODI/II Exército. De toda forma, é necessário ter em conta que o intuito da referida monografia militar é resguardar o papel dos DOIs na história do Exército Brasileiro, bem como acentuar e legitimar a participação do II Exército no desenvolvimento de estrutura repressiva eficiente na eliminação da resistência política ao governo da Ditadura Civil-Militar.

A participação de Freddie Perdigão Pereira, nos rumos da Ditadura Civil-Militar, tem início desde o primeiro dia do Golpe de Estado. O jornalista Elio Gaspari narrou o episódio que ficou conhecido como a “Marcha da vitória”, a qual e tinha entre seus protagonistas o referido militar. Naquela ocasião, no momento em que o governo de João Goulart chegava a seu fim de forma absolutamente inconstitucional, o que ironicamente simbolizaria o apoio do Exército ao seu governo, transformara-se em seu contrário e sob o comando do então tenente Freddie Perdigão Pereira, um conjunto de tanques do 1º Regimento de Reconhecimento Mecanizado (RecMec), no Rio de Janeiro, fez parte do seguinte acontecimento:

Às quatro da tarde de 1º de abril de 1964, os cinco tanques M-41 do 1º Regimento de Reconhecimento Mecanizado, sob o comando do tenente Freddie Perdigão Pereira, fizeram o percurso emblemático das derrotas, indecisões e vitórias da jornada. A coluna de Perdigão guardava a entrada do parque Guinle, sobre o qual está encarpitado o palácio Laranjeiras. Tivera a soberba missão de proteger o presidente. Jango voara para Brasília, e o tenente vigiava um portão no caminho de um casarão vazio. Convidado a aderir ao levante por um major da ECEME, Perdigão justificou-se: não o fizera ainda porque sua unidade continuava leal ao governo e também porque

temia a reação dos quatro sargentos de seu pelotão. (...) O tenente percorreu a curta distância que separa o palácio Laranjeiras do Guanabara. Minutos depois, os ferros que protegiam o governo de Jango passaram a guarnecer Lacerda e a revolta. Os tanques do tenente Perdigão chegaram antecidos por um Volkswagen em cujo estribo subiu o major Etchegoyen, que estava pela redondeza, procurando uma trincheira. Em questão de minutos criou-se a lenda heroica segundo a qual aqueles tanques, sob o comando do major, salvaram o Guanabara, Lacerda e o Brasil. Lacerda abraçou o carona e chorou. Fizeram-se fotografias e discursos. O tenente Perdigão perdeu-se na multidão. Sua operacionalidade só voltou a ser necessária no dia seguinte, quando se tratou de devolver os tanques à garagem do RecMec. No caminho, ele cruzou com os primeiros agrupamentos da primeira celebração pública da nova ordem, a Marcha da Vitória.³⁵⁸

Entre a mudança repentina de lado, durante o episódio da deposição do presidente João Goulart, e o desenvolvimento de suas atividades junto ao CIE, tem-se o registro do quarto ano da Ditadura Civil-Militar na vida do oficial militar Freddie Perdigão Pereira, tendo em vista que “em 1968 militara na conexão clandestina do CIE e participara de pelo menos um atentado a bomba. Anexado ao DOI carioca, passara a interrogar e torturar presos. Mancava de uma perna desde que um terrorista lhe dera dois tiros durante uma batida”.³⁵⁹ Em relação ao episódio em que Freddie Perdigão Pereira teria sido atingido por disparo de um militante de esquerda armada, há divergência sobre a data. Para o militar reformado Carlos Alberto Brilhante Ustra, em sua versão, o acontecimento teria ocorrido em 13 de março de 1970, momento em que o capitão Freddie Perdigão, provavelmente estava lotado no DOI/CODI/I Exército, da seguinte maneira:

Em 13 de março de 1970, na Lagoa Rodrigo de Freitas, o militante da ALN Carlos Eduardo Fayal de Lira (Clóvis ou Homero), depois de ferir gravemente a tiros, no peito e na perna, o capitão do Exército Freddie Perdigão Pereira, ao ser perseguido pelos órgãos de segurança, interceptou um carro, retirou do seu interior a senhora que o dirigia e levou consigo o seu filho, um menino de nove anos, como refém. No tiroteio o menino foi ferido. Logo que o militante se viu livre da polícia, abandonou o carro com a criança, na Rua Siqueira Campos, Copacabana.³⁶⁰

Ademais, as informações mais detalhadas sobre as atividades desenvolvidas pelo oficial do Exército Freddie Perdigão Pereira, encontram-se nos autos judiciais do IPM, instaurado em 1999, para apurar os acontecimentos do atentado a bomba no Riocentro, ocorrido em 30 de abril de 1981. Daquela expediente apuratório, o MPF conseguiu traçar o itinerário do oficial militar no Exército Brasileiro, entre os anos 1973-1981. Desse modo, caber referir que da folha de

³⁵⁸ GASPARI, Elio. **A Ditadura envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 110.

³⁵⁹ GASPARI, Elio. **A Ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 377.

³⁶⁰ USTRA, Carlos Alberto Brilhante. **A verdade sufocada: a história que a esquerda não quer que o Brasil conheça**. Brasília: Editora Ser, 2012, p. 409.

alterações do referido militar, compreende-se que sua trajetória no Exército Brasileiro é composta das seguintes passagens:

(...) (6) No 2º semestre de 1973 apresentou-se para servir no DOI/II Ex.; no 1º semestre de 1975 foi mandado servir na Agência do Rio de Janeiro do SNI; (7) No 1º semestre de 1977 foi matriculado na ECEME, tendo escolhido para título de sua monografia: “O Destacamento de Operações de Informações (DOI) – Histórico papel no combate à subversão – Situação atual e perspectivas”; (9) Em 3 de dezembro de 1979, foi transferido para o Gabinete do Min. Do Exército (CIEEx), indo servir na agência do Rio de Janeiro; (10) No 2º semestre de 1980 foi exonerado do CIEEx, transferido para o SNI, e recebe a Medalha da Ordem do Mérito Militar; (11) No 1º semestre de 1981, servia na Agência Rio do SNI, e de 6 de março a 2 de abril frequentou o estágio E/3.1 da EsNI (Chefe de Operações de Informações).³⁶¹

Outro documento significativo para reconstituir a passagem do oficial Freddie Perdigão Pereira pelo Exército Brasileiro, pode ser encontrado no Relatório Preliminar da Comissão Nacional da Verdade (CNV) sobre a “Casa da Morte” em Petrópolis, no Rio de Janeiro. Daquela exposição dos resultados parciais das investigações da CNV, cumpre mencionar a ficha-cadastro do Departamento Geral do Pessoal do Exército, de Freddie Perdigão Pereira, encontrada no acervo da CNV.³⁶² Da ficha-cadastro do referido oficial, no sentido de complementar sua trajetória militar, destaca-se que era natural do Rio de Janeiro, nascido em 5 de dezembro de 1936, cursou a Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) entre 19 de dezembro de 1953 e 19 de dezembro de 1958, durante 9 de fevereiro de 1959 a 23 de maio de 1961 serviu em unidades militares de São Gabriel e Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul. Anos mais tarde, trabalhou no Gabinete dos Ministros do Exército Lyra Tavares e Orlando Geisel, no Rio de Janeiro, de 19 de julho de 1968 a 2 de março de 1972. No final de sua carreira militar, ingressou na reserva remunerada do Exército, em 1º de junho de 1982, vindo a falecer em 1997, com aproximadamente 61 anos.

Das informações reunidas sobre a trajetória do então capitão do Exército Freddie Perdigão Pereira junto ao DOI do II Exército, localizado na cidade de São Paulo, objeto dessa investigação historiográfica, tem-se que o referido militar teria desempenhado suas atividades durante o período de aproximadamente quatro semestres. Servindo no DOI/CODI/II Exército,

³⁶¹ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. **Denúncia Caso atentado à bomba Riocentro**. Denunciante: Ministério Público Federal. Denunciados: Wilson Luiz Chaves Machado, Claudio Antonio Guerra, Nilton de Albuquerque Cerqueira, Newton Araujo de Oliveira e Cruz, Edson Sá Rocha e Divany Carvalho Barros. Rio de Janeiro/RJ, 13 de fevereiro de 2014, p. 14. Disponível em: <www.prrj.mpf.mp.br/institucional/crimes-da-ditadura/atuacao-1>. Acesso em: 20 mai. 2014.

³⁶² BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório Preliminar de Pesquisa sobre a “Casa da Morte de Petrópolis”**. Brasília: Março de 2014, p. 28. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/index.php/relatorios-parciais-de-pesquisa>>. Acesso em: 17 jun. 2014.

entre 12 de fevereiro de 1973 a 7 de janeiro de 1975. No DOI de São Paulo, Freddie Perdigão Pereira estava lotado na Seção de Informações, a qual dividia a chefia com o Capitão do Exército, da arma de Artilharia, Ênio Pimentel Silveira. Nas palavras do ex-comandante do DOI/CODI/II Exército, Carlos Alberto Brilhante Ustra, em relação à Seção de Informações, assim ficou registrado: “Seu subchefe era o capitão do Exército, da arma de Cavalaria, Freddie Perdigão Pereira. Um oficial com muita capacidade de trabalho e grande inteligência”.³⁶³

Em seu livro de memórias, o ex-delegado da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, Cláudio Guerra, descreveu o militar Freddie Perdigão Pereira como sendo o seu comandante. O oficial do Exército Freddie Perdigão foi também um dos chefes do Escritório do SNI, no Estado do Rio de Janeiro. Nas memórias de Cláudio Guerra, assim aparece o referido oficial militar:

Perdigão foi um dos cérebros mais atuantes da direita no período de 1964 e 1985, sendo responsável por dezenas de vítimas. Sob codinomes como doutor Nagib e doutor Flávio, o coronel foi um torturador dos mais cruéis, um carrasco que tinha prazer no ofício. Respeitado por seus companheiros na comunidade de informações, era acatado também como um dos mais completos especialistas em técnicas inquisitoriais. (...) Estudou na Escola das Américas. Na parede do escritório dele, no SNI, tinha diplomas de cursos no exterior. Falava inglês, era culto.³⁶⁴

Pelos serviços prestados ao Exército Brasileiro, o então capitão Freddie Perdigão Pereira, egresso da Escola das Américas, vulgo “Dr. Flávio”, recebeu a Medalha do Pacificador com palma por meio da Portaria Ministerial nº. 449, de 9 de abril de 1970.³⁶⁵ Além disso, também há registro de tratamento institucional diferenciado ao militar Perdigão Pereira, isto porque a “Comunidade de Informações”, conjunto de organismos de informação e segurança do Estado, ofertava a alguns de seus quadros militares:

Uma espécie de carreira suplementar, com sobreposição de rendimentos. No Dr. Nagib do DOI carioca fixa-se um exemplo. Oficial combatente do CIE, ferido numa perna e militante da rede terrorista da ‘tigrada’, Freddie Perdigão Pereira migrou para

³⁶³ USTRA, Carlos Alberto Brilhante. **A verdade sufocada**: a história que a esquerda não quer que o Brasil conheça. Brasília: Editora Ser, 2012, p. 303.

³⁶⁴ Ver maiores informações em: GUERRA, Cláudio. **Memórias de uma guerra suja**. Depoimento a Marcelo Netto e Rogério Medeiros. Rio de Janeiro: Topbooks, 2012, p. 75-80. Sobre a utilização do codinome Nagib, Elio Gaspari também confirma a utilização: “Nos anos 70, tornou-se obrigatório o uso de codinome. Alguns desses militares foram identificados. O *Nagib* do DOI carioca de 1970 era o capitão Freddie Perdigão Pereira, que na manhã de 1º de abril de 1964 guarneceu o palácio de Jango e à tarde se passara ao de Carlos Lacerda”. Ver: GASPARI, Elio. **A Ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 182.

³⁶⁵ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. **Denúncia Caso atentado à bomba Riocentro**. Denunciante: Ministério Público Federal. Denunciados: Wilson Luiz Chaves Machado, Claudio Antonio Guerra, Nilton de Albuquerque Cerqueira, Newton Araujo de Oliveira e Cruz, Edson Sá Rocha e Divany Carvalho Barros. Rio de Janeiro/RJ, 13 de fevereiro de 2014, p. 71. Disponível em: <www.prrj.mpf.mp.br/institucional/crimes-da-ditadura/atuacao-1>. Acesso em: 20 mai. 2014, grifos nossos.

o SNI e chegou a coronel nos anos 80. Para ser promovido a general-de-brigada, ganhando quase a mesma coisa, deveria comandar tropa. Ofereceram-lhe um comando de primeira, em São Paulo. Como não quis sair do Rio, pediu transferência para a reserva. Recontratado como celetista pelo Serviço, continuou onde estava, na seção de operações. Ficou perto da praia e acumulou os proventos de coronel aposentado, compondo, com o salário do SNI, uma receita superior à de general-de-exército.³⁶⁶

Por conseguinte, na próxima etapa deste capítulo, tendo em vista a necessidade de angariar informações sobre o autor da monografia *O Destacamento de Operações de Informações (DOI) no Exército Brasileiro*, serão apresentados elementos que definem a participação de Freddie Perdigão Pereira, enquanto oficial militar, no caso do desaparecimento forçado de Rubens Beyrodt Paiva, no ano de 1971.

2.3.1 Na “Casa de Petrópolis”: Freddie Perdigão Pereira e o caso Rubens Paiva

No desenvolvimento de suas atividades no DOI do Rio de Janeiro, em maio de 1971, Freddie Perdigão Pereira se encontrou com o médico do Exército Amílcar Lobo Moreira da Silva, naquela que seria uma das mais trágicas dependências do DOI/CODI/I Exército:

Era a segunda vez que o major Rubens Paim Sampaio recorria ao tenente Amílcar Lobo, médico do DOI. Na primeira, durante um intervalo de interrogatório, pedira-lhe que fosse à sua casa examinar as filhas gêmeas recém-nascidas, pois rejeitavam o leite materno. Desta vez, em maio de 1971, tratava-se de ir a Petrópolis cuidar de uma mulher atropelada em Cascadura. Lobo subiu a serra dois dias depois. Seu guia apresentou-se como *Camarão* e, ao entrar na cidade, deu-lhe um capuz preto. Quando o médico o tirou, estava diante de uma casa branca, com um daqueles grandes telhados típicos da arquitetura da região. Encarapitada no alto de um morro, era a única construção da vizinhança. O *Dr. Teixeira* veio à porta e levou-o para uma sala espaçosa, com lareira. Lá apresentou-o ao *Dr. Nagib*. Teixeira, o próprio Rubens Sampaio. Nagib era Freddie Perdigão Pereira.³⁶⁷

³⁶⁶ GASPARI, Elio. **A Ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 184.

³⁶⁷ GASPARI, Elio. **A Ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 377. O relato de Amílcar Lobo Moreira da Silva, o qual teria sido ordenado, pelo oficial militar Rubens Paim Sampaio e o Capitão Freddie Perdigão Pereira, a suturar ferimentos na presa política, posteriormente identificada como sendo Inês Etienne Romeu também pode ser conferido nas investigações do MPF. Ver: BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. **Denúncia Caso Rubens Paiva**. Denunciante: Ministério Público Federal. Denunciados: José Antônio Nogueira Belham, Rubens Paim Sampaio, Raymundo Ronaldo Campos, Jurandyr Ochsendorf e Souza e Jacy Ochsendorf e Souza. Rio de Janeiro/RJ, 19 de maio de 2014, p. 69. Disponível em: <www.prrj.mpf.mp.br/institucional/crimes-da-ditadura/atuação-1>. Acesso em: 20 mai. 2014.

Na denúncia criminal, levada a cabo pelo Grupo de Trabalho de Justiça de Transição, do MPF, diante das investigações sobre o desaparecimento do deputado federal cassado Rubens Paiva³⁶⁸, ocorrido entre os dias 21 e 22 de janeiro de 1971, consta que:

(...) nas dependências do Destacamento de Operações de Informações – DOI - do I Exército, localizado, à época, nesta cidade [Rio de Janeiro] na Rua Barão de Mesquita, 425 – Tijuca, os denunciados José Antonio Nogueira Belham e Rubens Paim Sampaio, (...) em concurso com os militares já falecidos João Paulo Moreira Burnier, Antonio Fernando Hughes de Carvalho, **FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA** e Ney Fernandes Antunes, e ainda com outros agentes até agora não totalmente identificados, todos previamente ajustados e agindo com unidade de desígnios, MATARAM Rubens Beyrodt Paiva. (...) Consta, também dos autos que, em hora incerta, a partir do dia 22 de janeiro de 1971 até a presente data, nesta cidade e subseção judiciária, os denunciados José Antonio Nogueira Belham, Rubens Paim Sampaio, Raymundo Ronaldo Campos, Jurandyr Ochsendorf e Souza e Jacy Ochsendorf e Souza, (...) em concurso com os militares já falecidos Francisco Demiurgo Santos Cardoso, **FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA**, Antonio Fernando Hughes de Carvalho, Syseno Sarmento, Ney Fernandes Antunes e Ney Mendes, e ainda com outros agentes até agora não totalmente identificados, todos previamente ajustados e agindo com unidade de desígnios, OCULTAM O CADÁVER da vítima Rubens Beyrodt Paiva.³⁶⁹

A informação de que o major Freddie Perdigão Pereira fazia parte de uma quadrilha armada desenvolvida no contexto de organização criminosa, com atuação no período 1964-1981, também pode ser encontrada nas investigações criminais desenvolvidas pelo MPF. A participação em associação criminosa – quadrilha armada, com a finalidade de praticar crimes

³⁶⁸ “Rubens Beyrodt Paiva, nascido em Santos - SP, em 1929, era casado com Eunice Facciolla Paiva e tinha cinco filhos: Vera, Maria Eliana, Ana Lúcia, Marcelo e Maria Beatriz. Engenheiro de formação, em 1962 elegeu-se deputado federal pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Na Câmara dos Deputados, foi relator da CPI do Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD), voltada a investigar o financiamento de grupos envolvidos na conspiração contra o governo João Goulart”. Ver: BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. **Denúncia Caso Rubens Paiva**. Denunciante: Ministério Público Federal. Denunciados: José Antônio Nogueira Belham, Rubens Paim Sampaio, Raymundo Ronaldo Campos, Jurandyr Ochsendorf e Souza e Jacy Ochsendorf e Souza. Rio de Janeiro/RJ, 19 de maio de 2014, p. 05. Disponível em: <www.prrj.mpf.mp.br/institucional/ Crimes-da-ditadura/atuação-1>. Acesso em: 20 mai. 2014.

³⁶⁹ *Ibid.*, p. 03-04, grifos nossos. A denúncia oferecida, no caso Rubens Paiva, envolve 5 militares e resulta das investigações desenvolvidas no âmbito da tramitação dos Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs), junto a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (PR-RJ), nº. 1.30.001.005782/2012-11 e 1.30.011.001040/2011-16. Na providência criminal do MPF, o ex-comandante do DOI/CODI/I Exército, general José Antônio Nogueira Belham, e o ex-integrante do CIE, coronel Rubens Paim Sampaio foram denunciados por homicídio triplamente qualificado, ocultação de cadáver e associação criminosa armada. O coronel reformado Raymundo Ronaldo Campos e os militares Jurandyr Ochsendorf e Souza e Jacy Ochsendorf e Souza são acusados pelos crimes de ocultação de cadáver, fraude processual e associação criminosa armada. Diante das práticas militares no referido caso, consideradas crimes contra a humanidade, além das penas de prisão, o MPF/RJ pede ainda que os denunciados tenham as aposentadorias cassadas e que os órgãos militares sejam oficiados para despi-los das medalhas e condecorações obtidas ao longo de suas carreiras. Para informações gerais, sobre essa iniciativa penal frente aos crimes da Ditadura Civil-Militar, consultar: Assessoria de Comunicação Social - Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. **MPF/RJ denuncia cinco militares no caso Rubens Paiva**. Disponível em: <http://noticias.pgr.mpf.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_criminal/mpf-rj-denuncia-cinco-militares-por-crimes-contra-a-humanidade-no-caso-rubens-paiva>. Acesso em: 19 mai. 14.

de lesa-humanidade tipificados como sequestros, homicídios e ocultações de cadáver é revelada, quatro décadas após os acontecimentos:

Ao menos entre 1970 e 1974, nos períodos adiante precisados, os denunciados José Antonio Nogueira Belham, Rubens Paim Sampaio, Raymundo Ronaldo Campos, Jurandyr Ochsendorf e Souza e Jacy Ochsendorf e Souza, juntamente com outros criminosos já falecidos, dentre os quais Francisco Demiurgo Santos Cardoso, Paulo Malhães, **FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA**, Antonio Fernando Hughes de Carvalho, Syseno Sarmento, José Luiz Coelho Netto, João Paulo Moreira Burnier, Ney Fernandes Antunes e Ney Mendes e com outros cuja participação ainda não foi totalmente individualizada, associaram-se, de maneira estável e permanente, em quadrilha armada, com a finalidade de praticar crimes de lesa-humanidade (...). A quadrilha em questão – verdadeira organização criminosa para fins de direito - consolidou-se com o golpe de Estado de 1964 e seus remanescentes permaneceram em atividade até ao menos junho de 1981.³⁷⁰

Entre as ações do oficial militar Freddie Perdigão Pereira, no âmbito do desenvolvimento de suas atividades funcionais junto ao Exército Brasileiro, especificamente quando de sua condição de membro da Seção de Operações do CIE, há de se evidenciar a prática de crimes de lesa-humanidade, os chamados crimes contra a humanidade. A realização da prática de tortura contra Rubens Beyrodt Paiva, por parte de Freddie Perdigão Pereira, enquanto membro do CIE, em desenvolvimento de suas atividades junto ao DOI do I Exército, pode ser conhecida claramente através das investigações do Grupo de Trabalho de Justiça de Transição do MPF, pois de acordo com o levantamento dos fatos, realizados pelo órgão ministerial:

Ainda no dia 20 [de janeiro de 1971], o denunciado Rubens Paim Sampaio e **FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA** (já falecido), ambos agentes do CIE, foram às dependências do DOI com o objetivo de torturar a vítima, para dela extrair informações tidas por relevantes a respeito do destinatário final dos papéis remetidos do Chile. No DOI, os dois dolosamente impediram a entrada do chefe da 2ª Seção do I BPE, Ronald José Motta Baptista Leão, à sala onde a vítima estava sendo torturada, com o claro intuito de assegurar a progressão criminosa do homicídio.³⁷¹

No período de 1970-1974, nas atividades do CIE, localizado no Rio de Janeiro, órgão diretamente subordinado ao gabinete do Ministro do Exército, na época comandado pelo

³⁷⁰ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. **Denúncia Caso Rubens Paiva**. Denunciante: Ministério Público Federal. Denunciados: José Antônio Nogueira Belham, Rubens Paim Sampaio, Raymundo Ronaldo Campos, Jurandyr Ochsendorf e Souza e Jacy Ochsendorf e Souza. Rio de Janeiro/RJ, 19 de maio de 2014, p. 35, grifos nossos. Disponível em:<www.prrj.mpf.mp.br/institucional/crimes-da-ditadura/atuacao-1>. Acesso em: 20 mai. 2014.

³⁷¹ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. **Denúncia Caso Rubens Paiva**. Denunciante: Ministério Público Federal. Denunciados: José Antônio Nogueira Belham, Rubens Paim Sampaio, Raymundo Ronaldo Campos, Jurandyr Ochsendorf e Souza e Jacy Ochsendorf e Souza. Rio de Janeiro/RJ, 19 de maio de 2014, p. 17, grifos nossos. Disponível em:<www.prrj.mpf.mp.br/institucional/crimes-da-ditadura/atuacao-1>. Acesso em: 20 mai. 2014.

general-de-Exército Orlando Geisel, o major Freddie Perdigão é apontado como comandante de equipes em missões de sequestro, tortura e também de homicídios e ocultações de cadáver de opositores da Ditadura Civil-Militar:

Ao menos entre 1970 e 1974 o órgão [CIE] manteve equipes de operações comandadas por majores e capitães com formação na área de informações, dentre os quais o denunciado Rubens Paim Sampaio e os capitães **FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA** e Paulo Malhães, já falecidos. Os oficiais eram subordinados ao tenente-coronel José Luiz Coelho Netto, também já falecido, e tinham à disposição ao menos três sargentos para acompanhá-los, em missões de sequestro, tortura e também de homicídios e ocultações de cadáver de opositores do regime, especialmente os integrantes de organizações da esquerda armada.³⁷²

Afora isso, no período de 1971-1974, a comprovação do trabalho de Freddie Perdigão Pereira, no CIE, e da manutenção de militares em equipe de operações de informações, surge também da existência e do envolvimento de dois outros militares, Jurandyr Ochsendorf e Souza e Jacy Ochsendorf e Souza, como pode ser observado:

Os denunciados Jurandyr Ochsendorf e Souza e Jacy Ochsendorf e Souza integraram, de forma permanente e estável, equipes de operações no Rio de Janeiro; primeiramente no DOI, subordinados a Raymundo Ronaldo Campos e a José Antonio Nogueira Belham, e depois no CIE, subordinados a **FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA** e a Rubens Paim Sampaio. (...) Imputa-se, também, a Jurandyr Ochsendorf e Souza e Jacy Ochsendorf e Souza a associação à quadrilha armada objeto da presente ação, inicialmente, entre meados de 1970 e meados de 1971, no DOI, e depois no CIE, entre 22 de junho de 1971 e 31 de dezembro de 1974 (Jurandyr) e entre 3 de setembro de 1972 e 30 de dezembro de 1977 (Jacy). A participação de ambos na associação criminosa consistiu na execução de sequestros contra dissidentes políticos, a mando dos demais denunciados. No DOI, os denunciados Jurandyr Ochsendorf e Souza e Jacy Ochsendorf e Souza estavam subordinados a Raymundo Ronaldo Campos e José Antonio Nogueira Belham, e no CIE a **FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA**, Paulo Malhães e Rubens Paim Sampaio.³⁷³

Contudo, das investigações criminais do MPF, surgem diversas informações, assentadas em variados levantamentos documentais, que possibilitam a formação de representação típica de agente de Estado envolvido na realização de crimes em nome da Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento. Dessa maneira, após expor elementos que definem a participação

³⁷² BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. **Denúncia Caso Rubens Paiva**. Denunciante: Ministério Público Federal. Denunciados: José Antônio Nogueira Belham, Rubens Paim Sampaio, Raymundo Ronaldo Campos, Jurandyr Ochsendorf e Souza e Jacy Ochsendorf e Souza. Rio de Janeiro/RJ, 19 de maio de 2014, p. 37, grifos nossos. Disponível em: <www.prrj.mpf.mp.br/institucional/crimes-da-ditadura/atuacao-1>. Acesso em: 20 mai. 2014.

³⁷³ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. **Denúncia Caso atentado à bomba Riocentro**. Denunciante: Ministério Público Federal. Denunciados: Wilson Luiz Chaves Machado, Claudio Antonio Guerra, Nilton de Albuquerque Cerqueira, Newton Araujo de Oliveira e Cruz, Edson Sá Rocha e Divany Carvalho Barros. Rio de Janeiro/RJ, 13 de fevereiro de 2014, p. 40 e 75, grifos nossos. Disponível em: <www.prrj.mpf.mp.br/institucional/crimes-da-ditadura/atuacao-1>. Acesso em: 20 mai. 2014.

de Freddie Perdigão Pereira no Caso Rubens Paiva, no próximo item, serão trazidas informações relativas ao envolvimento do referido oficial militar, em outro episódio de violações de direitos humanos, ocorrido no crepúsculo da Ditadura Civil-Militar, o atentado a bomba, no Riocentro, no Rio de Janeiro, durante as comemorações do Dia do Trabalhador, em 30 de abril de 1981.

2.3.2 Explode mais uma bomba: o chefe de operações do DOI/CODI/I Exército, Freddie Perdigão Pereira e o Caso Riocentro

Como resultado das investigações sobre o atentado a bomba no Riocentro, ocorrido no dia 30 de abril 1981, no qual seriam realizadas diversas manifestações culturais em torno das comemorações do Dia do Trabalho, o Grupo de Trabalho de Justiça de Transição do MPF apresentou novos documentos e testemunhas que possibilitaram o oferecimento de denúncia contra o coronel reformado Wilson Luiz Chaves Machado, o ex-delegado Claudio Antonio Guerra e os generais reformados Nilton de Albuquerque Cerqueira e Newton Araujo de Oliveira e Cruz, os quais passaram a responder pelos crimes de homicídio doloso tentado (duplamente qualificado por motivo torpe e uso de explosivo), por associação criminosa armada e por transporte de explosivo. Já o general reformado Newton Cruz, responde também pelo crime de favorecimento pessoal. O general reformado Edson Sá Rocha responde por associação criminosa armada e o major reformado Divany Carvalho Barros por fraude processual.³⁷⁴ Por ocasião, das investigações levadas a cabo pelo MPF, o então coronel Freddie Perdigão Pereira é mencionado na denúncia em diversos momentos, como o relatado a seguir:

Durante parte do período de planejamento e execução do delito, ficou apurado que os ora denunciados praticaram o crime com a participação decisiva de outros criminosos, já falecidos, entre eles o **Coronel FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA**, vulgo “Dr.

³⁷⁴ A denúncia foi aceita pela Juíza Federal Ana Paula Vieira de Carvalho, titular da 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, numa decisão histórica, que entre outros argumentos, trouxe o seguinte: “Os fatos narrados na denúncia ocorreram em 30 de abril de 1981: há exatos 33 anos, portanto. Tenho, porém, que a prescrição não ocorreu. Para tanto, parto de duas premissas importantes: (i) os crimes de tortura, homicídio e desaparecimento de pessoas, cometidos por agentes do Estado, como forma de perseguição política, no período da Ditadura Civil-Militar Brasileira configuram crimes contra a humanidade; (ii) segundo princípio geral de direito internacional, acolhido como costume pela prática dos Estados e posteriormente por Resoluções da ONU, os crimes contra a humanidade são imprescritíveis”. Consultar: BRASIL. 6ª Vara Criminal da Justiça Federal no Rio de Janeiro. Processo nº 0017766-09.2014.4.02.5101 (2014.51.01.017766-5). Autor: Ministério Público Federal. Réus: Wilson Luiz Chaves Machado, Claudio Antonio Guerra, Nilton de Albuquerque Cerqueira, Newton Araujo de Oliveira e Cruz, Edson Sá Rocha e Divany Carvalho Barros. Juíza Ana Paula Vieira de Carvalho. **Decisão recebimento denúncia**. Rio de Janeiro, 13 de maio de 2014, p. 05. Disponível em: <www.prrj.mpf.mp.br>. Acesso em: 20 mai. 2014.

Flávio”; o Sargento Guilherme Pereira Do Rosário, vulgo “Agente Wagner” ou “Robô”; o General Octavio Aguiar de Medeiros; o Coronel Ary Pereira de Carvalho, vulgo “Arizinho”; o Tenente-Coronel Julio Miguel Molinas Dias, vulgo “Dr. Fernando”; o Coronel Alberto Carlos Costa Fortunato; o Coronel Luiz Helvécio da Silveira Leite; o Coronel Job Lorena De Sant’anna e o marceneiro Hilário José Corrales. Em razão do seu falecimento, estes criminosos não foram denunciados.³⁷⁵

Além disso, o então tenente-coronel Freddie Perdigão Pereira também é apontado na denúncia oferecida pelo MPF/RJ, frente às investigações do atentado a bomba no Riocentro, como sendo responsável por fazer parte dos núcleos da organização criminosa que atuou no dia 30 de abril de 1981³⁷⁶, isto porque

(...) a organização criminosa tinha um núcleo de planejamento e um núcleo operacional (também denominado de ‘Grupo Secreto’) (...) Elemento-chave para entender a equação do Riocentro, bem assim as ações dos ora denunciados, era o Tenente-Coronel FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA, vulgo “Dr. Flávio”, conhecido agente da repressão e que comprovadamente atuou em diversos órgãos de São Paulo e do Rio de Janeiro. No Rio de Janeiro, PERDIGÃO esteve lotado no DOI, no Centro de Informações do Exército (CIE), tendo sido recrutado posteriormente para o SNI, onde estava atuando na época do Riocentro.³⁷⁷

Por conseguinte, o papel de Freddie Perdigão, na ligação entre os órgãos repressivos, em particular sua atuação entre os membros da comunidade de informações, é de grande

³⁷⁵ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. **Denúncia Caso atentado a bomba Riocentro**. Denunciante: Ministério Público Federal. Denunciados: Wilson Luiz Chaves Machado, Claudio Antonio Guerra, Nilton de Albuquerque Cerqueira, Newton Araujo de Oliveira e Cruz, Edson Sá Rocha e Divany Carvalho Barros. Rio de Janeiro/RJ, 13 de fevereiro de 2014, p. 13. Disponível em: <www.prrj.mpf.mp.br/institucional/crimes-da-ditadura/atuação-1>. Acesso em: 20 mai. 2014. Na denúncia feita à Justiça em fevereiro de 2014, o MPF, através do Grupo de Trabalho Justiça de Transição, apresentou novos documentos e testemunhas que permitiram a identificação de várias pessoas envolvidas no atentado a bomba no Riocentro, revelaram diversos codinomes de militares e civis e trouxeram elementos de prova novos. As investigações do MPF duraram quase dois anos e envolveram a análise de 38 volumes de documentos. Foram tomados depoimentos de 42 testemunhas e investigados, num total de 36 horas de gravação. Foram expedidas 86 intimações e 79 ofícios requisitando informações, além de três pedidos de cooperação internacional para França, Bélgica e Argélia. As investigações identificaram o envolvimento dos seis denunciados, além de outros nove envolvidos que já faleceram. Para informações gerais sobre a decisão histórica da Justiça Federal do Rio de Janeiro, pois pela primeira vez uma denúncia criminal relativa ao atentado no Riocentro será processada e irá a julgamento, ver: Assessoria de Comunicação Social - Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. **Justiça aceita denúncia do MPF contra seis acusados do atentado a bomba no Riocentro**. Disponível em: <<http://www.prrj.mpf.mp.br/frontpage/noticias/justica-aceita-denuncia-do-mpf-contra-seis-pessoas>>. Acesso em: 21 mai. 14.

³⁷⁶ Interessante mencionar que na obra do coronel Dickson Melges Graef, *Aventura, corrupção e terrorismo: à sombra da impunidade*, lançada originalmente em 1985, nas mais de 50 páginas dedicadas ao atentado do Riocentro não há nenhuma referência ao nome do oficial militar Freddie Perdigão Pereira. Para maiores detalhes, consultar: GRAEL, Dickson Melges. **Aventura, corrupção e terrorismo: à sombra da impunidade**. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 1986, p. 79-136.

³⁷⁷ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. **Denúncia Caso atentado à bomba Riocentro**. Denunciante: Ministério Público Federal. Denunciados: Wilson Luiz Chaves Machado, Claudio Antonio Guerra, Nilton de Albuquerque Cerqueira, Newton Araujo de Oliveira e Cruz, Edson Sá Rocha e Divany Carvalho Barros. Rio de Janeiro/RJ, 13 de fevereiro de 2014, p. 14. Disponível em: <www.prrj.mpf.mp.br/institucional/crimes-da-ditadura/atuação-1>. Acesso em: 20 mai. 2014.

relevância, pois havia trabalhado em todos os principais órgãos da comunidade de informações e com isso,

(...) PERDIGÃO era o elo entre o SNI e o DOI, entre o núcleo de planejamento dos alvos e o núcleo operacional, entre os altos escalões das Forças Armadas e os agentes operacionais que teriam treinamento, expertise e vontade de executar as ações. De fato, conforme apurado nas investigações, vários membros do SNI circulavam com frequência no interior do DOI, inclusive o Ten. Cel. FREDDIE PERDIGÃO. (...) PERDIGÃO era responsável por planejar as ações juntamente com outros integrantes do SNI. Seu trânsito entre os órgãos da comunidade de informações permitia contato pessoal com militares e civis que pudessem ser recrutados para a organização. Além disso, (...) tinha a incumbência de transmitir aos agentes operacionais as ordens de missão definidas pelo núcleo de planejamento, comandando os grupos operacionais. Era PERDIGÃO que conduzia as reuniões de execução no restaurante Garota da Tijuca.³⁷⁸

Demonstrando que Freddie Perdigão Pereira não era apenas um oficial militar dedicado à reflexão sobre as ações do Exército Brasileiro no enfrentamento da resistência política, o militar também praticava a execução das ações de seu grupo clandestino. Como exemplo, tem-se sua participação direta no atentado de 30 de abril de 1981, no Riocentro, como asseverado na denúncia promovida pelo MPF:

(...) o papel de PERDIGÃO não se resumia ao planejamento e às estratégias. “Dr. FLÁVIO”, um de seus codinomes, ou “Perdiga”, como era chamado pelos mais íntimos, também ia a campo para a execução das ações do grupo. Segundo a prova testemunhal colhida nos autos, PERDIGÃO estava presente no Riocentro no dia do atentado, dirigindo pessoalmente uma das equipes operacionais. (...) O Sargento Guilherme Pereira do Rosário, em cujas mãos a bomba do Riocentro explodiu, era uma dessas pessoas que tinha contato próximo com o Coronel FREDDIE PERDIGÃO. Ambos eram amigos e afinados com a ideologia conservadora e radical da ‘linha dura’. ROSÁRIO trabalhava no DOI desde 1973, sempre na Seção de Operações, sempre designado para ‘missões de rua’ ou ‘operações especiais’. Foi lá que conheceu e aproximou-se de PERDIGÃO.³⁷⁹

Da composição da associação criminosa armada, voltada para a prática de crimes contra humanidade, chamada “Grupo Secreto”³⁸⁰, do qual o oficial militar Freddie Perdigão Pereira era o comandante, há de se evidenciar que

³⁷⁸ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. **Denúncia Caso atentado à bomba Riocentro**. Denunciante: Ministério Público Federal. Denunciados: Wilson Luiz Chaves Machado, Claudio Antonio Guerra, Nilton de Albuquerque Cerqueira, Newton Araujo de Oliveira e Cruz, Edson Sá Rocha e Divany Carvalho Barros. Rio de Janeiro/RJ, 13 de fevereiro de 2014, p. 15. Disponível em: <www.prrj.mpf.mp.br/institucional/crimes-da-ditadura/atuacao-1>. Acesso em: 20 mai. 2014.

³⁷⁹ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. **Denúncia Caso atentado à bomba Riocentro**. Denunciante: Ministério Público Federal. Denunciados: Wilson Luiz Chaves Machado, Claudio Antonio Guerra, Nilton de Albuquerque Cerqueira, Newton Araujo de Oliveira e Cruz, Edson Sá Rocha e Divany Carvalho Barros. Rio de Janeiro/RJ, 13 de fevereiro de 2014, p. 16. Disponível em: <www.prrj.mpf.mp.br/institucional/crimes-da-ditadura/atuacao-1>. Acesso em: 20 mai. 2014.

³⁸⁰ A partir do testemunho chave do coronel de artilharia Alberto Carlos Costa Fortunato, que em articulação com

(...) faziam parte o Coronel ALBERTO CARLOS COSTA FORTUNATO, o Coronel LUIZ HELVECIO DA SILVEIRA LEITE, o Sargento GUILHERME PEREIRA DO ROSÁRIO, vulgo “Agente WAGNER”, o Delegado CLAUDIO ANTONIO GUERRA e o marceneiro HILÁRIO JOSÉ CORRALES, dentre outros ainda não totalmente identificados. (...) O Grupo Secreto era formado por radicais de extrema direita e trabalhava com várias equipes, formadas por civis e militares, para executar os atentados a bomba, equipes que nem sempre sabiam umas das outras, formato compreensível porque de acordo com a compartimentação das informações própria de órgãos como o SNI e o DOI.³⁸¹

Além disso, no dia 30 de abril de 1981, em mais uma ação do DOI do Rio de Janeiro, em pleno desenvolvimento das atividades de segurança do Estado, há de ser notada a conduta de comando adotada pelo oficial militar Freddie Perdigão Pereira, pois, das quatro equipes operacionais envolvidas na realização do atentado a bomba no Riocentro, a segunda equipe operacional era chefiada pelo referido militar do Exército, e esta equipe “(...) dirigiu-se para a casa de força do Riocentro e foi responsável por detonar a bomba que tinha como finalidade atingir o abastecimento de energia e cortar a luz do complexo, causando pânico nas pessoas que assistiam ao show”.³⁸²

Passados 33 anos dos acontecimentos trágicos, operacionalizados pela DOI do I Exército, no episódio do atentado a bomba no Riocentro, o general Newton Araújo de Oliveira e Cruz transferiu a responsabilidade direta pela organização e execução daquela que seria uma das últimas ações do DOI/CODI/I Exército. Na denúncia criminal, relativa ao Caso Riocentro,

civis, oficiais do Centro de Informações do Exército e outros militares, o livro *A direita explosiva no Brasil* reconstituiu vários momentos do Grupo Secreto, organização criminoso que contabilizou no período de 1968-1981, ao menos 24 atentados a bomba, incluindo o atentado de 30 de abril de 1981, no Riocentro. Para maiores informações sobre a participação do oficial do Exército Freddie Perdigão Pereira, do marceneiro Hilário José Corrales e outros envolvidos na fabricação e no planejamento de atentados a bomba consultar: ARGOLO, José Amaral; RIBEIRO, Kátia; FORTUNATO, Luiz Alberto Machado. **A direita explosiva no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad, 1996. Em outra publicação, o oficial do Exército Brasileiro, Luiz Helvécio da Silveira Leite, coronel reformado, falecido em 1995, trouxe informações relevantes sobre a contribuição externa ao chamado Grupo Secreto tendo em vista a colaboração recebida da Liga Cativa das Nações, e em especial do major do Exército Francês, Pierre Richel Pellegrin, o qual serviu na região da Indochina e no norte da África, tendo papel destacado na orientação de atividades clandestinas envolvendo a produção de artefatos explosivos, bem como técnicas de interrogatório utilizadas contra perseguidos políticos. Ver mais em: ARGOLO, José Amaral; FORTUNATO, Luiz Alberto Machado. **Dos quartéis à espionagem: caminhos e desvios do poder militar**. Rio de Janeiro: Mauad, 2004, p. 205-210.

³⁸¹ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. **Denúncia Caso atentado a bomba Riocentro**. Denunciante: Ministério Público Federal. Denunciados: Wilson Luiz Chaves Machado, Claudio Antonio Guerra, Nilton de Albuquerque Cerqueira, Newton Araujo de Oliveira e Cruz, Edson Sá Rocha e Divany Carvalho Barros. Rio de Janeiro/RJ, 13 de fevereiro de 2014, p. 23. Disponível em: <www.prrj.mpf.mp.br/institucional/crimes-da-ditadura/atuacao-1>. Acesso em: 20 mai. 2014.

³⁸² BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. **Denúncia Caso atentado a bomba Riocentro**. Denunciante: Ministério Público Federal. Denunciados: Wilson Luiz Chaves Machado, Claudio Antonio Guerra, Nilton de Albuquerque Cerqueira, Newton Araujo de Oliveira e Cruz, Edson Sá Rocha e Divany Carvalho Barros. Rio de Janeiro/RJ, 13 de fevereiro de 2014, p. 29. Disponível em: <www.prrj.mpf.mp.br/institucional/crimes-da-ditadura/atuacao-1>. Acesso em: 20 mai. 2014.

há reprodução do depoimento, bastante revelador, prestado ao MPF, pelo general Newton Cruz, que na época do atentado era chefe da Agência Central do SNI em Brasília:

Newton Cruz já tinha figurado nos quadros do SNI em dois períodos, e voltou ao órgão em julho de 1978 para chefiar a Agência Central, posição em que se encontrava quando do atentado do Riocentro. (...) O denunciado [Newton Araújo de Oliveira e Cruz] prestou depoimento ao MPF (mídia de fls.796) confessando que soube do atentado antes de sua ocorrência e optou voluntariamente por nada fazer a respeito. Declarou que soube que agentes do DOI e do SNI estavam reunidos em equipes e iriam para o Riocentro lançar bombas no complexo. Disse ainda que foi o Coronel **FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA**, do SNI, que organizou e dirigiu o atentado, dando ordens às equipes operacionais no próprio local do crime.³⁸³

Por conseguinte, esses fatos históricos reforçam mais uma vez a participação do oficial militar Freddie Perdigão Pereira no desenvolvimento de atividades repressivas da Ditadura Civil-Militar, em especial aquelas relacionadas aos DOIs, tanto no tocante à realização de atividades práticas repressivas quanto à produção de reflexões sobre o papel dos DOIs, no âmbito das atividades do Exército Brasileiro. Desse modo, a participação de Freddie Perdigão Pereira em atividades repressivas faz parte do contexto da história do Exército Brasileiro, vivida a partir do surgimento da OBAN e da institucionalização dos DOI/CODI.

³⁸³ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. **Denúncia Caso atentado a bomba Riocentro**. Denunciante: Ministério Público Federal. Denunciados: Wilson Luiz Chaves Machado, Claudio Antonio Guerra, Nilton de Albuquerque Cerqueira, Newton Araujo de Oliveira e Cruz, Edson Sá Rocha e Divany Carvalho Barros. Rio de Janeiro/RJ, 13 de fevereiro de 2014, p. 47-48, grifos nossos. Disponível em: <www.prrj.mpf.br/institucional/crimes-da-ditadura/atuação-1>. Acesso em: 20 mai. 2014.

CAP. 3: A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO: INICIATIVAS CÍVEIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O DOI/CODI/II EXÉRCITO

“Punir não é. E de um modo ou de outro, fazer sofrer? E que dizer das punições que não são, de modo nenhum reparações no sentido da restauração de um estado anterior, como é manifestamente o caso das mortes e das ofensas mais graves? A punição reestabelece talvez a ordem, ela não dá a vida.”³⁸⁴

Paul Ricouer

A última etapa dessa dissertação tratará das medidas de justiça transicional propostas nas iniciativas cíveis do MPF, voltadas para a reparação e responsabilização das violações de direitos humanos praticadas por agentes públicos de segurança vinculados ao DOI/CODI/II Exército. Por certo, tratará de demonstrar o estudo de tais iniciativas e sua relação com aquilo que ao longo dessa pesquisa se denomina atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército. A forma como os agentes de segurança e seus colaboradores ou facilitadores institucionais, responsáveis por múltiplas violações de direitos humanos, vêm sendo tratados juridicamente, desde a proposição das iniciativas cíveis, por parte do MPF, surge ao longo do texto deste capítulo.

De forma específica, nesta etapa, a análise recairá sobre as providências cíveis, de iniciativa do MPF em São Paulo, notadamente serão examinadas as ações relacionadas à atuação do DOI/CODI de São Paulo.³⁸⁵ Dentre as providências relacionadas a essa temática encontra-se o conjunto das seguintes Ações Cíveis Públicas: Caso DOI/ CODI de São Paulo, Autos n.º 2008.61.00.011414-5, em trâmite na 8ª Vara Federal de São Paulo; Caso Manoel Fiel Filho, Autos n.º 2009.61.00.005503-0, em trâmite na 11ª Vara Federal de São Paulo; Caso Ossadas de Perus, Autos n.º 2009.61.00.025169-4, em trâmite na 6ª Vara Federal de São Paulo; Caso Desaparecidos Políticos - IML - DOPS - Prefeitura de São Paulo, Autos n.º 2009.61.00.025168-2, em trâmite na 4ª Vara Federal de São Paulo; Caso Policiais Cíveis no DOI-CODI de São Paulo, Autos n.º 0018372-59.2010.4.03.6100, em trâmite na 7ª Vara Federal de

³⁸⁴ RICOEUR, Paul. **O justo ou a essência da justiça**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p. 176.

³⁸⁵ Há de se mencionar que o Caso Ossadas de Perus e o Caso Desaparecidos Políticos, investigados pelo MPF, não tratam diretamente da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, mas de forma indireta ambos se relacionam a ela, tendo em vista que muitos perseguidos políticos, vítimas do DOI/CODI/II Exército, encontram-se desaparecidos e existe a possibilidade de seus restos mortais estarem entre aqueles ainda não identificados, cuja origem remonta à Vala Clandestina de Perus. Por esse motivo, justifica-se a inclusão destes dois casos no rol de iniciativas cíveis estudados nesta dissertação.

São Paulo e Caso OBAN, Autos n.º 0021967-66.2010.4.03.6100, em trâmite na 4ª Vara Federal de São Paulo.³⁸⁶

Sendo assim, este capítulo ao oferecer contraponto a visão militar sobre a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, por meio das investigações levadas a cabo pelos membros do MPF em São Paulo, permite a produção de conhecimento histórico pautado pela busca da compreensão do abuso da força para conquistar os objetivos do Estado. Para tanto, a estrutura desse capítulo se resume a cinco eixos fundamentais. No primeiro deles, trata-se da categorização das violações sistemáticas de direitos humanos praticadas ao longo de diversos conflitos de interesses, procurando evidenciar algumas polêmicas em torno do tema. O segundo eixo diz respeito ao conceito de justiça transicional e as limitações de sua prática, as quais são concebidas através dos princípios filosóficos de Jon Elster. O terceiro, o quarto e o quinto eixo tratam, especificamente, do conjunto de iniciativas cíveis do MPF, destinado a promover a responsabilização civil dos agentes repressores e de seus colaboradores, ao mesmo tempo que visa reparar as violações de direitos humanos praticadas no âmbito da atuação do DOI/CODI/II Exército. Dessa maneira, o Caso DOI-CODI-São Paulo e o Caso Manoel Fiel Filho compõem o terceiro eixo desse capítulo, enquanto que o Caso Operação Bandeirantes (OBAN) e o Caso Policiais Civis no DOI-CODI/SP compõem o quarto eixo desse capítulo. Por fim, o quinto eixo diz respeito ao Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo e ao Caso Ossadas de Perus.

3.1 A Categorização das Violações Sistemáticas de Direitos Humanos: Algumas Polêmicas

Em muitas ocasiões, os direitos humanos podem ser vistos como sendo historicamente relativos, isto porque, a sua fonte primária - a pessoa humana - é um ser essencialmente histórico. Do ponto de vista filosófico, Agnes Heller ressalta que “(...) a consciência de nosso ser é o nosso ser, desse modo, os seres humanos não podem conceber nenhuma categoria a margem do tempo e do espaço, inclusive, o absurdo é temporal e espacial, porque somos tempo e espaço”.³⁸⁷ Um exemplo de temporalidade e espacialidade “absurda” está no surgimento das expressões crimes contra humanidade e genocídio. Enquanto expressão oriunda do resultado de conflitos armados internacionais, a noção de crimes contra humanidade

³⁸⁶ Para maiores detalhes sobre as iniciativas cíveis promovidas pelo Ministério Público Federal, consultar: <http://www.prr3.mpf.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=143&Itemid=184>. Acesso em: 28 out. 2012.

³⁸⁷ HELLER, Agnes. **Teoría de la historia**. Colonia del Carmen: Fontamara, 2005, p. 09.

(...) foi cunhada depois da Primeira Guerra Mundial em referência ao genocídio dos armênios promovido pelos turcos. Durante a década de 1920, em Haia e em Genebra, foram feitos esforços para regulamentar as novas armas de bombardeio aéreo e a gás. O conceito de genocídio foi inventado por Rafael Lemkin, um judeu-polonês refugiado do nazismo, durante a Segunda Guerra Mundial, mas antes que o terror de Auschwitz fosse totalmente conhecido.³⁸⁸

De outro modo, a questão do fundamento dos direitos humanos envolve mesmo a sua importância no quadro do pensamento moral global. Para o jurista Fábio Konder Comparato, os direitos humanos possuem como fundamento o próprio homem, sendo esta uma das tendências marcantes do pensamento moderno, em suas palavras

(...) é a convicção generalizada de que o verdadeiro fundamento de validade - do direito em geral e dos direitos humanos em particular - já não deve ser procurado na esfera sobrenatural da revelação religiosa, nem tampouco numa abstração metafísica - a natureza - como essência imutável de todos os entes no mundo. Se o direito é uma criação humana, o seu valor deriva, justamente, daquele que o criou. O que significa que esse fundamento não é outro, senão o próprio homem (...).³⁸⁹

Em suas contribuições para a compreensão do totalitarismo, Claude Lefort, filósofo francês, dedicando-se às reflexões sobre a democracia e o totalitarismo no século XX, buscou esclarecer o núcleo da democracia, destacando a mutação simbólica que houve em sua origem – a ruptura com a representação da sociedade como corpo – e a invenção de que seu desenvolvimento dá provas, invenção que ela ainda requer para se manter. Essa tentativa, conforme Lefort, se aplica ao exame dos direitos humanos, justamente em razão da nova importância que essa noção adquiriu há pouco tempo e sua carga ideológica.

Para Claude Lefort, no momento em que o homem é a “fonte dos direitos do homem” e o direito encontra-se categoricamente estabelecido na “natureza do homem, uma natureza presente em cada indivíduo”, surge, a partir de então, o triplo paradoxo diante dos direitos do homem. Na primeira figura do paradoxo, vislumbrado pelo pensador francês, a sociedade é concebida como uma sociedade de homens livres e iguais, sociedade idealmente uma nesse sentido e homogênea: “(...) essa sociedade revela-se doravante impossível de ser circunscrita, pelo fato de que não poderia se relacionar consigo mesma em todos os seus elementos e

³⁸⁸ BARTOV, Omer; GROSSMANN, Atina; NOLAN, Mary. Introdução. In: BARTOV, Omer; GROSSMANN, Atina; NOLAN, Mary (orgs.). **Crimes de guerra: culpa e negação no século XX**. Rio de Janeiro: DIFEL, 2005, p. 13.

³⁸⁹ COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamento dos direitos humanos**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da USP, 1997, p. 7. Texto disponível em: <www.iea.usp.br/artigos>. Acesso em: 26 mai. 2012.

representar-se como um só corpo (...).”³⁹⁰ A segunda figura do paradoxo assevera que os direitos não são simplesmente objeto de uma declaração, pois é de sua essência declarar-se, nesse sentido, cumpre notar que é “(...) impossível separar o enunciado da enunciação a partir do momento que ninguém poderia ocupar o lugar, à distância de todos, de onde teria autoridade para outorgar ou ratificar direitos”.³⁹¹ Já, a terceira figura do paradoxo trata do abandono da totalidade da dimensão transversal das relações sociais das quais os indivíduos são os termos, a qual surge na representação dos direitos do homem, isto pois, “(...) os indivíduos aparecem como tantos soberanzinhos independentes, cada qual reinando sobre seu mundo privado, como tantas microunidades desfeitas do conjunto social, mas essa representação destrói outra: a de uma totalidade transcendente às suas partes”.³⁹²

Ainda assim, feitas tais considerações, a partir de Claude Lefort, ressalta-se conforme Fábio Comparato, que a necessidade de colocar a guerra definitivamente fora da lei, e a dispersão da consciência dos direitos humanos são acontecimentos simultâneos, após o término da Segunda Guerra Mundial. As violações múltiplas aos direitos humanos, perpetradas em 1939-1945, provocaram o despertar da consciência de que sem o respeito aos direitos humanos, a convivência pacífica torna-se impossível.³⁹³ Nesse sentido, em representação encaminhada ao MPF, em São Paulo, Fábio Comparato alertou que a teoria atual dos direitos humanos “(...) reconhece que eles se organizam num sistema regido por princípios, isto é, normas de caráter suprapositivo, com máxima abrangência e abstração, as quais se concretizam por meio de regras positivas, de conteúdo normativo preciso e campo de abrangência limitado”.³⁹⁴

Continuando no contexto brasileiro, marcado pelas graves violações aos direitos humanos, principalmente no período da Ditadura Civil-Militar, pode-se notar que a constituição de tais direitos está imbricada no proposto pela historiadora Lynn Hunt, posto que

Os direitos não podem ser definidos de uma vez por todas, porque sua base emocional continua a se deslocar, em parte como reação às declarações de direitos. Os direitos permanecem sujeitos a discussão porque a nossa percepção de quem tem direitos e do

³⁹⁰ LEFORT, Claude. **A invenção democrática**: os limites da dominação totalitária. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011, p. 73.

³⁹¹ *Ibid.*, p. 73.

³⁹² *Ibid.*, p. 73-74.

³⁹³ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 226.

³⁹⁴ COMPARATO, Fábio Konder. Representação Cível nº 1.34.0008.495/2007-56. São Paulo, 19 nov. 2007. Protocolada no Ministério Público Federal, em São Paulo. Documento encartado no Anexo 3. BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. São Paulo, 12 mai. 2008. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 23 mar. 2012.

que são esses direitos muda constantemente.³⁹⁵

A partir disso, enfatiza-se que os direitos humanos dependem tanto do domínio de si mesmo [autonomia] como do reconhecimento [empatia] de que todos os outros são igualmente senhores de si. Segundo Lynn Hunt, o desenvolvimento incompleto da empatia, ou do reconhecimento de que todos os outros são igualmente senhores de si, dá origem a todas as desigualdades de direitos que nos têm preocupado ao longo de toda a história.³⁹⁶

De outro lado, a historiadora Lynn Hunt procura analisar o modo como as mentes individuais compreendem e remodelam o contexto sociocultural. Interessante mencionar, que para a historiadora norte-americana, voltada para a investigação das práticas culturais, deve-se observar que “as relações econômicas e sociais não são anteriores às culturais, nem, as determinam; elas próprias são campos de prática cultural e produção cultural – o que não pode ser dedutivamente explicado por referência a uma dimensão extracultural da experiência”.³⁹⁷ Desse modo, na tentativa de voltar a atenção para o que ocorre dentro das mentes individuais, o argumento da autora volta-se para a questão de que “(...) ler relatos de tortura ou romances epistolares teve efeitos físicos que se traduziram em mudanças cerebrais e tornaram a sair do cérebro como novos conceitos sobre a organização da vida social e política”.³⁹⁸ Os novos tipos de leitura (e de visão e audição), relacionados à criação de novo contexto social, criaram novas experiências individuais (empatia), que na visão de Lynn Hunt colaboraram para a ocorrência dos direitos humanos.

Partindo para uma abordagem mais crítica acerca das articulações em torno dos direitos humanos, importa perceber a atribuição de apelo moral e sua relação com o desenvolvimento de imperativos globais de ação. O ganhador do prêmio Nobel de Economia de 1998, Amartya Sen, acentua a força da ideia de direitos humanos, através de seu apelo moral:

Há algo muito atraente na ideia de que qualquer pessoa, em qualquer lugar no mundo, independente de nacionalidade, local de domicílio, cor, classe, casta ou comunidade, possui alguns direitos básicos que os outros devem respeitar. O grande apelo moral dos direitos humanos tem sido usado para várias finalidades, desde a resistência à tortura, à prisão arbitrária e à discriminação racial até a exigência de eliminar a fome, a miséria e a falta de assistência médica em todo o planeta.³⁹⁹

³⁹⁵ HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 27.

³⁹⁶ *Ibid.*, p. 28.

³⁹⁷ HUNT, Lynn. História, cultura e texto. In: HUNT, Lynn (Org.). **A nova história cultural**. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 9.

³⁹⁸ HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 32.

³⁹⁹ SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 390.

Entretanto, é frequente a rejeição do conceito como um todo, investindo contra qualquer crença na existência de direitos que as pessoas tenham simplesmente em virtude de sua humanidade. Agrega-se a isso, a crítica a força ética dos direitos humanos, pois ao mesmo tempo em que ela tem servido para inspirar a legislação, garantindo o respeito a certas liberdades, “(...) ela tem sido criticada, em termos de avaliação do conteúdo da afirmação ética feita implicitamente através da declaração de um direito humano (certas liberdades e determinados deveres trazem a necessidade de aceitar alguns deveres sociais de promover ou salvaguardar essas liberdades)”.⁴⁰⁰ Além disso, destaca Amartya Sen a importância da viabilidade das reivindicações éticas, como elemento base para a construção da viabilidade da argumentação racional para justificação dos direitos humanos. Tudo isso, porque a dificuldade em satisfazer a plenitude dos interesses individuais no estabelecimento de um direito humano leva ao abandono dos interesses na determinação das liberdades fundamentais. Por esse motivo, os adversários da ideia de direitos humanos universais “(...) lhes atribuem pretensões muito exageradas, acabam por rejeitar as pretensões dos direitos humanos a pretexto de que essas pretensões são altamente implausíveis”.⁴⁰¹

Em seguimento, elaborando análise crítica sobre os direitos humanos, associada ao respeito mútuo entre pessoas e nações, o historiador liberal Michael Ignatieff busca a compreensão da “revolução” dos direitos humanos e sua implicação no pensamento moral global. Na visão de Michael Ignatieff, o pensamento moral global está dominado pela crença ou idolatria dos direitos humanos: “Los derechos humanos se han convertido en el mayor artículo de fe de una cultura laica que teme no creer en nada más. Se han convertido en lengua franca del pensamiento moral global, tal como el inglés se há convertido en la lengua franca de la economía global”.⁴⁰² Nesse sentido, Ignatieff ao referir-se ao poder da doutrina dos direitos humanos na atualidade, questiona a pretensa universalidade requerida por tais direitos, notadamente, se estaríamos diante de outra forma de imperialismo moral ocidental:

La doctrina de los derechos humanos es tan poderosa, pero tan imperialista en su aspiración a la universalidad, que se ha convertido en el blanco de críticas intelectuales. Estos desafíos han suscitado preguntas importantes acerca de si los derechos humanos se merecen la autoridad que han logrado, si sus aspiración a la universalidad está justificada y si se trata de outro ejemplo de imperialismo moral occidental.⁴⁰³

⁴⁰⁰ SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 393.

⁴⁰¹ *Ibid.*, p. 395-396.

⁴⁰² IGNATIEFF, Michael. Los derechos humanos como idolatría. In: IGNATIEFF, Michael (org.). **Los derechos humanos como política e idolatría**. Barcelona: Paidós, 2003, p. 75.

⁴⁰³ *Ibid.*, p. 79.

De toda maneira, há nas reflexões de Michael Ignatieff algo que colabora com o desenvolvimento da pesquisa sobre a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército. Pois, mesmo questionando-se sobre os fundamentos dos direitos humanos, em especial, a universalidade e a autoridade atribuída àqueles direitos, Ignatieff os define historicamente como linguagem construída para a promoção da defesa da autonomia dos indivíduos:

Todo lo que se puede decir de los derechos humanos es que son necesarios para proteger a los individuos de la opresión y la violencia, y si se pregunta por el motivo, la única respuesta posible es histórica. Los derechos humanos son el lenguaje mediante el que los individuos han construido la defensa de su autonomía contra la opresión de la religión, el Estado, la familia y el grupo. Es posible que se pudieran inventar otros lenguajes para la defensa de los seres humanos, pero este es el que há estado historicamente disponible para los seres humanos aquí y ahora.⁴⁰⁴

Sendo um tanto mais objetivo, Slavoj Žižek estabelece críticas aos direitos humanos, notadamente, aponta a falsa universalidade ideológica, retomando o tema do imperialismo. O filósofo esloveno assevera que “(...) os 'direitos humanos' são, enquanto tais, uma falsa universalidade ideológica, que mascara e legitima a política concreta do imperialismo, das intervenções militares e do neocolonialismo ocidentais”.⁴⁰⁵ Porém, deve-se destacar que Slavoj Žižek, em seu percurso filosófico, parte também em busca das condições da existência histórica da universalidade abstrata dos direitos humanos:

(...) os direitos humanos universais são, com efeito, o direito dos homens brancos proprietários a trocar livremente no mercado, explorar trabalhadores e mulheres, e exercer dominação política. Esta identificação do conteúdo particular que hegemoniza a forma universal é, contudo, somente a metade da história. Sua outra metade crucial consiste em fazer uma questão suplementar ainda mais difícil: aquela sobre a emergência da própria forma de universalidade. Como – em que condições históricas específicas – a universalidade abstrata se tornou um “fato da vida (social)”? Em que condições os indivíduos se experimentam a si mesmos enquanto sujeitos de direitos humanos universais?⁴⁰⁶

Seguindo com Slavoj Žižek, em busca das condições da existência histórica da universalidade abstrata dos direitos humanos, imperiosamente surgem as condições sociais da sociedade capitalista. Desse modo, ao ver de Žižek, é possível verificar a existência concreta da universalidade

⁴⁰⁴ *Ibid.*, p. 103.

⁴⁰⁵ ŽIŽEK, Slavoj. Contra os direitos humanos. **Mediações**: Revista de Ciências Sociais, Londrina, v. 15, n. 1, jan./jun. 2010, p. 26.

⁴⁰⁶ *Ibid.*, p. 26.

Nas condições sociais específicas da troca de mercadorias e da economia de mercado global, a 'abstração' torna-se uma característica direta da vida social atual, a forma em que indivíduos concretos se comportam e se relacionam com seus destinos e com seu ambiente social. A este respeito, Marx compartilha a ideia de Hegel, segundo a qual a universalidade surge 'por si mesma' somente quando os indivíduos não mais identificam completamente o âmago de seu ser com a sua situação particular; somente na medida em que se experimentam como 'deslocados' para sempre dela. A existência concreta da universalidade é, desta maneira, o indivíduo sem um lugar adequado no edifício social.⁴⁰⁷

De outra banda, registra-se também aspectos práticos da defesa dos direitos humanos, através de críticas ao desenvolvimento de políticas internacionais. Tendo como horizonte a promoção e a proteção dos direitos humanos, considerando tais mecanismos fruto de um processo histórico, é importante observar que as normas jurídicas e o poder jurídico são dois elementos frutos da ação humana. Neste sentido, o filósofo Norberto Bobbio, enfatiza que “as normas jurídicas são um produto do homem: a fim de que tais normas sejam produzidas, é necessário que o próprio ordenamento atribua a certos indivíduos o poder de produzi-las.”⁴⁰⁸

Ademais, em busca do poder jurídico e sua manifestação na sociedade internacional, faz-se necessário mencionar que durante o período da Guerra Fria, é possível apontar críticas ao trabalho da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). A atuação daquela Comissão internacional, quando analisada em torno dos aspectos da “propaganda, parcial e seletiva”, é criticada por ser um meio de obtenção de ganhos políticos na disputa estratégica bipolar, pois “(...) esperava-se que, com a superação do conflito ideológico capitalismo versus comunismo, ela pudesse vir a atuar de maneira mais equânime”.⁴⁰⁹ Ainda assim, conforme Lindgren Alves, os esforços contra a 'politização' das violações sistemáticas de direitos humanos podem ser observados, no âmbito de atuação daquela mesma Comissão, no momento em que ocorreu, durante a sessão do ano 2000, a seguinte decisão:

de proibir seu órgão 'técnico', a Subcomissão de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos (antigamente denominada Subcomissão para a Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias), composta de 26 peritos independentes (como os integrantes dos *treaty bodies*), de adotar resoluções sobre países onde se verificam violações sistemáticas, ou até mesmo de fazer referências a exemplos nacionais que ilustrem seus estudos temáticos, com o velho e desgastado argumento de que é necessário

⁴⁰⁷ ŽIŽEK, Slavoj. Contra os direitos humanos. **Mediações**: Revista de Ciências Sociais, Londrina, v. 15, n. 1, jan./jun. 2010, p. 27.

⁴⁰⁸ BOBBIO, Norberto. **Direito e poder**. São Paulo: Editora UNESP, 2008, p. 185.

⁴⁰⁹ ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos na pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2005, p. 227.

evitar a 'politização' do assunto.⁴¹⁰

Em seguimento, realizada a exposição de algumas questões referentes a importante categorização das violações sistemáticas de direitos humanos, envolvida em algumas polêmicas de caráter político-ideológico, em especial seu fundamento ético e sua contestada universalidade, necessário ressaltar que se sustenta a experiência de violações de direitos humanos, compreendida na atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, como algo singular no panorama das relações entre o Estado e os indivíduos.

Nesse panorama, a noção de experiência de violações de direitos humanos, aplicada às ações dos agentes de segurança, vinculados ao DOI/CODI/II Exército é constituída, por entre outros elementos, pelo momento em que os agentes estatais são levados a esquecer a obrigação moral de desobedecer ordens injustas, e a praticar os mais variados atos de supressão de direitos fundamentais. Dessa maneira, aponta-se a idolatria ao Estado de Segurança Nacional e a sua Doutrina de Segurança e Desenvolvimento, como elementos ensejadores do esquecimento, por parte dos agentes estatais, da obrigação moral de desobedecer ordens injustas.⁴¹¹

Embora seja possível encontrar algumas questões bastante problemáticas ao redor do estabelecimento dos fundamentos dos direitos humanos, enquanto garantias mínimas individuais e universais, as sociedades em geral carecem encontrar instrumento político capaz de impedir a degradação da condição humana. Desse modo, os direitos humanos, enquanto conjunto de intenções e mecanismos de defesa, merecem ser referenciados até o momento em que o homem seja capaz de tomar pleno conhecimento da lição de Agnes Heller: “(...) não há progresso ou regressão na sociedade moderna, porque há ganhos e perdas que não se podem medir, a menos que usemos os seres humanos como instrumentos, coisa que não devemos fazer”.⁴¹²

A seguir, no próximo eixo desse capítulo, será discutido o conceito de justiça de transição e as limitações de sua prática, de acordo com o pensamento do filósofo norueguês Jon Elster. Tendo em vista que as medidas previstas nas iniciativas do MPF, objeto de estudo desse capítulo, são profundamente afetadas pelas limitações da prática da justiça de transição, no

⁴¹⁰ *Ibid.*, p. 228.

⁴¹¹ Concepção desenvolvida através do trabalho de Michael Ignatieff, no momento em que se refere à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e ao erro da idolatria do Estado-nação: “(...) los derechos humanos no son tanto una declaración de superioridad de la civilización europea como un aviso de los europeos para que el resto del mundo no repita sus errores. El mayor erro fue la idolatría del Estado-nación, que hizo olvidar a los individuos la obligación moral de desobedecer la órdenes injustas.” Para maiores detalhes, ver: IGNATIEFF, Michael. Los derechos humanos como idolatría. In: IGNATIEFF, Michael (org.). **Los derechos humanos como política e idolatría**. Barcelona: Paidós, 2003, p. 86.

⁴¹² HELLER, Agnes. **Teoría de la historia**. Colonia del Carmen: Fontamara, 2005, p. 248.

momento em que ocorre o respectivo julgamento de tais providências junto à Justiça Federal de São Paulo, como se observará mais adiante.

3.2 Justiça de Transição: Conceito e Limitações de Sua Prática

Antes de se adentrar no tema da justiça de transição, deve-se mencionar a relevância do surgimento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para a promoção da defesa das garantias individuais no continente americano. Levando em consideração os mecanismos de proteção criados pelas Nações Unidas, a nível universal, e pelo Conselho da Europa, a nível regional, os Estados americanos acordaram na criação de um organismo interamericano de controle das violações dos direitos humanos. Deste modo, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos estava prevista desde a Carta da Organização dos Estados Americanos, sendo então instaurada pela Resolução VIII da V Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, ocorrida em Santiago do Chile em 1959.

Assim foi criada a Comissão interamericana de Direitos Humanos, como sendo órgão autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA) que tem como função principal promover a observância e a defesa dos direitos humanos e servir como órgão consultivo em tal matéria (art. 1º do Regulamento da Comissão Americana).⁴¹³ Começou a funcionar no ano seguinte de sua criação, e sua função era promover os direitos estabelecidos tanto na Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA), quanto na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.

De outro lado, convém ressaltar o contexto de implantação do Sistema Regional Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. Como bem lembra Flávia Piovesan, a implantação do Sistema Regional Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos estava marcada pelo

(...) paradoxo de nascer em um ambiente acentuadamente autoritário, que não permitia qualquer associação direta e imediata entre Democracia, Estado de Direito e Direitos Humanos. Ademais, neste contexto os direitos humanos eram tradicionalmente concebidos como uma agenda contra o Estado. Diversamente do sistema europeu, que surge como fruto do processo de integração europeia e tem servido como relevante instrumento para fortalecer este processo de integração, no caso interamericano havia tão somente um movimento ainda embrionário de integração regional.⁴¹⁴

⁴¹³ Artigo 1º do Regulamento da Comissão interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/u.Regulamento.CIDH.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2013.

⁴¹⁴ PIOVESAN, Flávia. Lei de Anistia, sistema interamericano e o caso brasileiro. In: GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (orgs.). **Crimes da Ditadura Militar**: uma análise à luz da jurisprudência atual

Em seguimento, tem-se que as funções desempenhadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos contribuíram expressivamente para o desenvolvimento do Sistema Regional Interamericano. Estas funções são classificadas em três categorias, quais sejam: i) atribuições com relação a todos os Estados membros da OEA⁴¹⁵; ii) atribuições relativas exclusivamente aos Estados membros da Convenção Americana⁴¹⁶; iii) atribuições com relação aos Estados não-membros da Convenção Americana.⁴¹⁷

De forma geral, entre as funções mais destacadas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos encontra-se a de examinar as comunicações enviadas por indivíduos, grupo de indivíduos e ONGs legalmente reconhecidas em ao menos um dos países da Organização dos Estados Americanos (OEA), sobre as possíveis violações de direitos humanos por parte de um Estado membro. Cabendo, portanto, referir as atribuições daquela Comissão em relação a todos os Estados membros da OEA:

- a. Estimular a consciência dos direitos humanos nos povos da América.
- b. Formular recomendações aos Governos dos Estados no sentido de que adotem medidas progressivas em prol dos direitos humanos, no âmbito de sua legislação, de seus preceitos constitucionais e de seus compromissos internacionais, bem como disposições apropriadas para promover o respeito a esses direitos.
- c. Preparar os estudos ou relatórios que considerar convenientes para o desempenho de suas funções.
- d. Solicitar aos Governos dos Estados que lhe proporcionem informações sobre as medidas que adotarem em matéria de direitos humanos.
- e. Atender às consultas que, por meio da Secretaria-Geral da Organização, lhe formularem os Estados membros sobre questões relacionadas com os direitos humanos e, dentro de suas possibilidades, prestar assessoramento que eles lhe solicitarem.
- f. Apresentar um relatório anual à Assembleia Geral da Organização no qual se levará na devida conta o regime jurídico aplicável aos Estados Partes da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e aos Estados que não o são.
- g. Fazer observações *in loco* em um Estado, com a anuência ou a convite do Governo respectivo.
- h. Apresentar ao Secretário-Geral o orçamento-programa da Comissão, para que o submeta à Assembleia Geral.⁴¹⁸

Especificamente em relação aos casos brasileiros submetidos à Comissão

da Corte Interamericana de Direitos Humanos: Argentina, Brasil, Chile e Uruguai. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 74.

⁴¹⁵ Artigo 18 do Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/t.Estatuto.CIDH.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2013.

⁴¹⁶ Artigo 19 do Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/t.Estatuto.CIDH.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2013.

⁴¹⁷ Artigo 20 do Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/t.Estatuto.CIDH.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2013.

⁴¹⁸ Artigo 18 do Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/t.Estatuto.CIDH.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2013.

Interamericana de Direitos Humanos, tem-se que os mesmos podem ser estudados a partir de 8 (oito) categorias distintas. Conforme Flávia Piovesan, as categorias relativas às violações da Convenção Americana de Direitos Humanos, perpetradas pelo Estado Brasileiro, correspondem a casos de: detenção arbitrária, tortura e assassinato cometidos durante a Ditadura Civil-Militar; violação dos direitos dos povos indígenas; violência rural, violência policial; violação dos direitos das crianças e dos adolescentes; violência contra a mulher; discriminação racial; e violência contra defensores de direitos humanos.⁴¹⁹

O caso brasileiro de destaque para a responsabilização e reparação dos crimes da Ditadura Civil-Militar trata das operações arbitrárias empreendidas pelo Exército Brasileiro, entre 1972 e 1975, com o objetivo de erradicar a Guerrilha do Araguaia (Caso Gomes Lund). Essa operação resultou no desaparecimento forçado⁴²⁰ de 62 pessoas, dentre as quais só foram encontrados quatro corpos, graças à ação de parentes das vítimas. Sendo assim, as famílias de vinte e dois guerrilheiros intentaram, na ordem interna brasileira, um processo contra a União, requerendo que o Exército Brasileiro abrisse os arquivos estatais de 1964-1985 e informasse onde se encontravam sepultados os restos mortais dos integrantes do grupo.

No Caso Gomes Lund, a Comissão Interamericana postulou uma ação contra o Estado Brasileiro perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, em abril de 2009, acusando o governo pela detenção arbitrária, tortura e desaparecimentos forçados de 62 pessoas durante as operações interpostas para extinguir a Guerrilha do Araguaia. Em 14 de dezembro de 2010, a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos foi divulgada. A Corte entendeu que o Brasil não empreendeu as ações necessárias para investigar, julgar e condenar os responsáveis pelos desaparecimentos forçados das referidas vítimas.

Além disso, a Corte condenou as medidas legislativas adotadas pelo governo brasileiro - tal como a promulgação da Lei de Anistia, usada para não julgar os oficiais que participaram da repressão à guerrilha - sob o argumento de que elas restringiram o direito de acesso à informação dos familiares das vítimas. Especificamente, em relação ao crime de

⁴¹⁹ PIOVESAN, Flávia. Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: impacto, desafios e perspectiva. In: **II Anuário Brasileiro de Direito Internacional**. V. 2. Belo Horizonte: Editora CEDIN/Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, p. 120-121.

⁴²⁰ Mesmo considerando a prática de desaparecimento forçado como sendo algo revelador de ato estatal sistemático, desenvolvido no contexto das Ditaduras latino-americanas, a legalização de sua proibição ocorreu somente na década de 1990, com a adoção da Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas. Conforme Amarilis Tavares, nesse momento, com o aumento da governabilidade democrática foi possível ocorrer a consolidação das interpretações desenvolvidas pela Corte e pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, durante os anos de Ditadura na América Latina. Ver: TAVARES, Amarilis Busch. O desaparecimento forçado como uma prática sistemática de Estado nas ditaduras na América Latina: uma abordagem crítica sobre o papel do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, nº 4, Brasília, jul./dez. 2010, p. 312.

desaparecimentos forçados, considerado uma violação múltipla e continuada de direitos humanos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CteIDH) assim se manifestou no Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil:

Nenhuma lei ou norma de direito interno, como as disposições de anistia, as regras de prescrição e outras excludentes de responsabilidade, pode impedir que um Estado cumpra essa obrigação [dever de investigar, punir, se for o caso], especialmente quando se trate de graves violações de direitos humanos que constituam crimes contra a humanidade, como os desaparecimentos forçados do presente caso, pois esses crimes são inaniestáveis e imprescritíveis.⁴²¹

Por fim, a sentença deu prazo de um ano para o Brasil “investigar e, se for o caso, punir as graves violações de direitos humanos”. Além disso, tratou de impor ao Estado Brasileiro a obrigação de abrir os arquivos da Ditadura Civil-Militar e de declarar formalmente sua responsabilidade sobre as violações de direitos humanos ocorridas no período. Registra-se que no momento de elaboração dessa dissertação, o cumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, por parte do Estado Brasileiro, ainda encontrava-se pendente.

Destacada a relevância da Corte Interamericana de Direitos Humanos, enquanto instrumento internacional de defesa dos direitos fundamentais, cabe avançar e tratar do conceito de justiça transicional. Sendo assim, sobre o nascimento e o desenvolvimento do projeto da justiça de transição ou justiça transicional, convém apontar a visão de Ignacio Forcada Barona, professor da Universidade espanhola Castilla-La Mancha. Antes de lançar dúvidas sobre as possibilidades do Direito Internacional Penal para reduzir substancialmente a violência coletiva e avançar no caminho da paz, Forcada Barona registra que a justiça transicional inicia sua trajetória acadêmica em 1988, nos Estados Unidos:

La narración empieza un 4 de noviembre de 1988 em Wye, Estado de Maryland (EE UU) con una conferencia que, bajo el título ‘State Crimes: Punishment or Pardon?’, organiza Alice H. HENKIN, Directora del programa ‘Justicia y Sociedad’ del Aspen Institute, para discutir las cuestiones morales, políticas y jurídicas que surgen cuando un gobierno que han incurrido en graves violaciones de los derechos humanos es sucedido por un régimen más inclinados a respetar esos derechos. En 1992 aparece por primera vez el nombre de Justicia Transicional entre los organizadores de una de las conferencias que siguieron a la de Wye. Y, en 1995, la etiqueta Justicia Transicional queda definitivamente fijada en la memoria colectiva académica con la publicación, por parte de Neil KRITZ, de un compendio de 4 volúmenes con el título: *Transitional Justice: How Emerging Democracies Reckon with Former Regimes*, que pronto se

⁴²¹ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Gomes Lund (Guerrilha do Araguaia) e outros v.s. Brasil. Sentença (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas). São José da Costa Rica, 24 nov. 2010. par. 127, p. 47, interpolação nossa. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.gov.br/sobre/sistemasint/lund.pdf>>. Acesso em: 1 jul. 2011.

convertia en el canon de referencia disciplinar. El proyecto transicional había nacido y recibido su bautismo.⁴²²

Conforme a historiadora Paige Arthur, o campo da justiça de transição, considerada uma rede internacional de indivíduos e instituições, cuja coerência interna é mantida por conceitos comuns, objetivos práticos e distintos pedidos de legitimidade, teve seu surgimento no final dos anos 1980 e no meio dos anos 1990, sendo que a criação do termo se deu em função da conjuntura vivida naquela época, além do que:

O campo da justiça de transição, então definido, surgiu diretamente de um conjunto de interações entre ativistas de direitos humanos, advogados, juristas, políticos, jornalistas, financiadores e especialistas em política comparada, preocupados com os direitos humanos e as dinâmicas das ‘transições para a democracia’ iniciadas no final dos anos 80.⁴²³

Ainda assim, no marco de uma histórica conceitual da justiça de transição, Paige Artur vislumbra, em seu entendimento, quatro características fundamentais componentes do chamado campo da justiça de transição:

- 1) é claramente diferenciado do campo do qual ele surgiu, ou seja, o campo dos direitos humanos;
- 2) implica um conjunto de atores que tem um conjunto de objetivos comuns e que são, portanto, orientados uns aos outros em sua prática;
- 3) desenvolveu instituições que promovem esses objetivos; e,
- 4) promove distintos critérios de julgamento e auto-legitimação.⁴²⁴

O conceito de justiça de transição ou justiça transicional reúne quatro tarefas fundamentais para os Estados lidarem com o legado deixado por regimes de exceção e consolidarem a democracia. São elas: reforma das instituições⁴²⁵, o direito à memória e à

⁴²² FORCADA BARONA, Ignacio. **Derecho internacional y justicia transicional**: cuando el derecho se convierte en religión. Pamplona: Editorial Aranzadi, 2011, p. 97-98.

⁴²³ ARTHUR, Paige. Como as “transições” reconfiguraram os direitos humanos: uma história conceitual da justiça de transição. In: REÁTEGUI, Félix (coord.). **Justiça de transição**: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 76.

⁴²⁴ *Ibid.*, p. 76.

⁴²⁵ Como lembra Emílio Meyer, no regime democrático, há na adoção dos expurgos, atinentes à dimensão prática da justiça de transição, um aparente paradoxo logo desfeito, isto porque: “Parece ser paradoxal que um regime democrático de direito adote exclusões e restrições de direitos como base para a construção de seus próprios pilares. Ou que ele se utilize dos mesmos arquivos que eram mantidos por polícias secretas para praticar atos semelhantes de privação de direitos no regime decaído. Entretanto, há uma diferença crucial permeada pela garantia plena de um devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório na justiça transicional.” Ver: MEYER, Emilio Peluso Neder. **Responsabilização por graves violações de direitos humanos na ditadura de 1964-1985**: a necessária superação da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 153/DF pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos. (Tese). Programa de Pós-Graduação em Direito - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 249.

verdade; o direito à reparação e o adequado tratamento jurídico aos crimes cometidos no passado.⁴²⁶ Há que se destacar que a mera passagem institucional de um governo de exceção para um democrático não é suficiente para reconciliar a sociedade e sepultar as violações aos direitos humanos, sendo portanto, necessária a adoção de conjunto de medidas essenciais para a superação de períodos de graves violações a direitos humanos ocorridas no bojo de conflitos armados (guerras civis) ou de “regimes autoritários” (Ditaduras).⁴²⁷

A justiça de transição como fenômeno social pode ser percebida tanto sobre a perspectiva histórica quanto jurídica. Na tentativa de constituir o marco histórico da justiça transicional, Jon Elster descreve os processos transicionais ocorridos ao longo da história, percorrendo da Antiguidade Clássica até os recentes acontecimentos do século XX. Os casos de emprego de medidas de justiça transicional, registrados desde a Antiguidade, demonstram que tal fenômeno não é exclusivo dos regimes modernos e nem mesmo dos democráticos.⁴²⁸

Deste modo, na reflexão sobre a vulnerabilidade dos direitos humanos no Brasil, em especial, no caso da Ditadura Civil-Militar, é possível vislumbrar a existência de experiência tanto dos indivíduos que sofreram diretamente os resultados da repressão política quanto daqueles que a praticaram. Além disso, também pode se considerar a existência de uma experiência relacionada a uma sociedade que vive na escuridão diante da totalidade dos acontecimentos históricos envolvendo as experiências de violações de direitos humanos do período 1964-1985.

No período agitado de transição política, a motivação da justiça transicional ou dos agentes históricos que promovem o processo de “reparação” ou “prestação de contas” baseia-

⁴²⁶ De acordo com Renan Quinalha, a formulação da justiça de transição “que estrutura uma constelação composta de quatro ou cinco eixos centrais foi consagrada como a perspectiva oficial dos organismos estatais e internacionais, bem como se tornou a visão mais difundida nas pesquisas acadêmicas sobre o assunto.” Ver: QUINALHA, Renan Osório. **Justiça de transição: contornos do conceito**. São Paulo: Outras Expressões, 2013, p. 138.

⁴²⁷ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Representação criminal Caso Vladimir Herzog**. São Paulo, 3 dez. 2007. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 23 mar. 2012.

⁴²⁸ ELSTER, Jon. **Rendición de cuentas: la justicia transicional em perspectiva histórica**. Buenos Aires: Katz, 2006, p. 15. Nesse contexto, enquanto organismo internacional de promoção da defesa dos direitos humanos, cabe mencionar que o relatório do secretário-geral da ONU intitulado *O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito* define justiça de transição como “[...] o conjunto de processos e mecanismos associados às tentativas da sociedade em chegar a um acordo quanto ao grande legado de abusos cometidos no passado, a fim de assegurar que os responsáveis prestem contas de seus atos, que seja feita a justiça e que se conquiste a reconciliação”. O referido relatório também menciona as quatro dimensões fundamentais da justiça de transição (o direito à memória e à verdade, o direito à reparação das vítimas, a responsabilização dos agentes perpetradores das violações aos direitos humanos e a reformas das instituições que possibilitaram os abusos de poder) como os mecanismos necessários ao restabelecimento do processo democrático de integração social. Para maiores detalhes, consultar: ANNAN, Kofi. *O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito*. Relatório S/2004/616 apresentado ao Conselho de Segurança da ONU em 23.08.04. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, nº. 01, Brasília, jan./jun., 2009, p. 325.

se em tríade integrada pela (a) razão como concepção de justiça, (b) interesse e (c) emoção.⁴²⁹ A partir da definição da motivação do processo de “prestação de contas”, é o momento de resolver problemas surgidos após o término da Ditadura, dentre eles destacam-se:

(a) como fazer com que os líderes do regime político anterior 'prestem contas' de seus atos políticos e, também, dos crimes cometidos e impedir que continuem exercendo influência política relevante no futuro? (b) Como construir um novo – e melhor – regime político? (c) O que fazer com as vítimas do regime político anterior? (d) Como conciliar a busca por justiça – rápida, ágil e severa com os criminosos – com a reestruturação econômica e política da sociedade?⁴³⁰

De forma geral, considerada as particularidades de cada sociedade, a justiça transicional implica a adoção de medidas práticas tendentes a, em primeiro lugar, esclarecer a **verdade**, tanto histórica (mediante Comissões de Verdade) quanto judicial (através de investigações das instituições que compõem o sistema de justiça), através da abertura dos arquivos estatais relacionados ao período ditatorial. Em segundo lugar, realizar a **justiça**, mediante a responsabilização dos violadores de direitos humanos, notadamente os autores de crimes considerados de lesa humanidade. Na realização da justiça devem ser afastados quaisquer óbices para a persecução penal, tais como autoanistias, prazos prescricionais e limitações materiais e políticas às investigações. Em terceiro lugar, **reparar** os danos às vítimas. Esses são, portanto, os três princípios básicos: verdade, justiça e reparação. A concretização desses princípios é indispensável para a consecução de um quarto princípio, que consiste na **não-repetição**.⁴³¹

Ainda assim, o conjunto de medidas práticas, concebidas no âmbito do desenvolvimento da justiça transicional, é concebido de forma bastante interessante por Roberta Camineiro Baggio enquanto forma de reconhecimento, através de reflexão teórica elaborada a partir das considerações de Axel Honneth e Nancy Fraser. Desse modo, buscando analisar de que modo a concepção de justiça de transição, vista a partir dos marcos fixados pela teoria do reconhecimento, pode ensejar nova leitura sobre os limites e possibilidades do processo de transição política brasileiro, assevera Roberta Baggio que

⁴²⁹ ELSTER, Jon. **Rendición de cuentas**: la justicia transicional em perspectiva histórica. Buenos Aires: Katz, 2006, p. 101-102.

⁴³⁰ SILVA, Alexandre Garrido da; VIEIRA, José Ribas. Justiça transicional, direitos humanos e a seletividade do ativismo judicial no Brasil. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v. 11, n. 22, 2º Sem., 2008, p. 21.

⁴³¹ Conjunto de medidas extraído da Representação Criminal referente ao Caso Vladimir Herzog. Consultar: BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Representação Criminal Caso Vladimir Herzog**. São Paulo, 3 dez. 2007, p. 12-13. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 23 mar. 2012.

(...) um processo transicional vincula-se a uma concepção de justiça como reconhecimento, já que sua preocupação maior não é efetivar a distribuição de bens materiais e sociais, mas sim promover o aumento da integração social como forma de atingir a reconciliação. Mesmo a dimensão da reparação, que cumpriria um papel distributivo, tem o condão de valorizar as ações de resistência das vítimas do Estado. As dimensões proporcionam o acesso e a recuperação das três formas de reconhecimento: pelo afeto, pelo direito e pela comunidade de valores. A integração social passa, necessariamente, pela recuperação dos processos de reconhecimento que foram negados ao longo do período de arbitrariedades.⁴³²

De outro lado, o conceito de justiça de transição ou justiça transicional, ao ver de Cecília Macdowell dos Santos, oferece importante marco teórico para se compreender as práticas jurídicas, sociais e políticas que envolvem o trabalho da memória política e da justiça histórica, embora também apresente algumas limitações analíticas.⁴³³ Na perspectiva de marco teórico para a justiça transicional, há de se agregar significado ao termo reparações. Na construção de concepção de justiça para os programas de reparação administrativa, em âmbito estatal, distinta daquela expressada através dos conceitos jurídicos tradicionais de restituição e reparação na proporção do dano sofrido, convém ressaltar a necessidade de promoção do reconhecimento, da confiança cívica e da solidariedade social. Com isso, lembra De Greiff que o termo reparações, no contexto jurídico do Direito Internacional, “se emplea, en un sentido amplio, para referirse a todas aquellas medidas que pueden adoptarse para resarcir los diversos tipos de daño que puedan haber sufrido las víctimas como consecuencia de ciertos crímenes”.⁴³⁴

De outro modo, para Jon Elster, há três principais limitações impostas à efetivação da justiça transicional. Em primeiro lugar, destaca-se a questão das cláusulas ou leis de anistia ou perdão como condição política necessária para a transição negociada e a consolidação do novo regime político.⁴³⁵ Em segundo lugar, surge a existência de limitações econômicas e administrativas para a implementação das diferentes dimensões da justiça de transição.⁴³⁶

⁴³² BAGGIO, Roberta Camineiro. Justiça de transição como reconhecimento: limites e possibilidades do processo brasileiro. In: SANTOS, Boaventura de S.; ABRÃO, Paulo; MACDOWELL, Cecília; TORELLY, Marcelo (orgs.) **Repressão e memória política no contexto ibero-americano: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal.** Brasília/Coimbra, Ministério da Justiça/Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 2010, p. 271-272.

⁴³³ SANTOS, Cecília Macdowell dos. Questões de justiça de transição: a mobilização dos direitos humanos e a memória da Ditadura no Brasil. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; ABRÃO, Paulo; SANTOS, Cecília Macdowell dos; TORELLY, Marcelo D. (orgs.). **Repressão e memória política no contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal.** Brasília: Ministério da Justiça/Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra/Centro de Estudos Sociais, 2010, p. 129.

⁴³⁴ DE GREIFF, Pablo. Justicia y reparaciones. In: DÍAZ, Catalina (Editora). **Reparaciones para las víctimas de la violencia política.** Bogotá: Centro Internacional para la Justicia Transicional, 2008, p. 304.

⁴³⁵ ELSTER, Jon. **Rendición de cuentas: la justicia transicional em perspectiva histórica.** Buenos Aires: Katz, 2006, p. 221.

⁴³⁶ *Ibid.*, p. 243.

Prosseguindo, há também o problema das aspirações incompatíveis, diante de um cenário de escassez de tempo e de recursos, as quais impedem seja alcançado, de uma só vez, a justiça *veloz, ágil, severa, justa, exaustiva e eficaz*.⁴³⁷ O fator tempo associado à manifestação das emoções se revela como importante limitação das pretensões normativas da justiça transicional, no momento em que “o desejo de retribuição diminui se é demasiado longo o intervalo entre os crimes e a transição, e também se passa muito tempo entre a transição e os julgamentos dos crimes”.⁴³⁸

No quadro de desenvolvimento das medidas de justiça transicional, afiliando-se a perspectiva analítica da filosofia de Jon Elster, cumpre referir a importância da autorrestrição na elaboração de filosofias de ação e de políticas. Para o filósofo norueguês, existem quatro distintas maneiras pelas quais as paixões podem causar discrepância entre planos e comportamento. Na visão de Elster, em primeiro lugar, as paixões podem distorcer a cognição (induzindo falsas crenças sobre as consequências), influenciando diretamente sobre o raciocínio das consequências de nosso comportamento. Em segundo lugar, as paixões são capazes de obscurecer a cognição (abolindo a consciência das consequências), devido a força da paixão, é possível que ela seja capaz de esmagar todas as outras considerações. Em terceiro lugar, as paixões podem atuar induzindo a fraqueza da vontade (opções com piores consequências previstas são escolhidas em lugar daquelas com melhores consequências). Por último, as paixões podem induzir miopia (alterando os pesos das decisões ligadas às consequências), e assim fazer com que o estado de paixão leve o indivíduo a pesar as consequências do comportamento diferentemente de como faria em um estado mais calmo.⁴³⁹

Por fim, considerando a relevância da autorrestrição e as distintas maneiras das paixões causarem discrepâncias entre planos e comportamentos, deve-se ainda referir a influência do Poder Judiciário sobre a realização das medidas de justiça transicional. Isto porque, Jon Elster nos lembra que “em muitos casos, o Poder Judiciário fez parte do regime que deve ser julgado”, constituindo a escassez de juízes “confiáveis” uma limitação muito importante para a justiça transicional.⁴⁴⁰ Em consonância com este pensamento, tem-se que Anthony Pereira assevera a existência de elevada cooperação e integração entre os poderes Militar e Judiciário, durante a Ditadura Civil-Militar, no Brasil.

⁴³⁷ *Ibid.*, p. 247.

⁴³⁸ *Ibid.*, p. 260.

⁴³⁹ ELSTER, Jon. **Ulisses liberto**: estudos sobre racionalidade, pré-compromisso e restrições. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 20-23.

⁴⁴⁰ ELSTER, Jon. **Rendición de cuentas**: la justicia transicional em perspectiva histórica. Buenos Aires: Katz, 2006, p. 249.

Deste modo, segue-se com Anthony Pereira, para afirmar-se, com razão, que o padrão de repressão política da Ditadura de 1964 está associado à variável fundamental do enigma das variações da legalidade autoritária, a qual está diretamente relacionada ao consenso, à integração e à cooperação entre os militares e o Judiciário.⁴⁴¹ Sendo assim, ao analisar a razão pela qual a Ditadura Civil-Militar se deu o trabalho de judicializar a repressão, no contexto brasileiro, Anthony Pereira demonstrou que foi construído na esfera judiciária um poder infraestrutural, o qual mudou o foco do nível macropolítico para os micromecanismos de longo prazo, que passaram a operar entre dois conjuntos do aparato estatal: as elites judiciárias, em especial os juízes, promotores e professores de direito, e os oficiais militares.⁴⁴² Justamente em vista dessa posição, ao que passará a ser demonstrado nas próximas seções, diante do julgamento das iniciativas cíveis do MPF, voltadas para as violações de direitos humanos praticadas especialmente nas dependências do DOI/CODI/II Exército, o grau de consenso, integração e cooperação entre membros do Poder Judiciário e Militares ainda mantém-se elevado no Brasil.

⁴⁴¹ PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão**: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 283.

⁴⁴² *Ibid.*, p. 285.

3.3 As Iniciativas Cíveis do Ministério Público Federal Relativas ao Caso DOI-CODI-São Paulo e Caso Manoel Fiel Filho

Um exemplo da manifestação de ideais, ações e interesses, pode ser percebido no momento em que as ambições pessoais, impulsionadas pela paixão, são verificadas por trás das instituições representativas. No contexto dos limites e possibilidades do autogoverno, o cientista político Adam Przeworski passa refletir sobre a criação das instituições políticas representativas, enfatizando a pura paixão: “(...) los fundadores de las instituciones representativas con frecuencia andaban a tientas, buscando inspiración en experiencias remotas, inventando argumentos retorcidos, enmascarando *ambiciones personales bajo la apariencia de ideas abstractas, a veces impulsados por la pura pasión.*”⁴⁴³ Em torno da importância das palavras, das ações e dos interesses na elaboração de explicações sobre acontecimentos históricos, é oportuno enfatizar que Adam Przeworski sustenta duas teses centrais na criação das instituições políticas representativas:

(1) El ideal que, de modo más manifiesto, justificó la fundación de las instituciones representativas y su gradual evolución hacia la democracia representativa era lógicamente incoherente y prácticamente irrealizable. (2) Las acciones de los fundadores pueden ser vistas como una *racionalización de sus intereses*; específicamente, las instituciones que crearon protegían sus privilegios. (...) Pero no sabemos si han utilizado las palabras para racionalizar intereses.⁴⁴⁴

Ao tratar da importância da emoção, no ato de julgar, bem como da relação entre o arquétipo da *Anima* e o da Justiça, Lídia Prado, dedicada ao estudo que envolve o campo da Filosofia do Direito e da Psicologia, alerta sobre a necessidade da convivência de duas distintas formas de justiça na prestação jurisdicional fundada na virtude da prudência, sendo assim, assevera

Apesar de ser estranha ao universo do Direito, VON FRANZ, uma autoridade em Psicologia Analítica, identifica um importante problema por ela denominado 'duas justiças'. Quando menciona a *justiça masculina*, percebemos que se refere ao Direito positivo (patriarcalmente imposto), cuja finalidade é a manutenção da ordem e da segurança na sociedade; ao citar a *justiça feminina*, alude ao Direito natural (justiça da natureza, como diz, ou melhor, à equidade adaptadas às especificidades de cada caso.⁴⁴⁵

⁴⁴³ PRZEWORSKI, Adam. **Qué esperar de la democracia**: límites y posibilidades del autogobierno. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2010, p. 44.

⁴⁴⁴ *Ibid.*, p. 45-46.

⁴⁴⁵ PRADO, Lídia dos Reis Almeida. **O juiz e a emoção**: aspectos da lógica da decisão judicial. Campinas: Millennium Editora, 2010, p. 119.

Afora isso, realizado o registro do conflito entre a *justiça masculina* e a *justiça feminina*, especificamente interessa observar e compreender as ideias, as ações e os interesses, envolvidos no julgamento das iniciativas cíveis do MPF, no tocante à promoção da responsabilização e da reparação das violações de direitos humanos praticadas por agentes estatais, vinculados ao DOI/CODI/II Exército. Nesse sentido, reflete-se sobre o julgamento da Ação Civil Pública, acerca do Caso DOI/CODI/II Exército, realizado durante o ano de 2010. Pensando a partir da consideração das ambições pessoais, impulsionadas pela paixão, por trás dos julgamentos cíveis das iniciativas frente aos crimes praticados durante o período 1970-1976, em que medida se pode observar a manifestação de comportamento estratégico em tal decisão judicial?⁴⁴⁶ Aprofundando a reflexão, pode-se imaginar: Quais os interesses que sustentam a manutenção da validade da Lei de Anistia, bem como da prescritibilidade diante das violações de direitos humanos praticadas nas dependências do DOI/CODI/II Exército, elementos que em conjunto trazem como consequência a omissão estatal em relação à necessidade de julgar e reparar os crimes da Ditadura Civil-Militar? A fim, de evidenciar o objeto de estudo desta seção, passa-se a seguir as principais tramitações do referido julgamento.

O início da atuação do MPF, em São Paulo, diante dos crimes da Ditadura Civil-Militar, relaciona-se à tarefa humanitária de buscar e identificar restos mortais de desaparecidos políticos para entrega às respectivas famílias. Em setembro de 1999, instaurou-se na Procuradoria da República em São Paulo, o Inquérito Civil Público nº 06/1999, a partir da representação da Comissão Especial dos Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP).⁴⁴⁷ As investigações ministeriais evidenciaram a necessidade de implementação de

⁴⁴⁶ Nesta etapa, intercalam-se três ideias básicas de Duncan Kennedy acerca da interpretação do comportamento estratégico na decisão jurídica. Antes de apresentá-las, é necessário enfatizar que Duncan Kennedy desenvolve seu plano de trabalho, utilizando três modelos de juízes, em condições de estrategistas ideológicos. Na concepção do autor, seriam eles elementos de uma teoria acerca da diferença que implica para o conflito liberal/conservador, que parte importante do Direito seja criada através de um processo de decisão, que desconsidere as influências do liberalismo e do conservadorismo na tomada de decisões. De todo jeito, as três ideias básicas de Duncan Kennedy acerca da interpretação do comportamento estratégico, na decisão jurídica, incorporadas a esta reflexão teórica são as seguintes: (a) que el cambio del regimen legislativo ideologicamente motivado es moderado por el trabajo opositor de activistas restringidos, mediadores y bipolares, cuando él regimen tiene que ser elaborado judicialmente; (b) que las fracciones de la intelligentsia liberal y conservadora resultan empoderadas, a través de la decisión judicial, para colonizar partes de la estructura jurídica que no pudieron influenciar a través de la legislación, y que (c) la negación de la ideología en la decisión judicial tiene un difuso efecto legitimador. Para maiores detalhes, ver: KENNEDY, Duncan. **Izquierda y derecho**: ensayos de teoría jurídica crítica. 1 Ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2013, p. 27-45.

⁴⁴⁷ Em 1995, o governo brasileiro promulgou a Lei nº. 9.140, que visa a reparação econômica das vítimas da Ditadura Civil-Militar no País, através da concessão de indenização financeira. Acerca do surgimento da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), do histórico de reivindicações e das lutas da Comissão em torno da Vala de Perus e da Guerrilha do Araguaia, bem como sobre o processo indenizatório de Carlos Lamarca e Carlos Marighella, convém salientar a pesquisa de Sheila Cristina Santos. Ver: SANTOS, Sheila Cristina. **A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) e a reparação do Estado às vítimas da Ditadura Militar no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica, São

medidas de justiça transicional, tendo em vista as lacunas do processo de consolidação da democracia brasileira. Em 14 de maio de 2008, o MPF, em São Paulo, propôs a Ação Civil Pública, relativa ao Caso DOI/CODI/SP, em face das pessoas físicas Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel, comandantes do organismo repressor-policial no período de 1970-1976, bem como da União Federal.⁴⁴⁸ A referida Ação Civil Pública foi autuada sob o número 2008.61.00.011414, perante o juízo da 8ª Vara da Justiça Federal de São Paulo.

Na visão de seus subscritores, a ação judicial trata-se de instrumento de produção da *verdade*, da *justiça* e da *reparação*.⁴⁴⁹ Focada no funcionamento do DOI/CODI do II Exército, sediado em São Paulo, a iniciativa cível formaliza pedido de concretização do direito à verdade e de responsabilização pelos crimes cometidos durante a Ditadura Civil-Militar, enquanto tem como objetivo a defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos à verdade, à moralidade e à probidade, mediante a defesa do regime democrático e do patrimônio público e social. Conforme dados expostos no Capítulo 2, dessa dissertação, a responsabilização dos agentes repressivos decorre da existência de 64 casos de homicídios e desaparecimentos forçados, ocorridos entre 1970-1976, todos reconhecidos pela Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos da Presidência da República, originando o pagamento de indenizações pelo Estado Brasileiro aos parentes das vítimas, na forma prevista na Lei nº 9.140/95.

Pensando num conjunto de medidas voltadas para o esclarecimento da verdade, histórica e judicial, a realização de responsabilização dos violadores de direitos humanos e a promoção da reparação dos danos às vítimas, o MPF voltou-se a investigar a atuação do DOI/CODI/II Exército, sob a conduta de comando dos militares Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel, enquanto um dos principais locais de prática de tortura e perpetração de homicídios e desaparecimentos forçados por agentes estatais na história do Brasil. Como resultado das investigações desenvolvidas pelos membros do MPF, chegou-se à conclusão de promover a responsabilização civil do Estado e a responsabilidade civil regressiva de agentes públicos causadores de danos coletivos, em virtude de abusos de direitos humanos praticados contra cidadãos civis. Além do que também ficou evidenciada a omissão das Forças Armadas em revelar as violações de direitos humanos, praticadas em suas instalações físicas, em especial no

Paulo, 2008.

⁴⁴⁸ A petição inicial desta ação judicial é assinada pelos seguintes Procuradores e Procuradoras da República, em São Paulo: Eugênia Augusta Gonzaga Fávero, Luciana da Costa Pinto, Luiz Fernando Gaspar Costa, Sergio Gardenghi Suiama. Além desses membros do MPF, assinam o documento Marlon Alberto Weichert, Procurador Regional da República e Adriana da Silva Fernandes, Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão.

⁴⁴⁹ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. São Paulo, 12 mai. 2008, fls. 10. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 23 mar. 2012.

DOI/CODI/II Exército, associada à omissão da Advocacia-Geral da União em exercer o direito (*rectius: dever*) de regresso pelas indenizações que o Tesouro Nacional suportou com os 64 casos de familiares de vítimas da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército. De forma prática, as medidas de responsabilização e reparação, decorrentes da iniciativa cível referente ao Caso DOI/CODI/SP, foram agrupadas na tabela a seguir:

Tabela 7: Caso DOI/CODI/II Exército – medidas de justiça de transição⁴⁵⁰

Pilares justiça de transição	Proposições MPF
Direito à memória e à verdade	<p>1. Declarar a existência de obrigação do Exército Brasileiro, órgão da ré União Federal, em tornar públicas à sociedade brasileira todas as informações relativas às atividades desenvolvidas no DOI/CODI/II Exército no período de 1970 a 1985, inclusive a divulgação de:</p> <p>a) nomes completos de todas as pessoas presas legal ou ilegalmente, as datas e as circunstâncias de suas detenções, inclusive com todas as “grades diárias” de controle de presos;</p> <p>b) nomes de todas as pessoas torturadas;</p> <p>c) nomes de todas as pessoas que morreram nas dependências do DOI/CODI/II Exército ou em ações externas de seus agentes;</p> <p>d) circunstâncias das mortes ocorridas;</p> <p>e) destinos das pessoas desaparecidas;</p> <p>f) nomes completos - bem como eventuais apelidos ou alcunhas – de todos os agentes militares e civis que serviram no órgão, suas patentes ou cargos nos serviços de origem, suas funções no DOI/CODI e respectivos períodos em que exerceram suas funções.</p>
Direito à reparação econômica	<p>2. Declarar a omissão da ré União Federal em promover as medidas necessárias à reparação regressiva dos danos que suportou no pagamento das indenizações previstas na Lei nº 9.140/95.</p>
	<p>3. Declarar a existência de responsabilidade pessoal do réu Carlos Alberto Brilhante Ustra perante a sociedade brasileira pela perpetração de</p>

⁴⁵⁰ Tabela elaborada a partir das informações extraídas da iniciativa cível do MPF relativa ao Caso DOI/CODI/SP. Consultar: BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. São Paulo, 12 mai. 2008, fls. 73/75, grifos nossos. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 23 mar. 2012. Em todas as citações concernentes às medidas de justiça de transição, contidas nessa dissertação, foi mantida a caixa alta como encontrada nos documentos originais.

<p style="text-align: center;">Direito à justiça (Responsabilização pessoal cível)</p>	<p>violações de direitos humanos, especialmente prisão ilegal, tortura, homicídio e desaparecimentos forçados de cidadãos, sob seu comando no extinto DOI/CODI/II Exército, bem como a existência de relação jurídica entre os réus e os familiares das vítimas relacionadas no item 2 (subitem I) desta petição inicial [47 vítimas], pela co-responsabilidade nos atos ilícitos que culminaram na morte ou desaparecimentos desses cidadãos.</p>
<p style="text-align: center;">Direito à justiça (Responsabilização pessoal cível)</p>	<p>4. Declarar a existência de responsabilidade pessoal do réu Audir Santos Maciel perante a sociedade brasileira pela perpetração de violações de direitos humanos, especialmente prisão ilegal, tortura, homicídio e desaparecimentos forçados de cidadãos, sob seu comando no extinto DOI/CODI/II Exército, bem como a existência de relação jurídica entre o réu e os familiares das vítimas relacionadas no item 2 (subitem II) desta petição inicial [17 vítimas], pela co-responsabilidade nos atos ilícitos que culminaram na morte ou desaparecimentos desses cidadãos.</p>
<p style="text-align: center;">Direito à reparação econômica</p>	<p>5. Condenar os réus Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel a repararem regressivamente, e em relação aos casos ocorridos nos períodos em que respectivamente comandaram o DOI/CODI do II Exército, os danos suportados pelo Tesouro Nacional na forma da Lei nº 9.140/95 a título de indenização aos parentes das vítimas indicadas no item 2 desta inicial, tudo atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios pelos índices aplicáveis aos créditos da Fazenda Nacional.</p>
<p style="text-align: center;">Direito à reparação econômica</p>	<p>6. Condenar os réus CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA e AUDIR SANTOS MACIEL a repararem os danos morais coletivos, mediante indenização a ser revertida ao Fundo de Direitos Difusos, em montante a ser fixado na sentença, ou outra providência material cabível, com base nos elementos que forem apurados no curso da ação.</p>
<p style="text-align: center;">Reforma das instituições (Expurgos)</p>	<p>7. Condenar os réus CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA e AUDIR SANTOS MACIEL à perda das funções públicas que estejam eventualmente exercendo, bem como a não mais serem investidos em qualquer nova função pública.</p>

No desenvolvimento da tramitação daqueles autos judiciais, os réus Carlos Alberto Brilhante Ustra⁴⁵¹, Audir Santos Maciel⁴⁵² e União Federal⁴⁵³ apresentaram contestação à Ação Civil Pública promovida pelo MPF. Em seguimento, o MPF apresentou réplica às contestações.⁴⁵⁴ Cabe destacar que o juízo da 8ª Vara Cível suspendeu o processo até o julgamento final, pelo STF, da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 4077 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 153.⁴⁵⁵ O MPF interpôs Agravo de Instrumento⁴⁵⁶, que foi processado sem efeito suspensivo. O MPF requereu fosse dado imediato prosseguimento ao trâmite da Ação Civil Pública, diante do esgotamento do prazo de suspensão, conforme artigo 265, § 5º, do Código de Processo Civil (CPC).

Os autos judiciais foram julgados, em primeira instância, pelo Juiz Federal Clécio Braschi, em 5 de maio de 2010.⁴⁵⁷ Na sentença, elaborada pelo magistrado, a pretensão de condenação dos réus, a título de indenização aos parentes das vítimas, foi julgada improcedente. Das intenções formuladas e expressadas na petição inicial, pelo MPF, foram julgados improcedentes os seguintes pedidos: 1) condenação dos réus Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel a repararem todos os danos apontados pelo autor, 2) perda das funções públicas que estejam eventualmente exercendo e 3) não serem mais investidos em qualquer nova função pública. Quanto aos demais itens do pedido, o Douto Juiz não os apreciou, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Cabendo destacar das palavras do referido magistrado, as seguintes ideias:

⁴⁵¹ USTRA, Carlos Alberto Brilhante. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. São Paulo, 15 jul. 2008, fls. 396/465. Caso DOI/CODI/SP. Disponível em: <<http://www.prr3.mpf.gov.br/content/view/145/217/>>. Acesso em: 15 set. 2013.

⁴⁵² MACIEL, Audir Santos. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. Rio de Janeiro, 11 ago. 2008, fls. 477/503. Caso DOI/CODI/SP. Disponível em: <<http://www.prr3.mpf.gov.br/content/view/145/217/>>. Acesso em: 15 set. 2013.

⁴⁵³ BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. São Paulo, 14 out. 2008, fls. 510/553. Caso DOI/CODI/SP. Disponível em: <<http://www.prr3.mpf.gov.br/content/view/145/217/>>. Acesso em: 15 set. 2013.

⁴⁵⁴ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Réplica na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. São Paulo, 28 out. 2008, fls. 559/598. Caso DOI/CODI/SP. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 10 out. 2010.

⁴⁵⁵ BRASIL. 8ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. Ação civil pública nº 2008.61.00.011414-5. Autor: Ministério Público Federal. Réus: União, Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel. Juiz Federal Clécio Braschi. **Decisão**. São Paulo, 10 nov. 2008, fls. 735. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 10 out. 2010.

⁴⁵⁶ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Agravo de Instrumento na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. São Paulo, 26 nov. 2008, fls. 741/764. Caso DOI/CODI/SP. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 10 out. 2010.

⁴⁵⁷ BRASIL. 8ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. Ação civil pública nº 2008.61.00.011414-5. Autor: Ministério Público Federal. Réus: União, Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel. Juiz Federal Clécio Braschi. **Sentença Tipo A**. São Paulo, 5 mai. 2010, fls. 800/809. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 10 out. 2010.

Não posso deixar de registrar a absoluta inadequação da ação civil pública para ser utilizada como instrumento do exercício do chamado 'direito à verdade histórica' e da promoção da 'reconciliação nacional'. O processo judicial não é a sede adequada para a apuração da verdade histórica, a promoção da reconciliação nacional e a atribuição de responsabilidades políticas. No processo judicial não cabe a declaração de fatos e responsabilidades históricas ou políticas sem consequências jurídicas presentes a prescrição e a anistia (...) *A apuração desses fatos* cabe aos órgãos de imprensa, ao Poder Legislativo, aos historiadores, às vítimas da ditadura e aos seus familiares, etc. O acesso à informação deve ser o mais amplo possível. Mas a sede adequada para essa investigação não é o processo judicial (...).⁴⁵⁸

Em consequência, o MPF interpôs recurso de apelação contra a decisão do Juiz da 8ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo. Com isso, o processo foi remetido ao TRF da 3ª Região, em fevereiro de 2011, para o julgamento da apelação. Os autos judiciais foram distribuídos à 3ª Turma daquele Tribunal Regional Federal, encontrando-se conclusos em gabinete para a decisão da relatora Desembargadora Federal Cecilia Marcondes, até 18 de fevereiro de 2014. A partir daquela data, houve substituição da relatora do processo, sendo que até o momento da finalização dessa dissertação, aqueles autos judiciais encontravam-se conclusos ao gabinete da Desembargadora Federal Diva Malerbi.

De outro lado, entre os objetivos deste capítulo, pretende-se investigar a forma como órgãos do Poder Judiciário brasileiro se relacionam com a justiça transicional e a defesa da memória das violações de direitos humanos, praticadas contra o operário metalúrgico Manoel Fiel Filho, em 1976. Para atender esta demanda, formulou-se a seguinte questão: qual é a forma jurídico-política adotada pela democracia brasileira, pós-Ditadura Civil-Militar, para promover a responsabilização e a reparação aos abusos de direitos humanos, praticados contra o operário Manoel Fiel Filho, no âmbito do DOI, do II Exército Brasileiro, em São Paulo, no ano de 1976?

As iniciativas do Ministério Público Federal (MPF), em São Paulo, voltadas para a promoção das reparações às violações de direitos humanos, ocorridas no período de 1964-1985, foram influenciadas por alguns acontecimentos, no plano internacional. Entre eles, a prisão de Augusto José Ramón Pinochet Ugarte, decorrente da investigação sobre a responsabilidade pela eliminação física de algumas pessoas, pela tortura, sequestro e desaparecimentos forçados de outras, as quais eram cidadãos espanhóis vivendo no Chile, conduzida pelo então Juiz espanhol Baltasar Garzón, bem como a atuação da justiça italiana, em referência à Operação Condor, no tocante à identificação e punição dos responsáveis pelo desaparecimentos forçados dos

⁴⁵⁸ BRASIL. 8ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. Ação civil pública nº 2008.61.00.011414-5. Autor: Ministério Público Federal. Réus: União, Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel. Juiz Federal Clécio Braschi. **Sentença Tipo A**. São Paulo, 5 mai. 2010, fls. 805-v. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 10 out. 2010.

cidadãos ítalo-argentinos Lorenzo Ismael Viñas e Horacio Domingo Campiglia.⁴⁵⁹

A atuação da justiça italiana pode ser observada através do trabalho de Giancarlo Capaldo, Procurador da República italiano, o qual investigou, desde 1998, a morte de cidadãos com nacionalidade italiana detidos durante o funcionamento da *Operação Condor*. No final do ano de 2007, a imprensa brasileira noticiou que a justiça italiana determinou a busca e prisão de militares e civis envolvidos na morte de 25 cidadãos com nacionalidade italiana, no âmbito da *Operação Condor*, no total 146 militares e civis sul-americanos.⁴⁶⁰

O contexto de possível punição jurídica aos envolvidos na prática de violações aos direitos humanos, ocorridas no âmbito do DOI/CODI de São Paulo, é marcado pela incoerência da prescrição e da Lei de Anistia brasileira.⁴⁶¹ O texto da Lei da Anistia de 1979 não abrange crimes cometidos pelos militares e policiais contra os opositores políticos, tendo em vista que as Forças Armadas negavam e ainda negam a prática de qualquer crime. Disto resulta a questão: “como os crimes dos militares podem ter sido anistiados se sequer foram admitidos?”⁴⁶²

Ademais, o MPF, em São Paulo, conforme já referido, em decorrência das investigações iniciadas em 1999, no tocante à promoção da reparação às violações de direitos humanos, perpetradas no período 1964-1985, iniciou o ajuizamento de Ações Cíveis Públicas voltadas para apurar a responsabilidade civil dos agentes dos órgãos de repressão no ano de 2008. Nesse quadro, é oportuno notar que o conjunto de iniciativas cíveis, composto tanto das ações judiciais de vítimas quanto do próprio Estado, através das iniciativas do MPF, ao ver de Cecília Macdowell dos Santos:

(...) têm em comum, não a pretensão de reparação pecuniária ou de sanção penal, mas o reconhecimento de responsabilidade civil – estatal, nos primeiros casos, pessoal, nos últimos. Os pedidos se referem, entre outras coisas, à declaração judicial da verdade dos fatos, ao esclarecimento das circunstâncias das mortes, desaparecimentos

⁴⁵⁹ FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. Crimes da Ditadura: iniciativas do Ministério Público Federal em São Paulo. In: KISHI, Sandra A. Shimada; SOARES, Inês V. Prado (coord.). **Memória e verdade**: a justiça de transição no Estado Democrático Brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 220-21.

⁴⁶⁰ Dentre eles 13 brasileiros, 61 argentinos, 32 uruguaios, 22 chilenos, 7 bolivianos e 7 paraguaios, além de 4 peruanos, acusados de sequestro, massacre e homicídio múltiplo. Para maiores detalhes, ver a reportagem de SEQUEIRA, Claudio Dantas. **Itália exige punição**. In: *Correio Braziliense*, Brasília, 26 dez. 2007. Caderno Mundo, A16. Disponível em: <http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=4387&Itemid=2>. Acesso em: 3 jun. 2012.

⁴⁶¹ Sobre as discussões em torno do conceito de anistia política, importa notar o trabalho de Lauro Swenson Júnior, sobre a validade da anistia concedida em 1979, pois “[...] Quando um Estado decide não punir ou diminuir a pena de certos criminosos, ele nunca perdoa, mas exerce seu poder de clemência, comutando penas, concedendo anistia, indulto ou graça”. Ver: SWENSON JUNIOR, Lauro Joppert. **Problemas de validade da Lei de Anistia Brasileira (Lei 6.683/79)**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 141.

⁴⁶² FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. Crimes da Ditadura: iniciativas do Ministério Público Federal em São Paulo. In: KISHI, Sandra A. Shimada; SOARES, Inês V. Prado (Coord.). **Memória e verdade**: a justiça de transição no Estado Democrático Brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 214.

políticos ou prisões arbitrárias. A memória política da tortura, a memória dos mortos, desaparecidos políticos e ex-presos políticos, o resgate, enfim, desta memória é um dos principais objetivos dessas ações judiciais.⁴⁶³

No Caso Manoel Fiel Filho, para bem compreender o papel dos atores repressivos do DOI/CODI/II Exército, um documento histórico bastante rico para reconstituir a atuação dos agentes do sistema de segurança da Ditadura Civil-Militar é o Inquérito Policial Militar (IPM)⁴⁶⁴, mandado instaurar por requisição do então Comandante do II Exército, General Ednardo D'Ávila Mello, visando apurar os fatos relacionados à morte de Manoel Fiel Filho, nas dependências do DOI, de São Paulo.⁴⁶⁵

Especificamente sobre as condições da morte de Manoel Fiel Filho, cuja versão oficial sustentou a hipótese de suicídio, é necessário observar o Relatório da Perícia, de encontro de cadáver, requisitado pelo então Delegado da Polícia Civil de São Paulo, Orlando Domingues Jeronymo, elaborado pelos peritos criminais Ernesto Eleutério e Paulo Pinto, o qual trouxe a seguinte conclusão, dentro do campo da criminalística:

A individualização do agente da força constritora, isto é se foi o da própria vítima ou de terceiros, configurando no primeiro caso suicídio e, no segundo, o homicídio, não pode ser feita pelos peritos por carência de elementos materiais, passíveis de comprovação e demonstração.⁴⁶⁶

Ainda cabe destacar que no laudo do Exame de Necropsia, elaborado pelos médicos legistas José Antonio de Mello e José Henrique da Fonseca, consta que Manoel Fiel Filho veio

⁴⁶³ SANTOS, Cecília Macdowell dos. Questões de justiça de transição: a mobilização dos direitos humanos e a memória da ditadura no Brasil. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; ABRÃO, Paulo; SANTOS, Cecília Macdowell dos; TORELLY, Marcelo D. (orgs.). **Repressão e memória política no contexto Ibero-Brasileiro**: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Brasília: Ministério da Justiça/Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra/Centro de Estudos Sociais, 2010, p. 128.

⁴⁶⁴ Conforme o historiador Marc Bloch, a falsificação de documentos é algo recorrente na História, da Idade Média à Modernidade, diversos foram os interesses que prejudicaram a autenticidade e a veracidade dos testemunhos históricos. No caso da análise do aludido Inquérito Policial, é possível aplicar-se o posicionamento de Marc Bloch, posto que “(...) não basta constatar o embuste. É preciso também descobrir seus motivos. (...) Acima de tudo, uma mentira enquanto tal é, a seu modo, um testemunho.” Ver: BLOCH, Marc Leopold Benjamin. **Apologia da história ou o ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 98.

⁴⁶⁵ O IPM foi instaurado em 21 de janeiro de 1976, através da Portaria número 01-SJ, do comandante do II Exército, general Ednardo D'Ávila Mello. O encarregado do Inquérito Policial Militar foi o coronel Murilo Fernando Alexander. Conforme as palavras do ex-ministro do Exército, Sylvio Frota, o coronel Alexander: “partiu, segundo todas as informações que me foram dadas, da premissa da existência de crime e sobre ela desenvolveu suas investigações. Conta que levou as minúcias a ponto de não aceitar a tese de suicídio nas condições apresentadas. Tentou na reconstituição do fato, ele próprio ocupar as condições do suicida, o que lhe ia sendo fatal.” Ver detalhes em: FROTA, Sylvio. **Ideais traídos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006, p. 234.

⁴⁶⁶ BRASIL. Instituto de Criminalística do Estado de São Paulo. **Laudo de Exame de Local e Encontro de Cadáver nº 01041**. São Paulo, 17 jan. 1976. Encartado no Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo, fls. 24. Documento extraído da inicial da ACP Caso Manoel Fiel Filho.

a falecer através de “asfixia mecânica por estrangulamento.” Interessante observar que, entre os quesitos para a elaboração do Laudo de necropsia, encontrava-se a seguinte questão acerca da morte de Fiel Filho: “foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou *tortura*, ou por outro meio insidioso ou cruel?” Para esta questão, os médicos legistas apenas informaram “não”.⁴⁶⁷ Com isso, tais médicos legistas perderam a possibilidade de trazer à tona os reais acontecimentos que vitimaram o operário metalúrgico, e conseqüentemente permitiram o avanço do complexo sistema de ocultação das reais causas de mortes vítimas da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército.

No Inquérito Policial Militar, instaurado para investigar as circunstâncias da morte do operário Manoel Fiel Filho, foram ouvidos, todos na condição de testemunhas, os membros da equipe de trabalho do DOI/CODI/II Exército, civis e militares, bem como os presos políticos, vinculados ao PCB, os quais se encontravam naquele organismo repressivo entre 16 e 17 de janeiro de 1976.

Deste modo, foram ouvidos na condição de testemunhas, relacionadas ao Exército Brasileiro, o tenente-coronel Audir Santos Maciel, o major Dalmo Luiz Muniz Cyrillo, o 2º sargento Luiz Shinji Akaboschi, e o 2º sargento Moacir Piffer. Entre os membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que compunham o quadro funcional do DOI/CODI/II Exército foram ouvidos o tenente Tamotu Nakao, na condição de chefe da equipe de interrogadores, e os soldados Alfredo Umeda e Antonio José Nocete, responsáveis pelos serviços de carceragem. Também foram ouvidos os membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo, os quais prestavam seus serviços ao DOI/CODI/II Exército, na condição de interrogadores, os delegados Harim Sampaio de Oliveira e Edevarde José.

Em relação aos membros do Partido Comunista Brasileiro (PCB), detidos no DOI/CODI/II Exército, foram ouvidos, no âmbito daquele IPM: o vendedor de bilhetes de loteria, Sebastião de Almeida⁴⁶⁸, o aposentado Manoel Dias Veloso⁴⁶⁹, o pintor lituano João

⁴⁶⁷ BRASIL. Instituto Médico Legal do Estado de São Paulo. **Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 1781**. São Paulo, 21 jan. 1976. Encartado no Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo, fls. 39-40, grifos nossos. Documento extraído da inicial da ACP Caso Manoel Fiel Filho.

⁴⁶⁸ BRASIL. Ministério do Exército. **Termo de Inquirição de Testemunha**. São Paulo, 2 fev. 1976. Testemunha Sebastião de Almeida. Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo, fls. 90-91.

⁴⁶⁹ BRASIL. Ministério do Exército. **Termo de Inquirição de Testemunha**. São Paulo, 2 fev. 1976. Testemunha Manoel Dias Veloso. Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo, fls. 92-93.

Daniliauskas⁴⁷⁰, o enfermeiro Geraldo Castro da Silva⁴⁷¹, o técnico de televisão José Amilton Rodrigues⁴⁷² e a doméstica Rozária Amado Andrade.⁴⁷³ Por fim, foi ouvida também na condição de testemunha, a senhora Tereza de Lourdes Martins Fiel⁴⁷⁴, esposa do operário metalúrgico Manoel Fiel Filho.

De acordo com o depoimento, de Tamotu Nakao, então 2º tenente da Polícia Militar, a equipe de interrogatório de 17 de janeiro de 1976, data em que Manoel Fiel Filho foi assassinado, era composta dos Delegados da Polícia Civil do Estado de São Paulo, Harim Sampaio de Oliveira e Orlando Domingues Jerônimo, acompanhados do Sargento do Exército Luiz Shinji Akaboschi, e dos soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Alfredo Umeda e Antonio José Nocete.⁴⁷⁵

Conforme os esclarecimentos do sargento do Exército Luiz Shinji Akaboschi, responsável pela tomada de depoimento de Manoel Fiel Filho, as discrepâncias entre as declarações do operário metalúrgico e Sebastião de Almeida relacionavam-se ao número de jornais *Voz Operária*, recebidos e distribuídos por Manoel, bem como sobre a pessoa do seu aliciador para o PCB.⁴⁷⁶

De outro lado, interessa ressaltar o depoimento de Antonio José Nocete, o qual em conjunto com Alfredo Umeda, era responsável pelos serviços de carceragem naquela ocasião, asseverando que, desde 1970, fazia a guarda das instalações do DOI/CODI/II Exército e, apenas, há sete meses passara a desempenhar a função de carcereiro, além disso, afirmou naquela ocasião:

⁴⁷⁰ BRASIL. Ministério do Exército. **Termo de Inquirição de Testemunha**. São Paulo, 2 fev. 1976. Testemunha João Daniliauskas. Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo, fls. 93-95.

⁴⁷¹ BRASIL. Ministério do Exército. **Termo de Inquirição de Testemunha**. São Paulo, 3 fev. 1976. Testemunha Geraldo Castro da Silva. Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo, fls. 95-96. Documento extraído da inicial da ACP Caso Manoel Fiel Filho.

⁴⁷² BRASIL. Ministério do Exército. **Termo de Inquirição de Testemunha**. São Paulo, 3 fev. 1976. Testemunha José Amilton Rodrigues. Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo, fls. 96-97.

⁴⁷³ BRASIL. Ministério do Exército. **Termo de Inquirição de Testemunha**. São Paulo, 3 fev. 1976. Testemunha Rozária Amado Andrade. Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo, fls. 98-99.

⁴⁷⁴ BRASIL. Ministério do Exército. **Termo de Inquirição de Testemunha**. São Paulo, 9 fev. 1976. Testemunha Thereza de Lourdes Martins Fiel. Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo, fls. 124-126.

⁴⁷⁵ BRASIL. Ministério do Exército. **Termo de Inquirição de Testemunha**. São Paulo, 26 jan. 1976. Testemunha Tamotu Nakao. Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo, fls. 57-59.

⁴⁷⁶ BRASIL. Ministério do Exército. **Termo de Inquirição de Testemunha**. São Paulo, 28 jan. 1976. Testemunha Luiz Shinji Akaboschi. Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo, fls. 65.

Somente os carcereiros têm acesso às chaves dos xadrezes, e somente tem acesso aos xadrezes o Comandante, o Subcomandante ou o Oficial de Permanência. Perguntado com que frequência os carcereiros devem inspecionar as celas e os xadrezes, respondeu que ininterruptamente.⁴⁷⁷

Ainda do depoimento de Sebastião Almeida, prestado no âmbito daquele Inquérito Policial-Militar, o mesmo indica as supostas inconsistências nas informações prestadas por Manoel Fiel Filho, ao tempo em que afirmava repassar 3 (três) jornais *Voz Operária* à Manoel e ter aliciado o mesmo para o PCB, Manoel afirmava receber apenas 1 (um) exemplar do jornal e ter sido aliciado por Fiori.⁴⁷⁸

De todo jeito, avaliando a repercussão social e política das mortes do tenente da Polícia Militar de São Paulo José Ferreira de Almeida, do jornalista Vladimir Herzog e do operário metalúrgico Manoel Fiel Filho, ocorridas nas dependências do DOI/CODI/II Exército, sob a alegação oficial de “suicídio”, todos sendo acusados de manterem ligações com o PCB, percebe-se que as manifestações da sociedade não ocorreram da mesma maneira. Com isso, chega-se à conclusão de que o tratamento dado à tortura, por parte da sociedade civil, não foi o mesmo naqueles casos, como se percebe:

Ao contrário da repercussão social do caso Herzog, na morte do tenente não houve manifesto de protesto ao acontecido, a não ser na pessoa de D. Paulo Evaristo Arns. A repercussão social do fato foi mais no sentido policial do que política. Não surgiu nenhuma contestação da versão oficial de suicídio. A palavra cidadão não foi mencionada por nenhum órgão de comunicação. Também foi diverso o significado da morte do metalúrgico Manoel Fiel Filho no dia 17 de janeiro de 1976. Esse assassinato teve pouca visibilidade. A morte do operário ganhou repercussão maior não pelo assassinato em si, mas pela demissão do General Ednardo D'Ávila Mello, comandante do II Exército, feita pelo Governo Federal.⁴⁷⁹

Percebe-se que, diante da atuação de um mecanismo de poder e solidariedade, houve o ocultamento das reais circunstâncias das mortes dos três envolvidos. Levando-se em consideração a classe social dessas três vítimas do aparelho repressivo ditatorial, percebe-se a necessidade de se estabelecer na sociedade brasileira espaços de memória voltados para as violações de direitos humanos, praticadas contra os trabalhadores, no sentido de estender a estes

⁴⁷⁷ BRASIL. Ministério do Exército. **Termo de Inquirição de Testemunha**. São Paulo, 28 jan. 1976. Testemunha Antônio José Nocete. Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo, fls. 67.

⁴⁷⁸ BRASIL. Ministério do Exército. **Termo de Inquirição de Testemunha**. São Paulo, 2 fev. 1976. Testemunha Sebastião de Almeida. Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo, fls. 90. Documento extraído da inicial da ACP Caso Manoel Fiel Filho.

⁴⁷⁹ MORAES, Mário Sérgio de. Memória e cidadania: as mortes de V. Herzog, Manoel F. Filho e José F. de Almeida. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.) **Desarquivando a Ditadura**: memória e justiça no Brasil. Volume I. São Paulo: Aderaldo e Rothschild Editores, 2009, p. 61.

o *status* amplo da cidadania daqueles que lutaram contra os arbítrios da Ditadura Civil-Militar Brasileira.

Ademais, a memória constituída do período da Ditadura Civil-Militar, relativa às mortes dos operários Virgílio Gomes da Silva, assassinado em 1969, e Manoel Fiel Filho, assassinado em 1976, é pobre em informações sobre as reais circunstâncias de suas mortes. Diante disso, evidencia-se o desenvolvimento de processo oficial de ocultação das reais causas de suas mortes. Na opinião de Elio Gaspari, por exemplo, Virgílio Gomes da Silva, “virou um personagem ora secundário, ora embrutecido”, ao tempo em que “a morte de Manoel Fiel Filho é pouco lembrada”, nos registros das memórias do período.⁴⁸⁰

Contudo, em 1979, a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, consubstanciada na prisão e morte de Manoel Fiel Filho foi objeto de apreciação em ação judicial cível. A viúva Thereza de Lourdes Martins Fiel e as filhas Márcia de Fátima Fiel e Maria Aparecida Fiel Pivotto, representadas pelos advogados Samuel Mac Dowell de Figueiredo, Marco Antônio Rodrigues Barbosa e Sergio Bermudes, propuseram ação ordinária de indenização contra a União.⁴⁸¹ Desta ação judicial cível proposta em 1979, ainda durante a vigência da Ditadura Civil-Militar, em relação à prisão de Manoel Fiel Filho, executada pelos agentes do DOI/CODI/II Exército, cabe destacar que o Juiz federal Jorge Flaquer Scartezzini, proferiu a sentença de procedência do pedido, e delimitou a atuação daquele organismo repressivo:

(...) na hipótese, mesmo que se admita poderem os agentes compelirem indivíduos a comparecerem ao DOI/CODI, para colherem seus depoimentos, não lhes era permissível prendê-los arbitrariamente. Nessa linha, a única conclusão que se põe é de que a prisão de Manoel Fiel Filho teve todos os foros de ilegalidade, por falta de pressupostos legais.⁴⁸²

No contexto pós-Ditadura Civil-Militar, por volta de 30 anos depois da proposição de ação judicial de indenização movida pela família do operário metalúrgico Manoel Fiel Filho, em 2 de março de 2009, a Procuradoria da República, em São Paulo, e a Procuradoria Regional da República, na 3ª Região, órgãos do MPF, propuseram a ACP, relativa ao Caso Manoel Fiel Filho. Esta providência cível trata, de forma ampla, dos reflexos decorrentes da prisão ilícita,

⁴⁸⁰ GASPARI, Elio. O que é isso, companheiro? O operário se deu mal. In: REIS FILHO, Daniel Aarão (Org.). **Versões e ficções**: o sequestro da História. São Paulo: Perseu Abramo, 1997, p. 115.

⁴⁸¹ A ação de indenização contra a União foi ajuizada perante a 5ª Vara Federal de São Paulo, Autos nº 1298666, em 16 de abril de 1979.

⁴⁸² BRASIL. 5ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. Ação ordinária nº 1298666. Autoras: Thereza de Lourdes Martins Fiel e outras. Ré: União Federal. Juiz Federal Jorge T. Flaquer Scartezzini. **Sentença**. São Paulo, 17 dez. 1980, fls. 918. Disponível em: <http://www.prr3.mpf.gov.br/component/option,com_repository/Itemid,68/func,select>. Acesso em: 2 set. 2012.

tortura e homicídio de Manoel Fiel Filho, por agentes do DOI/CODI/II Exército, sediado em São Paulo, assim como dos atos praticados por agentes da Delegacia da Ordem Política e Social (DOPS), peritos e médicos-legistas do Estado de São Paulo, que participaram da simulação da versão de suicídio para justificar a morte do operário metalúrgico.⁴⁸³ A seguir é apresentada a pretensão detalhada da Ação Civil Pública referente ao Caso Manoel Fiel Filho, ajuizada pelo MPF, conforme dados da Tabela 8.⁴⁸⁴

Tabela 8: Caso Manoel Fiel Filho– medidas de justiça de transição⁴⁸⁵

Pilares justiça de transição	Proposições MPF
<p style="text-align: center;">Direito à justiça (Responsabilização pessoal cível)</p>	<p>1. Declarar a existência de responsabilidade pessoal dos réus TAMOTU NAKAO, EDEVARDE JOSÉ, ALFREDO UMEDA e ANTONIO JOSÉ NOCETE perante a sociedade brasileira pela perpetração de violações aos direitos humanos, mediante participação direta nos atos relativos à prisão ilícita, tortura e morte de MANOEL FIEL FILHO e indireta na dissimulação das causas da morte, declarando, também, a existência de relação jurídica entre esses réus e a sociedade brasileira consistente no dever de reparar os danos suportados pela coletividade em decorrência desses atos.</p>
<p style="text-align: center;">Direito à justiça (Responsabilização pessoal cível)</p>	<p>2. Declarar a existência de responsabilidade pessoal dos réus ORLANDO DOMINGUES JERÔNIMO, ERNESTO ELEUTÉRIO e JOSÉ ANTONIO DE MELLO perante a sociedade brasileira pela perpetração de violações aos direitos humanos, mediante participação direta nos atos de ocultação dos sinais de tortura e das circunstâncias da morte de MANOEL FIEL FILHO e indireta na sua prisão ilegal, tortura e morte, declarando, também, a existência de relação</p>

⁴⁸³ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Recurso de Apelação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.005503-0**. São Paulo, 24 mar. 2009, fls. 05. Caso Manoel Fiel Filho. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

⁴⁸⁴ Cabe destacar que o oficial do Exército Audir Santos Maciel, comandante do DOI/CODI/II Exército no período em que ocorreu a morte de Manoel Fiel Filho, não é apontado como réu nesta Ação Civil Pública, tendo em vista que o mesmo é réu em outra ação referente ao Caso DOI/ CODI de São Paulo, Autos n.º 2008.61.00.011414-5, movida pelo Ministério Público Federal de São Paulo.

⁴⁸⁵ Tabela elaborada a partir das informações extraídas da iniciativa cível do MPF relativa ao Caso Manoel Fiel Filho. Consultar: BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.005503-0**. São Paulo, 27 fev. 2009, fls. 79/80, grifos nossos. Caso Manoel Fiel Filho. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

	jurídica entre esses réus e a sociedade brasileira consistente no dever de reparar os danos suportados pela coletividade em decorrência desses atos.
Direito à reparação econômica (Responsabilização civil regressiva)	3. Condenar todos os réus pessoas físicas , nominados nos itens 1 e 2 acima, a suportarem, solidária e regressivamente, o valor da indenização paga pela União Federal aos familiares de MANOEL FIEL FILHO , no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios pelos índices aplicáveis aos créditos da Fazenda Nacional, desde a data do pagamento (21/10/1997), deduzindo-se – na fase de execução – eventuais valores que tenham sido satisfeitos pelo devedor solidário AUDIR SANTOS MACIEL por força da condenação que vier a suportar nos autos da ação civil pública nº 2008.61.00.011414-5.
Direito à reparação econômica (Responsabilização civil regressiva)	4. Condenar todos os réus pessoas físicas , nominados nos itens 1 e 2 acima, a suportarem , solidária e regressivamente, o valor da indenização paga pela União Federal aos familiares de MANOEL FIEL FILHO, no montante de R\$338.772,00 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios pelos índices aplicáveis aos créditos da Fazenda Nacional, desde a data do pagamento (19/06/1997).
Direito à reparação econômica	5. Condenar todos os réus pessoas físicas , nominados nos itens 1 e 2 acima, a repararem os danos morais coletivos , mediante pagamento de indenização a ser revertida ao Fundo de Direitos Difusos, em montante a ser fixado na sentença, ou outra providência razoável.
Reforma das instituições (Expurgos)	6. Condenar todos os réus pessoas físicas , nominados nos itens 1 e 2 acima, à perda das funções e cargos públicos, efetivos ou comissionados , que estejam eventualmente exercendo na administração direta ou indireta de qualquer ente federativo, bem como a não mais serem investidos em nova função pública, de qualquer natureza.
Reforma das instituições (Penalização)	7. Cassar os benefícios de aposentadoria ou inatividade de todos os réus pessoas físicas, nominados nos itens 1 e 2 acima, independentemente da data em que foi concedido o benefício.

<p style="text-align: center;">Reforma das instituições (Expurgos)</p>	<p>8. Desconstituir os vínculos existentes entre todos os réus pessoas físicas, nominados nos itens 1 e 2 acima, e o Estado de São Paulo, relativamente às investidas nos cargos públicos que ainda exerçam, bem como, conforme o caso, os vínculos relativos à percepção de benefícios de aposentadoria ou inatividade.</p>
<p style="text-align: center;">Direito à justiça (Responsabilização estatal)</p>	<p>9. Declarar a omissão da União Federal e do Estado de São Paulo no cumprimento de suas obrigações de, logo após os fatos, investigar efetivamente as circunstâncias e os responsáveis pela prisão ilegal, tortura e morte de MANOEL FIEL FILHO, assim como declarar a responsabilidade desses entes públicos pela ocultação, à época, da real causa de sua morte, declarando, ainda, a existência de relação jurídica entre esses réus e a sociedade brasileira consistente no dever de reparar os danos imateriais causados por essas condutas;</p>
<p style="text-align: center;">Direito à memória e à verdade</p>	<p>10. Condenar a União Federal e o Estado de São Paulo a incluírem a divulgação dos fatos relativos à morte de MANOEL FIEL FILHO em equipamento(s) público(s) permanente(s) destinado(s) à memória da violação de direitos humanos durante o regime militar.</p>

Os autos judiciais da Ação Civil Pública, acerca do Caso Manoel Fiel Filho, foram julgados, em apenas 4 (quatro) dias pela Juíza federal Regilena Emy Fukuy Bolognesi, em 6 de março de 2009. A sentença indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 298, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Cabendo destacar que a sentença demonstrou o pleno afastamento dos preceitos da justiça de transição, por parte da magistrada, isto porque sua argumentação apontou como um dos motivos para o indeferimento dos pedidos o fato da morte de Manoel Fiel Filho ter ocorrido “há muito passado”, o que “por si só não originaria a alegada violação aos direitos humanos suficiente a ser reparada a toda a coletividade”.⁴⁸⁶

Diante disso, o MPF interpôs recurso de apelação⁴⁸⁷, passando a alegar que a

⁴⁸⁶ BRASIL. 11ª Vara Cível da Justiça Federal. Ação Civil Pública nº 2009.61.00.005503-0. Autor: Ministério Público Federal. Réus: Tamotu Nakao, Edevarde José, Alfredo Umeda, Antônio José Nocete, Orlando Domingues Jerônimo, Ernesto Eleutério, José Antônio de Mello, União Federal e Estado de São Paulo. Juíza Regilena Emy Fukuy Bolognesi. **Sentença Tipo C**. São Paulo, 6 mar. 2009, fls. 1904/1907. Caso Manoel Fiel Filho. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

⁴⁸⁷ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Recurso de Apelação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.005503-0**. São Paulo, 24 mar. 2009, fls. 1909/1935. Caso Manoel Fiel Filho.

responsabilização requerida encontra sólido fundamento na jurisprudência brasileira e internacional, tendo em vista tratar-se de delito qualificável como crime contra a humanidade, no qual são afetados, por óbvio, todos os cidadãos brasileiros. Outro ponto de contestação na apelação é a fundamentação da sentença no sentido de que seria facultado ao Poder Público, “segundo juízo de conveniência e oportunidade”, a recuperação regressiva ao erário dos valores gastos pela União com as indenizações à família de Fiel Filho.

Contudo, o processo foi remetido ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em maio de 2009, para o julgamento da apelação. Os autos judiciais foram distribuídos à 5ª Turma daquele Tribunal Regional Federal, sendo que, em 14 de setembro de 2009, foi publicado o Acórdão, decidindo, por unanimidade, dar provimento ao recurso de apelação, interposto pelo MPF. Com isso, até o momento da finalização dessa dissertação, a Ação Civil Pública referente ao Caso Manoel Fiel Filho encontrava-se em pleno desenvolvimento da fase de citação/contestação dos réus, após o Tribunal Regional Federal da 3ª Região ter reformado a sentença que extinguiu o processo.

3.4 As Iniciativas Cíveis do Ministério Público Federal Relativas ao Caso Operação Bandeirantes (OBAN) e Caso Policiais Civis no DOI-CODI/SP

Em continuidade à proposição de iniciativas cíveis voltadas para a reparação e responsabilização das violações de direitos humanos praticadas por agentes estatais, o MPF em São Paulo propôs a Ação Civil Pública referente ao Caso OBAN. Nessa iniciativa cível, os réus são 3 militares reformados e 1 capitão da Polícia Militar de São Paulo também reformado, somados a União Federal e ao Estado de São Paulo. Trata-se da iniciativa cível de responsabilizar 4 agentes da repressão envolvidos na prática sistemática de crimes contra a humanidade, notadamente, prisão ilegal, tortura física e psicológica. Os alvos da proposição cível relativa ao funcionamento da Operação Bandeirantes, em São Paulo, são os seguintes agentes da repressão: Homero Cesar Machado, militar reformado, Innocêncio Fabricio de Mattos Beltrão, militar reformado, João Thomaz, capitão da polícia militar de São Paulo reformado e Maurício Lopes Lima, militar reformado. A referida Ação Civil Pública foi ajuizada em 3 de novembro de 2010, recebendo quando de sua autuação o número de Processo

0021967-66.2010.4.03.6100.⁴⁸⁸

A viabilidade da responsabilização civil dos agentes de segurança envolvidos na prática de violações de direitos fundamentais de perseguidos políticos, no contexto da Ditadura Civil-Militar, é apresentada pelo MPF através da consideração da imprescritibilidade dos crimes contra a Humanidade⁴⁸⁹, também da decorrência da proteção constitucional aos direitos humanos.⁴⁹⁰ A imprescritibilidade das ações declaratórias, como a proposta no Caso OBAN, e a imprescritibilidade da reparação ao patrimônio público são também temas trazidos pelo MPF na sua proposição cível.⁴⁹¹ Com isso, o MPF constitui sua argumentação técnica para requerer a declaração de relação jurídica entre os réus (os quatro agentes da repressão política citados) e a sociedade brasileira relativamente à prática de atos ilícitos de violações de direitos humanos.⁴⁹² Também há de se mencionar o apontamento do dever de reparar danos suportados pelo Estado Brasileiro e danos coletivos, da necessidade de promover o veto ao exercício de qualquer cargo ou função pública dos agentes citados, bem como o cancelamento dos proventos de aposentadorias.⁴⁹³

A síntese da atuação repressiva, desenvolvida pelos quatro agentes de segurança do Estado Brasileiro, inclui essencialmente a participação direta na execução de violência para obtenção de informações sobre a mobilização e a organização da resistência política. Conforme as investigações realizadas pelos órgãos do MPF, o militar reformado Innocêncio Fabricio de Mattos Beltrão foi partícipe direto de violências, ao menos, em face de 5 militantes políticos: Virgílio Gomes da Silva⁴⁹⁴; Ilda Gomes da Silva; Isabel Maria Gomes da Silva; Francisco

⁴⁸⁸ São signatários da inicial da ACP OBAN 6 membros do Ministério Público Federal: Marlon Alberto Weichert, Procurador Regional da República, Eugênia Augusta Gonzaga, Procuradora da República, Adriana da Silva Fernandes, Procuradora da República, Luiz Fernando Costa, Procurador da República, Sergio Gardenghi Suiama, Procurador da República e Jeferson Aparecido Dias, Procurador Regional dos Direitos do Cidadão. BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 0021967-66.2010.4.03.6100**. São Paulo, 3 nov. 2010. Caso OBAN. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

⁴⁸⁹ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 0021967-66.2010.4.03.6100**, São Paulo, 3 nov. 2010, p. 43-54. Caso OBAN. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

⁴⁹⁰ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 0021967-66.2010.4.03.6100**, São Paulo, 3 nov. 2010, p. 54-57. Caso OBAN. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

⁴⁹¹ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 0021967-66.2010.4.03.6100**, São Paulo, 3 nov. 2010, p. 57-59. Caso OBAN. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

⁴⁹² BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 0021967-66.2010.4.03.6100**. São Paulo, 3 nov. 2010, p. 59-60. Caso OBAN. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

⁴⁹³ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 0021967-66.2010.4.03.6100**, São Paulo, 3 nov. 2010, p. 61-67. Caso OBAN. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

⁴⁹⁴ A Comissão de Acompanhamento das Investigações sobre o caso das ossadas humanas encontradas em

Gomes da Silva; e Paulo de Tarso Venceslau.⁴⁹⁵

De outro lado, o militar reformado Homero César Machado foi partícipe direto de violências em face de 14 militantes políticos: Virgílio Gomes da Silva; Ilda Gomes da Silva; Isabel Maria Gomes da Silva; Francisco Gomes da Silva; Roberto Macarini; Heleny Ferreira Telles Guariba; Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira; Eduardo Collier Filho; Antônio Roberto Espinosa; Celso Antunes Horta; Reinaldo Morano Filho; Vinicius José Nogueira Caldeira Brandt; Tito de Alencar Lima; e Américo Lourenço Massed Lacombe.⁴⁹⁶

Em complemento, nas investigações do MPF, em especial nos testemunhos recolhidos pelos Procuradores da República, o capitão reformado da polícia militar de São Paulo, João Thomaz, foi partícipe direto de violências em face de 11 militantes políticos: Virgílio Gomes da Silva; Ilda Gomes da Silva; Isabel Maria Gomes da Silva; Francisco Gomes da Silva; Paulo de Tarso Venceslau; Roberto Macarini; Antônio Roberto Espinosa; Reinaldo Morano Filho; Carlos Savério Ferrante; João Batista de Souza; e Miguel Varone.⁴⁹⁷ O também capitão reformado da polícia militar de São Paulo, Maurício Lopes Lima, foi partícipe direto de violências em face de 20 militantes políticos: Virgílio Gomes da Silva; Ilda Gomes da Silva; Isabel Maria Gomes da Silva; Francisco Gomes da Silva; Paulo de Tarso Venceslau; Celso Antunes Horta; Reinaldo Morano Filho; Vinicius José Nogueira Caldeira Brandt; Tito de Alencar Lima; Américo Lourenço Massed Lacombe; Carlos Savério Ferrante; João Batista de Souza; Alceri Maria Gomes da Silva; Antonio dos Três Reis de Oliveira; Carlos Mariano Galvão Bueno; Dilma Vana Rousseff; Diógenes de Arruda Câmara; Gilberto Martins Vasconcelos; José Olavo Leite Ribeiro; e Silvio Rego Rangel.⁴⁹⁸

Cemitérios do Município de São Paulo criada pela Prefeita Luiza Erundina de Sousa, através da portaria 261/90, concluiu seus trabalhos com o fim de sua gestão e entre seus resultados asseverou que: “O operário químico Virgílio Gomes da Silva foi o primeiro militante de oposição ao regime militar a desaparecer em São Paulo. Preso em 29 de setembro de 1969, vários presos, inclusive seu irmão Francisco, o viram sendo torturado e morto pelos policiais e militares membros da OBAN (precursora do DOI-CODI). Com golpes de porretes, pontapés e murros, teve a cabeça esfaqueada pelos agentes da repressão. Os policiais e militares retiraram seu corpo de dentro da OBAN e nunca se soube para onde foi levado. Sua prisão nunca foi admitida, nem sua morte reconhecida de qualquer forma. Ele simplesmente desapareceu.” Ver mais em: Relatório final da Comissão Especial 261/90. In: CARDOSO, Ítalo; BERNANDES, Laura (orgs.). **Vala clandestina de Perus: desaparecidos políticos, um capítulo não encerrado da História Brasileira**. São Paulo: Instituto Macuco, 2012, p. 194.

⁴⁹⁵ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 0021967-66.2010.4.03.6100**. São Paulo, 3 nov. 2010, p. 37. Caso OBAN. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

⁴⁹⁶ *Ibid.*, p. 37.

⁴⁹⁷ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 0021967-66.2010.4.03.6100**. São Paulo, 3 nov. 2010, p. 37-38. Caso OBAN. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

⁴⁹⁸ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 0021967-66.2010.4.03.6100**. São Paulo, 3 nov. 2010, p. 38-39. Caso OBAN. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

De outro lado, no panorama normativo, o Direito Internacional dos Direitos Humanos através das categorias crimes de guerra e crimes contra humanidade oferece suporte para acabar com a impunidade e promover a justiça diante de agentes estatais envolvidos na prática sistemática de violações de direitos humanos. Nesse sentido, os casos expostos na ACP OBAN podem ser incluídos nas atividades da campanha mundial de enfrentamento à tortura, iniciada pela Anistia Internacional em outubro de 2000, sendo que este organismo internacional defende que:

El silencio es el principal cómplice del delito de tortura. Cuando el culpable es un agente de policía o um soldado, sus compañeros suelen presenciar el delito pero no dicen nada. Su silencio respecto a lo que han visto u oído constituyen un delito penal comprendido en ele derecho internacional, sino también la ayuda y participación en el próprio acto, ya se trate de un delito autónomo, de un crimen de guerra o de un crimen de lesa humanidad. La ayuda y la participación también deben considerarse delitos penales en el ordenamento jurídico de todos los Estados.⁴⁹⁹

No cenário nacional, o MPF naquilo que diz respeito às violações de direitos humanos, conhecidas até o momento da proposição da ação judicial relativa à atividade repressiva da Operação Bandeirantes (OBAN), elaborou o pedido de adoção de medidas de justiça transicional, conforme as informações da Tabela 9.

Tabela 9: Caso OBAN– medidas de justiça de transição⁵⁰⁰

Pilares justiça de transição	Proposições MPF
<p style="text-align: center;">Direito à justiça (Responsabilização pessoal cível)</p>	<p>1. Declarar a existência de relação jurídica entre HOMERO CESAR MACHADO, INNOCENCIO FABRICIO DE MATTOS BELTRÃO, JOÃO THOMAZ e MAURÍCIO LOPES LIMA e a sociedade brasileira, bem como entre esses e as vítimas da Operação Bandeirantes do II Exército (inclusive as referidas nos itens 3 desta inicial), ou seus familiares, em razão das responsabilidades pessoais dos réus pelas graves violações aos direitos humanos perpetradas durante o período em que serviram nesse órgão.</p>

⁴⁹⁹ AMNISTÍA INTERNACIONAL. **Acabar con la impunidad**: justicia para las víctimas de tortura. Editorial Amnistía Internacional: Madrid, 2001, p. 29.

⁵⁰⁰ Tabela elaborada a partir das informações extraídas da iniciativa cível do MPF relativa ao Caso OBAN. Consultar: BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 0021967-66.2010.4.03.6100**. São Paulo, 3 nov. 2010, p. 67-70. Caso OBAN. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

<p>Direito à reparação econômica (Responsabilização civil regressiva)</p>	<p>2. Condenar os réus referidos no item precedente a suportarem, regressivamente, os valores das indenizações pagas pela União Federal, na forma da Lei 9.140/95, nos montantes que vierem a ser informados pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos índices aplicáveis aos créditos da Fazenda Nacional, desde as datas dos pagamentos, em relação às respectivas vítimas de mortes e desaparecimentos listados no item 3 desta inicial.</p>
<p>Direito à reparação econômica (Responsabilização civil regressiva)</p>	<p>3. Condenar os réus referidos no item 1 supra a suportarem, regressivamente, as indenizações pagas pela União Federal nos termos da Lei nº 10.559/02, em razão de violências sofridas, às vítimas listadas no item 3 desta petição inicial, bem como àquelas que vierem a ser indicadas em fase instrutória, nos montantes que vierem a ser informados pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos índices aplicáveis aos créditos da Fazenda Nacional, desde as datas dos pagamentos respectivos.</p>
<p>Direito à reparação econômica</p>	<p>4. Condenar os réus referidos no item 1 supra a repararem os danos morais coletivos mediante pagamento de indenização a ser revertida ao Fundo de Direitos Difusos, em montante a ser fixado na sentença, ou outra providência razoável.</p>
<p>Reforma das instituições (Expurgos)</p>	<p>5. Condenar os réus referidos no item 1 supra à perda das funções e cargos públicos, efetivos ou comissionados, que estejam eventualmente exercendo na Administração direta ou indireta de qualquer ente federativo, bem como a não mais serem investidos em nova função pública, de qualquer natureza.</p>
<p>Reforma das instituições (Penalização)</p>	<p>6. Condenar os réus referidos no item 1 supra à perda dos proventos de aposentadoria ou inatividade que estejam percebendo da União Federal ou do Estado de São Paulo, independentemente da data em que foram concedidos.</p>

<p>Direito à reparação simbólica</p>	<p>7. Condenar a União Federal e o Estado de São Paulo a repararem os danos imateriais mediante pedido formal de desculpas a toda a população brasileira, relativamente aos casos específicos reconhecidos na presente ação, a ser preferencialmente proferido pelas respectivas chefias de governo, divulgado em mensagem veiculada ao menos em dois jornais de grande circulação no Estado de São Paulo, com espaço equivalente a meia página, por no mínimo 2 domingos seguidos, sem prejuízo de outras providências.</p>
<p>Direito à memória e à verdade</p>	<p>8. Condenar a União Federal e o Estado de São Paulo ao cumprimento de obrigação de fazer consistente em tornar públicas à sociedade brasileira todas as informações relativas às atividades desenvolvidas na Operação Bandeirantes – OBAN, inclusive a divulgação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) nomes completos de todas as pessoas presas legal ou ilegalmente, as datas e as circunstâncias de suas detenções, inclusive com a apresentação de todas as “grades diárias” de controle de presos; b) nomes de todas as pessoas torturadas; c) nomes de todas as pessoas que morreram nas dependências da OBAN, ou em ações externas de seus agentes; d) circunstâncias das mortes ocorridas; e) destino das pessoas desaparecidas; f) nomes completos – bem como seus eventuais apelidos ou alcunhas – de todos os agentes militares e civis que serviram no órgão, suas patentes ou cargos nos serviços de origem, suas funções na OBAN e respectivos períodos em que exerceram as funções; g) nomes completos de particulares, pessoas físicas ou jurídicas, que contribuíram, financeiramente ou não, para a instalação e funcionamento da OBAN.

Em relação à contestação dos réus, necessário registrar que os agentes da repressão Homero Cesar Machado, Innocêncio Fabricio de Mattos Beltrão, João Thomaz e Maurício Lopes Lima, em razão das responsabilidades pessoais pelas graves violações aos direitos humanos que lhe foram atribuídas, todos negaram envolvimento com tais abusos de direitos. Entretanto, sobre a argumentação da defesa apresentada pelos agentes estatais da repressão, o MPF assim se manifestou:

A julgar pelas defesas apresentadas, em especial pelos réus pessoas físicas, a tortura no Brasil, durante o regime militar, não passa de uma invenção ou então foi praticada por um ente despersonalizado. Infelizmente a tortura existiu naquele período, de maneira generalizada e extremamente cruel. Por mais que os réus neguem, as provas

de sua participação são amplas e estão suficientemente descritas na petição inicial. Há ainda a possibilidade de serem complementadas por depoimentos e perícias.⁵⁰¹

Ao apreciar as preliminares da Ação Civil Pública referente ao Caso OBAN, em 8 de agosto de 2011, a Juíza Federal Tais Vargas Ferracini de Campos Gurgel houve por bem, entre outros entendimentos: entender que são estritamente individuais os interesses de cada vítima na declaração judicial requerida pelo MPF, afastando a tutela ministerial dos interesses coletivos na reparação das violações de direitos humanos cometidas pelos agentes da repressão.⁵⁰² Desse modo, enfatizou a magistrada:

Assim, não é possível comprovação de um fato comum, praticado por todos os agentes demandados contra todas as vítimas. Diante do que pede o autor [MPF], é necessária a comprovação de cada fato pertinente a cada uma das vítimas abusadas, onde fique comprovada a participação dos corréus, para a declaração da existência da relação jurídica extracontratual decorrente. São fatos individuais, diferentes, próprios de cada ocorrência, o que retira toda e qualquer homogeneidade dos interesses individuais em questão. São estritamente individuais os interesses de cada vítima em tal declaração. (...) não decorreram os danos de cada vítima da repressão de uma origem comum propriamente dita; a motivação ideológica das prisões e torturas era comum, mas não os fatos concretos dos quais decorreram as lesões aos seus direitos. (...) Não basta a genérica comprovação, para o caso dos autos, de que o réu foi agente da repressão; mas sim de que atuou concretamente na violação dos direitos humanos daquela vítima.⁵⁰³

Após desconhecer o caráter homogêneo da repressão política praticada pelos agentes de segurança do Estado, abandonando assim o conhecimento histórico produzido sobre a prática e os treinamentos de tortura e outras barbaridades desumanas, realizadas com a participação de agentes de segurança, oriundos de outros países (ou ainda desconsiderando a existência da Escola das Américas, na Zona do Canal do Panamá, centro de formação latino-americano de torturadores), conclui a douta magistrada federal pela extinção do feito sem julgamento do mérito. Em relação ao pedido de declaração de existência de relação jurídica entre os corréus Innocêncio, Homero, Maurício e João Thomaz e as vítimas da OBAN, assim como seus

⁵⁰¹ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Réplica na Ação Civil Pública nº 0021967.66.2010.403.6100**. São Paulo, 1 jul. 2011, p. 09. Caso OBAN. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

⁵⁰² BRASIL. 4ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. Ação civil pública nº 0021967.66.2010.403.6100. Autor: Ministério Público Federal. Réus: União, Estado de São Paulo, Homero Cesar Machado, Innocêncio Fabricio de Mattos Beltrão, João Thomaz, Maurício Lopes Lima. Juíza Federal Tais Vargas Ferracini de Campos Gurgel. **Sentença Tipo C**. São Paulo, 8 ago. 2011, fls. 1136. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵⁰³ BRASIL. 4ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. Ação Civil Pública nº 0021967.66.2010.403.6100. Autor: Ministério Público Federal. Réus: União, Estado de São Paulo, Homero Cesar Machado, Innocêncio Fabricio de Mattos Beltrão, João Thomaz, Maurício Lopes Lima. Juíza Federal Tais Vargas Ferracini de Campos Gurgel. **Sentença Tipo C**. São Paulo, 8 ago. 2011, fls. 1136-verso. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

familiares, a juíza não o reconheceu, tendo em vista na sua visão a ilegitimidade ativa do MPF para postular referido pedido, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Julgou ainda extinto o feito sem julgamento do mérito em relação ao pedido de desculpas formais pela União e pelo Estado de São Paulo, por ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Como pontos controvertidos ponderou a MM. Juíza Federal que:

Os corréus INNOCÊNCIO, HOMERO, MAURÍCIO e JOÃO THOMAZ refutam em suas contestações sua participação na OBAN e/ou nos atos de tortura descritos na inicial. Assim é controvertida a participação destes nos eventos que fundam os pedidos declaratórios e condenatórios existentes na inicial. (...) Sendo tais questões de índole fática, deve a prova versar sobre estes pontos, uma vez que as demais questões trazidas na inicial e rebatidas nas contestações são eminentemente de direito. (...) Assim, manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias, acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e tendo em vista os pontos controvertidos ora fixados. Após, tornem os autos conclusos.⁵⁰⁴

Em 7 de maio de 2012, inconformado com o julgamento do Caso OBAN, o MPF ingressou com Recurso Extraordinário, o qual tem como objetivo levar o Supremo Tribunal Federal a apreciar a matéria de direito envolvida no julgamento da iniciativa cível voltada para o Caso OBAN, ou alternativamente, busca afastar a prescrição que extinguiu o processo judicial relativo aos quatro agentes da repressão, envolvidos em atos de violência durante 1969-1970. Nesse sentido, cabe destacar a argumentação desenvolvida a respeito do tema da justiça de transição, pela Procuradora Regional da República, em seu Recurso Extraordinário. Naquele expediente judicial, foi enfatizada a necessidade de se promover a defesa da tutela da memória e verdade histórica, especialmente os fatos da história de graves violações a direitos humanos praticados no Brasil, destacando que

A Justiça de Transição engloba fases de busca da verdade e da memória e esse processo está ligado intrinsecamente à recuperação ou à valorização de um conceito material e ontológico perdido, desgastado ou ocultado, que estrutura ou visa a que sejam reconstruídas: a verdade e a memória identitária dos indivíduos e da sociedade como um todo. Com isso busca-se a tutela individual ou compartilhada da verdade a partir das informações existentes, tutela da verdade e memória democrática, para que se permita a formação de ideias e convicções de modo livre, garantindo-se a participação de todos no processo decisório individual ou coletivo. Busca-se ademais a tutela da memória e verdade histórica, porquanto fatos da história de um país de relevante interesse social, especialmente as que dizem com graves violações a direitos humanos, podem colaborar para processos de paz e justiça social, na proporção em

⁵⁰⁴ BRASIL. 4ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. Ação Civil Pública nº 0021967.66.2010.403.6100. Autor: Ministério Público Federal. Réus: União, Estado de São Paulo, Homero Cesar Machado, Innocêncio Fabricio de Mattos Beltrão, João Thomaz, Maurício Lopes Lima. Juíza Federal Tais Vargas Ferracini de Campos Gurgel. **Sentença Tipo C**. São Paulo, 8 ago. 2011, fls. 1138-verso. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

que se eliminam cenários de impunidade.⁵⁰⁵

Por fim, até o momento de elaboração dessa dissertação, encontrava-se pendente de julgamento o Recurso Extraordinário elaborado pelo MPF. Na próxima seção, o estudo recai sobre a iniciativa cível do MPF, em São Paulo, voltada a atuação de três Delegados da Polícia Civil do Estado de São Paulo que foram lotados e desempenharam suas atividades no DOI/CODI/II Exército, durante a década de 1970.

Em continuidade ao desenvolvimento desta dissertação, importa referir que os réus da Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela, relativa à atuação de Policiais Cíveis do Estado de São Paulo, no DOI, do II Exército Brasileiro, são três agentes da repressão, delegados da Polícia Civil do Estado de São Paulo, acompanhados da União Federal e do Estado de São Paulo. O Caso Policiais Cíveis no DOI-CODI/SP, tratado na respectiva Ação Civil Pública, a qual foi distribuída em 30 de agosto 2010, ao Juízo da 7ª Vara Federal Cível de São Paulo recebendo o número 0018372-59.2010.4.03.6100, revela a atuação dos agentes da repressão Aparecido Laertes Calandra, David dos Santos Araujo e Dirceu Gravina, enquanto membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo, no desempenho de atividades sob o comando do II Exército Brasileiro.⁵⁰⁶ Esta providência cível é mais uma ação integrante do conjunto de iniciativas do Ministério Público Federal voltadas ao enfrentamento das violações de direitos humanos, ocorridas durante a Ditadura Civil-Militar no Brasil.

Para instruir a ACP Policiais Cíveis no DOI/CODI/II Exército, os Procuradores da República, que propuseram esta iniciativa cível, realizaram o recolhimento de relatos de expostos políticos e de seus familiares vitimados pelos atos dos três policiais civis, além de reunirem depoimentos retirados de documentos como processos de auditorias militares, arquivos do DEOPS de São Paulo e livros, entre eles *Brasil: Nunca Mais* e o livro-relatório *Direito à memória e à verdade*.

No enfrentamento da participação direta em atos de tortura, abuso sexual, desaparecimentos forçados e homicídios, o MPF ingressou com a referida ação judicial pedindo o afastamento imediato e a perda dos cargos e aposentadorias dos três delegados da Polícia Civil paulista mencionados. O grande foco dessa iniciativa ministerial é a responsabilização

⁵⁰⁵ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Recurso Extraordinário na Ação Civil Pública nº 0021967.66.2010.403.6100**. São Paulo, 7 mai. 2012, p. 16/17. Caso OBAN. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

⁵⁰⁶ São signatários desta ação judicial cível o Procurador Regional da República Marlon Alberto Weichert, as Procuradoras da República Eugênia Augusta Gonzaga, Adriana da Silva Fernandes, os Procuradores da República Luiz Costa, Sérgio Gardenghi Suiama e o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo, Jefferson Aparecido Dias.

pela prática de torturas e mortes, enquanto membros das equipes funcionais do DOI/CODI/II Exército. A consequência imediata desta medida pode revelar esboço da possibilidade das reformas institucionais necessárias para a concretização da justiça transicional no Brasil. Isso porque, através de expurgos de agentes de segurança, diretamente envolvidos na prática de violações de direitos humanos, é possível desenvolver ação direta voltada para a redução da impunidade dos crimes da Ditadura Civil-Militar.

A construção da síntese dos fatos envolvendo os 3 delegados da Polícia Civil do Estado de São Paulo, na prática de atividades repressivas no DOI/CODI/II Exército, por parte do MPF, demonstra a relevância dos testemunhos históricos enquanto instrumento de prova judicial. Nesse sentido, percebe-se a importância dos testemunhos das vítimas da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, enquanto prova documental utilizada na responsabilização por atos de violações de direitos humanos, praticadas durante o período da Ditadura Civil-Militar. Como enfatiza José Carlos Moreira Filho, o testemunho traz também a possibilidade de reconstrução simbólica do dano sofrido:

A figura intermediária, apta a manter em fluxo o contato entre história e memória, é o testemunho. E isto é tanto mais verdade quando o passado a ser re-presentado é o das grandes tragédias, violências e traumatismos coletivos. O testemunho tem tanto um valor terapêutico para o sobrevivente como um valor documental para a sociedade. Ele representa, em primeiro lugar, a possibilidade de uma reconstrução simbólica diante do trauma sofrido.⁵⁰⁷

Há de se mencionar que o historiador Marc Bloch já havia percebido o valor documental do testemunho, mesmo diante dos possíveis erros do testemunho. Os possíveis erros do testemunho são reveladores de uma atmosfera social particular, a qual enfatiza o historiador:

No entanto, se os erros do testemunho fossem determinados, em última análise, apenas pelas fraquezas dos sentidos ou da atenção, o historiador só teria, em suma, que entregar seu estudo ao psicólogo. Mas, para além desses pequenos acidentes cerebrais, de natureza bastante comum, muitos deles remontam a causas muito mais significativas de uma atmosfera social particular. Eis por que assumem, frequentemente, por sua vez, um valor documental.⁵⁰⁸

⁵⁰⁷ SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; ABRÃO, Paulo; SANTOS, Cecília Macdowell dos; TORELLY, Marcelo Dalmás (orgs.). **Repressão e memória política no contexto ibero-brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010, p. 210.

⁵⁰⁸ BLOCH, Marc Leopold Benjamin. **Apologia da história ou o ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 106.

Em seguimento, a acerca das responsabilidades atribuídas pelos órgãos do MPF aos agentes da repressão, réus da Ação Civil Pública sobre o Caso Policiais Civis no DOI/CODI/São Paulo, cumpre mencionar que o delegado Aparecido Laertes Calandra, na documentação e nos depoimentos colhidos pelo MPF, agia sob a alcunha de “capitão Ubirajara”. O delegado Aparecido Laertes Calandra é apontado como tendo participado da tortura e do desaparecimento forçado do militante político Hiroaki Torigoe, da tortura, morte e da falsa versão de que o militante Carlos Nicolau Danielli fora morto em um tiroteio, da tortura do casal César e Maria Amélia Telles, além de participar da montagem da versão fantasiosa de que o jornalista Vladimir Herzog teria cometido suicídio na cadeia.⁵⁰⁹

Em 8 de abril de 1992, a imprensa brasileira registrou o reconhecimento público do então delegado da Polícia Federal Aparecido Laertes Calandra como sendo o torturador de Nádia Lúcia Nascimento e Paulo de Tarso Vanucchi. Além disso, também houve repercussão das seguintes atividades do Delegado Calandra:

O dono de uma das sombras mais sinistras dos porões do regime militar ganhou um rosto, nome e sobrenome na semana passada. Na quarta-feira, o Jornal do Brasil revelou que o ‘capitão Ubirajara’, torturador do DOI-Codi, é o delegado Aparecido Laertes Calandra. Ele trabalha no 18º andar do prédio da Polícia Federal em São Paulo, em uma sala ao lado do gabinete do superintendente Marco Antônio Veronezzi. Está encostado, sem função definida, segundo seus colegas. Sua sombra porém deixou marcas em outro endereço – o nº 921 da Rua Tutóia, onde funcionou nos anos 70 a Operação Bandeirantes, Oban, e seu sucedâneo o DOI-Codi. (...) Delegado estadual, trabalhou nos anos 70 no extinto Dops, lotado no DOI-Codi entre 1972 e 1976. Foi para a PF em 1983, levado com outros dezoito delegados por seu superior, Romeu Tuma, que assumiu a superintendência da PF paulista. Calandra cuidou então do arquivo do Dops, levado para a PF na época e devolvido em janeiro [1992] passado para o Estado, com acréscimos e sumiços.⁵¹⁰

De outra ponta, o rol das acusações de violações de direitos humanos praticadas pelo Delegado David dos Santos Araujo envolve as vítimas Joaquim Alencar de Seixas, Ivan Akselrud Seixas, Fanny Akselrud de Seixas, Ieda Akselrud de Seixas, Iara Akselrud de Seixas e Milton Tavares Campos.⁵¹¹ Do testemunho histórico de Ivan Seixas, militante político preso aos 16 anos junto com o pai, Joaquim Alencar de Seixas, este torturado e morto nas

⁵⁰⁹ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 0018372-59.2010.4.03.6100**. São Paulo, 30 ago. 2010, p. 07-12. Caso Policiais Civis no DOI-CODI/SP. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵¹⁰ Ver a reportagem: **O algoz sai da sombra**: Delegado da Polícia Federal é o capitão Ubirajara, um dos mais temidos torturadores do DOI-Codi Paulista. Revista *Veja*, Edição 1229, 8 abr. 1992, São Paulo: Editora Abril, p. 61, interpolações nossas.

⁵¹¹ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 0018372-59.2010.4.03.6100**. São Paulo, 30 ago. 2010, p. 12-17. Caso Policiais Civis no DOI-CODI/SP. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

dependências do DOI-CODI/II Exército, surge a identificação do Delegado David dos Santos Araujo, como sendo o “capitão Lisboa”, na época dos fatos apurados na investigação ministerial. Como forma de pressão, os policiais, dentre os quais se encontrava David dos Santos Araujo, levaram Ivan Seixas para uma área próxima ao Parque do Estado de São Paulo, então deserta, e simularam seu fuzilamento. Depois, o colocaram em uma viatura e foi apresentada a ele a edição da Folha da Tarde em que a manchete anunciava que seu pai fora morto pelas forças repressivas. Ao chegar no DOI/CODI/II Exército, seu pai ainda estava vivo. Do relato de Ivan Seixas, destaca-se que os agentes da repressão “(...) algumas vezes, chegavam a se identificar. Em uma ocasião, ao transportar Seixas numa viatura, Araújo voltou-se para ele, mostrou a carteira funcional e disse: ‘sou o delegado David dos Santos Araújo e não tenho medo de você’.⁵¹²

Ademais, o terceiro Delegado da Polícia Civil de São Paulo, com passagem pelo DOI/CODI/II Exército, réu na ACP Policiais Civis no DOI/CODI/SP é o Delegado Dirceu Gravina, o qual é motivo de destaque tendo em vista que em sua juventude ao desempenhar suas atividades naquele organismo repressivo, sob o comando do II Exército Brasileiro, é tido como:

O mais jovem dos três policiais e até hoje no cargo de delegado da Polícia Civil, Dirceu Gravina era chamado pelos colegas de JC – uma alusão à Jesus Cristo por, à época, com pouco mais de 20 anos, manter os cabelos compridos e lisos e usar crucifixo – e é lembrado nos relatos por sua violência e sadismo.⁵¹³

O Delegado Dirceu Gravina, entre muitos casos de violações direitos humanos, surge com maior destaque no caso de desaparecimentos forçados de Aluízio Palhano Pedreira Ferreira, tendo em vista que:

Gravina ainda é apontado como o último a torturar o preso político Aluízio Palhano Pedreira Ferreira, dizendo a outro preso, após Palhano parar de gritar de dor, que sua equipe tinha acabado de matar o colega. ‘Agora vai ser você!’, ameaçou Gravina na sequência. Desde então, nunca mais se teve notícias de Aluízio, desaparecido até hoje. Também foram vítimas de Gravina os presos políticos Manoel Henrique Ferreira e Artur Scavone.⁵¹⁴

⁵¹² BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 0018372-59.2010.4.03.6100**. São Paulo, 30 ago. 2010, p. 16. Caso Policiais Civis no DOI-CODI/SP. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵¹³ Assessoria de Comunicação Social - Procuradoria Regional da República da 3ª Região. DITADURA: MPF move ação para que policiais civis acusados de torturas e mortes no Doi/Codi percam cargo e aposentadoria. **PRR3 em Revista**. N. 6, out. 2010, p. 14. Disponível em: <<http://www.prr3.mpf.mp.br/component/remository/Publica%C3%A7%C3%B5es/PRR3-em-Revista-n%C2%BA-06/>>. Acesso em: 21 set. 14.

⁵¹⁴ Assessoria de Comunicação Social - Procuradoria Regional da República da 3ª Região. DITADURA: MPF move ação para que policiais civis acusados de torturas e mortes no Doi/Codi percam cargo e aposentadoria. **PRR3**

No livro-relatório da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, *Direito à memória e à verdade*, constam as seguintes informações sobre os abusos de direitos humanos praticados contra Aluízio Palhano Pedreira Ferreira:

O nome de Aluízio consta da lista de desaparecidos políticos anexa à Lei nº 9.140/95, tendo sido preso em 09/05/1971 em São Paulo. No período anterior à deposição de João Goulart, ele era o principal líder sindical bancário no Brasil. Filho de fazendeiro abastado, nasceu em Pirajuí, interior paulista, estudou no Colégio Mackenzie, em São Paulo, e no Colégio Salesiano, em Santa Rosa/Niterói. Terminou o curso secundário no Colégio Plínio Leite e trabalhou como bilheteiro no Cine Royal, que pertencia à avó, em Niterói. Aos 21 anos, fez concurso e ingressou no Banco do Brasil, iniciando a vida de dirigente sindical. Foi por duas vezes presidente do Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito (CONTEC) e vice-presidente do Comando Geral dos Trabalhadores. (...) Sua prisão e morte foram denunciadas pelo preso político Altino Rodrigues Dantas Jr., em carta enviada do Presídio Romão Gomes, de São Paulo, em 1º de agosto de 1978, ao general Rodrigo Octávio Jordão Ramos, ministro do STM que vinha, naquele tribunal superior, adotando corajoso posicionamento contrário às violações de direitos humanos já denunciadas há vários anos. A prisão de Palhano também foi testemunhada por outros presos políticos, entre eles o militante do MR-8 Nelson Rodrigues Filho, filho do conhecido dramaturgo brasileiro, que esteve com ele no DOI-CODI do Rio de Janeiro. (...) A carta de Altino contém informações taxativas: ‘Na época comandava o DOI-CODI o Major Carlos Alberto Brilhante Ustra (que usava o codinome de Tibiriçá), sendo subcomandante o Major Dalmo José Cyrillo (Major Hermenegildo ou Garcia). Por volta do dia 16 de maio, Aluízio Palhano chegou àquele organismo do II Exército, recambiado do Cenimar do Rio de Janeiro (...) Na noite do dia 20 para 21 daquele mês de maio, por volta das 23 horas, ouvi quando o retiraram da cela contígua à minha e o conduziram para a sala de torturas, que era separada da cela forte, onde me encontrava, por um pequeno corredor. Podia, assim, ouvir os gritos do torturado. A sessão de tortura se prolongou até a alta madrugada do dia 21, provavelmente 2 ou 4 horas da manhã, momento em que se fez silêncio.’⁵¹⁵

Justamente em vista das violações de direitos humanos, envolvendo os três delegados da Polícia Civil do Estado de São Paulo, na ACP relativa ao Caso Policiais Cíveis no DOI/CODI/SP, o pedido realizado pelo MPF quando do julgamento daquela iniciativa cível, foi no sentido da realização das seguintes medidas amparadas também nas dimensões da justiça de transição de acordo com a Tabela 10:

em Revista. N 6, out. 2010, p. 15. Disponível em: <<http://www.prr3.mpf.mp.br/component/remository/Publica%C3%A7%C3%B5es/PRR3-em-Revista-n%C2%BA-06/>>. Acesso em: 21 set. 14.

⁵¹⁵ BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à memória e à verdade**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007, p. 411-413.

Tabela 10: Caso Policiais Civis no DOI/CODI/II Exército – medidas de justiça de transição⁵¹⁶

Pilares justiça de transição	Proposições MPF
<p>Direito à justiça (Responsabilização pessoal cível)</p>	<p>1. Declarar a existência de relação jurídica entre APARECIDO LAERTES CALANDRA, DAVID DOS SANTOS ARAUJO e DIRCEU GRAVINA e a sociedade brasileira, bem como entre esses e as vítimas do DOI/CODI do II Exército e/ou da Polícia Civil do Estado de São Paulo (inclusive as referidas nos itens 3 e 6 desta inicial), ou seus familiares, em razão das responsabilidades pessoais dos réus pelas graves violações aos direitos humanos perpetradas durante o período em que serviram nesses órgãos.</p>
<p>Direito à reparação econômica (Responsabilização civil regressiva)</p>	<p>2. Condenar APARECIDO LAERTES CALANDRA, DAVID DOS SANTOS ARAUJO e DIRCEU GRAVINA, conforme abaixo discriminado, a suportarem, regressivamente, os valores das indenizações pagas pela União Federal, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos índices aplicáveis aos créditos da Fazenda Nacional, desde as datas dos pagamentos, deduzindo-se – na fase de execução – eventuais valores que tenham sido satisfeitos pelos devedores solidários CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA e AUDIR DOS SANTOS MACIEL por força da condenação que vierem a suportar nos autos da ação civil pública nº 2008.61.00.011414-5, em relação às respectivas vítimas de mortes e desaparecimentos, nos seguintes valores:</p> <p>2.1 APARECIDO LAERTES CALANDRA: a) HIROAKI TORIGOE, R\$ 111.360,00 (cento e onze mil, trezentos e sessenta reais), pagos em 25/06/1997; b) CARLOS NICOLAU DANIELLI, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagos em 25/06/1997; c) VLADIMIR HERZOG, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagos em 17/07/1997; e d) MANOEL FIEL FILHO, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagos em 21/10/1997) e R\$ 338.772,00, pagos em 19/07/1997.</p> <p>2.2. DAVID DOS SANTOS ARAUJO: JOAQUIM ALENCAR DE SEIXAS,</p>

⁵¹⁶ Tabela elaborada a partir das informações extraídas da iniciativa cível do MPF relativa ao Caso Policiais Civis no DOI-CODI/SP. Consultar: BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 0018372-59.2010.4.03.6100**. São Paulo, 30 ago. 2010, p. 52-54, grifos nossos. Caso Policiais Civis no DOI-CODI/SP. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

	<p>R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagos em 13/05/1997.</p> <p>2.3. DIRCEU GRAVINA: a) ALUIZIO PALHANO PEDREIRA FERREIRA, R\$100.000,00 (cem mil reais), pagos em 23/12/1997; e b) YOSHITANE FUJIMORI, R\$ 111.360,00 (cento e onze mil, trezentos e sessenta reais), pagos em 29/12/1997.</p>
<p>Direito à reparação econômica (Responsabilização civil regressiva)</p>	<p>3. Condenar APARECIDO LAERTES CALANDRA, DAVID DOS SANTOS ARAUJO e DIRCEU GRAVINA a suportarem, regressivamente, as indenizações pagas pela União Federal em razão das violências sofridas, nos termos da Lei nº 10.559/02, às vítimas listadas no item 6 desta petição inicial,⁵¹⁷ bem como àquelas que vierem a ser indicadas em fase instrutória, nos montantes que vierem a ser informados pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos índices aplicáveis aos créditos da Fazenda Nacional, desde as datas dos pagamentos respectivos.</p>
<p>Direito à reparação econômica</p>	<p>4. Condenar APARECIDO LAERTES CALANDRA, DAVID DOS SANTOS ARAUJO e DIRCEU GRAVINA a repararem os danos morais coletivos mediante pagamento de indenização a ser revertida ao Fundo de Direitos Difusos, em montante a ser fixado na sentença, ou outra providência razoável.</p>
<p>Reforma das instituições (Expurgos)</p>	<p>5. Condenar APARECIDO LAERTES CALANDRA, DAVID DOS SANTOS ARAUJO e DIRCEU GRAVINA à perda das funções e cargos públicos, efetivos ou comissionados, que estejam eventualmente exercendo na Administração direta</p>

⁵¹⁷ São as seguintes vítimas: i – Réu Aparecido Laertes Calandra: 1) Hiroaki Torigoe (tortura e desaparecimento); 2) Carlos Nicolau Danielli (tortura e homicídio); 3) Maria Amélia de Almeida Teles (tortura); 4) Cesar Augusto Teles (tortura); 5) Janaína Teles (tortura); 6) Edson Luís Teles (tortura); 7) Manoel Henrique Ferreira (tortura); 8) Artur Machado Scavone (tortura); 9) Paulo Vannuchi (tortura); 10) Nádia Lúcia Nascimento (tortura); 11) Nilmário Miranda (tortura); 12) Vladimir Herzog (tortura e homicídio); 13) Manoel Fiel Filho (tortura e homicídio) 14) Pierino Gargano (tortura) 15) Companheira de Pierino Gargano (tortura); ii – Réu David Dos Santos Araujo: 1) Joaquim Alencar de Seixas (tortura e homicídio); 2) Ivan Akselrud Seixas (tortura); 3) Fanny Seixas (tortura); 4) Ieda Seixas (tortura); 5) Iara Seixas (tortura); 6) Milton Tavares Campos (tortura); iii – réu Dirceu Gravina: 1) Lenira Machado (tortura); 2) Aluizio Palhano Pedreira Ferreira (tortura e desaparecimento); 3) Altino Rodrigues Dantas Junior (tortura); 4) Manoel Henrique Ferreira (tortura); 5) Artur Machado Scavone (tortura); 6) Yoshitane Fujimore (tortura e desaparecimento). Consultar: BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 0018372-59.2010.4.03.6100**. São Paulo, 30 ago. 2010, p. 41-42, grifos nossos. Caso Policiais Cíveis no DOI-CODI/SP. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

	ou indireta de qualquer ente federativo, bem como a não mais serem investidos em nova função pública, de qualquer natureza.
Reforma das instituições (Penalização)	6. Condenar APARECIDO LAERTES CALANDRA, DAVID DOS SANTOS ARAUJO e DIRCEU GRAVINA à perda dos benefícios de aposentadoria ou inatividade que estejam percebendo do Estado de São Paulo, independentemente da data em que foram concedidos.
Reforma das instituições (Expurgos)	7. Desconstituir os vínculos existentes entre APARECIDO LAERTES CALANDRA, DAVID DOS SANTOS ARAUJO e DIRCEU GRAVINA e o Estado de São Paulo , relativamente às investiduras nos cargos públicos que ainda exerçam, bem como, conforme o caso, os vínculos relativos à percepção de benefícios de aposentadoria ou inatividade.
Direito à reparação simbólica	8. Condenar a União Federal e o Estado de São Paulo a repararem os danos imateriais causados pelas condutas de seus agentes durante a repressão aos dissidentes políticos da Ditadura Civil-Militar mediante pedido de desculpas formal a toda a população brasileira, com a citação dos casos específicos reconhecidos na presente ação, a ser preferencialmente proferido pelas respectivas chefias de governo, divulgado em mensagem veiculada ao menos em dois jornais de grande circulação no Estado de São Paulo, com espaço equivalente a meia página, por no mínimo 2 domingos seguidos, sem prejuízo de outras providências que esse Juízo considere pertinente.
Direito à memória e à verdade	9. Condenar o Estado de São Paulo a revelar os nomes e cargos dos seus servidores da Administração direta ou indireta que, em qualquer tempo, foram requisitados, designados ou cedidos, sob qualquer título ou forma, para atuar no DOI/CODI, especificando os períodos de tempo em que exerceram funções naquele destacamento militar. Requer, finalmente, a fixação de multa diária na hipótese de descumprimento do disposto nos itens 8 e 9 do pedido, em valor que se pede não seja inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Em 21 de março de 2011, a Juíza Federal Diana Brunstein, da 7ª Vara Federal Cível de São Paulo, ao promover o julgamento do Caso Policiais Civis no DOI/CODI/SP se utilizou de interpretação atécnica da Lei de Anistia, pois a considerou como instrumento normativo válido

para impedir a responsabilização dos três policiais civis que desempenharam funções no DOI/CODI/II Exército. Nas palavras da magistrada, retumbou o mito da anistia “ampla, geral e irrestrita”, ficando assim registrado:

Colaciona o autor na petição inicial diversos relatos de presos que alegam terem sofrido violência por parte dos réus APARECIDO LAERTES CALANDRA, DAVID DOS SANTOS ARAÚJO e DIRCEU GRAVINA. Portanto, a demanda diz respeito a fatos ocorridos nas décadas de 1960 e 1970, relativamente aos quais foi editada a Lei n 6.683, de 28 de agosto de 1979, (...) verifica-se que o pedido formulado não merece prosperar, uma vez que pretende o autor a responsabilização dos réus por fatos que foram objeto de anistia "ampla e geral", o que afasta a tese da responsabilidade civil por ato ilícito, já que a Lei da Anistia impede qualquer condenação dos agentes do Estado eventualmente envolvidos em atividades que pudessem ser consideradas criminosas. Assim, se não há crime, na forma da Lei n 6.683/79, não há como condenar os réus ao pagamento das indenizações ora postuladas, nem tampouco declarar a existência de relação jurídica tendente a responsabilizá-los por eventuais atos praticados sob o "regime de exceção". (...) Quanto ao pedido de desculpas públicas e reconhecimento dos fatos narrados na petição inicial pelos chefes do Poder Executivo da União Federal e do Estado de São Paulo, tal pleito encontra-se prejudicado diante da edição da Lei n 10.559/2002 que, regulamentando o artigo 8 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabeleceu reparação econômica de caráter indenizatório ao anistiado político, o que equivale ao reconhecimento público acerca dos fatos ocorridos no período (...) Diante do exposto, rejeito os pedidos formulados JULGO IMPROCEDENTE a ação, razão pela qual a extingo o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.⁵¹⁸

O MPF, inconformado com a decisão da Juíza da 7ª Vara Federal Cível de São Paulo, formulou recurso contra a sentença de 21 de março de 2011. Por meio de farta argumentação contrária a consideração de que a Lei de Anistia impede qualquer tipo de pretensão, inclusive não penal, diante dos crimes da Ditadura Civil-Militar, o MPF enfatizou o caráter de sua iniciativa cível:

(...) visando espancar qualquer dúvida sobre a linha que orienta a atuação do Ministério Público em ações dessa natureza, vale lembrar que a tortura no Brasil, durante o regime militar, não é uma invenção ou um devaneio de alguns poucos brasileiros e brasileiras. Infelizmente a tortura existiu naquele período, de maneira generalizada e extremamente cruel. Há que se entender a real dimensão desses fatos os quais têm sido esquecidos pelas autoridades no presente e o esquecimento é a pior forma de se lidar com o tema, gerando uma gravíssima omissão. Não se trata de defender esta ou aquela ideologia, mas da necessidade de se romper com essa linha de inércia. A obrigação do Ministério Público Federal de postular a responsabilização de perpetradores de tortura ou qualquer outra grave violação aos direitos humanos independe de coloridos ou filiações ideológicas. A instituição age de acordo com a sua missão constitucional e fossem os atos apontados nesta ação praticados por pessoas

⁵¹⁸ BRASIL. 7ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. Ação Civil Pública nº 0018372-59.2010.4.03.6100. Autor: Ministério Público Federal. Réus: União, Estado de São Paulo, Aparecido Laertes Calandra, David dos Santos Araujo, Dirceu Gravina. Juíza Federal Diana Brunstein. **Sentença Tipo A**. São Paulo, 21 mar. 2011, fls.1388-verso e fls. 1391-1392. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

de outra inclinação política, a postura institucional seria exatamente a mesma.⁵¹⁹

Contudo, o processo judicial foi remetido ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 30 de agosto de 2011, para o julgamento da apelação realizada pelo MPF. Os autos judiciais foram distribuídos à 3ª Turma daquele Tribunal Regional Federal, sendo que desde 14 de novembro de 2012, encontram-se conclusos ao Relator Desembargador Federal Marcio Moraes. Com isso, até o momento da finalização dessa dissertação, a Ação Civil Pública referente ao Caso Policiais Civis no DOI/CODI/SP, após a sentença da 7ª Vara Federal Cível de São Paulo que julgou improcedente a iniciativa cível do MPF, aguarda o posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região sobre o recurso interposto pelo órgão ministerial.

3.5 Iniciativas Cíveis do Ministério Público Federal Relativas ao Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo e Caso Ossadas de Perus

A providência cível do MPF, proposta no dia 26 de novembro de 2009, relativa aos casos de desaparecidos políticos envolvendo a atuação de membros do IML, do DOPS, da Prefeitura e do Estado de São Paulo foi distribuída ao Juízo da 4ª Vara Federal Cível de São Paulo, recebendo o número 2009.61.00.025168-2.⁵²⁰ Trata-se de mais uma ação judicial integrante do conjunto de iniciativas cíveis do MPF, voltada à impunidade concernente às violações de direitos humanos ocorridas durante a Ditadura Civil-Militar no Brasil. Os réus da Ação Civil Pública relativa ao Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo são: Romeu Tuma, chefe e diretor do Dops (Departamento Estadual de Ordem Política e Social) em São Paulo no período de 1966 a 1983, Harry Shibata, médico legista diretor do Instituto Médico Legal na década de 1970; Paulo Salim Maluf, prefeito do Município de São Paulo no período de 08/04/1969 a 07/04/1971; Miguel Colasuonno, prefeito de São Paulo no período de 28/08/1973 a 16/08/1975 e Fábio Pereira Bueno, responsável pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo nos anos de 1970 a 1974. Tais pessoas físicas são acompanhadas das seguintes pessoas jurídicas, no rol dos réus desta ação judicial: União Federal, Estado de São Paulo e Município de São Paulo.

⁵¹⁹ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Apelação na Ação Civil Pública nº 0018372-59.2010.4.03.6100**. São Paulo, 29 jun. 2011, fls. 16-17. Caso Policiais Civis no DOI-CODI/SP. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵²⁰ São signatários desta ação judicial cível o Procurador Regional da República Marlon Alberto Weichert, as Procuradoras da República Eugênia Augusta Gonzaga, Adriana da Silva Fernandes, e o Procurador Regional dos Diretos do Cidadão em São Paulo, Jefferson Aparecido Dias.

O grande foco desta iniciativa ministerial é a promoção da responsabilização de pessoas jurídicas de direito público e autoridades que contribuíram para a ocultação de cadáveres de militantes políticos durante a Ditadura Civil-Militar, impedindo o seu funeral e enterro por familiares e amigos. A ação também visa promover a memória e a verdade no interesse de toda a sociedade brasileira. De forma detalhada o pedido do MPF na Ação Civil Pública Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo diz respeito as seguintes medidas, notadamente oriundas dos preceitos da justiça de transição, conforme a Tabela 11:

Tabela 11: Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo – medidas de justiça de transição⁵²¹

Pilares justiça de transição	Proposições MPF
<p align="center">Direito à justiça (Responsabilização pessoal cível)</p>	<p>1. Declarar a existência de responsabilidade pessoal dos réus ROMEUE TUMA, HARRY SHIBATA, PAULO SALIM MALUF, MIGUEL COLASUONNO e FÁBIO PEREIRA BUENO FILHO perante a sociedade brasileira pela perpetração de violações aos direitos humanos, mediante participação nos atos que levaram à ocultação de dezenas de cadáveres de militantes políticos nos cemitérios públicos de Perus e de Vila Formosa no Município de São Paulo.</p>
<p>Direito à memória e à verdade Direito à reparação simbólica</p>	<p>2. Condenar os réus pessoas físicas, nominados no item 1 acima, a repararem os danos morais coletivos, na medida de suas culpabilidades, mediante indenização individual que se requer não seja inferior a 10% (dez por cento) do respectivo patrimônio mobiliário e imobiliário, utilizando-se como parâmetro o informado em sua última declaração de Imposto de Renda (ano base 2008), ou outro documento idôneo, atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, a ser revertida diretamente em medidas de memória da violação aos direitos humanos durante a Ditadura Civil-Militar, ou depositada no Fundo de Direitos Difusos de que trata a Lei nº 7.347/85 (o qual faz aplicações em projetos dessa natureza). Admite o autor a fixação de condenação pecuniária em valor inferior caso os réus, até a sentença, prestem declaração pública (em depoimento</p>

⁵²¹ Tabela elaborada a partir das informações extraídas da iniciativa cível do MPF relativa ao Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Consultar: BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2.** São Paulo, 26 ago. 2009, p. 54-55, grifos nossos. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

	escrito e audiovisual) com revelação integral de fatos relativos à repressão política no período de 1964 a 1985 dos quais tomaram parte ou conhecimento, e que ainda não sejam de conhecimento público. Essa declaração deverá ser valorada em sentença para fins de definição do montante financeiro a ser reduzido.
Reforma das instituições (Expurgos)	3. Condenar todos os réus pessoas físicas à perda das funções e cargos públicos , efetivos ou comissionados, que estejam eventualmente exercendo na administração direta ou indireta de qualquer ente federativo, ressalvado os cargos parlamentares de que trata o artigo 55 da Constituição Federal, bem como a não mais serem investidos em nova função pública, de qualquer natureza.
Reforma das instituições (Penalização)	4. Cassar os benefícios de aposentadoria concedidos pelo regime de previdência dos servidores públicos de todos os réus pessoas físicas, independentemente da data de concessão.
Reforma das instituições (Expurgos)	5. Desconstituir os vínculos de todos os réus pessoas físicas relativamente às investidas nos cargos públicos que ainda exerçam, à exceção de algum vínculo de exercício de mandato parlamentar federal, ao tempo da sentença, bem como, conforme o caso, os vínculos relativos à percepção de benefícios de aposentadoria.
Direito à justiça (Responsabilização estatal)	6. Declarar a existência de responsabilidade da União Federal, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo perante a sociedade brasileira pela existência de dezenas de cadáveres de militantes políticos ocultos nos cemitérios públicos de Perus e de Vila Formosa do Município de São Paulo.
Direito à reparação simbólica	7. Condenar a União Federal, o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo a promoverem, em equipamentos públicos permanentes, a divulgação das circunstâncias das mortes e ocultações de cadáveres de perseguidos políticos no Estado de São Paulo, no período de 1964 a 1985. Requer-se que esses equipamentos públicos sejam implementados sobretudo nos cemitérios de Perus e de Vila Formosa, no Instituto Médico Legal e nos

	locais de suas prisões e/ou mortes. Quanto à antiga sede do DOI-CODI de São Paulo (Rua Tutóia, número 1.100), onde atualmente está instalada a 36ª Delegacia Participativa Paraíso, sugere-se que todo o prédio seja convertido em um espaço público de memória das violações a direitos humanos durante a ditadura, dado ter sido o principal centro de tortura de presos políticos no Estado.
--	---

Em favor das medidas requeridas pelo MPF, cabe demonstrar a participação decisiva dos réus da ACP para a permanência da ocultação dos cadáveres, oriundos dos cemitérios públicos de Perus e de Vila Formosa no Município de São Paulo. Na visão do MPF, o argumento central para que seja declarada a responsabilidade dos envolvidos, nos casos de ocultações de cadáveres, perante a sociedade brasileira, surge dos esforços conjuntos para a permanência de tais crimes:

Os réus trabalharam pela ditadura brasileira. Mas não apenas. No caso dos desaparecidos políticos, tiveram participação decisiva para a permanência da ocultação dos cadáveres. É justo e jurídico que se declare a sua responsabilidade perante a sociedade brasileira, o que nunca foi feito antes, apesar de toda a abertura política. Não se quer uma condenação travestida de declaração. Um pedido é totalmente independente do outro, assim como as esferas cível e penal. Cada um desses caminhos está sendo trilhado a seu tempo e modo. E se a condenação for impossível, com mais razão faz-se necessária a declaração.⁵²²

No caminho das contestações à providência cível do MPF, referente à ocultação de cadáveres de perseguidos políticos, no contexto da repressão política de 1964-1985, são trazidos a seguir os principais argumentos utilizados para desqualificar as acusações e pretensões ministeriais. Antes, porém apresentam-se as principais alegações sustentadas pelos membros do MPF envolvendo cada um dos réus nesta Ação Civil Pública. Nesse sentido, o ex-prefeito de São Paulo Miguel Colasuonno tem sua responsabilidade subjetiva apontada pelo MPF, devido à realização de significativos acontecimentos ao tempo de sua gestão, sendo eles:

- a exumação em massa das ossadas de indigentes (1975), incluindo os ‘terroristas’, enterradas em quadras específicas do Cemitério de Perus;
- as providências de ‘reurbanização’ do Cemitério de Vila Formosa (1975), que resultaram no desaparecimento da quadra ‘11’, onde cadáveres de militantes políticos haviam sido enterrados como indigentes até o ano de 1970. Tratou-se de uma grande intervenção municipal naquela que é a maior necrópole de São Paulo e cuja realização demandava a aprovação da cúpula da Administração.⁵²³

⁵²² BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Réplica na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 12 mai. 2010, p. 13. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵²³ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na**

De outro lado, em sua defesa Miguel Colasuonno aduziu que as alegações do MPF seriam baseadas apenas em hipóteses. Toda a responsabilidade por alterações em cemitérios era do Serviço Funerário, tendo em vista a vigência da Lei Municipal nº. 7.187 de 19 de setembro de 1968, através da qual o Município de São Paulo ampliou o leque de responsabilidades da Autarquia Serviço Funerário Municipal de São Paulo, transferindo a ela a responsabilidade pela construção, manutenção e administração dos cemitérios municipais, e também pela autorização das exumações e renumerações. Além disso, entre outras considerações, asseverou que a remoção das ossadas após 03 (três) anos é trabalho rotineiro; que não tinha monitoramento do comando militar, mas tinha o respeito dos militares, do povo e dos meios de comunicação; que não há provas de sua autoria em ilícitos e o ônus de produzir tal prova é do Ministério Público; que não pode haver condenação baseada em ilações ou narrativas de conteúdo eminentemente político.⁵²⁴

Além disso, o MPF após trazer relatos de violações de direitos humanos praticadas contra Norberto Nehring (1940-1970), Ruy Carlos Vieira Berbert (1947-1972), Luiz Eurico Tejera Lisboa (1948-1972), Márcio Beck Machado (1945-1973), Maria Augusta Thomaz (1947-1973), e Helber José Gomes Goulart (1944-1973), extraídos do livro-relatório *Direito à memória e à verdade*, assevera que

Esses relatos demonstram como o DOPS e ROMEU TUMA participavam diretamente da dissimulação da tortura e homicídio de presos políticos e, bem como, da ocultação de seus cadáveres. Esse réu é corresponsável pela omissão aos familiares da ocorrência das mortes e indicação dos locais onde estariam os cadáveres, para que pudessem ser reclamados pelos interessados. Enfim, ele -no mínimo -se omitiu na adoção das providências cabíveis à apuração de mortes sob custódia do Poder Público e na informação às famílias desses acontecimentos.⁵²⁵

Em sua defesa, o então senador da República Romeu Tuma, ex-dirigente do DEOPS de São Paulo, iniciou sua peça processual fazendo um relato do momento histórico e negando sua responsabilidade pelos atos delituosos. Destaca-se que o mesmo admitiu a ocorrência de atos atentatórios aos direitos humanos em desfavor daqueles que discordavam politicamente dos

Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2. São Paulo, 26 ago. 2009, p. 32. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵²⁴ COLASUONNO, Miguel. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2.** São Paulo, 25 fev. 2010, fls. 1098-1112. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵²⁵ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2.** São Paulo, 26 ago. 2009, p. 24. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

detentores do poder no período de 1964-1985.⁵²⁶ Em relação ao pedido de “perda de função e cargo público”, asseverou que o manejo da ação judicial proposta pelo MPF “encontra-se eivado de estranhas intenções”, tendo em vista que “nos encontramos às vésperas de um pleito eleitoral” e não há nada que desonre a vida política ilibada do senador Romeu Tuma. Quanto à cassação de aposentadoria, não houve demonstração cabal dos ilícitos “gravíssimos” a ele imputados.⁵²⁷ Também alegou que os relatos feitos com base no livro *Direito à memória e à verdade* apresentam insuficiência e inaptidão enquanto elementos probatórios. Por fim, analisou os casos de violações de direitos humanos apontados que teriam ocorrido sob sua responsabilidade.⁵²⁸ Concluiu que não há provas irrefutáveis de muitos desses casos e que esta dificuldade consta do próprio livro-relatório *Direito à memória e à verdade*.⁵²⁹

O nome do médico legista Harry Shibata conforme as investigações do MPF, aparece em vários relatos de mortes: Carlos Marighella (1911-1969), Edson Neves Quaresma (1939-1970), Yoshitane Fujimori (1944-1970), Luiz Hirata (1944-1971), Emmanuel Bezerra dos Santos (1943-1973), Luiz José da Cunha (1943-1973), Manoel Lisbôa de Moura (1944-1973), Sônia Maria de Moraes Angel Jones (1946-1973), Antônio Carlos Bicalho Lana (1948-1973), José Ferreira de Almeida (1911-1975), Vladimir Herzog (1937-1975).⁵³⁰

Em sua defesa Harry Shibata asseverou que o fim visado, na iniciativa cível proposta pelo MPF, não se amolda às hipóteses de cabimento de Ação Civil Pública, sendo que o conteúdo das afirmações do órgão ministerial trata-se apenas de alegações vagas sobre fatos não provados e, por isso, irrelevantes em Direito. Também argumentou no sentido de que a ação judicial não se trata de interesse coletivo ou difuso tendo em vista que a acusação refere-se à falsificação de um “número certo de laudos necroscópicos”.⁵³¹ Além disso, também alegou que

⁵²⁶ TUMA, Romeu. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 11 mar. 2010, fls. 1139. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵²⁷ TUMA, Romeu. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 11 mar. 2010, fls. 1155-1157. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵²⁸ TUMA, Romeu. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 11 mar. 2010, fls. 1165-1165. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵²⁹ TUMA, Romeu. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 11 mar. 2010, fls. 1163. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵³⁰ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 26 ago. 2009, p. 25-31. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵³¹ SHIBATA, Harry. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 15 mar. 2010, fls. 1245. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

o MPF não necessitaria “promover a memória e a verdade” pois a ação já é baseada no livro *Direito à memória e à verdade*, sendo que a iniciativa do MPF “(...) serve, se tanto, muito mais a uma tentativa de eventual projeção política dos seus subscritores, que propriamente a um esclarecimento objetivo dos fatos imputados”.⁵³² Outro ponto a destacar na contestação judicial do médico legista Harry Shibata à iniciativa cível do MPF é a breve exposição sobre as funções desempenhadas frente ao IML, as quais consistiam em “atender as requisições solicitadas por autoridades policiais ou judiciárias”.⁵³³

Afora isso, sobre a conduta administrativa de Paulo Salim Maluf, primeiro prefeito de São Paulo sob a vigência do Ato Institucional nº 5 de 1968, as investigações do MPF apontam que o então prefeito da capital paulista, no período de 08/04/1969 a 07/04/1971, contribuiu para a destinação do Cemitério de Perus ao sepultamento clandestino de dissidentes políticos da Ditadura Civil-Militar, como parte do projeto de governo ditatorial do qual havia aderido. Ademais, também em sua gestão foram insistentemente feitos esforços para a cremação dos restos mortais de indigentes (dentre os quais os desaparecidos políticos), ao tempo em que sob seu comando foi celebrado o "acordo" com o Instituto Médico Legal e com membros dos aparatos repressivos, para que os corpos de "terroristas" fossem sempre enterrados nas quadras determinadas para indigentes.⁵³⁴

Na sua contestação às acusações realizadas pelo MPF, Paulo Maluf afirmou que o crime de ocultação de cadáver estaria sujeito à prescrição, não lhe sendo atribuível a natureza de crime contra a humanidade. Ainda que o fosse e sua punibilidade não estivesse prescrita, a reparação civil estaria, já que a Constituição Federal está no topo da hierarquia das normas e estabelece que “lei regulará os prazos prescricionais”.⁵³⁵ Em seguimento, repudiou todas as imputações relacionadas a sua responsabilidade na construção do cemitério de Perus com o objetivo de ocultar cadáveres, a qual seria desprovida de qualquer prova ou fundamento, destacando que “(...) as acusações, além de não ter qualquer comprovação, caracteriza o crime de calúnia e

⁵³² SHIBATA, Harry. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 15 mar. 2010, fls. 1246. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵³³ SHIBATA, Harry. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 15 mar. 2010, fls. 1250. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵³⁴ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 26 ago. 2009, p. 32. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵³⁵ MALUF, Paulo Salim. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 10 mar. 2010, fls. 1288. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

ofendem profundamente a honra do contestante.”⁵³⁶

Na contestação de Fábio Pereira Bueno, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Cemitérios de São Paulo entre 1970-1974, surgem elementos para desacreditar a versão oriunda das investigações do MPF, segundo a qual Bueno seria “(...) peça fundamental na execução de sepultamentos clandestinos e irregulares de perseguidos políticos em São Paulo”, tendo em vista que “(...) permaneceu à frente do Serviço Funerário pelo período mais severo da repressão e no qual ocorreram enterros de presos políticos tanto no Cemitério de Vila Formosa como no de Perus.”⁵³⁷ Na versão do Diretor do Departamento de Cemitérios de São Paulo, especialmente quanto à exumação em massa, de ossada de indigentes, ocorrida no Cemitério de Perus, bem como existência de vala comum onde foram enterradas e encontradas grande quantidade de ossadas, consta que “(...) o assunto está perfeitamente comprovado, no relato dessa Ação Civil Pública, que tais fatos ocorreram no ano de 1975, quando já não mais ocupava o cargo de Diretor, porquanto deixara a Diretoria em abril de 1974.”⁵³⁸ Por meio dessa argumentação, foi requerida a exclusão do réu Fábio Pereira Bueno do rol dos investigados na ACP Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo, com a consequente absolvição.⁵³⁹

A União Federal, o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo pouco trouxeram de novidades para contestar a iniciativa cível do MPF relativa ao Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura. Sendo assim, a União Federal alegou que “(...) a pretensão ministerial está ligada à suposta inação do Estado Brasileiro no reconhecimento de sua responsabilidade pelo ocorrido nos cenários 1964-1985.”⁵⁴⁰ Entretanto, destacou que já vem atuando no tema por meio de iniciativas como a publicação do livro-relatório *Direito à memória e à verdade*, a criação por lei da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEDMP), entre outras medidas. Além disso, também asseverou que:

⁵³⁶ MALUF, Paulo Salim. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 10 mar. 2010, fls. 1289. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵³⁷ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 26 ago. 2009, p. 33. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵³⁸ BUENO, Fábio Pereira. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 31 mar. 2010, fls. 1342. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵³⁹ BUENO, Fábio Pereira. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 31 mar. 2010, fls. 1344. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵⁴⁰ BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 31 mar. 2010, fls. 1359-verso. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

- sua responsabilidade já foi reconhecida pelo art. 8º, ADCT e pelas Leis 9.140/95 e 10.559/2002, listando várias iniciativas suas, com ênfase para as indenizações pagas individualmente às vítimas e familiares, para justificar que não está omissa;⁵⁴¹
- tais fatos estão fora do período a partir do qual restou reconhecida a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos;
- mesmo visando uma Justiça de Transição faz-se necessário ‘cautela na busca de soluções de questões espinhosas quanto às que ocupam o pano de fundo da presente ação’ e isto depende do resultado do julgamento da ADPF de nº 153, sobre a Lei de Anistia;⁵⁴²
- descabida a pretensão ministerial de ver o Poder Judiciário condenar a União a divulgar as circunstâncias da mortes e ocultações de cadáveres de perseguidos políticos nos cemitérios de Formosa e Perus, eis que o Estado Brasileiro, através da União Federal vem incansavelmente cuidando da reparação imaterial e de medidas de ‘não-esquecimento’ e ‘não-repetição’;⁵⁴³
- quanto ao pedido declaratório, trata-se de argumentação tortuosa e que foge à razão, e possui objetivo de jogar uma cortina de fumaça para legitimar a ação do MPF;⁵⁴⁴

O Estado de São Paulo adotou a linha de defesa semelhante àquela da União Federal, ressaltando que foi o primeiro ente público a colaborar com medidas voltadas à revelação da verdade quando liberou o acesso a documentos do extinto DEOPS, desde dezembro de 1994, por meio do Arquivo Público do Estado de São Paulo.⁵⁴⁵ O Estado de São Paulo lembrou que é o ente federativo que mais fez em relação a medidas de preservação da memória e da História Nacional, sendo que “(...) não existe unidade da Federação em que tantas medidas concretas e eficazes tenham sido tomadas para preservá-las”.⁵⁴⁶ Além disso, vem apoiando e editando várias publicações, além de outras iniciativas listadas em sua contestação, como as atividades desenvolvidas no *Museu da Resistência*, em conjunto com o Fórum Permanente de Ex-Presos e Perseguidos Políticos de São Paulo.⁵⁴⁷

Na contestação do Município de São Paulo, surgiu o afastamento de qualquer tentativa

⁵⁴¹ Ibid., fls. 1360-1367.

⁵⁴² BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 31 mar. 2010, fls. 1370. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵⁴³ BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 31 mar. 2010, fls. 1375-verso. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵⁴⁴ BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 31 mar. 2010, fls. 1378. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵⁴⁵ BRASIL. Estado de São Paulo. Procuradoria-Geral do Estado. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 26 mar. 2010, fls. 1384. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵⁴⁶ BRASIL. Estado de São Paulo. Procuradoria-Geral do Estado. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 26 mar. 2010, fls. 1389. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵⁴⁷ BRASIL. Estado de São Paulo. Procuradoria-Geral do Estado. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 26 mar. 2010, fls. 1388-1389. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

de desenvolver atividades ligadas a memória dos perseguidos políticos, enterrados como indigentes, nos cemitérios de Perus e Vila Formosa. Isso porque o Município de São Paulo avaliou que a “proposta do MPF/SP” relativa a espaços de memória naqueles locais “confronta diretamente os interesses das pessoas cujos parentes e entes queridos estão enterrados nos cemitérios de Perus e Vila Formosa”. Não visão municipal, não haveria como compatibilizar o direito de todos e isto descaracterizaria os cemitérios como local de paz e tranquilidade, surgindo daí o questionamento:

Como compatibilizar os direitos de todos em local inapropriado, cuja finalidade institucional é abrigar os mortos, não divulgar a história de militantes políticos que foram presos, **supostamente torturados e mortos?** Como explicar para os interessados de todas as religiões que seus mortos **estão enterrados ao lado de pessoas que sofreram barbaridades, crimes contra humanidade?** Pessoas que foram enterradas sem dignidade e em vala comum após reformas nos cemitérios mencionados?⁵⁴⁸

Por conseguinte, com a comunicação do falecimento dos réus Fábio Pereira Bueno e Romeu Tuma, respectivamente em 27 de agosto de 2010 e 26 de outubro de 2010⁵⁴⁹, o juízo da 4ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo decidiu pela suspensão do processo judicial. Em virtude da comunicação do falecimento de dois réus, a ACP Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo foi suspensa para regularização das partes, encontrando-se nessa fase até o momento de elaboração desta dissertação, sendo que assim foi registrada a decisão judicial:

A morte de qualquer das partes é causa de suspensão do processo, porquanto implica na perda da capacidade processual, consoante o art. 265, I, do CPC e até mesmo na extinção dos poderes concedidos ao Advogado. Dessa forma, suspendo o feito de acordo com a legislação em vigor e o requerimento do autor. Intimem-se os sucessores de Fábio Pereira Bueno e Romeu Tuma conforme indicado pelo autor às fls. 1775/1779 para que regularizem a representação processual trazendo instrumento procuratório original, nos termos dos artigos 43 e 265, inciso I, do Código de Processo Civil (...).⁵⁵⁰

⁵⁴⁸ BRASIL. Município de São Paulo. Procuradoria-Geral do Município. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 14 abr. 2010, fls. 1521-1522, grifos nossos. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014. De se registrar a aparente confusão no questionamento elaborado pela Procuradoria-Geral do Município de São Paulo ao colocar em dúvida a existência da prática de crimes de tortura e mortes, durante a Ditadura Civil-Militar, e logo após afirmar sua existência enquanto representantes da categoria crimes contra a humanidade.

⁵⁴⁹ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 10 dez. 2010. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵⁵⁰ BRASIL. 4ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2. Autor: Ministério Público Federal. Réus: União, Estado de São Paulo, Município de São Paulo, Romeu Tuma, Harry Shibata, Paulo Salim Maluf, Miguel Colasuonno. Juíza Federal Mônica Autran Machado Nobre. **Decisão**

Contudo, o que está em jogo, nesta Ação Civil Pública, além de procurar responsabilizar a ação de servidores públicos civis do IML, do DOPS, da Prefeitura e do Estado de São Paulo, desenvolvida durante a década de 1970, correspondente a ocultação de cadáveres de membros da resistência política à Ditadura Civil-Militar, é também tratar das sérias consequências do corporativismo entre os poderes públicos, daquele período, em especial no que tange as relações da Polícia Civil-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo-Estado de São Paulo.

Em continuidade às intenções dessa dissertação, passará a ser sintetizada a última iniciativa componente do conjunto de Ações Cíveis Públicas, objeto de estudo desta pesquisa, destacando-se as responsabilidades administrativas envolvidas na localização das ossadas encontradas no Cemitério Municipal Dom Bosco, em Perus, no Município de São Paulo.

No contexto dos fatos históricos envolvendo a proposição da iniciativa cível do MPF referente ao Caso Ossadas de Perus, oportuno mencionar que, em 1992, a Câmara Municipal de São Paulo instalou uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a origem e a responsabilidade pelas ossadas encontradas em uma vala clandestina do Cemitério Municipal Dom Bosco, em Perus, bem como a utilização dos demais cemitérios de São Paulo para o ocultamento de corpos das vítimas da repressão política no Brasil. Entre os resultados das investigações daquela CPI são apontadas revelações de como setores públicos foram usados para torturas, assassinatos e ocultamento de cadáveres, mostrando crimes praticados no DOI-CODI/II Exército e IML, além da manipulação da localização de ossadas dentro dos cemitérios de São Paulo e o uso de sítios clandestinos para tortura de militantes políticos.⁵⁵¹ Sobre o surgimento da vala clandestina de Perus, Maria Amélia Teles e Suzana Lisboa, lembram o seguinte:

O dia 04 de setembro de 1990 se insere na História como a data em que se registra a abertura da vala de Perus, localizada no Cemitério Dom Bosco, na periferia da região oeste da cidade de São Paulo. As dimensões da vala eram 30 m de comprimento por 50 cm de largura e 2,70 m de profundidade. Era uma vala clandestina que trazia ossadas da tragédia vivida no Brasil e, em especial, em São Paulo, nos anos 1970, quando dominava o terror da ditadura. Nesta vala, foram encontradas aproximadamente 1.500 ossadas, de desconhecidos, vítimas das mazelas e preconceitos sociais: indigentes, mendigos, jovens negros; vítimas dos esquadrões da morte, como alguns presos que foram retirados do antigo Presídio Tiradentes, ou que foram arrancados de suas casas para serem assassinados; crianças vítimas da desnutrição infantil e de doenças como a meningite que, em São Paulo estava sendo intensamente disseminada, pois havia um surto da doença que foi proibido de ser

suspensão do processo. São Paulo, 08 fev. 2011. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵⁵¹ BRASIL. Município de São Paulo. Câmara Municipal. **Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito.** Caso das ossadas humanas encontradas em Cemitérios do Município de São Paulo. São Paulo, 1992, p. 07.

divulgado nos meios de comunicação de massa, aumentando assim, por falta de informações, o número de casos fatais.⁵⁵²

Ainda no compasso dos acontecimentos ligados a ocultação de cadáveres de perseguidos políticos da Ditadura Civil-Militar, há de se destacar a tentativa da administração municipal de São Paulo de construir um crematório no Cemitério Dom Bosco, em 1969. Na CPI de 1992, instalada na Câmara Municipal de São Paulo, muitos dos funcionários que trabalhavam na administração do cemitério recordaram-se do projeto de construção do crematório no Cemitério Dom Bosco. A própria CPI constatou que havia uma planta para sua criação desde 1969 e que um forno havia sido encomendado à empresa inglesa Dowson & Mason. A construção do crematório em cemitério que passara a receber sepultamentos de indigentes era ilegal, o que levantou suspeitas. A empresa Dowson & Manson, em 20 de maio de 1969, encaminhou correspondência ao Município de São Paulo, após analisar o projeto da Prefeitura paulista, no qual apontava inadequações na planta do cemitério de Perus, principalmente naquilo que dizia respeito ao acompanhamento de familiares, isso porque:

Parece não haver hall de cerimônia nesse projeto e algumas coisas, francamente, não entendemos, mesmo considerando estarmos associados e trabalhando há 15 anos em projetos de crematório em todo o mundo. (...) Gostaríamos de saber qual o motivo de ter duas enormes portas 'vai-e-vem', nas entradas da sala crematória porque na maioria dos crematórios a sala propriamente dita, onde as cremações são realizadas, é mantido algo discreto, mesmo que as pessoas e o público em geral peçam para serem conduzidos a tal sala. Seria muitíssimo desagradável que tais portas permanecessem abertas o dia todo e todo dia a qualquer pessoa do público que por ali estivesse vagando. Alguém poderia presenciar cenas altamente emocionais que perturbariam os operadores.⁵⁵³

Ao que tudo indica o que havia de intenção na construção do forno crematório, projetado pela Prefeitura de São Paulo, era apenas a necessidade de simplesmente queimar restos mortais, sem qualquer formalidade e respeito à origem humana dos cadáveres. Entretanto, não era esperado que o próprio fabricante se recusasse a vender fornos da maneira que a Prefeitura de São Paulo esperava implantar. Desse modo, o projeto original então foi alterado, atendendo-se às recomendações do fabricante.

⁵⁵² TELES, Maria Amélia de Almeida; LISBOA, Suzana Keniger. A vala de Perus: um marco histórico na busca da verdade e da justiça! In: CARDOSO, Ítalo; BERNANDES, Laura (orgs.). **Vala clandestina de Perus: desaparecidos políticos, um capítulo não encerrado da História Brasileira**. São Paulo: Instituto Macuco, 2012, p. 52.

⁵⁵³ Ver a Carta da Empresa Dowson & Mason de 20 maio de 1969, encartada no anexo XII da petição inicial da Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2. Para tanto, consultar: BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 10 dez. 2010. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

De outro lado, feito o registro daquela tentativa de construir uma solução formal para o “problema dos cadáveres” de militantes políticos perseguidos pelo Estado Brasileiro, passa-se ao estudo da iniciativa cível proposta pelo MPF na mesma data que aquela correspondente ao Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Sendo assim, o Caso Ossadas de Perus traz à tona a temática do direito à memória e à verdade por meio da indicação de várias ocasiões em que familiares de vítimas da ação repressiva estatal, inclusive da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, não tiveram a possibilidade de enterrar dignamente seus entes queridos.

A sequência de fatos históricos do Caso Ossadas de Perus pode ser compreendida como proposto pelas investigações do MPF, através de três fases principais.⁵⁵⁴ A primeira fase, após a descoberta das ossadas, é aquela de assunção do trabalho pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), acompanhada ainda pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). A segunda fase, destes casos de crimes contra a humanidade, é marcada pela condução dos trabalhos pela Universidade de São Paulo (USP) e o Estado de São Paulo, no âmbito das atividades desenvolvidas pelo Instituto Médico Legal e Superintendência da Polícia Científica, após o abandono dos trabalhos pela UNICAMP. Na terceira fase, é possível perceber a ausência de iniciativa do Poder Executivo e a substituição, realizada pelo MPF.

O direito à verdade e à memória histórica são a base para o ajuizamento da Ação Civil Pública referente ao Caso Ossadas de Perus. Na visão dos subscritores da iniciativa cível, “há centenas de familiares de militantes políticos que ainda sofrem por não terem tido sequer a possibilidade de enterrar dignamente seus entes queridos. E há milhões de brasileiros (as) que não fazem a menor ideia de que isto ainda ocorre no país (...)”.⁵⁵⁵ Esta Ação Civil Pública trata-se nada menos que medida cível com caráter reparador e ao mesmo tempo pedagógico, de interesse da coletividade. Isto porque a contribuição para a localização e identificação dos despojos dos mortos e desaparecidos políticos, promove o direito inalienável dos familiares e de toda a coletividade à informação, à memória e à verdade. Neste sentido, a pretensão desta ação judicial é garantir que os profissionais responsáveis pela inércia na identificação das ossadas respondam, diante da gravidade dos fatos, pelos danos que causaram, bem como a União Federal e o Estado de São Paulo não mais se furtem ao seu dever.⁵⁵⁶

⁵⁵⁴ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025169-4**. São Paulo, 26 ago. 2009, p. 06-27. Caso Ossadas de Perus. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵⁵⁵ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025169-4**. São Paulo, 26 ago. 2009, p. 38. Caso Ossadas de Perus. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵⁵⁶ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na**

Por conseguinte, os réus da Ação Civil Pública relacionada ao Caso Ossadas de Perus são as seguintes pessoas jurídicas de direito público: União Federal, Estado de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Universidade de São Paulo (USP), acompanhados dos (as) seguintes servidores(as) públicos(as): Fortunato Antonio Badan Palhares, Vânia Ferreira Prado, Daniel Romero Muñoz, Celso Perioli e Norma Sueli Bonaccorso. Sobre as condutas dos médicos e das pessoas jurídicas e o desrespeito a restos mortais humanos, cabe enfatizar que a grave violação a direitos humanos surge no momento em que:

Os médicos e pessoas jurídicas que são réus nesta ação, com sua conduta, negligenciaram e desrespeitaram restos mortais humanos que haviam sido dolosamente ocultados, bem como o direito dos familiares a promover um enterro digno de vítimas de crimes de tortura, homicídio e desaparecimentos forçados. Crimes que foram praticados por agentes públicos em perseguição política interna e generalizada, considerados como os mais graves e intoleráveis para a humanidade.⁵⁵⁷

A responsabilidade atribuída pelo MPF a cada um dos réus da iniciativa cível ligada às ossadas de Perus é fruto das investigações que tiveram origem no Inquérito Civil Público nº 06/99, instaurado a partir de representação do Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro (GTN-RJ), devido a extrema demora nas providências de identificação de ossadas de militantes políticos exumadas de algumas sepulturas e da vala clandestina do Cemitério de Perus.⁵⁵⁸ Do quadro geral das responsabilidades funcionais ligadas à identificação das ossadas descobertas na vala clandestina de Perus, em setembro de 1990, opta-se por destacar as atividades do médico legista Fortunato Antonio Badan Palhares⁵⁵⁹, integrante do corpo de servidores públicos da

Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025169-4. São Paulo, 26 ago. 2009, p. 39. Caso Ossadas de Perus. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵⁵⁷ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025169-4.** São Paulo, 26 ago. 2009, p. 40. Caso Ossadas de Perus. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵⁵⁸ A responsabilidade detalhada atribuída às pessoas jurídicas: União Federal, Estado de São Paulo, UNICAMP, UFMG e USP, bem como àquela das pessoas físicas, responsáveis pela identificação das ossadas localizadas no Cemitério de Perus: Fortunato Antonio Badan Palhares, Vânia Ferreira Prado, Daniel Romero Muñoz, Celso Perioli e Norma Sueli Bonaccorso pode ser observada na petição inicial da Ação Civil Pública. Ver: BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025169-4.** São Paulo, 26 ago. 2009, p. 31-37. Caso Ossadas de Perus. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵⁵⁹ Interessante observar que entre os trabalhos de Fortunato Badan Palhares, enquanto médico legista da UNICAMP, encontra-se a participação nas investigações brasileiras do caso Mengele. Desse modo, “Josef Mengele, o ‘Anjo da Morte’ nazista, o ideólogo das experiências macabras a que os judeus eram submetidos nos campos de concentração, morreu afogado em fevereiro de 1979 numa praia do litoral de São Paulo e foi enterrado com nome falso num cemitério da cidade paulista do Embu.” Conforme a Revista *Veja*, o médico legista Badan Palhares afirmou o fim do caso Mengele através da comprovação oriunda da realização do exame de DNA da ossada de Mengele, descoberta em 1985, e sua comparação com os genes de Rolf Mengele, filho do nazista. Consultar em: Revista *Veja*, Edição 1229, 8 abr. 1992. São Paulo: Editora Abril, p. 62.

UNICAMP, o qual foi indicado como responsável pelos trabalhos de identificação, desde a abertura da vala clandestina do Cemitério de Perus. Embora tenha tido atuação profícua nos primeiros meses de trabalho, conforme as investigações realizadas pelo MPF, após esse período, por culpa grave ou dolo, foi também responsável:

- pelo abandono, sem prévio entendimento com as autoridades que o designaram ou autorização superior, dos trabalhos de identificação das ossadas exumadas do Cemitério de Perus;
- pelo abandono material dos ossos exumados no Cemitério de Perus, que ficaram indevidamente armazenados na UNICAMP;
- pela mistura de ossos, prejudicando ou impedindo a realização de exames de DNA e, em consequência, a identificação de ossadas;
- pela ausência de informação às famílias e à sociedade sobre os trabalhos que desenvolvia ou desenvolveu, não emitindo qualquer relatório sobre os trabalhos que conduziu durante os anos de 1990 a 1996;
- pela remessa para laboratórios de DNA da UFMG e da Alemanha, de modo injustificado e indevido, de fragmentos ósseos de despojos de pessoas já identificadas;
- pela ausência de controle e transparência sobre o resultado dos exames que solicitou à UFMG, bem como a omissão em providenciar a devolução dos materiais ósseos e respectivos materiais de confronto enviados.⁵⁶⁰

Diante dos acontecimentos envolvidos na inação estatal para promover a identificação das ossadas localizadas no Cemitério de Perus, a obrigatoriedade da ACP Ossadas de Perus é sustentada pela Procuradora da República Eugênia Augusta Gonzaga, nos seguintes termos:

Após dez anos de trâmite de um inquérito, onde resultados mínimos foram apresentados pelos técnicos responsáveis, o membro do Ministério Público Federal não poderia simplesmente arquivar o feito. Durante todo esse período, os técnicos faziam parecer que os resultados eram mínimos unicamente em razão das dificuldades do trabalho. Mas aos poucos o quadro que foi se delineando, foi de uma demora injustificável, com um histórico de ossos perdidos, misturados, amostras de sangue em vidros quebrados, exames sem a produção de laudos respectivos. É evidente que todos esses elementos, ao invés de justificarem um arquivamento, denotavam a obrigatoriedade da ação civil pública.⁵⁶¹

Dessa maneira, aos membros do MPF, dedicados à promoção das medidas de justiça transicional perante os graves episódios de desrespeito ao direito fundamental de enterrar entes queridos, somente coube elaborar o pedido, na Ação Civil Pública relativa ao Caso Ossadas de Perus, o qual diz respeito às seguintes medidas, fundamentadas nos pilares da justiça de transição, conforme a Tabela 12.

⁵⁶⁰ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025169-4**. São Paulo, 26 ago. 2009, p. 33. Caso Ossadas de Perus. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵⁶¹ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Réplica na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025169-4**. São Paulo, 15 jun. 2011, p. 19. Caso Ossadas de Perus. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

Tabela 12: Caso Ossadas de Perus – medidas de justiça de transição⁵⁶²

Pilares justiça de transição	Proposições MPF
<p>Direito à justiça (Responsabilização estatal)</p>	<p>1. Declarar a existência de corresponsabilidade das réis UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE SÃO PAULO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP, UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG e UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SÃO PAULO - USP, perante a sociedade brasileira, inclusive os familiares de desaparecidos políticos, pela não conclusão dos trabalhos de identificação das ossadas de Perus e, especialmente, pela indevida demora na identificação dos restos mortais de FLAVIO DE CARVALHO MOLINA e LUIZ JOSÉ DA CUNHA.</p>
<p>Direito à reparação simbólica</p>	<p>2. Condenar as réis UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE SÃO PAULO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP, UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG e UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SÃO PAULO - USP à obrigação de fazer no sentido de apresentarem pedido formal de desculpas aos familiares de desaparecidos políticos e à sociedade brasileira pela negligência na condução dos trabalhos de identificação das ossadas de Perus, a ser publicado em jornais de grande circulação, em espaço não inferior a ¼ (um quarto) de página.</p>
<p>Direito à memória e à verdade Direito à reparação simbólica</p>	<p>3. Condenar as réis UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP, UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG e UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SÃO PAULO – USP à obrigação de fazer consistente em construir, em local de destaque, como o prédio das respectivas Reitorias, memorial em homenagem às vítimas de desaparecimentos forçados que foram sepultadas irregularmente em Perus.</p>

⁵⁶² Tabela elaborada a partir das informações extraídas da iniciativa cível do MPF relativa ao Caso Ossadas de Perus. Consultar: BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025169-4**. São Paulo, 26 ago. 2009, p. 42-44, grifos nossos. Caso Ossadas de Perus. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

<p style="text-align: center;">Direito à justiça (Responsabilização pessoal cível)</p>	<p>4. Declarar a existência de responsabilidade pessoal dos réus FORTUNATO ANTONIO BADAN PALHARES, VÂNIA FERREIRA PRADO, DANIEL ROMERO MUÑOZ, CELSO PERIOLI e NORMA SUELI BONACCORSO, perante a sociedade brasileira, inclusive os familiares de desaparecidos políticos, pela não conclusão dos trabalhos de identificação das ossadas de Perus e, especialmente, pela indevida demora na identificação dos restos mortais de FLAVIO DE CARVALHO MOLINA e LUIZ JOSÉ DA CUNHA.</p>
<p style="text-align: center;">Direito à reparação econômica Direito à reparação simbólica</p>	<p>5. Condenar os réus FORTUNATO ANTONIO BADAN PALHARES, VÂNIA FERREIRA PRADO, DANIEL ROMERO MUÑOZ, CELSO PERIOLI e NORMA SUELI BONACCORSO, a repararem os danos morais coletivos, na medida de suas culpabilidades, mediante indenização individual que se requer seja fixada entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do respectivo patrimônio mobiliário e imobiliário, utilizando-se como parâmetro o informado em sua última declaração de Imposto de Renda (ano base 2008), ou outro documento idôneo, atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, valor este que deverá ser revertido ao Fundo dos Direitos Difusos Lesados de que trata a Lei n. 7.347/85. Alternativamente, a critério dos réus, a reparação poderá se dar mediante a prestação de serviços não remunerados em instituições de promoção dos direitos humanos, por prazo e frequência proporcionais à culpa de cada um, mas que se requer não seja o prazo inferior a 1 ano, nem a frequência inferior a 4 horas semanais.</p>
<p style="text-align: center;">Reforma das instituições</p>	<p>6. Condenar o ESTADO DE SÃO PAULO, em definitivo, na obrigação de fazer requerida na antecipação de tutela, bem como em manter os profissionais integrantes do seu Instituto Médico Legal à disposição para trabalhos de exumação e identificação de restos mortais suspeitos de pertencerem a militantes políticos, bastando, para tanto, apenas prévio e acordado agendamento por parte da Comissão Especial de que trata a Lei n. 9.140/95, ou outra que vier legalmente a substituí-la.</p>
	<p>7. Condenar a UNIÃO FEDERAL em obrigação de fazer, confirmando a tutela requerida antecipadamente, para implementar em caráter permanente (até que se esgotem as possibilidades</p>

Reforma das instituições	<p>de identificação de desaparecidos), na Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, ou outra que vier legalmente a substituí-la nas funções de localização e identificação de restos mortais de militantes políticos, uma estrutura e financiamento aptos à realização desses serviços, os quais devem consistir, minimamente, em:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Secretaria Executiva; – equipes ou núcleos de pesquisas e diligências, com arqueólogos, geólogos e antropólogos, além de médicos e dentistas legistas, todos com dedicação exclusiva e experiência em análises antropológicas (ossadas); – laboratório (próprio, contratado ou conveniado), que seja responsável pelos trabalhos de identificações de ossadas, inclusive pelo método de confronto de DNA, e pela manutenção do Banco de DNA; - orçamento anual de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).
---------------------------------	---

Em 18 de fevereiro de 2010, o Juiz federal da 6ª Vara Cível da Justiça Federal em São Paulo, João Batista Gonçalves, decidiu acatar o pedido de liminar realizado pelo MPF na ACP Caso Ossadas de Perus. Da sua decisão, não se pode deixar de destacar as obrigações impostas à União Federal e a o Estado de São Paulo, tendo em vista que a tutela antecipada requerida pelo MPF ficou deferida para:

1. obrigar a União Federal a, no **prazo de 60 dias**, reestruturar a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos instituída pela Lei nº 9.140/95, dotando-a de recursos materiais, financeiros e humanos para cumprir sua atribuição prevista no art. 4º, inciso II, do mencionado diploma legal, incluindo, no mínimo: (1) Secretário (a) Executivo exclusivo (a) da Comissão; (2) equipes ou núcleos de pesquisas e diligências, com legistas, médicos e dentistas, bem como equipe multiprofissional das áreas da antropologia, geologia e arqueologia, todos com dedicação exclusiva e experiência em análises antropológicas (ossadas); (3) orçamento anual de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).
2. obrigar a União Federal a, no prazo de **90 dias**, contratar laboratório especializado na realização de exames de DNA em ossos, para realização de exames em todos os casos que forem reputados necessários, especialmente aqueles que forem indicados na forma do item IV infra, mediante regime jurídico que permita a imediata realização dos exames, sempre que solicitado pela Comissão;
3. obrigar o Estado de São Paulo, no prazo de **60 dias**, a constituir equipe de profissionais integrantes do seu Instituto Médico Legal designados para atuar com exclusividade no exame das ossadas atualmente depositadas no columbário do cemitério do Araçá;
4. obrigar a União Federal (Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos) e o Estado de São Paulo (equipe de profissionais, conforme 2 acima) a, no prazo de **180 dias**, examinarem as ossadas, atualmente depositadas no cemitério do Araçá, de maneira a descartar aquelas que flagrantemente forem incompatíveis com os desaparecidos políticos, devolvendo-as ao cemitério de Perus, e selecionar aquelas que deverão ser submetidas a exame de DNA, na forma do item 2 acima.

É fixada, nos termos do art. 14, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a multa diária por eventual descumprimento da presente tutela antecipada; no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo da eventual sanção por improbidade administrativa prevista no art. 11, II, da Lei n.º. 8.429, de 2.6.1992.⁵⁶³

Sobre a condenação da União Federal em implementar estrutura e financiamento aptos à realização dos serviços de identificações de ossadas, inclusive pelo método de confronto de DNA, e pela manutenção do Banco de DNA, cabe mencionar que a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República editou a Portaria N.º 764, de 28 de junho de 2013, a qual instituiu no âmbito daquela Secretaria o Grupo de Arqueologia e Antropologia Forense, com a finalidade de adotar medidas visando à busca, localização, identificação arqueológica e antropológica de espaços e de restos mortais de mortos e desaparecidos políticos vitimados durante o período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. O Grupo criado exercerá suas atividades por um ano, prorrogável por igual período, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao pleno da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, sendo que a atividade desenvolvida no âmbito do Grupo de Arqueologia e Antropologia Forense será considerada serviço público relevante e não remunerado.⁵⁶⁴

No plano das medidas de justiça transicional, especialmente naquele do direito à reparação, há de se ressaltar a importância do direito de dar um enterro digno a entes queridos, isto porque

Os sepultamentos com nomes falsos, com dados incompletos ou equivocados sobre os cadáveres, as remoções posteriores de restos mortais sem o respectivo registro, tudo sem qualquer comunicado aos familiares, foram formas de se dificultar e, em alguns casos, de inviabilizar a localização dos restos mortais de militantes políticos. Tais condutas, a despeito de sua absoluta ilicitude, geraram grande sofrimento aos familiares dessas vítimas. Um sofrimento que ainda persiste. Frustrar o enterro de alguém é considerado uma conduta desumana e perpétua.⁵⁶⁵

⁵⁶³ BRASIL. 6ª Vara Cível da Justiça Federal em São Paulo. Ação Civil Pública n.º 2009.61.00.025166-4. Autor: Ministério Público Federal. Réus: União Federal, Estado de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Universidade Estadual de São Paulo – USP, Fortunato Antonio Badan Palhares, Vânia Ferreira Prado, Daniel Romero Muñoz, Celso Perioli, Norma Sueli Bonaccorso. Juiz Federal João Batista Gonçalves. **Decisão sobre tutela antecipada.** Caso Ossadas de Perus. São Paulo, 18 fev. 2010, fls. 1035-1038 verso. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵⁶⁴ BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Portaria n. 764, de 28 de junho de 2013.** Institui no âmbito da Secretaria o Especial de Direitos Humanos, o Grupo de Arqueologia e Antropologia Forense, com a finalidade de adotar medidas visando à busca, localização, identificação arqueológica e antropológica de espaços e de restos mortais de mortos e desaparecidos políticos vitimados durante o período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial {da} República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 3 jul. 2013. Seção 1.

⁵⁶⁵ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública n.º 2009.61.00.025169-4.** São Paulo, 26 ago. 2009, p. 38. Caso Ossadas de Perus. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

Em favor dessa ideia, está a argumentação desenvolvida na decisão judicial acerca da tutela antecipada do Caso Ossadas de Perus, pois

Não trata a presente decisão de assumir, contestar ou defender grupos políticos. Mas forçoso é reconhecer que esses ossos carecem ser identificados para que as famílias respectivas possam certificar-se do passado, melhor entendendo o que ocorreu com seus parentes. É necessário que corpos sejam individualizados, recebam ofícios religiosos e, com a dignidade que merece todo ser humano sejam encaminhados à sepultura definitiva. Enfim, é preciso virar essa constrangedora página da vida política brasileira.⁵⁶⁶

Por fim, no contexto histórico da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, analisado nessa dissertação, não se pode deixar de incluir a participação de médicos legistas nos procedimentos de ocultação de cadáveres de vítimas da repressão política. Ao mesmo tempo, deve-se enfatizar que a reparabilidade dos danos causados por tais servidores públicos civis, no Caso Ossadas de Perus, é devida a toda a sociedade brasileira. Desse modo, é interessante repisar na desídia do Estado Brasileiro em garantir que famílias vítimas da repressão da Ditadura Civil-Militar conheçam o destino de seus entes queridos, bem como lhes deem um sepultamento digno. Esta acaba por ser mais uma das heranças daquele triste período da história republicana brasileira.

⁵⁶⁶ BRASIL. 6ª Vara Cível da Justiça Federal em São Paulo. Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025166-4. Autor: Ministério Público Federal. Réus: União Federal, Estado de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Universidade Estadual de São Paulo – USP, Fortunato Antonio Badan Palhares, Vânia Ferreira Prado, Daniel Romero Muñoz, Celso Perioli, Norma Sueli Bonaccorso. Juiz Federal João Batista Gonçalves. **Decisão sobre tutela antecipada**. Caso Ossadas de Perus. São Paulo, 18 fev. 2010, fls. 1037-verso. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

CONCLUSÃO

Do estudo da série de dossiês e processos referentes às questões de Segurança Nacional e atividades de assessoramento direto aos generais-presidentes, pertencentes ao acervo do Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN), no âmbito da rede de parceiros do Centro de Referências das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas, se procurou enfatizar o papel do Conselho de Segurança Nacional, composto por integrantes civis e militares, na elaboração da definição e execução da Política de Segurança Nacional que permitiu a existência legal-formal do Destacamento de Operações de Informações, dentro da instituição Exército Brasileiro.

Acredita-se que o pensamento militar brasileiro possuiu especificidades e características distintas capazes de possibilitar a existência da constituição de uma Doutrina de Segurança Nacional, singular no panorama político latino-americano, embora, essa singularidade apontada na constituição do pensamento militar brasileiro, do final da década de 1960, não possa ser analisada sem as devidas observações da influência do pensamento militar norte-americano e do pensamento militar francês. As características do Estado Brasileiro permitiram o desenvolvimento de conjunto de ideias voltadas para a constituição de estratégias para atuação civil-militar num país em vias de desenvolvimento, marcado pelos interesses do capital externo norte-americano.

Ao trabalhar-se com documentos atinentes aos estudos de elaboração do CEN, foi possível observar a influência da ESG sobre a formação do pensamento militar brasileiro do final da década de 1960. Com isso, percebeu-se que surge nova possibilidade de se realizar investigações sobre a ESG e sua relação com o Poder Executivo. Futura pesquisa poderá ser realizada, a partir da análise da influência política do Poder Executivo, ocupado por civis, sobre a condução dos trabalhos da ESG. Embora, em seu surgimento a ESG tenha sido submetida ao controle do Estado-Maior das Forças Armadas, com o final da Ditadura Civil-Militar o referido Instituto de Altos Estudos de Política, Defesa e Estratégia passou a ser vinculado ao Ministério da Defesa e de certo modo, o controle do Poder Executivo civil trouxe alterações na condução do processo da Escola.

Em síntese, ao final dos anos de 1960, é possível concluir que a tentativa de tentar determinar qual doutrina militar possuiu maior influência sobre o pensamento militar político brasileiro é válida, tendo em vista tratar-se de busca pela reconstituição da memória coletiva deste período. Porém, tanto a doutrina de guerra militar francesa quanto a doutrina de guerra

militar norte-americana demonstraram afetar em grande medida o pensamento militar estratégico das Forças Armadas Brasileiras, especialmente nos anos de 1968-1969. Eventos como a utilização do conceito de “guerra revolucionária” ou guerra política, termo oriundo da doutrina francesa de contrainsurgência, revelam a crença na descoberta de uma nova forma de luta de conquista pelo poder, supostamente praticada pela ação do Movimento Comunista Internacional.

De outro lado, em relação à contribuição da doutrina militar norte-americana, a realização da VIII Conferência dos Exércitos Americanos, ocorrida em 1968, na cidade do Rio de Janeiro, sob a coordenação do Exército dos Estados Unidos da América, demonstra a influência norte-americana sobre o pensamento militar brasileiro, considerando-se o aporte de experiências norte-americanas fornecidas a partir da intervenção estadunidense no Vietnã. A influência do período de combate norte-americano, na luta pela descolonização asiática, reforçou entre os militares brasileiros a ideia de que o inimigo era interno, revelando nova tática de guerra, afastando com isso a possibilidade da realização da III Guerra Mundial, bem como afirmando a desnecessidade de comprar armas nucleares para realizar a defesa da nação brasileira.

Dos desdobramentos desta pesquisa, tem-se que o CSN foi criado durante o período do Estado Novo, através da Constituição Federal de 1937, inicialmente com a função de estudar todas as questões relativas à segurança nacional. A formulação da Política de Segurança Nacional, mediante o estabelecimento do Conceito Estratégico Nacional e das Diretrizes Gerais de Planejamento, tornou-se responsabilidade do Conselho de Segurança Nacional, a partir da edição do Decreto-Lei nº 348, de 4 de janeiro de 1968. Ademais, a elaboração do CEN correspondeu ao desenvolvimento das discussões, ocorridas na ESG, e no espaço de planejamento da ação governamental da Ditadura Civil-Militar, o Conselho de Segurança Nacional. Diante disso, o CEN constituiu-se no documento básico para todo o planejamento da Política de Segurança Nacional, fixando os objetivos e a orientação para alcançá-los através de ações estratégicas a serem empreendidas pelo Estado Brasileiro no campo político, econômico, militar e psicossocial.

Dessa forma, em relação aos aspectos tratados na primeira parte do Conceito Estratégico Nacional, necessário observar o registrado acerca das Hipóteses de Guerra e da premissa de Segurança Interna. A Hipótese Alfa tratava da “guerra revolucionária” na América Latina, sendo definida pela eclosão de movimentos armados, identificados com a Pressão Comunista, que exigiam o emprego preponderante do Poder Militar, no território nacional e/ou

com países latino-americanos. A premissa da Segurança Interna esteve ligada essencialmente ao “incipiente desenvolvimento” brasileiro, por isso mesmo, o objetivo principal da Ditadura Civil-Militar foi promover o desenvolvimento e a “valorização do homem brasileiro”.

Na segunda parte do Conceito Estratégico Nacional, destacaram-se dois temas significativos: os objetivos da Política de Segurança Nacional e as Políticas de Consecução. Na conjuntura política de 1968-1969, os seguintes objetivos de Segurança Nacional eram admitidos: consolidação da democracia e manutenção da estabilidade política, neutralização da ação do “comunismo internacional” no País, garantia do desenvolvimento harmônico do País, anulação das atividades dos grupos econômicos externos e internos, contrários aos interesses nacionais e manutenção da segurança continental e da paz mundial.

De acordo com a problemática desenvolvida nessa pesquisa, as bases para o desenvolvimento da estrutura repressiva do DOI/CODI/II Exército, sua fonte de legitimação originária, no panorama da formação do pensamento estratégico acerca da Política de Segurança Nacional, adotada durante 1970-1977, devem ser buscadas nas sessões do Conselho de Segurança Nacional, o qual reunia o núcleo político da Ditadura Civil-Militar. Por esse motivo, também foi de fundamental importância para a realização dessa pesquisa as fontes documentais oriundas do Arquivo Nacional e sua base de dados do projeto *Memórias Reveladas*, isto porque, as informações constantes em seu acervo arquivístico colaboram no desenvolvimento da reconstituição histórica das diretrizes dos órgãos de repressão política da Ditadura Civil-Militar.

Portanto, defende-se que a Diretriz Presidencial de Segurança Interna, a qual originou a estrutura do DOI/CODI, do II Exército, é fruto dos argumentos trazidos na Exposição de motivos do Conceito Estratégico Nacional, de agosto de 1968. Isto porque, o CEN foi a instância máxima no condensamento das estratégias militares de intervenção na sociedade, convertidas em diretrizes políticas. Ao longo do estudo do Conceito Estratégico Nacional, que vigorou a partir de março de 1969, ficam claras duas razões fundamentais para a ação estratégica: a preocupação com o inimigo interno e a busca pelo objetivo da neutralização da ação do “comunismo internacional” no Brasil. Ainda assim, em relação às políticas de consecução do objetivo da neutralização da ação do “comunismo internacional”, o CEN previa, paradoxalmente, que o meio mais seguro de neutralizar a ação do “Movimento Comunista Internacional” era a “consolidação da democracia brasileira”. Algo como se a democracia fosse a grande arma para combater à resistência política. Entretanto, como pode ser observado ao longo dos capítulos dessa dissertação, o tratamento destinado aos cidadãos que se opunham de

alguma forma à Ditadura implantada em 1964 envolvia a prática de prisão ilegal, tortura física e psicológica, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e mortes, todas as formas de ações distantes de qualquer ideal democrático.

Há de se levar em conta a manifestação do Exército Brasileiro, na sindicância que a Comissão Nacional da Verdade (CNV) solicitou ao Ministro da Defesa Celso Amorim, a fim de que fosse realizada investigação no sentido de "apurar todas as circunstâncias administrativas que conduziram ao desvirtuamento do fim público estabelecido para as instalações que abrigaram os Destacamentos de Operações de Informações (DOI) dos então, I, II e IV Exércitos e dos quartéis do 122 RI e da 1º Cia PE", configurando, segundo afirma, o "ato ilícito de desvio formal de finalidade". Nos autos daquela sindicância, instaurada por solicitação da CNV, 40 anos após os fatos, após realizar buscas em seu acervo, e citar algumas obras literárias sobre a estrutura do aparelho repressivo, dentre elas obras do ex-comandante do DOI/CODI/II Exército Carlos Alberto Brilhante Ustra, o Exército assim se manifestou sobre o documento que originaria os DOI/CODIs:

Não foram encontrados documentos que pudessem corroborar as citações contidas nessas obras literárias; entretanto, observa-se que é de conhecimento público a existência da Diretriz Presidencial de Segurança Interna, documento que estabeleceu o marco legal para a criação dos DOI.⁵⁶⁷

Portanto, ao final da produção dessa pesquisa, a instituição Exército Brasileiro categoricamente afirmou publicamente que não há documentos que comprovam a existência do marco legal da criação dos DOI-CODIs. Em decorrência disso, na história do tempo presente, como lembra o historiador Enrique Padrós o fundamental é fornecer uma base explicativa plausível “que, mesmo efêmera, seja plausível. Desta forma, responde-se, legitimamente, a uma primeira demanda sobre o assunto em questão”.⁵⁶⁸ Partindo desta consideração, essa pesquisa configura-se em dissertação de mestrado, a qual é percebida como exercício inacabado de determinado fazer historiográfico, tendo em vista a impossibilidade de se reconstituir a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército em toda a sua plenitude. Entretanto, o que se materializa, nessa pesquisa, é o exercício reflexivo que levou a questionamentos múltiplos, os quais trouxeram luz a aspectos antes despercebidos. Tudo isso, ocorreu por meio do diálogo crítico

⁵⁶⁷ BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. **Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº. 002 - SPM I VCH I EME**. Brasília, 21 mar. de 2014, fls. 160. Disponível em: <www.cnv.gov.br/images/pdf/Sindicancia-Exercito.pdf>. Acesso em: 30 set. 2014.

⁵⁶⁸ PADRÓS, Enrique Serra. História do tempo presente, ditaduras de segurança nacional e arquivos repressivos. **Tempo e Argumento**. Florianópolis, v. 1, n. 1, jan. / jun. 2009, p. 32.

com as diversas fontes documentais (judiciais e extrajudiciais), oficiais e estratégicas, acompanhadas do relato de memórias, todos empregados nessa dissertação como uma representação do real. Nesse sentido, a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército concebida através da visão militar, compreendida nessa investigação historiográfica, diz respeito primeiro, a constatação, por parte dos agentes de segurança do Estado, da falta de preparo para o enfrentamento da “subversão”, após o governo contar a sua disposição com o amparo legal constituído pelo Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, pela edição de vários decretos-lei, bem como pelas alterações introduzidas na Lei de Segurança Nacional (LSN). Em segundo lugar, corresponde a superação desta lacuna existente na estrutura de segurança do Estado, através do surgimento da Operação Bandeirantes (OBAN) e posteriormente, de forma institucionalizada, com a criação dos DOI-CODIs. De forma contraposta, momento em que ocorre uma inflexão do presente sobre o passado, é a partir do conceito de justiça de transição que se compreende historicamente a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, enquanto conjunto de atividades sistemáticas que podem ser caracterizadas como crimes contra a humanidade, tendo em vista as circunstâncias em que foram praticadas, sendo imprescritíveis a busca pela responsabilização e reparação dos abusos de direitos humanos perpetrados naquele organismo policial-militar. Desse modo, considerando-se os casos de mortes e desaparecimentos forçados, pelo aparato policial-militar do DOI/CODI de São Paulo, expostos no livro *Direito à memória e à verdade*, relatório oficial da Presidência da República, acredita-se que esta seja a contribuição do conceito de justiça de transição para a realização da construção de conhecimento histórico acerca da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército.

Conforme registrou o ex-comandante do DOI/CODI/II Exército, Carlos Alberto Brilhante Ustra “os DOI eram a força pronta para o combate”.⁵⁶⁹ Cabe agora ao Estado Brasileiro proporcionar a toda sociedade as informações oficiais sobre o combate travado pelo DOI/CODI/II Exército. Assim, nada mais pertinente que a medida proposta pelo MPF no sentido de requerer a adoção de medidas de memória e verdade como tornar públicas à sociedade brasileira todas as informações relativas às atividades desenvolvidas no DOI/CODI/II Exército no período de 1970 a 1985, incluindo a divulgação de: a) nomes completos de todas as pessoas presas legal ou ilegalmente, as datas e as circunstâncias de suas detenções, inclusive com todas as “grades diárias” de controle de presos; b) nomes de todas as pessoas torturadas; c) nomes de todas as pessoas que morreram nas dependências do

⁵⁶⁹ USTRA, Carlos Alberto Brilhante. **Rompendo o silêncio**: OBAN, DOI/CODI. 29 set. 70-24 jan. 74. Brasília: Editeria, 1987, p. 68.

DOI/CODI/II Exército ou em ações externas de seus agentes; d) circunstâncias das mortes ocorridas; e) destinos das pessoas desaparecidas; f) nomes completos - bem como eventuais apelidos ou alcunhas – de todos os agentes militares e civis que serviram no órgão, suas patentes ou cargos nos serviços de origem, suas funções no DOI/CODI e respectivos períodos em que exerceram suas funções.

Uma possibilidade de pesquisa futura surge do estudo dos esforços para realizar a reformulação do CEN, durante o último governo da Ditadura Civil-Militar, a partir de 1979. Como indicado, nessa dissertação, por meio da Nota de Serviço nº. 001-4aSC/79, subscrita pelo coronel Alexandre Cauville, então responsável pela 4ª Subchefia da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, o qual havia composto o Grupo de Trabalho instituído em 1974 para tratar da reformulação do CEN, confirmou-se que o anteprojeto que tratou da revisão do CEN efetuada durante 1974, não chegou a ser aprovado. Portanto, na continuidade do estudo da reelaboração da Política de Segurança Nacional, durante a Ditadura Civil-Militar, é possível se estabelecer análises das modificações propostas ao CEN, a partir de 1979, durante o contexto do último período da Ditadura imposta em 1964.

Em se tratando de apresentar conclusões sobre a atuação repressiva do DOI/CODI, do II Exército Brasileiro, é relevante retomar alguns pontos da trajetória deste organismo policial-militar, situado em São Paulo, de prática rotineira de violações de direitos humanos. Grande relevância deve ser atribuída à nomenclatura desse organismo repressivo, surgido no segundo semestre de 1970. Ao contrário de algumas publicações que o registram como Destacamento de Operações Internas de São Paulo (DOI-CODI-SP), o órgão era definido como Destacamento de Operações de Informações (DOI), do Centro de Operações de Defesa Interna (CODI), do II Exército. Isso porque o que realmente importava na atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército eram as “operações de informações”, sendo que o sentido militar da sigla DOI/CODI encontra-se registrado na monografia de Freddie Perdigão Pereira, desde 1978.

Além disso, dos resultados da primeira fase da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, destacou-se o montante de indenizações financeiras, destinadas aos familiares das 47 vítimas da ação deste organismo repressor, suportado pelo Estado Brasileiro, no total de R\$5.539.790,00 (Cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil e setecentos e noventa reais), valores considerados sem correção monetária e juros. De forma detalhada, os valores referentes ao ônus financeiro suportado pelo Estado Brasileiro, tendo em vista os 19 (dezenove) casos de desaparecimentos forçados, praticados entre 1970-1973, totalizaram o montante de R\$2.148.290,00 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil e duzentos e noventa reais), sem

correção e juros. Os valores referentes ao ônus financeiro suportado pelo Estado Brasileiro, relativos aos 28 (vinte e oito) homicídios (mortes) praticadas nas dependências do DOI/CODI/II Exército, no período 1971-1973, totalizam R\$3.391.500,00 (três milhões, trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais), valores considerados sem correção monetária e juros.⁵⁷⁰

Ainda na primeira fase da atuação repressiva do DOI, do II Exército, é importante registrar que desde o início de suas atividades, em 29 de setembro de 1970, é possível perceber que existia orientação prática no sentido de se utilizar de todos os meios e recursos disponíveis para obter informações sobre a resistência política da Ditadura Civil-Militar. Isso porque, o primeiro caso de desaparecimentos forçados, na ocasião duplo, realizado pela equipe funcional do DOI/CODI/II Exército, surgiu aproximadamente dois meses após o início das atividades do então comandante Carlos Alberto Brilhante Ustra. Naquela ocasião, em 5 de dezembro de 1970, os militantes da VPR Edson Neves Quaresma e Yoshitane Fujimori ingressaram para as listas de desaparecidos políticos do Brasil. A partir desse acontecimento, defende-se que as práticas de desaparecimentos forçados foram rotina do DOI/CODI/II Exército, desde o início de suas atividades. Certo também que o procedimento de ocultação das reais causas de morte e cadáveres passou a existir associado a este acontecimento, posto que os referidos militantes foram enterrados, sob documentação falsa, como indigentes no Cemitério de Vila Formosa, em São Paulo.⁵⁷¹

Ademais, conforme demonstrado pelos dados levantados nessa pesquisa, a primeira fase da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército possuiu caráter multiorganizacional. Com isso, registrou-se maior variedade nas organizações políticas vitimadas pela ação do organismo repressivo, comandado na época pelo então major Carlos Alberto Brilhantes Ustra, fato que denotou também necessidade maior de pessoal e meios financeiros, por parte do órgão, conseqüentemente trouxe reflexos diretos sobre sua organização e funcionamento. Sendo assim, na primeira fase da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército foi possível observar o ataque dos agentes da repressão a 11 (onze) diferentes organizações de resistência à Ditadura Civil-Militar: ALN (22), Molipo (10), VPR (3), M.E (1), MRT (2), APLM (1), PCR (2), AP (1), POC (1), PORT (1), PCdoB (1), organização não-definida (2).

⁵⁷⁰ Os valores referentes ao ônus financeiro suportado pelo Estado Brasileiro, bem como a data em que se realizou o desembolso das referidas indenizações, podem ser conferidos em: BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. São Paulo, 12 mai. 2008, fls. 63/64. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 23 mar. 2012.

⁵⁷¹ BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à memória e à verdade**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007, p. 137-138.

De outra ponta, o período de desenvolvimento da segunda fase da atuação repressiva DOI/CODI/II Exército (1974-1976), pode ser caracterizado pelo foco centrado nas atividades do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e ainda na organização política de esquerda Ação Libertadora Nacional (ALN), bem como pelo elevado número de casos de desaparecimentos forçados, acompanhado de marcantes ocorrências de ocultação das reais causas de morte, através da proposição de suicídios forçados. Na segunda fase da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército o principal alvo foi o PCB, cabendo destacar que o Partido não havia aderido à luta armada contra a Ditadura Civil-Militar e mesmo assim os militantes pecebistas atingiram o percentual de 76% dos casos de desaparecimentos forçados ou mortes deste período. Ainda nessa fase, o total de indenizações financeiras, promovidas pelo Estado Brasileiro através das apreciações da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) alcançou R\$1.658.310,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil e trezentos e dez reais), valores considerados sem correção monetária e juros. De maneira detalhada, na forma prevista na Lei nº 9.140/95, pelos atos de violações de direitos humanos, correspondente aos 13 casos de desaparecimentos forçados, ocorridos nas dependências do DOI/CODI/II Exército, durante o período de 1974-1976, reconhecidos pela CEMDP, o Estado Brasileiro desembolsou o total de R\$1.358.310,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil e trezentos e dez reais), valores considerados sem correção monetária e juros.⁵⁷² Já no caso das 4 mortes ocorridas nas dependências do DOI/CODI/II Exército, reconhecidas pela CEMDP, durante o período de 1975-1976, o Estado Brasileiro desembolsou a título de indenização a familiares das vítimas, no ano de 1997, o total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), valores considerados sem correção monetária e juros.

No quadro geral, no período de 1970-1976, a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, sob o comando de Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel, contabilizou o total 64 de vítimas, reconhecidas pela CEMDP, sendo deste total 32 casos de desaparecimentos forçados, 32 homicídios, ressaltando que tanto num quanto noutro caso, as vítimas eram torturadas. Como forma de estabelecer a reparação econômica aos familiares das 64 vítimas da atuação repressiva do Destacamento de Operações de Informações (DOI), do II Exército, o Estado Brasileiro desembolsou o total de R\$7.198,100,00 (sete milhões, cento e noventa e oito mil e cem reais), valores considerados sem correção monetária e juros. Sobre os

⁵⁷² Os valores referentes ao ônus financeiro suportado pelo Estado Brasileiro, bem como a data em que se realizou o desembolso das referidas indenizações, podem ser conferidos em: BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. São Paulo, 12 mai. 2008, fls. 63/64. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 23 mar. 2012.

casos de desaparecimentos forçados é possível apontar sua maior intensidade no ano de 1974, tendo em vista a comprovação da realização de 9 episódios de desaparecimentos forçados. Sendo este o ano em que se registrou o maior número de casos no levantamento realizado, entre 1970-1977, sobre a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército.

Nos resultados dessa investigação, há de se notar os efeitos do procedimento adotado para atualizar a situação dos casos de desaparecimentos forçados e homicídios, realizados sob o comando de Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel, tendo em vista que a Ação Civil Pública, promovida pelo MPF, em São Paulo, relativa ao Caso DOI/CODI/II Exército, contempla informações recolhidas até 14 de maio de 2008. A consequência da realização deste procedimento de pesquisa, o qual consistiu na busca de novas análises sobre tais casos, é o surgimento de alteração nos números de casos de desaparecimentos forçados e homicídios praticados pelos agentes do DOI/CODI/II Exército, desde meados de 2008.

Ainda, no caso dos desaparecimentos forçados, essencialmente na produção da figura do desaparecido político, não se pode deixar de referir a necessidade de se desaparecer com qualquer evidência de realização da prática de violações de direitos humanos. Além disso, muitos daqueles indivíduos, referidos nesse estudo como desaparecidos políticos, supostamente estão entre os restos mortais não identificados, oriundos da vala clandestina de Perus. O traço marcante da vala clandestina de Perus, desde sua descoberta, tem sido a inatividade estatal. A contar do conhecimento público da vala clandestina, em 1990, ainda não foram identificados, pelo Estado Brasileiro, os restos mortais de Francisco José de Oliveira, Grenaldo de Jesus da Silva, Hiroaki Torigoe e Dimas Antônio Casemiro, os quais supostamente estão entre as 1.049 ossadas oriundas da vala clandestina de Perus.⁵⁷³ Uma amostra de quanto o Estado Brasileiro é capaz de recompensar financeiramente às violações de direitos humanos da Ditadura Civil-Militar e incapaz de promover a identificação dos respectivos restos mortais e concretizar a realização do direito ao luto.⁵⁷⁴ Na identificação de ossadas, oriundas da vala clandestina de

⁵⁷³ Para maiores, detalhes ver: TELES, Maria Amélia de Almeida; LISBOA, Suzana Keniger. A vala de Perus: um marco histórico na busca da verdade e da justiça! In: CARDOSO, Ítalo; BERNANDES, Laura (Orgs.). **Vala clandestina de Perus: desaparecidos políticos**, um capítulo não encerrado da história brasileira. São Paulo: Instituto Macuco, 2012, p. 90-96.

⁵⁷⁴ Sobre as iniciativas no sentido de identificar as ossadas oriundas da vala clandestina de Perus, cabe destacar o artigo da Procuradora Regional da República Eugênia Augusta Gonzaga, no qual ela conclui que os esforços do Estado Brasileiro, do Estado e do Município de São Paulo não estão trazendo a reparação eficaz e diligente do erro do passado: “O resultado é que o objetivo inicial de ocultação de cadáveres resta quase intacto, ou seja, apesar do tempo decorrido, os familiares de dezenas de mortos e desaparecidos políticos, com exceção de algumas poucas famílias, continuam sendo vítimas do cruel objetivo de lhes frustrar o direito a dar um enterro digno a seus entes queridos.” Ver: GONZAGA, Eugênia Augusta. As ossadas de Perus e a atuação do Ministério Público Federal em São Paulo. In: CARDOSO, Ítalo; BERNANDES, Laura (Orgs.). **Vala clandestina de Perus: desaparecidos políticos**, um capítulo não encerrado da História Brasileira. São Paulo: Instituto Macuco, 2012, p. 116.

Perus, no momento em que cada ossada é entregue aos familiares respectivos, é possível se verificar o amplo desrespeito a direitos fundamentais individuais e coletivos, seja pela falta de informações sobre as circunstâncias das mortes e das ocultações de cadáver, seja pela inexistência de responsabilização dos agentes públicos envolvidos nesses graves delitos contra a humanidade.

Aliás, na trama histórica da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, deve-se incluir o personagem Freddie Perdigão Pereira e o desenvolvimento de suas atividades nos Destacamentos de Operações de Informações (DOI), do I e II Exército, bem como suas atividades junto ao CIE. Ainda há de ser absorvido o impacto das recentes revelações sobre a conduta deste militar, frente ao desempenho de suas atividades no Exército Brasileiro, considerando seu estudo monográfico sobre o papel dos Destacamentos de Operações de Informações (DOI). Isto porque, Freddie Perdigão Pereira é envolvido no homicídio de Rubens Paiva, em 1971, e também na ocultação de seu cadáver. Além de ter sido referido, em investigações do MPF, por sua participação em crimes de homicídios, ocultação de cadáver, associação criminosa armada, incluindo envolvimento na coordenação/execução do atentado do Riocentro. Deste último acontecimento, em 30 de abril de 1981, o militar é acusado de crimes de homicídio doloso tentado (duplamente qualificado por motivo torpe e uso de explosivo), bem como por associação criminosa armada e por transporte de explosivo.⁵⁷⁵

Ainda assim, diante das novas perspectivas e abordagens apontadas pelos estudos históricos contemporâneos, cabe estabelecer determinado questionamento sobre a possibilidade de se apontar o significado histórico do DOI/CODI/II Exército. Desse modo, acredita-se ser possível existir não apenas um significado para tal processo histórico, tendo em vista a ideia de conhecimento histórico como algo em dinâmica construção em cada período histórico. Por esse motivo, as investigações realizadas, nessa pesquisa, levaram a uma definição para o significado histórico do período em que os militares Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel comandaram o DOI/CODI/II Exército. Ao tempo em que este organismo de repressão policial-militar é apresentado pela visão militar, como sendo possuidor de histórico papel no “combate à subversão”, no âmbito do Exército Brasileiro, como assim propôs o major Freddie Perdigão Pereira em 1978, defende-se que o DOI/CODI/II Exército trata-se nada menos de estrutura repressiva da dinâmica de violações de direitos humanos, posta em prática para atender as

⁵⁷⁵ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. **Denúncia Caso atentado à bomba Riocentro**. Denunciante: Ministério Público Federal. Denunciados: Wilson Luiz Chaves Machado, Claudio Antonio Guerra, Nilton de Albuquerque Cerqueira, Newton Araujo de Oliveira e Cruz, Edson Sá Rocha e Divany Carvalho Barros. Rio de Janeiro/RJ, 13 de fevereiro de 2014, p. 28. Disponível em: <www.prrj.mpf.mp.br/institucional/crimes-da-ditadura/atuação-1>. Acesso em: 20 mai. 2014.

diretrizes definidas pela Política de Segurança Nacional, formulada pela ESG e chancelada nas sessões de consulta ao CSN.

Ademais, até o surgimento do Destacamento de Operações de Informações (DOI), de São Paulo, no segundo semestre de 1970, muitas discussões já haviam sido estabelecidas em torno do tema da repressão política no Brasil. Sendo assim, este organismo de repressão policial-militar trata-se, em sua realidade, do acúmulo de experiências do Estado na área de eliminação da resistência política. Não uma instituição *sui generis*, como tentou enfatizar Carlos Alberto Brilhante Ustra, tendo em vista a existência de estrutura semelhante, utilizada pelo Exército Francês, durante 1958, no contexto da repressão contra as tentativas de tornar independente a Argélia.

No campo da proposição de novas possibilidades para investigações futuras, necessário referir que o lapso temporal da primeira fase da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, se passou durante a vigência do governo do general-presidente Emílio Garrastazu Médici, amplamente reconhecido pela historiografia através da intensa repressão à resistência política do período. A partir desse ponto, pode se questionar o quanto da atuação do DOI/CODI/II Exército colabora na definição do governo de Emílio Médici, como sendo violento e repressor?

De todo o apontado, o certo é que caberia aos agentes de segurança do Estado o oferecimento de outro tratamento destinado aos presos políticos que não os desaparecimentos forçados e os homicídios, como os registrados entre 1970-1976. Nesse sentido, os danos provocados pela atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército atingem diretamente os familiares das vítimas, mas também toda a sociedade, especialmente, quando se trata da manutenção da impunidade dos crimes praticados pelos agentes de segurança vinculados ao DOI/CODI/II Exército. Ademais, oportuno mencionar que permanece a necessidade de se promover o pleno respeito aos mortos, frente aos crimes de desaparecimentos forçados e os consequentes casos de ocultação de cadáveres, tendo em vista a previsão legal destes últimos no artigo 211 do Código Penal Brasileiro.

Dos desdobramentos dessa pesquisa, naquilo que é atinente as iniciativas cíveis do MPF, é necessário registrar que, a partir do ajuizamento das Ações Cíveis Públicas houve nítida mudança nos rumos da Instituição, no sentido de afirmar claramente sua posição de promoção e proteção dos direitos humanos no Brasil. A proposição de ações judiciais cíveis, a partir de 2008, garantiram uma nova página a história do MPF, tendo em vista que foram necessários 20 anos, após a proclamação da Constituição Federal de 1988, para se tratar da responsabilização e reparação das violações de direitos humanos praticadas no DOI/CODI/II Exército. As razões

para o lapso temporal, correspondente ao ajuizamento da primeira iniciativa cível, são complexas e vão desde a definição do campo da justiça de transição, em nível internacional, até mesmo, a necessidade de ajustes institucionais do MPF, no tocante à definição de Câmaras de Coordenação e Revisão.

De forma objetiva, essa pesquisa apontou que o estudo do julgamento da iniciativa cível relativa ao Caso DOI/CODI/SP pode ser realizado considerando-se as motivações da justiça transicional, elencadas por Jon Elster, amparando-se no individualismo metodológico, no momento em que se está a tratar de estrutura de escolhas individuais, compreendida especificamente, através da razão como concepção de justiça. Ademais, ao se estudar o julgamento das Ações Cíveis Públicas, promovidas pelo MPF, no tocante à promoção da responsabilização e reparação dos danos praticados pelos agentes estatais, está a se deparar com uma concepção de justiça, bastante peculiar, no quadro das transições políticas latino-americanas, tendo em vista a permanência de ideias concernentes à validade da Lei de Anistia 1979 e também a prescrição dos crimes da Ditadura Civil-Militar.

Especificamente, no Caso DOI/CODI/SP, há de se ressaltar que o juiz federal Clécio Braschi, tomando conhecimento da prescrição dos fatos e da validade da Lei de Anistia brasileira, ao apreciar os fatos narrados na petição inicial, pelos Procuradores da República, do MPF, essencialmente 64 casos de mortes e desaparecimentos forçados, ocorridos nas dependências do DOI/CODI/II Exército, não reconheceu qualquer das condições para o prosseguimento da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual. Dessa maneira, da sentença em primeira instância, do Caso DOI/CODI/SP, é possível perceber, dentre outros elementos, a tentativa de promover o total afastamento do Poder Judiciário, das investigações dos crimes da Ditadura Civil-Militar. Nesse instante, é difícil não retomar as palavras do jurista Duncan Kennedy acerca da interpretação do comportamento estratégico na decisão jurídica. Ainda mais, se for levado em consideração uma ideia básica do jurista que alerta sobre a negação da ideologia na decisão judicial e o seu efeito difuso legitimador: “(...) as ideologias são elas mesmas 'textos' que cada juiz individual terá que interpretar antes de decidir, que é o que exige o seu compromisso político.”⁵⁷⁶

No caso DOI/CODI/São Paulo, de acordo com a tese desenvolvida pelos membros do MPF, responsáveis pela Ação Cível Pública, cabe evidenciar a responsabilidade pessoal dos ex-comandantes Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel, diante da atuação

⁵⁷⁶ KENNEDY, Duncan. **Izquierda y derecho**: ensayos de teoría jurídica crítica. 1 Ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2013, p. 46.

repressiva do DOI/CODI/II Exército, entre 1970-1976, e apontar o dever de tais militares de reparar os danos financeiros suportados pelo Estado Brasileiro, bem como os danos coletivos. O pagamento de indenizações aos familiares das 64 vítimas da atividade daquele organismo repressor, nos termos da Lei nº 9.140/95, não concluiu o dever do Estado Brasileiro diante de tais casos de abusos sistemáticos de direitos humanos, ocorridos em estruturas do Estado. Sendo, portanto, necessário que se promova a responsabilização pessoal dos envolvidos, bem como se realize a necessária persecução penal. Tudo isso, no sentido de promover a toda sociedade brasileira o direito à memória, à verdade e à justiça diante da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, bem como evitar que tais violações de direitos humanos se repitam.

Naquilo que concerne ao estudo do Caso Manoel Fiel Filho, o Estado Brasileiro, a fim de efetivar o processo de acerto de contas com o seu passado, herança da Ditadura Civil-Militar (1964-1985), deve envidar esforços para criar mecanismos capazes de desenvolver políticas de memórias efetivas como a instituição de espaços de memórias, além de promover a responsabilização civil-militar pelas violações de direitos humanos ocorridas no desempenho da função pública, por agentes de segurança. Portanto, adere-se as teses institucionais do MPF, para enfatizar a urgência de se afirmar a omissão da União Federal e do Estado de São Paulo no cumprimento de suas obrigações de, logo após os fatos, investigar efetivamente as circunstâncias e os responsáveis pela prisão ilegal, tortura e morte do operário Manoel Fiel Filho, bem assim como declarar a responsabilidade desses entes públicos pela ocultação, à época, da real causa de sua morte.

Ademais a morte de Manoel Fiel Filho não é lembrada, atualmente, pelo Estado Brasileiro, de forma a colaborar com o conjunto de medidas de reparação às violações de direitos humanos, perpetradas no período de 1964-1985. Deste modo, o conhecimento histórico das violações de direitos humanos, daquele período, não deve ser elaborado a partir de perspectiva que coloque os intelectuais em vantagem sobre os operários, pondo-se esses últimos como personagens secundários de uma trama histórica. Por essa razão, das medidas propostas pelo MPF no Caso Manoel Fiel Filho, aquela que será capaz de trazer significativa mudança para a formação da memória das violações de direitos humanos, do período de 1964-1985, trata-se da condenação da União Federal e do Estado de São Paulo, voltada à inclusão da divulgação dos fatos relativos à morte de Manoel Fiel Filho, em equipamentos públicos permanentes destinados à memória da violação de direitos humanos.

De outro lado, tanto o Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo quanto o Caso Ossadas de Perus remetem à discussão sobre a figura do desaparecido

político sob o ponto de vista da teoria da história. Sendo assim, na elaboração dessa pesquisa, surgiu a dificuldade de se definir o *status* de desaparecido político dos militantes, vítimas da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, tendo em vista a existência de atestados de óbitos falsos e a prática de sepultamentos em valas clandestinas, fato esse que levaria a possibilidade de uma vítima da atuação repressiva daquele organismo militar-policial ter seu status de desaparecido abandonado. Isso ocorre porque o encontro de um atestado de óbito falso, por vezes, é suficiente para o movimento social de familiares de vítimas da Ditadura Civil-Militar considerar o abandono do status de desaparecido político da vítima. Entretanto, do ponto de vista jurídico, enquanto não se localiza os restos mortais da vítima, bem como o documento legal verídico que ateste sua real causa de morte, permanece a necessidade de se investigar o paradeiro da vítima.

Partindo dessas considerações, para refletir sobre a instituição dos desaparecidos políticos, no cotidiano das atividades daquele organismo militar, interessa mencionar o trabalho da historiadora Ewa Domanska. Na perspectiva da compreensão da relação da história e os homens, em especial no local destes últimos na construção do conhecimento histórico, a historiadora, em seu artigo *The Material Presence of the Past*, lembrou que as discussões sobre as relações entre o humano e o não-humano, o orgânico e o inorgânico, as pessoas e as coisas, mostram que o caráter antropocêntrico da história interpretada como "a ciência das pessoas no tempo" é muito estreito.⁵⁷⁷ Sendo, portanto, esta visão, um contraponto fundamentalmente estabelecido ao pensamento do historiador Marc Bloch e seu antropocentrismo histórico, pois Domanska deixa de lado, assim, a visão contida no questionamento do historiador francês: "O que se produziu que parecera apelar imperiosamente à intervenção da história? Foi que o humano apareceu".⁵⁷⁸

A proposição de Ewa Domanska é defender a abordagem da chamada história não-antropocêntrica ou pós-humano história, na qual o seu elemento essencial seria a consideração da humanidade como um entre muitos seres orgânicos e não-orgânicos existentes na Terra. Desse modo, através de certo pós-humano história, a autora considera o não-orgânico, naquele seu artigo, a partir da instituição da figura do desaparecido político, na Argentina, durante o seu último período de Ditadura militar. Entretanto, ao longo desta dissertação, é necessário que seja dito que não se acredita que a saída para a instituição da figura do desaparecido político nas

⁵⁷⁷ DOMANSKA, Ewa. The material presence of the past. **History and Theory**, Wesleyan University, n. 45, October 2006, p. 338.

⁵⁷⁸ BLOCH, Marc Leopold Benjamin. **Apologia da história ou o ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 54.

sociedades, deva ser buscada através da defesa da abordagem de uma história não-antropocêntrica ou pós-humano história. No caso dos desaparecidos políticos, oriundos da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, entre 1970-1976, totalizando o montante de 32 casos, deve-se compreendê-los, novamente através da perspectiva sustentada pelo historiador francês, Marc Bloch. Isto porque, na origem dos atos que tornaram possíveis os desaparecimentos forçados, ações deliberadas que visavam impedir ou dificultar a localização, por parte das famílias, dos corpos dos perseguidos políticos, não está outro ser que não seja o humano. Se as razões que levaram seres humanos a praticarem atos desumanos não são claras, este fato não pode converte-se em justificativa para afastar o caráter antropocêntrico da história.

De outro lado, a iniciativa cível concernente ao Caso OBAN demonstrou que ainda é possível responsabilizar os agentes da repressão que atuaram naquela instituição que foi a precursora dos DOI-CODIs. Ao trazer à tona informações sobre as ações dos 3 militares reformados e o capitão da Polícia Militar de São Paulo também reformado, envolvidos na prática sistemática de crimes contra a humanidade, notadamente, prisão ilegal, tortura física e psicológica, os órgãos do MPF, em São Paulo, mais uma vez avançam e ocupam seu espaço na agenda da justiça de transição no Brasil. No julgamento em primeira instância daquele iniciativa cível, para o beneplácito dos agentes da repressão Homero Cesar Machado, Innocêncio Fabricio de Mattos Beltrão, João Thomaz e Maurício Lopes Lima, os quais desenvolveram suas atividades na Operação Bandeirantes, em São Paulo, a não utilização do conhecimento histórico público relativo ao sistema ditatorial de repressão política brasileira, levou a magistrada Tais Vargas Ferracini de Campos Gurgel a simplificar e individualizar os abusos de direitos humanos sofridos por cada vítima da Operação Bandeirantes:

(...) não decorreram os danos de cada vítima da repressão de uma origem comum propriamente dita; a motivação ideológica das prisões e torturas era comum, mas não os fatos concretos dos quais decorreram as lesões aos seus direitos. (...) Não basta a genérica comprovação, para o caso dos autos, de que o réu foi agente da repressão; mas sim de que atuou concretamente na violação dos direitos humanos daquela vítima.⁵⁷⁹

De todo jeito, com a aparente manutenção da impunidade dos agentes repressores e de suas condutas criminosas identificadas, deve-se aguardar o julgamento do recurso

⁵⁷⁹ BRASIL. 4ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. Ação Civil Pública nº 0021967.66.2010.403.6100. Autor: Ministério Público Federal. Réus: União, Estado de São Paulo, Homero Cesar Machado, Innocêncio Fabricio de Mattos Beltrão, João Thomaz, Maurício Lopes Lima. Juíza Federal Tais Vargas Ferracini de Campos Gurgel. **Sentença Tipo C**. São Paulo, 8 ago. 2011, fls. 1136-verso. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

extraordinário, impetrado pelo MPF para se verificar a continuidade da ação judicial, conforme já fora apontado no capítulo 3. Entretanto, mereceu destaque nessa pesquisa, tanto o Caso OBAN quanto o Caso Policiais Civis no DOI/CODI/II Exército, por ambos apresentarem entre as medidas de justiça de transição, consideradas pertinentes para reparar e responsabilizar a conduta dos agentes da repressão investigados, a condenação à perda das funções e cargos públicos, dos benefícios de aposentadoria ou inatividade, bem como a desconstituição dos vínculos entre o Estado e os agentes alvos das iniciativas cíveis do MPF. Com isso, há de se considerar tais medidas como sendo exemplos de ações voltadas para a reforma das instituições de segurança, tendo em vista a exigência do fim da impunidade diante da prática de violações de direitos humanos envolvendo tais agentes de segurança e a repercussão dessa medida junto aos demais membros da Polícia Civil e Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como do Exército Brasileiro.

Ademais, o Caso Policiais Civis no DOI/CODI/II Exército, do ponto de vista da construção do conhecimento histórico acerca do período da Ditadura Civil-Militar, através da revelação da atividade dos agentes da repressão Aparecido Laertes Calandra, David dos Santos Araujo e Dirceu Gravina, enquanto membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo, no desempenho de atividades sob o comando do II Exército Brasileiro, permitiu que a composição variável do DOI/CODI/II Exército fosse tornada pública. Afora isso, demonstrou também a possibilidade de responsabilização dos agentes da repressão por sua conduta desenvolvida no desempenho da função pública. Sem dúvida, ocorreu um encontro do conhecimento histórico com as investigações ministeriais. Ademais, ao contrário do senso comum, o qual surge por vezes diante da busca por justiça por parte das vítimas da repressão política, tanto a iniciativa cível do Caso OBAN, como a semelhante do Caso Policiais Civis no DOI/CODI/II Exército, ambas foram capazes de revelar que há agentes da repressão vivos e em condições de serem responsabilizados pelo seu passado de abusos de direitos humanos cometidos contra perseguidos políticos.

De forma geral, sobre o conjunto de iniciativas cíveis do MPF, em São Paulo, voltadas para a prática de violações de direitos humanos, durante a Ditadura Civil-Militar, ora nas dependências da Operação Bandeirantes (OBAN), ora nas instalações do DOI/CODI/II Exército, ou ainda diante da omissão estatal de identificar as ossadas localizadas na vala clandestina de Perus, e mesmo de responsabilizar os envolvidos na prática de ocultação de cadáveres de militantes políticos, há de se ter em conta que tais providências romperam longo período de inação do próprio MPF, desde o estabelecimento da Carta Constitucional de 1988.

Embora críticas possam ser direcionadas ao longo intervalo de tempo decorrido até a proposição de medidas de caráter cível voltadas para os abusos cometidos pelos agentes de segurança do Estado Brasileiro, cerca de 20 anos até o surgimento da primeira iniciativa cível do MPF, tem-se que o conjunto das 6 iniciativas cíveis estudadas, nessa dissertação, revela significativo exemplo a ser seguido por outros órgãos do MPF, em diferentes Estados do Brasil, marcados pela impunidade diante dos crimes de Estado, praticados por agentes de segurança.

Em relação ao estudo das iniciativas cíveis do MPF, no tocante à reparação e à responsabilização das violações de direitos humanos, praticadas no contexto da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, há de se apontar que mesmo não estando concluído o julgamento de tais iniciativas, pelo Poder Judiciário federal, a relevância de tais proposições no quadro geral do afastamento da impunidade dos crimes praticados por agentes de Estado durante a Ditadura Civil-Militar é evidente. Isto porque, o conjunto de iniciativas de reparação e responsabilização, analisado nessa dissertação, apresenta medidas de justiça transicional, amparadas na esteira do Direito Internacional dos Direitos Humanos, bem como no ordenamento jurídico brasileiro, que por si mesmas, tornam-se esforços institucionais destinados a impedir que períodos de governos ditatoriais se repitam no Brasil. Destacando-se ainda que o referido conjunto de medidas possui o significado histórico de converterem-se em instrumentos político-institucionais, capazes de minimizar a probabilidade de recorrência das graves violações de direitos humanos, como aquelas perpetradas durante 1964-1985 no Brasil.

Diante disso, a responsabilização civil tanto dos agentes repressores quanto do Estado Brasileiro, no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, bem como naquele das Convenções Internacionais de Direitos Humanos, é autorizada ao mesmo tempo em que é exigida por tais normas jurídicas. Sendo desse modo, a responsabilidade civil regressiva dos agentes da repressão, militares e civis, como aquela prevista nas iniciativas cíveis do MPF referentes ao DOI/CODI/II Exército, não apenas é uma faculdade do poder público nacional, mas trata-se de um dever jurídico envolvido pelo interesse coletivo da sociedade brasileira, premissa básica da proposição das iniciativas do MPF. Nessa linha, se conclui que a responsabilização civil regressiva dos réus do conjunto de iniciativas cíveis, estudados no capítulo 3, bem como as medidas de reparação propostas, se alinham aos princípios da justiça transicional e constituem marco para atuação ministerial, no contexto brasileiro de enfrentamento das violações de direitos humanos perpetradas durante a Ditadura Civil-Militar. Do ponto de vista jurídico, demonstrado os elementos constitutivos da responsabilidade civil subjetiva dos agentes repressores (conduta, dano e nexa causal), torna-se perfeitamente válida a iniciativa ministerial

de promover Ações Cíveis Públicas destinadas à responsabilidade civil regressiva dos danos causados pelos agentes de Estado envolvidos na repressão política de 1964-1985.

Afora isso, tem-se que a validade jurídica da responsabilização civil regressiva, associada às medidas de reparação, promovidas pelo MPF através do ajuizamento do conjunto de Ações Cíveis Públicas, se demonstra plenamente diante dos danos aos direitos humanos, provocados durante o período da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército. Ademais, as investigações levadas a cabo pelo MPF, em São Paulo, no contexto da repressão política dos anos 1970, trazem à tona novas informações e documentos, até então mantidos em sigilo, que denotam a urgência do exercício da tutela coletiva do direito à memória e à verdade a ser exercida pelo órgão ministerial federal.

Contudo, ao final dessa pesquisa, chega-se a convicção de que a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, percebida por meio das iniciativas cíveis do MPF, sustentadas pelas dimensões fundamentais da justiça de transição, pode ser esclarecida, em grande parte, por um conjunto de ações criminosas: prisões ilegais, tortura física e psicológica, desaparecimentos forçados, mortes e ocultações de cadáveres, crimes cometidos muitas vezes com a conveniência de órgãos judiciais. Entretanto, muito da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército foi e será infelizmente parte de acontecimentos bárbaros que ficarão impunes e sem o devido esclarecimento histórico e judicial, isso porque, passados mais de 40 anos dos fatos, muitos documentos se perderam e muitos autores e testemunhas dos crimes já faleceram.

FONTES CONSULTADAS

Monografias Forças Armadas

NOGUEIRA, Mário de Assis. **Ação educativa contra a “guerra revolucionária”**. Unidade II: Mobilização da opinião pública. Propaganda e boato. Ministério da Guerra/Estado Maior do Exército, Rio de Janeiro, 1963. Código de Referência: BR AN, RIO X9.0.TAI.1/19. f. 1-36. Arquivo Nacional.

NOGUEIRA, Mário de Assis. **Ação educativa contra a “guerra revolucionária”**. Unidade III: Técnicas revolucionárias-psicológicas. Ministério da Guerra/Estado Maior do Exército, Rio de Janeiro, 1963. Código de Referência: BR AN, RIO X9.0.TAI.1/20. f. 1-52. Arquivo Nacional

NOGUEIRA, Mário de Assis. **Ação educativa contra a “guerra revolucionária”**. Unidade IV: Preservação da democracia. Ação psicológica. Propaganda e contrapropaganda. Ministério da Guerra/Estado Maior do Exército, Rio de Janeiro, 1963. Código de Referência: BR AN, RIO X9.0.TAI.1/21. f. 1-35. Arquivo Nacional.

PEREIRA, Freddie Perdigão. **O Destacamento de Operações de Informações (DOI): Histórico papel no combate à subversão– Situação atual e perspectivas**. Monografia. Escola de Comando e Estado Maior do Exército, Rio de Janeiro, 1978. Documento Confidencial. Encartado no Anexo 4 da peça inicial da Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5, proposta pelo MPF de São Paulo, relativo ao “Caso DOI/CODI/SP”.

Fundo Conselho de Segurança Nacional

BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Ata da 26ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional**. Rio de Janeiro, 15 mai. 1965. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Atas das sessões. 15 p. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.ATA.2/10, f. 100-107. Arquivo Nacional.

BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Ata da 41ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional**. (Continuação da sessão interrompida no dia 11 de julho de 1968). Rio de Janeiro, 16

jul. 1968. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Atas das sessões. 76 p. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0. ATA.4/1, f.1-38. Arquivo Nacional.

BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Ata da 42ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional**. Brasília, 26 ago. 1968. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Atas das sessões. 63 p. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0. ATA.4/2, f. 39-70. Arquivo Nacional.

BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Ata da 43ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional**. Rio de Janeiro, 13 dez. 1968. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Atas das sessões. 30 p. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0. ATA.4/3, f. 71-85. Arquivo Nacional.

BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Ata da 44ª Consulta ao Conselho de Segurança Nacional**. Rio de Janeiro, 1 abr. 1976. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Atas das sessões. 48 p. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0. ATA.8/8, f. 38-41. Arquivo Nacional.

Estudos sobre o Conceito Estratégico Nacional (CEN)

BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Exposição de Motivos nº 14-2S/68**. Brasília, 22 jun. 1968. Documento Confidencial. 33 p. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Estudos do Conselho de Segurança Nacional. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 29. Arquivo Nacional

BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Conceito Estratégico Nacional (Estudos)**. Volume II. Brasília, 1967/1968. Documento Confidencial. 254p. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Estudos do Conselho de Segurança Nacional. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 31. Arquivo Nacional.

BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Conceito Estratégico Nacional (Estudos)**.

Volume III. Brasília, 1969. Documento Confidencial. 184 p. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Estudos do Conselho de Segurança Nacional. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 32. Arquivo Nacional.

BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Conceito Estratégico Nacional (Exemplar 5)**. Brasília, 1969. Documento Ultrassegredo. 42 p. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Estudos do Conselho de Segurança Nacional. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 21. Arquivo Nacional.

BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Conceito Estratégico Nacional (Exemplar 21)**. Brasília, 1969. Documento Ultrassegredo. 40 p. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Estudos do Conselho de Segurança Nacional. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 19. Arquivo Nacional

BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Conceito Estratégico Nacional (Exemplar 23)**. Brasília, 1969. Documento Ultrassegredo. 42 p. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Estudos do Conselho de Segurança Nacional. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 20. Arquivo Nacional.

BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Ata da 42 Sessão do Conselho de Segurança Nacional - Texto final aprovado pelo Presidente da República em março de 1969**. Brasília mar. 1969. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional (Subsídios para Reformulação) vol. 7. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 34. Arquivo Nacional.

BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Exposição de Motivos nº 001/74**. Brasília, 3 jan. 1974. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional (Subsídios para Reformulação) vol. 7. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 34. Arquivo Nacional

BRASIL. Estado-Maior das Forças Armadas. **Anexo A. Observações sobre a Conjuntura. Aviso N FA-3**. Brasília, 11 fev. 1974. Documento Ultrassegredo. Fundo Conselho de Segurança

Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional (Subsídios para Reformulação) vol. 7. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 34. Arquivo Nacional.

BRASIL. Estado-Maior das Forças Armadas. **Anexo B. Considerações sobre a 1ª parte do atual Conceito Estratégico Nacional. Aviso N FA-3.** Brasília, 11 fev. 1974. Documento Ultrassegredo. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional (Subsídios para Reformulação) vol. 7. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST.34. Arquivo Nacional.

BRASIL. Serviço Nacional de Informações. Agência Central. **Documento de Informações nº 43/91/AC/74.** Brasília, 15 fev. 1974. Documento Ultrassegredo. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional/Revisão 1974/Pasta 2. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 20. Arquivo Nacional.

BRASIL. Estado-Maior do Exército. **Ofício nr. 015/E31.** Brasília, 27 fev. 74. Documento Secreto. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional/Revisão 1974/Pasta 1. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 22. Arquivo Nacional.

BRASIL. Serviço Nacional de Informações. Gabinete da Chefia. **Aviso nº 126/SI-Gab.** Brasília, 27 fev. 74. Documento Ultrassegredo. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional/Revisão 1974/Pasta 2. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 20. Arquivo Nacional.

BRASIL. Serviço Nacional de Informações. Gabinete da Chefia. **Observações Conceito Estratégico Nacional.** Brasília, 2 out. 74. Documento Ultrassegredo. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional/Revisão 1974/Pasta 2. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 20. Arquivo Nacional.

BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Nota de Serviço nº. 001/74-GAB.** Brasília, 18 abr. 1974. Documento Ultrassegredo. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional/Revisão 1974/Pasta 1. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 22. Arquivo Nacional.

BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Conceito Estratégico Nacional – volume 26.** Brasília, 1974. Documento Ultrassegredo. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional/Revisão 1974/Pasta 1. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 22. Arquivo Nacional.

BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Nota de Serviço nº. 001-4aSC/79.** Brasília, 27 jul. 1979. Documento Confidencial. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional CSN/Informação 019/3. SC.79. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 57. Arquivo Nacional.

GEISEL, Ernesto. **Diretrizes de governo.** Brasília, 17 set. 73. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional/Revisão 1974/Pasta 1. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 22. Arquivo Nacional.

GEISEL, Ernesto. **Diretriz. Pronunciamento do Exmo. Sr. Presidente da República.** Brasília, 19 mar. 74. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Conceito Estratégico Nacional/Revisão 1974/Pasta 1. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST. 22. Arquivo Nacional.

MATTOS, Carlos de Meira. **Desinformação histórica sobre os princípios da Segurança Nacional.** Documento s/n., s/d. In: Coletânea de documentos sobre a Lei de Segurança Nacional. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Dossiê Estudos do Conselho de Segurança Nacional. Código de Referência: BR NA, BSB N8.0.PSN, EST. 90. Arquivo Nacional

Legislação sobre o Conselho de Segurança Nacional

BRASIL. **Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Diário Oficial da União, 27 fev. 1967.

BRASIL. **Decreto-lei nº 348, de 4 de janeiro de 1968**. Dispõe Sobre a Organização, a Competência e o Funcionamento do Conselho de Segurança Nacional e da Outras Providências. Diário Oficial da União núm. 348, 8 jan. 1968.

BRASIL. **Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969**. Altera disposições do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 30 set. 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0900.htm>. Acesso em: 20 set. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 85.128, de 10 de setembro de 1980**. Aprova o Regulamento da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. Diário Oficial da União, 16 set. 1980. Disponível em:<<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=199530&norma=213455&anexos=>>>. Acesso em: 20 set. 2014.

BRASIL. **Portal da Escola Superior de Guerra – ESG**. Diplomados da ESG. Disponível em: <<http://www.esg.br/uploads/2009/01/regimento-interno.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2011.

Legislação sobre a Escola Superior de Guerra

BRASIL. **Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949**. Criação da Escola Superior de Guerra. Diário Oficial da União, Brasília, 30 ago. 1949.

BRASIL. **Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006**. Aprova o Regulamento da Escola Superior de Guerra. Diário Oficial da União, Brasília, 16 ago. 2006.

BRASIL. **Portaria nº 04/ESG, de 20 de Fevereiro de 2008.** Aprova o Regimento Interno da Escola Superior de Guerra. Disponível em: <<http://www.esg.br/uploads/2009/01/regimento-interno.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2011.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Estatuto da Comissão interamericana de Direitos Humanos. Aprovado pela resolução AG/RES. 447 (IX-O/79), adotada pela Assembleia Geral da OEA, em seu Nono Período Ordinário de Sessões, realizado em La Paz, Bolívia, em outubro de 1979 Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/t.Estatuto.CIDH.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2013.

Regulamento da Comissão interamericana de Direitos Humanos. Aprovado pela Comissão em seu 137º período ordinário de sessões, realizado de 28 de outubro a 13 de novembro de 2009. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/u.Regulamento.CIDH.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2013.

Legislação Diversa

BRASIL. **Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969.** Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Diário Oficial da União, Seção I, 29 set. 1969. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-898-29-setembro-1969-377568-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 set. 2014.

Documentos Escola Superior de Guerra

BRASIL. Estado-Maior das Forças Armadas. Escola Superior de Guerra. **Trabalho de Planejamento:** desdobramento da Política de Segurança Nacional. Planejamento das informações. Rio de Janeiro: ESG, 1967. Documento Reservado E4-15-67.

BRASIL. Estado-Maior das Forças Armadas. Escola Superior de Guerra. **As informações e Política de Segurança Nacional.** Equipe da DAICI. Rio de Janeiro: ESG, 1969. Documento reservado C -25-69.

MÉDICI, Emílio Garrastazu. **Aula inaugural na Escola Superior de Guerra**. Rio de Janeiro: Assessoria Especial das Relações Públicas da Presidência da República, 10 mar. de 1970.

Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP)

BRASIL. Ministério do Exército. Nota de Serviço 03/1973. Normas para o funcionamento do Centro de Operações de Defesa Interna do II Exército. São Paulo, 11 set. 1973. Fundo DEOPS, Código: BR-SP_APESP_DEOPS_SAN_P002722_01. Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

Fontes documentais judiciais e extrajudiciais

BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. São Paulo, 14 out. 2008. Caso DOI/CODI/SP. Disponível em: <<http://www.prr3.mpf.gov.br/content/view/145/217/>>. Acesso em: 15 set. 2013.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 31 mar. 2010. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

BRASIL. Estado de São Paulo. Procuradoria-Geral do Estado. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 26 mar. 2010. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

BRASIL. Instituto de Criminalística do Estado de São Paulo. **Laudo de Exame de Local e Encontro de Cadáver nº 01041**. São Paulo, 17 jan. 1976. Encartado no Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo.

BRASIL. Instituto Médico Legal do Estado de São Paulo. **Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 1781**. São Paulo, 21 jan. 1976. Encartado no Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo.

BRASIL. Ministério do Exército. **Termo de Inquirição de Testemunha**. São Paulo, 22 jan. 1976. Testemunha Audir Santos Maciel. Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo.

BRASIL. Ministério do Exército. **Termo de Inquirição de Testemunha**. São Paulo, 26 jan. 1976. Testemunha Tamotu Nakao. Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo.

BRASIL. Ministério do Exército. **Termo de Inquirição de Testemunha**. São Paulo, 28 jan. 1976. Testemunha Luiz Shinji Akaboschi. Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo.

BRASIL. Ministério do Exército. **Termo de Inquirição de Testemunha**. São Paulo, 28 jan. 1976. Testemunha Antônio José Nocete. Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo.

BRASIL. Ministério do Exército. **Termo de Inquirição de Testemunha**. São Paulo, 2 fev. 1976. Testemunha Sebastião de Almeida. Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo.

BRASIL. Ministério do Exército. **Termo de Inquirição de Testemunha**. São Paulo, 2 fev. 1976. Testemunha João Daniliauskas. Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo.

BRASIL. Ministério do Exército. **Termo de Inquirição de Testemunha**. São Paulo, 2 fev. 1976. Testemunha Manoel Dias Veloso. Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo.

BRASIL. Ministério do Exército. **Termo de Inquirição de Testemunha**. São Paulo, 3 fev. 1976. Testemunha Geraldo Castro da Silva. Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo.

BRASIL. Ministério do Exército. **Termo de Inquirição de Testemunha**. São Paulo, 3 fev. 1976. Testemunha José Amilton Rodrigues. Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação

Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo.

BRASIL. Ministério do Exército. **Termo de Inquirição de Testemunha**. São Paulo, 3 fev. 1976. Testemunha Rozária Amado Andrade. Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo.

BRASIL. Ministério do Exército. **Termo de Inquirição de Testemunha**. São Paulo, 9 fev. 1976. Testemunha Thereza de Lourdes Martins Fiel. Inquérito Policial-Militar, integrante da Ação Ordinária nº 1298666, da 5ª Vara Federal de São Paulo.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Representação Criminal Caso Vladimir Herzog**. São Paulo, 3 dez. 2007. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 23 mar. 2012

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. São Paulo, 12 mai. 2008. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 23 mar. 2012.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Réplica na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. São Paulo, 28 out. 2008. Caso DOI/CODI/SP. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 10 out. 2010.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Agravo de Instrumento na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. São Paulo, 26 nov. 2008. Caso DOI/CODI/SP. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 10 out. 2010.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.005503-0**. São Paulo, 27 fev. 2009. Caso Manoel Fiel Filho. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Recurso de Apelação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.005503-0**. São Paulo, 24 mar. 2009. Caso Manoel Fiel Filho. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 26 ago. 2009. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025169-4**. São Paulo, 26 ago. 2009. Caso Ossadas de Perus. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Réplica na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 12 mai. 2010. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 0018372-59.2010.4.03.6100**. São Paulo, 30 ago. 2010. Caso Policiais Cíveis no DOI-CODI/SP. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 0021967-66.2010.4.03.6100**. São Paulo, 3 nov. 2010. Caso OBAN. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Réplica na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025169-4**. São Paulo, 15 jun. 2011. Caso Ossadas de Perus. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Apelação na Ação Civil Pública nº 0018372-59.2010.4.03.6100**. São Paulo, 29 jun. 2011. Caso Policiais Cíveis no DOI-CODI/SP. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Réplica na Ação Civil Pública nº 0021967.66.2010.403.6100**. São Paulo, 1 jul. 2011. Caso OBAN. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Recurso Extraordinário na Ação Civil Pública nº 0021967.66.2010.403.6100**. São Paulo, 7 mai. 2012. Caso OBAN. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. **Denúncia Caso atentado a bomba Riocentro**. Denunciante: Ministério Público Federal. Denunciados: Wilson Luiz Chaves Machado, Claudio Antonio Guerra, Nilton de Albuquerque Cerqueira, Newton Araujo de Oliveira e Cruz, Edson Sá Rocha e Divany Carvalho Barros. Rio de Janeiro, 13 fev. 2014. Disponível em:<www.prrj.mpf.mp.br/institucional/crimes-da-ditadura/atuação-1>. Acesso em: 20 mai. 2014.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. **Denúncia Caso Rubens Paiva**. Denunciante: Ministério Público Federal. Denunciados: José Antônio Nogueira Belham, Rubens Paim Sampaio, Raymundo Ronaldo Campos, Jurandy Ochsendorf e Souza e Jacy Ochsendorf e Souza. Rio de Janeiro, 19 mai. 2014. Disponível em:<www.prrj.mpf.mp.br/institucional/crimes-da-ditadura/atuação-1>. Acesso em: 20 mai. 2014.

BRASIL. Município de São Paulo. Procuradoria-Geral do Município. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 14 abr. 2010. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

BRASIL. Município de São Paulo. Câmara Municipal. **Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito**. Caso das ossadas humanas encontradas em Cemitérios do Município de São Paulo. São Paulo, 1992.

BRASIL. Município de São Paulo. Câmara Municipal. **Relatório final da Comissão Especial 261/90**. In: CARDOSO, Ítalo; BERNANDES, Laura (orgs.). **Vala clandestina de Perus:**

desaparecidos políticos, um capítulo não encerrado da História Brasileira. São Paulo: Instituto Macuco, 2012.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Portaria n. 764, de 28 de junho de 2013**. Institui no âmbito da Secretaria o Especial de Direitos Humanos, o Grupo de Arqueologia e Antropologia Forense, com a finalidade de adotar medidas visando à busca, localização, identificação arqueológica e antropológica de espaços e de restos mortais de mortos e desaparecidos políticos vitimados durante o período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial {da} República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 3 jul. 2013. Seção 1.

BUENO, Fábio Pereira. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 31 mar. 2010. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

COLASUONNO, Miguel. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 25 fev. 2010. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

COMPARATO, Fábio Konder. Representação Cível nº 1.34.0008.495/2007-56. São Paulo, 19 nov. 2007. Protocolada no Ministério Público Federal, em São Paulo. Documento encartado no Anexo 3. BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. **Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. São Paulo, 12 mai. 2008. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 23 mar. 2012.

MACIEL, Audir Santos. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. Rio de Janeiro, 11 ago. 2008. Caso DOI/CODI/SP. Disponível em: <<http://www.prr3.mpf.gov.br/content/view/145/217/>>. Acesso em: 15 set. 2013.

MALUF, Paulo Salim. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 10 mar. 2010. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

Organização das Nações Unidas. **Recomendação ao Brasil do Comitê de Direitos Humanos da ONU**. Consideração de Relatórios Enviados por Estados Partes sob o Artigo 40 do Pacto de Direitos Civis e Políticos. 85ª Sessão. 2 de novembro de 2005. Disponível em: <<http://www.prr3.mpf.gov.br/content/view/147/220/>>. Acesso em: 27 mai. 2012.

TUMA, Romeu. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2**. São Paulo, 11 mar. 2010. Caso Desaparecidos Políticos-IML-DOPS-Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

USTRA, Carlos Alberto Brilhante. **Contestação na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. São Paulo, 15 jul. 2008. Caso DOI/CODI/SP. Disponível em: <<http://www.prr3.mpf.gov.br/content/view/145/217/>>. Acesso em: 15 set. 2013.

Documentos consultados

ALVES, Márcio Moreira. **Discurso Câmara Federal de Deputados**. Brasília, 2 set. 1968. Disponível em: <<http://www.marciomoreiraalves.com/discurso2968.htm>> Acesso em: 14 jan. 2009.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório Preliminar de Pesquisa sobre a “Casa da Morte de Petrópolis”**. Brasília: Março de 2014. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/index.php/relatorios-parciais-de-pesquisa>>. Acesso em: 17 jun. 2014.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. **Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 002 - SPM I VCH I EME**. Brasília, 21 mar. de 2014. Disponível em: <www.cnv.gov.br/images/pdf/Sindicancia-Exercito.pdf>. Acesso em: 30 set. 2014.

Carta dos Presos Políticos do Presídio da Justiça Militar de São Paulo. 35 fls. São Paulo, 23 out. 1975. Documento datilografado. Encartada na Ação Civil Pública relacionada ao Caso OBAN. Ver: BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Petição inicial na Ação Civil Pública nº 0021967-66.2010.4.03.6100. São Paulo, 3 nov. 2010. Caso OBAN. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

COMBLIN, Joseph Jules. **Requerimento de Anistia n.º 2010.01.67333**. Relatora Maria Emilia Guerra Ferreira. Disponível em: <http://www.cehila.org/uploads/Requerimento_de_Anistia_Jose_Comblin.pdf>. Acesso em: 11 de jan. 2012.

O Livro negro do terrorismo no Brasil. Cópia digitalizada. Disponível em: <http://www.averdadesufocada.com/images/orvil/orvil_completo.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2013.

Decisões judiciais internacionais

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil**. Sentença de 24 de novembro de 2010. Disponível em: <www.corteidh.or.cr>. Acesso em: 1 jan. 2011.

Decisões judiciais nacionais

BRASIL. 4ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2. Autor: Ministério Público Federal. Réus: União, Estado de São Paulo, Município de São Paulo, Romeu Tuma, Harry Shibata, Paulo Salim Maluf, Miguel Colasuonno. Juíza Federal Mônica Autran Machado Nobre. **Decisão suspensão do processo**. São Paulo, 8 fev. 2011. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

BRASIL. 4ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. Ação civil pública nº 0021967.66.2010.403.6100. Autor: Ministério Público Federal. Réus: União, Estado de São Paulo, Homero Cesar Machado, Innocêncio Fabricio de Mattos Beltrão, João Thomaz, Maurício Lopes Lima. Juíza Federal Tais Vargas Ferracini de Campos Gurgel. **Sentença Tipo C**. São Paulo, 8 ago. 2011. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

BRASIL. 5ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. Ação ordinária nº 1298666. Autoras: Thereza de Lourdes Martins Fiel e outras. Ré: União Federal. Juiz Federal Jorge T. Flaquer Scartezzini. **Sentença**. São Paulo, 17 dez. 1980. Disponível em: <http://www.prr3.mpf.gov.br/component/option,com_repository/Itemid,68/func,select.>Aces

so em: 2 set. 2012.

BRASIL. 6ª Vara Cível da Justiça Federal em São Paulo. Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025166-4. Autor: Ministério Público Federal. Réus: União Federal, Estado de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Universidade Estadual de São Paulo – USP, Fortunato Antonio Badan Palhares, Vânia Ferreira Prado, Daniel Romero Muñoz, Celso Perioli, Norma Sueli Bonaccorso. Juiz Federal João Batista Gonçalves. **Decisão sobre tutela antecipada**. Caso Ossadas de Perus. São Paulo, 18 fev. 2010. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

BRASIL. 7ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. Ação Civil Pública nº 0018372-59.2010.4.03.6100. Autor: Ministério Público Federal. Réus: União, Estado de São Paulo, Aparecido Laertes Calandra, David dos Santos Araujo, Dirceu Gravina. Juíza Federal Diana Brunstein. **Sentença Tipo A**. São Paulo, 21 mar. 2011. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2014.

BRASIL. 8ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. Ação civil pública nº 2008.61.00.011414-5. Autor: Ministério Público Federal. Réus: União, Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel. Juiz Federal Clécio Braschi. **Decisão**. São Paulo, 10 nov. 2008. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 10 out. 2010.

BRASIL. 8ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. Ação civil pública nº 2008.61.00.011414-5. Autor: Ministério Público Federal. Réus: União, Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel. Juiz Federal Clécio Braschi. **Sentença Tipo A**. São Paulo, 5 mai. 2010. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 10 out. 2010.

BRASIL. 11ª Vara Cível da Justiça Federal. Ação Civil Pública nº 2009.61.00.005503-0. Autor: Ministério Público Federal. Réus: Tamotu Nakao, Edevarde José, Alfredo Umeda, Antônio José Nocete, Orlando Domingues Jerônimo, Ernesto Eleutério, José Antônio de Mello, União Federal e Estado de São Paulo. Juíza Regilena Emy Fukuy Bolognesi. **Sentença Tipo C**. São Paulo, 6 mar. 2009. Caso Manoel Fiel Filho. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

BRASIL. 6ª Vara Criminal da Justiça Federal no Rio de Janeiro. Processo nº 0017766-09.2014.4.02.5101 (2014.51.01.017766-5). Autor: Ministério Público Federal. Réus: Wilson Luiz Chaves Machado, Claudio Antonio Guerra, Nilton de Albuquerque Cerqueira, Newton Araujo de Oliveira e Cruz, Edson Sá Rocha e Divany Carvalho Barros. Juíza Ana Paula Vieira de Carvalho. **Decisão recebimento denúncia.** Disponível em: <www.prrj.mpf.mp.br/institucional/crimes-da-ditadura/atuacao-1>. Acesso em: 20 mai. 2014.

Imprensa

Assessoria de Comunicação Social. Ministério Público Militar. **Ministério Público Militar ouve coronel Ustra sobre desaparecidos no DOI-CODI.** Disponível em: <<http://www.mpm.gov.br/mpm/acontece/mpm-houve-coronelustra-sobre-desaparecidos>>. Acesso em: 13 de nov. 2012.

Assessoria de Comunicação Social. Ministério Público Militar. **Ministério Público Militar ouve coronel Maciel sobre desaparecidos no DOI-CODI.** Disponível em: <<http://www.mpm.gov.br/mpm/acontece/mpm-houve-coronel-maciel-sobre-desaparecidos>>. Acesso em: 13 de nov. 2012.

Assessoria de Comunicação Social. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. **MPF/RJ denuncia cinco militares no caso Rubens Paiva.** Disponível em: <http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_criminal/mpf-rj-denuncia-cinco-militares-por-crimes-contra-a-humanidade-no-caso-rubens-paiva>. Acesso em: 19 mai. 2014.

Assessoria de Comunicação Social. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. **Justiça aceita denúncia do MPF contra seis acusados do atentado a bomba no Riocentro.** Disponível em: <<http://www.prrj.mpf.mp.br/frontpage/noticias/justica-aceita-denuncia-do-mpf-contra-seispeessoas>>. Acesso em: 21 mai. 2014.

Assessoria de Comunicação Social. Procuradoria Regional da República da 3ª Região. **DITADURA: MPF move ação para que policiais civis acusados de torturas e mortes no Doi/Codi percam cargo e aposentadoria. PRR3 em Revista.** N 6, out. 2010. Disponível

em:<<http://www.prr3.mpf.mp.br/component/remository/Publica%C3%A7%C3%B5es/PRR3-em-Revista-n%C2%BA-06/>>. Acesso em: 21 set. 14.

CARDOSO, Rosa Maria. **Teles/Merlino, Ustra e a Justiça**. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/>>. Acesso em: 4 jan. 2013.

DIAS, José Carlos. **Apologia da tortura**. Publicado na Folha de São Paulo de 24 de novembro de 2006. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz2411200608.htm>>. Acesso em: 4 jan. 2013.

Ministério Público Militar ouve o coronel Ustra sobre seu comando no DOI/CODI/II Exército. Disponível em: <http://www.averdadesufocada.com/index.php?option=com_content&task=view&id=2578&Itemid=1>. Acesso em: 13 nov. 2012.

PEREIRA, Cleidi. **Com a palavra: Coronel Ustra**. Disponível em: <<http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/pagina/coronel-ustra.html>>. Acesso em: 24 mar. 2014.

VERBITSKY, Horacio. **Cuentas pendientes: la complicidad economica con la dictadura debatida en las Naciones Unidas**. Disponível em: <<http://www.pagina12.com.ar/imprimir/diario/elpais/1-244021-2014-04-13.html>>. Acesso em: 14 abr. 2014.

Jornais e Revistas Pesquisados

A Razão, 20 ago. 1985, Santa Maria-RS. Acervo do Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria (AHMSM).

Coojornal, Ano V, n. 47, nov. 1979.

Folha de São Paulo, 10 jul. 1968. Disponível em:<http://almanaque.folha.uol.com.br/brasil_10jul1968.htm>. Acesso em: 29 mar. 2012.

O Globo, nº 1459, Rio de Janeiro, 16 set. 73.

Veja, Edição 01, 11 set. 1968. São Paulo: Editora Abril. Acervo Digital Revista *Veja*. Disponível em: <www.veja.abril.com.br/acervodigital/home.aspx>. Acesso em: 23 out. 2014.

Veja, Edição 02, 18 set. 1968. São Paulo: Editora Abril. Acervo Digital Revista *Veja*. Disponível em: <www.veja.abril.com.br/acervodigital/home.aspx>. Acesso em: 23 out. 2014.

Veja, Edição 03, 25 set. 1968. São Paulo: Editora Abril. Acervo Digital Revista *Veja*. Disponível em: <www.veja.abril.com.br/acervodigital/home.aspx>. Acesso em: 23 out. 2014.

Veja, Edição 04, 2 out. 1968. São Paulo: Editora Abril. Acervo Digital Revista *Veja*. Disponível em: <www.veja.abril.com.br/acervodigital/home.aspx>. Acesso em: 23 out. 2014.

Veja, Edição 05, 9 out. 1968. São Paulo: Editora Abril. Acervo Digital Revista *Veja*. Disponível em: <www.veja.abril.com.br/acervodigital/home.aspx>. Acesso em: 23 out. 2014.

Veja, Edição 06, 16 out. 1968. São Paulo: Editora Abril. Acervo Digital Revista *Veja*. Disponível em: <www.veja.abril.com.br/acervodigital/home.aspx>. Acesso em: 23 out. 2014.

Veja, Edição 08, 30 out. 1968. São Paulo: Editora Abril. Acervo Digital Revista *Veja*. Disponível em: <www.veja.abril.com.br/acervodigital/home.aspx>. Acesso em: 23 out. 2014.

Veja, Edição 11, 20 nov. 1968. São Paulo: Editora Abril. Acervo Digital Revista *Veja*. Disponível em: <www.veja.abril.com.br/acervodigital/home.aspx>. Acesso em: 23 out. 2014.

Veja, Edição 65, 3 dez. 1969. São Paulo: Editora Abril. Acervo Digital Revista *Veja*. Disponível em: <www.veja.abril.com.br/acervodigital/home.aspx>. Acesso em: 23 out. 2014.

Veja, Edição 117, 2 dez. 1970. São Paulo: Editora Abril. Acervo Digital Revista *Veja*. Disponível em: <www.veja.abril.com.br/acervodigital/home.aspx>. Acesso em: 23 out. 2014.

Veja, Edição 549, 14 mar. 1979. São Paulo: Editora Abril. Acervo Digital Revista *Veja*.

Disponível em: <www.veja.abril.com.br/acervodigital/home.aspx>. Acesso em: 23 out. 2014.

Veja, Edição 587, 5 dez. 1979. São Paulo: Editora Abril. Acervo Digital Revista *Veja*. Disponível em: <www.veja.abril.com.br/acervodigital/home.aspx>. Acesso em: 23 out. 2014.

Veja, Edição 602, 19 mar. 1980. São Paulo: Editora Abril. Acervo Digital Revista *Veja*. Disponível em: <www.veja.abril.com.br/acervodigital/home.aspx>. Acesso em: 23 out. 2014.

Veja, Edição 1229, 8 abr. 1992, São Paulo: Editora Abril. Acervo Digital Revista *Veja*. Disponível em: <www.veja.abril.com.br/acervodigital/home.aspx>. Acesso em: 23 out. 2014.

VOZ OPERÁRIA. Nota Política da Comissão Executiva. Suplemento especial, ago. 1967, Arquivo Nacional. Código de Referência BR NA, Rio X9-0.ESI, ACP. 4/3

JORNAL EX-. São Paulo, junho de 1974, número 5.

Sites

A verdade sufocada - <http://www.averdadesufocada.com>

Acervo digital Revista Veja - <http://www.veja.abril.com.br/acervodigital/home.aspx>

Arquivo Nacional (AN) - <http://www.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>

Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP) - <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/>

Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo (ADUSP) – <http://www.adusp.org.br/>

Carta Capital - <http://www.cartacapital.com.br>

Comissão Nacional da Verdade - <http://www.cnv.gov.br>.

Corte Interamericana de Direitos Humanos - <http://www.corteidh.or.cr>

Diário Página 12 - <http://www.pagina12.com.ar>

Folha de São Paulo - <http://www.folha.uol.com.br>

Ministério Público Militar (MPM) - <http://www.mpm.gov.br>

Procuradoria Geral da República (PGR) - <http://www.pgr.mpf.mp.br>

Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (PR/RJ) - <http://www.prrj.mpf.mp.br>

Procuradoria Regional da República da 3ª Região - <http://www.prr3.mpf.gov.br/>

Zero Hora - <http://www.zerohora.com.br>

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Hugo. **O outro lado do poder**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979.

AEPPA – Associação de Ex-Presos Políticos Antifascistas. **A PIDE e as empresas**: para o tribunal que julgue a PIDE. Lisboa: Grua, 1977.

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado**. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1974.

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos na pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. Bauru: EDUSC, 2005.

AMNISTÍA INTERNACIONAL. **Acabar con la impunidad**: justicia para las víctimas de tortura. Editorial Amnistía Internacional: Madrid, 2001.

ANNAN, Kofi. O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito. Relatório S/2004/616 apresentado ao Conselho de Segurança da ONU, em 23 ago. 2004. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, nº. 01, pp. 320-51, Brasília, jan./jun., 2009.

AQUINO, Maria Aparecida de. Brasil: Golpe de Estado de 1964. Que estado, país, sociedade são esses? **Projeto História**, São Paulo, n. 29, tomo 1, p. 87-105, dez. 2004.

ARANTES, Maria Auxiliadora de Almeida Cunha. **Tortura**: testemunhos de um crime demasiadamente humano. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2013.

ARAÚJO, Maria Paula Nascimento; SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. História, memória e esquecimento: implicações políticas. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 79, dezembro 2007, p. 95-111.

ARAUJO, Rodrigo Nabuco de. A influência francesa dentro do Exército Brasileiro (1930 – 1964): declínio ou permanência? **Revista Esboços**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, v. 15, n. 20, 2008, p. 245-273.

ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ARENDDT, Hannah. **Sobre a revolução**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ARGOLO, José Amaral; RIBEIRO, Kátia; FORTUNATO, Luiz Alberto Machado. **A direita explosiva no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad, 1996.

ARGOLO, José Amaral; FORTUNATO, Luiz Alberto Machado. **Dos quartéis à espionagem: caminhos e desvios do poder militar**. Rio de Janeiro: Mauad, 2004.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Relatório do Projeto Brasil Nunca Mais (BNM)**. São Paulo, 1985. Tomo I, p. 67-78. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=REL_BRASIL&PagFis=91>. Acesso em: 20 set. 2014.

ARRUDA, Antônio de. **ESG: história de sua doutrina**. São Paulo: GRD-Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1980.

ARTHUR, Paige. Como as “transições” reconfiguraram os direitos humanos: uma história conceitual da justiça de transição. In: REÁTEGUI, Félix (coord.). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 73-134.

ATKINSON, James D. **A política de luta: as frentes e a guerra pelo poder**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1968.

BAGGIO, Roberta Camineiro. Justiça de transição como reconhecimento: limites e possibilidades do processo brasileiro. In: SANTOS, Boaventura de S.; ABRÃO, Paulo;

MACDOWELL, Cecília; TORELLY, Marcelo (orgs.) **Repressão e memória política no contexto ibero-americano**: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Brasília/Coimbra, Ministério da Justiça/Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 2010, p. 260-283.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. **O governo João Goulart**: as lutas sociais no Brasil – 1961-1964. 8 ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

BARROS, José D'Assunção. História e memória – uma relação na confluência entre tempo e espaço. **MOUSEION**. [Recurso eletrônico]. Revista eletrônica do Museu e Arquivo Histórico La Salle/Centro Universitário La Salle. Canoas-RS, v. 3, n. 5, p. 35-67, Jan-Jul/2009.

BARTOV, Omer; GROSSMANN, Atina; NOLAN, Mary. Introdução. In: BARTOV, Omer; GROSSMANN, Atina; NOLAN, Mary (orgs.). **Crimes de guerra**: culpa e negação no século XX. Rio de Janeiro: DIFEL, 2005.

BETTO, Frei. **Diário de Fernando**: nos cárceres da Ditadura Militar Brasileira. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

BETTAMIO, Rafaella Lúcia de Azevedo Ferreira. **O DOI-CODI carioca**: memória e cotidiano no "Castelo do Terror". Dissertação (Mestrado) – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais, 2012.

BLOCH, Marc Leopold Benjamin. **Apologia da história ou o ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier/Campus, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Direito e poder**. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

BOHOSLAVSKY, Juan Pablo; TORELLY, Marcelo Dalmás. Cumplicidade financeira na Ditadura Brasileira: implicações atuais. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, n. 6, p. 70-117, jul./dez. 2011.

BONES, Elmar. **Golbery, poder e silêncio**. *Coojournal*, Ano V, n. 47, nov. 1979, p. 38-41.

BONNET, Gabriel. **Guerrilhas e revoluções**: da Antiguidade aos nossos dias. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1963. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1963.

BORGES, Vavy Pacheco. **O que é história?** 2 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à memória e à verdade**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007.

BRIGAGÃO, Clóvis. **A militarização da sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1985.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BURCHETT, Wilfred G. **Vietnam**: a guerrilha vista por dentro. Rio de Janeiro: Editora Record, 1968.

CANCELLI, Elisabeth (org.). **Histórias de violência, crime e lei no Brasil**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2004.

CAPELATO, Maria Helena. **Os arautos do Liberalismo**: Imprensa Paulista (1920-1945). São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

CAPELATO, Maria Helena Rolim. **Imprensa e História do Brasil**. São Paulo: Contexto, 1998.

CAPELATO, Maria Helena. Populismo latino-americano em discussão. In: GOMES, Ângela de Castro; FERREIRA, Jorge (orgs.). **O populismo e sua história**: debate e crítica. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 127-165.

CAPELATO, Maria Helena; PRADO, Maria Lígia. **O bravo matutino**: imprensa e ideologia no jornal O Estado de S. Paulo. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 1980.

CARDOSO, Ítalo; BERNANDES, Laura (orgs.). **Vala clandestina de Perus**: desaparecidos políticos, um capítulo não encerrado da história brasileira. São Paulo: Instituto Macuco, 2012.

CASTRO, Hebe. História social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (orgs.). **Domínios da história**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997, p. 45-60.

CATELA, Ludmila da Silva. O mundo dos arquivos. In: REÁTEGUI, Félix (coord.). **Justiça de transição**: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 379-401.

CHAGAS, Carlos. **A Ditadura Militar e os golpes dentro do Golpe 1964-1969**. Rio de Janeiro: Record, 2014.

CHASTEEN, John. **América Latina**: uma história de sangue e fogo. RJ: Campus, 2001.

CHESNEAUX, Jean. **Devemos fazer tábula rasa do passado?** Sobre a História e os historiadores. Tradução de Marcos A. da Silva. São Paulo: Editora Ática, 1995.

CHIRIO, Maud. **A política nos quartéis**: revoltas e protestos de oficiais na Ditadura Militar Brasileira. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

CLAUSEWITZ, Carl Von. **Clausewitz**: trechos de sua obra. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1988.

COLLINGWOOD, Robin George. **A ideia de historia**. Lisboa: Presença, 1989.

COMBLIN, Joseph. **A ideologia da segurança nacional**: o poder militar na América Latina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamento dos direitos humanos**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da USP, 1997. Texto disponível em: <www.iea.usp.br/artigos>. Acesso em:

26 mai. 2012.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon CASTRO, Celso (orgs.). **Os anos de chumbo**: a memória militar sobre a repressão. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

DE CERTEAU, Michel. **História e psicanálise**: entre ciência e ficção. Tradução Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

DE GREIFF, Pablo. Justicia y Reparaciones. In: DÍAZ, Catalina (Editora). **Reparaciones para las víctimas de la violencia política**. Bogotá: Centro Internacional para la Justicia Transicional, 2008.

DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. O governo João Goulart e o Golpe de 1964: memória, história e historiografia. **Tempo**. Revista do Departamento de História da UFF. Niterói, vol. 14, n. 28, 2010.

DIAS, Maurício; CEREGHINO, Mario (orgs.). **Relatório da CIA, Che Guevara**: documentos inéditos dos arquivos secretos. Rio de Janeiro: Ediouro, 2007.

DIEHL, Astor Antônio. Teoria historiográfica: diálogo entre tradição e inovação. **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 22, n. 36, p. 368-394, jul./dez. 2006.

DOMANSKA, Ewa. The material presence of the past. **History and Theory**, Wesleyan University, n. 45, p. 337-348, October 2006.

DRAPER, Theodore. **O abuso da força**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

DREIFUSS, René. **1964: a conquista do Estado**. Ação política, poder e Golpe de classe. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

ELSTER, Jon. Marxismo analítico, o pensamento claro. Entrevista de Jon Elster a Esther Hamburger. **Novos Estudos Cebrap**, nº 31, São Paulo, p. 95-105, out. 1991.

ELSTER, Jon. **Rendición de cuentas**: la justicia transicional em perspectiva histórica. Buenos Aires: Katz, 2006.

ELSTER, Jon. **Ulisses liberto**: estudos sobre racionalidade, pré-compromisso e restrições. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

FARGE, Arlette. **Lugares para a história**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. Crimes da Ditadura: iniciativas do Ministério Público Federal em São Paulo. In: KISHI, Sandra A. Shimada; SOARES, Inês V. Prado (Coords.). **Memória e verdade**: a justiça de transição no Estado Democrático Brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

FERREIRA, Jorge. O nome e a coisa: o populismo na política brasileira. In: FERREIRA, Jorge (org.). **O populismo e sua história**: debate e crítica. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 59-165.

FERREIRA, Jorge. **João Goulart**: uma biografia. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

FERREIRA, Jorge; GOMES, Ângela de Castro. **1964**: O golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a Ditadura no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FERREIRA, Marieta de Moraes. História do tempo presente: desafios. **Cultura Vozes**, Petrópolis, v. 94, n. 3, p. 111-124, maio/jun., 2000.

FERREIRA, Marieta de Moraes; FORTES, Alexandre. Memórias do PT: as vozes de seus

construtores. In: FICO, CARLOS et al. **Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas**. FGV, 2008.

FICO, Carlos. **Como eles agiam**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

FICO, Carlos. Espionagem, polícia política, censura e propaganda: os pilares básicos da repressão. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (orgs.). **Brasil Republicano**. Livro 4. O tempo da Ditadura. Regime militar e movimentos sociais em fins do século XX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. **Democracia ou reformas?** Alternativas democráticas à crise política, 1961-1964. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

FIGUEIREDO, Lucas. **Olho por olho: os livros secretos da Ditadura**. Rio de Janeiro: Record, 2009.

FIGUEIREDO, Wilson. A margem esquerda. In: DINES, Alberto; CALLADO, Antônio; NETTO, Araújo et al. **Os idos de março e a queda em abril**. Rio de Janeiro: José Álvaro, 1964, p. 193-246.

FON, Antônio Carlos. **Tortura: a História da repressão política no Brasil**. 5 ed. São Paulo: Global, 1980.

FONTELES, Claudio. **A união industrial militar**. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/index.php/publicacoes/177-textos-de-claudio-fonteles>>. Acesso em: 18 fev. 2013.

FONTOURA, Carlos Alberto da. **Carlos Alberto da Fontoura (depoimento, 1993)**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2005. 128 p. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/historal/arq/Entrevista626.pdf>>. Acesso em: 7 ago. 2014.

FORCADA BARONA, Ignacio. **Derecho internacional y justicia transicional: cuando el derecho se convierte en religión**. Pamplona: Editorial Aranzadi, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 25 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2008.

FRAGOSO, Augusto. Prefácio. In: GURGEL, José Alfredo Amaral. **Segurança e democracia: uma reflexão política sobre a doutrina da Escola Superior de Guerra**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército/J. Olympio, 1975.

FROTA, Sylvio. **Ideais traídos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Lembrar escrever esquecer**. São Paulo: Ed. 34, 2006.

GASPARI, Elio. O que é isso, companheiro? O operário se deu mal. In: REIS FILHO, Daniel Aarão (Org.). **Versões e ficções: o sequestro da História**. São Paulo: Perseu Abramo, 1997.

GASPARI, Elio. **A Ditadura encurralada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

GASPARI, Elio. **A Ditadura envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GASPARI, Elio. **A Ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

GAY, Peter. **Freud para historiadores**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

GORENDER, Jacob. **Combate nas trevas**. A Esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada. 2 ed. São Paulo: Ática, 1987.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Vol. 2. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

GUAZELLI, Cesar Augusto Barcellos. **História contemporânea da América Latina: 1960-1990**. 2 ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

GUEVARA, Che. **Diário**. São Paulo: Centro Editorial Latino Americano, 1980.

GURGEL, José Alfredo Amaral. **Segurança e democracia: uma reflexão política sobre a**

doutrina da Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, J. Olympio, 1975.

GONZAGA, Eugênia Augusta. As ossadas de Perus e a atuação do Ministério Público Federal em São Paulo. In: CARDOSO, Ítalo; BERNANDES, Laura (orgs.). **Vala clandestina de Perus: desaparecidos políticos, um capítulo não encerrado da história brasileira.** São Paulo: Instituto Macuco, 2012, p. 106-116.

GRAEL, Dickson Melges. **Aventura, corrupção e terrorismo: à sombra da impunidade.** 4 ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

GUERRA, Cláudio. **Memórias de uma guerra suja.** Depoimento a Marcelo Netto e Rogério Medeiros. Rio de Janeiro: Topbooks, 2012.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva.** São Paulo: Centauro, 2006.

HELLER, Agnes. **Sobre os instintos.** Lisboa: Editorial Presença, 1983.

HELLER, Agnes. **Além da justiça.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

HELLER, Agnes. **Teoría de la historia.** Colonia del Carmen: Fontamara, 2005.

HOBSBAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX (1914-1991).** 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOBSBAWM, Eric. **Sobre História.** 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

HUGGINS, Martha Knisely. **Polícia e política: relações Estados Unidos/América Latina.** São Paulo: Cortez, 1998.

HUGGINS, Martha Knisely. Heranças do autoritarismo: reformulação da memória de torturadores e assassinos brasileiros. In: CANCELLI, Elisabeth (org.). **Histórias de violência, crime e lei no Brasil.** Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2004, p. 173-205.

HUNT, Lynn. História, cultura e texto. In: HUNT, Lynn (org.). **A nova história cultural**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

IGNATIEFF, Michael. **Los derechos humanos como política e idolatria**. Barcelona: Paidós, 2003.

JOFFILY, Mariana Rangel. **Oban e DOI-CODI**, elementos para um estudo. **Anais da ANPUH – XXIII Simpósio Nacional de História – Londrina**, 2005.

JOFFILY, Mariana. A voz do dono e o dono da voz. **Revista Esboços (UFSC)**. v. 17, p. 175-182, 2007.

JOFFILY, Mariana. **No centro da engrenagem**: os interrogatórios preliminares da OBAN e do DOI-SP (1969-1984). In: Anais, Associação Nacional de História – ANPUH - XXIV Simpósio Nacional de História, 2007.

JOFFILY, Mariana. **No centro da engrenagem**: os interrogatórios na Operação Bandeirante e no DOI em São Paulo (1969-1975). Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

JOFFILY, Mariana. As “sentinelas indormidas da Pátria”: os interrogadores do DOI-CODI de São Paulo. **Revista Mundos do Trabalho**, v. 1, n. 1, p. 259-278, janeiro-junho de 2009.

JOFFILY, Mariana. Direito à informação e direito à vida privada: os impasses em torno do acesso aos arquivos da ditadura militar brasileira. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 25, nº 49, p. 129-148, janeiro-junho de 2012.

JOFFILY, Mariana. Quando o ataque é a melhor defesa: interrogatórios políticos da Oban e do DOI-CODI. **Antíteses**, v. 2, n. 4, jul./dez. de 2009, p. 769-799. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses>>. Acesso em: 16 out. 2012.

JOFFILY, Mariana. A mecânica de produção da verdade nos interrogatórios da polícia política: o caso do DOI-CODI. **Naveg@mérica**. Revista electrónica de la Asociación Española de Americanistas [en línea]. 2011, n. 6. Disponível em: <<http://revistas.um.es/navegamerica>>. Acesso em: 14 jan. 2013.

KENNEDY, Duncan. **Izquierda y derecho**: ensayos de teoría jurídica crítica. 1 Ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2013.

KONRAD, Diorge Alceno. **O fantasma do medo**: o Rio Grande do Sul, a repressão policial e os movimentos sócio-políticos (1930-1937). Tese (Doutorado em História Social do Trabalho). – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004.

KUCINSKI, Bernardo. **Abertura, a História de uma crise**. São Paulo: Brasil Debates, 1982.

LABIN, Suzanne. **Em cima da hora**. Rio de Janeiro: Record, 1963.

LATEY, Maurice. **Ditadura: ontem e hoje**. Rio de Janeiro: Edições Novo Tempo, 1970.

LEFORT, Claude. **A invenção democrática**: os limites da dominação totalitária. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

LENS, Sidney. **A fabricação do império americano**. Da Revolução ao Vietnã: uma história do imperialismo dos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LONER, Beatriz Ana. Apresentação número inaugural revista Mundos do Trabalho. **Revista Mundos do Trabalho**, v. 1, p. 1-10, Jan.-Jun., 2009.

LÖWY, Michel. **O pensamento de Che Guevara**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARTINS, Estevão C. de Rezende. **Cultura e poder**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARTINS FILHO, João Roberto. **A educação dos golpistas**: cultura militar, influência francesa e Golpe de 1964. Artigo. Disponível em: 291

<www2.ufscar.br/uploads/forumgolpistas.doc>. Acesso em: 6 set. 2012.

MARTINS FILHO, João Roberto. A influência doutrinária francesa sobre os militares brasileiros nos anos de 1960. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 67, jun. 2008, p. 39-50.

MATHIAS, Suzeley Kalil. **Distensão no Brasil: o projeto militar (1973-1979)**. Campinas: Papyrus, 1995.

MATTOS, Carlos de Meira. Apresentação. In: BONNET, Gabriel. **Guerrilhas e revoluções: da Antiguidade aos nossos dias**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1963. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1963.

MÉDICI, Emílio Garrastazu. **O jogo da verdade**. 2 ed. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1970.

MÉDICI, Emílio Garrastazu. **O sinal do amanhã**. 2 ed. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional. 1972.

MÉDICI, Emílio Garrastazu. **O povo não está só**. 2 ed. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional. 1973.

MÉDICI, Emílio Garrastazu. **Os anônimos construtores**. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional. 1973.

MÉDICI, Emílio Garrastazu. **Tarefa de todos nós**. 2 ed. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional. 1973.

MELO, Demian Bezerra. O Golpe de 1964 e meio século de controvérsias: o estado atual da questão. **Revista História & Luta de Classes**, v. 10, p. 11-21, 2014.

MELLO, Agenor Bandeira. **Brasil 150 anos de Independência: Resumo histórico e documento da atualidade brasileira**. Rio de Janeiro: Divulbrás, 1972.

MENDONÇA, Sonia Regina de. A pesquisa sobre Estado e poder: balanço historiográfico. In: SILVA, Carla Luciana; CALIL, Gilberto Grassi; KOLING, Paulo José (orgs.). **Estado e poder: questões teóricas e estudos históricos**. Cascavel: EDUNIOESTE, 2011, p. 13-33.

MEZAROBBA, Glenda. **Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências: um estudo do caso brasileiro**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas; FAPESP, 2006.

MEYER, Emilio Peluso Neder. **Responsabilização por graves violações de direitos humanos na Ditadura de 1964-1985: a necessária superação da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 153/DF pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos**. (Tese). Programa de Pós-Graduação em Direito - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

MORAES, Mário Sérgio de. Memória e Cidadania: as mortes de Vladimir Herzog, Manuel F. Filho e José F. De Almeida. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.) **Desarquivando a Ditadura: memória e justiça no Brasil**. Volume I. São Paulo: Aderaldo e Rothschild Editores, 2009.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. O ofício das sombras. **Revista do Arquivo Público Mineiro**: Belo Horizonte, Ano XLII, Junho 2006.

MULLER, Angélica. O Congresso de Ibiúna: uma narrativa a partir da memória dos atores. In: FICO, Carlos; ARAUJO, Maria Paula (orgs.). **1968: 40 anos depois**. História e memória. Rio de Janeiro: 7 letras, 2009.

NAPOLITANO, Marcos. **1964: História do Regime Militar Brasileiro**. São Paulo: Contexto, 2014.

NEVES, Lúcia Maria Bastos P.; MOREL, Marco; FERREIRA, Tania Maria Bessone da C. (orgs.) **História e imprensa: representações culturais e práticas de poder**. Rio de Janeiro: DP&A: Faperj, 2006.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História**, São Paulo, PUC, n. 10, p. 07-29, dez. 1993.

OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. O aparelho militar: papel tutelar na Nova República. In: MORAES, João Quartim de; COSTA, Wilma Peres; OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. **A tutela militar**. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais, 1987, p. 54-81.

OST, François. **O tempo do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

PADRÓS, Enrique Serra. **Como el Uruguay no hay...Terror de Estado e Segurança nacional**. Uruguai (1968-1985): do Pachecato à Ditadura Civil-Militar. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

PADRÓS, Enrique Serra. História do tempo presente, ditaduras de segurança nacional e arquivos repressivos. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 30-45, jan./jun. 2009.

PADRÓS, Enrique Serra. A Ditadura Civil-Militar Uruguiaia: doutrina e segurança nacional. **Varia Historia**, Belo Horizonte, vol. 28, n. 48, p. 495-517, jul./dez. 2012.

PÉCAULT, Daniel. **Os intelectuais e a política no Brasil**: entre o povo e a nação. São Paulo: Ed. Ática, 1990.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão**: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PETERS, Edward. **História da tortura**. Lisboa: Teorema, 1985.

PIMENTEL, Irene Flunser. **A história da PIDE**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2011.

PIOVESAN, Flávia. Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: Impacto, Desafios e Perspectiva. In: **II Anuário Brasileiro de Direito Internacional**. V. 2. Belo Horizonte: Editora CEDIN/Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

PIOVESAN, Flávia. Lei de Anistia, sistema interamericano e o caso brasileiro. In: GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (orgs.). **Crimes da Ditadura Militar**: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos: Argentina, Brasil, Chile e Uruguai. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

POMAR, Pedro Estevam da Rocha. **Massacre na Lapa**: como o Exército liquidou o Comitê Central do PCdoB. São Paulo: Busca Vida, 1987.

POMAR, Pedro Estevam da Rocha. Estatísticas do DOI-CODI. **Revista ADUSP**, Maio de 2005, p. 74-77. Disponível em: <<http://www.adusp.org.br/files/revistas/34/r34a10.pdf>>. Acesso em: 11 jul. 2012.

PRADO, Lídia dos Reis Almeida. **O Juiz e a emoção**: aspectos da lógica da decisão judicial. Campinas: Millennium Editora, 2010.

PRADO, Maria Lígia. **O populismo na América Latina**. 3 ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

PROST, Antonie. **Doze lições sobre a história**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

PRZEWORSKI, Adam. Amas a incerteza e serás democrático. **Novos Estudos**, São Paulo, n. 9, p. 36-46, jul. 1984.

PRZEWORSKI, Adam. **Capitalismo e social democracia**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

PRZEWORSKI, Adam. **Qué esperar de la democracia**: límites y posibilidades del autogobierno. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2010.

QUINALHA, Renan Osório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões, 2013.

REIS FILHO, Daniel Aarão. 1968: o curto ano de todos os desejos. **Revista Acervo**, Rio de

Janeiro, v.11, n. 1-2, Jan/Dez 1998.

REIS FILHO, Daniel Aarão. Ditadura, anistia e reconciliação. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 45, p. 171-186, jan./jun. 2010.

REIS FILHO, Daniel Aarão. **Ditadura e democracia no Brasil: do Golpe de 1964 à Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

REIS FILHO, Daniel Aarão. "Liderada por milicos, com participação civil". Entrevista de Daniel Aarão Reis Filho ao jornal Zero Hora. **Zero Hora**, 29 mar. 2014. Caderno Cultura, p. 2.

REIS FILHO, Daniel Aarão (coord.) **Modernização, ditadura e democracia 1964-2010**. Rio de Janeiro: Objetiva / Madrid: Fundación Mapfre, 2014.

REIS FILHO, Daniel Aarão. **Ditadura e democracia no Brasil: do Golpe de 1964 à Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

REIS FILHO, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (orgs.) **A Ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do Golpe de 1964**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

RICOEUR, Paul. **O justo ou a essência da justiça**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

ROUQUIÉ, Alain. **O Estado militar na América Latina**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1984.

ROUQUIÉ, Alain. **O extremo ocidente: uma introdução à América Latina**. São Paulo: EDUSP, 1991.

ROUQUIÉ, Alain. **A la sombra de las dictaduras: la democracia en América Latina**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Economica, 2011.

SADER, Eder (org.). **Che Guevara**. São Paulo: Ática, 1988.

SALES, Jean Rodrigues. **A luta armada contra a Ditadura Militar: a esquerda brasileira e a**

influência da Revolução Cubana. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2007.

SANTOS, Cecília Macdowell dos. Questões de justiça de transição: a mobilização dos direitos humanos e a memória da Ditadura no Brasil. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; ABRÃO, Paulo; SANTOS, Cecília Macdowell dos; TORELLY, Marcelo D. (orgs.). **Repressão e memória política no contexto Ibero-Brasileiro**: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Brasília: Ministério da Justiça/Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra/Centro de Estudos Sociais, 2010.

SANTOS, Everton Rodrigo. Ideologia e dominação: a ESG e a transição democrática no Brasil (1974-1989). **História Unisinos**, v. 11, n. 1, p. 91-104, jan./abr. 2007.

SANTOS, Everton Rodrigo. Ideologia e dominação no Brasil (1974-1989): um estudo sobre a Escola Superior de Guerra. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 22, n. 1, p. 153-185, jan./abr. 2007.

SANTOS, Sheila Cristina. **A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) e a reparação do Estado às vítimas da Ditadura Militar no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2008.

SCHNEIDER, Fernand. **História das doutrinas militares**. São Paulo: DIFEL, 1975.

SCHILING, Voltaire. **Estados Unidos e América Latina**: Da Doutrina Monroe à ALCA. Porto Alegre: Leitura XXI, 2002.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SENNET, Richard. **Autoridade**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SEQUEIRA, Claudio Dantas. **Itália exige punição**. In: *Correio Braziliense*, Brasília, 26 dez. 2007. Caderno Mundo, A16. Disponível em: <http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=4387&Itemid=2>. Acesso em: 3 jun. 2012.

SILVA, Alexandre Garrido da; VIEIRA, José Ribas. Justiça Transicional, direitos humanos e a seletividade do ativismo judicial no Brasil. Belo Horizonte: **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v. 11, n. 22, 2º Sem., 2008.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. O Terrorismo de Estado e a Ditadura Civil-Militar no Brasil: direito de resistência não é terrorismo. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, n. 5, jan.-jun. 2009.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; ABRÃO, Paulo; SANTOS, Cecília Macdowell dos; TORELLY, Marcelo D. (orgs.) **Repressão e memória política no contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010.

SILVA, Hélio; CARNEIRO, Maria Cecília Ribas. **Emílio Médici: o combate às guerrilhas 1969-1974**. São Paulo: Grupo de Comunicação Três, 1983.

SOARES, Glaucio Ary Dillon; D'ARAUJO, Maria Celina; CASTRO, Celso. **A Volta aos quartéis: a memória militar sobre a Abertura**. Rio de Janeiro: Relume- Dumará, 1995.

SOARES, Inês Virgínia Prado; TORELLY, Marcelo. **Cooperação econômica com a Ditadura**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2014/07/1480130-ines-soares-e-marcelo-torelly-cooperacao-economica-com-a-ditadura.shtml>>. Acesso em: 3 jul. 2014.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Síntese de história da cultura brasileira**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1974.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História militar do Brasil**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SOUSA, Jessie Jane Vieira de. Anistia no Brasil: um processo político em disputa. In: PEYNE, Leigh A.; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo Dalmás. (orgs.) **A anistia na era da**

responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça/Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011.

STEPAN, Alfred. **Os militares na política**: as mudanças de padrões na vida brasileira. Rio de Janeiro: Artenova, 1975.

SWENSON JUNIOR, Lauro Joppert. **Problemas de validade da Lei de Anistia brasileira (Lei 6.683/79)**. Curitiba: Juruá, 2010.

TAVARES, Amarilis Busch. O desaparecimento forçado como uma prática sistemática de Estado nas Ditaduras na América Latina: uma abordagem crítica sobre o papel do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, nº 4, p. 290-316, Brasília, jul./dez. 2010.

TAVARES, Augusto de Lyra. **O Brasil de minha geração**: mais dois decênios de luta, 1956-1976. Vol. 2. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1977.

TAVARES, Aurélio de Lyra. **Brasil-França: ao longo de 5 Séculos**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1979.

TAVARES, Flávio. **1964: O Golpe**. Porto Alegre: LP&M, 2014.

TELES, Maria Amélia de Almeida; LISBOA, Suzana Keniger. A vala de Perus: um marco histórico na busca da verdade e da justiça! In: CARDOSO, Ítalo; BERNANDES, Laura (orgs.). **Vala clandestina de Perus**: desaparecidos políticos, um capítulo não encerrado da História Brasileira. São Paulo: Instituto Macuco, 2012, p. 51-102.

TREVISAN, Leonardo. **O pensamento militar brasileiro**. 2 ed. São Paulo: Global, 1987.

USTRA, Carlos Alberto Brilhante. **Rompendo o silêncio**: OBAN, DOI/CODI. 29 set. 70-24 jan. 74. Brasília: Editeria, 1987.

USTRA, Carlos Alberto Brilhante. **A verdade sufocada**: a história que a esquerda não quer que

o Brasil conheça. Brasília: Editora Ser, 2012.

VEYNE, Paul. **Como se escreve a história**; Foucault revoluciona a história. 4 ed. Brasília: Editora UNB, 2008.

VILLA, Marco Antonio. **A história das constituições brasileiras**. São Paulo: Leya, 2011.

VILLA, Marco Antonio. **Ditadura à brasileira 1964-1985**: a democracia golpeada à esquerda e à direita. São Paulo: Leya, 2014.

WESCHLER, Lawrence. **Um milagre, um universo**: o acerto de contas com os torturadores. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

WRIGHT, Erik Olin, LEVINE, Andrew, SOBER, Elliot. Marxismo e individualismo metodológico. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 4, n. 11, Rio de Janeiro, p. 57-70, out. 1989.

WRIGHT, Erik Olin, LEVINE, Andrew, SOBER, Elliot. **Reconstruindo o marxismo**: ensaios sobre a explicação e teoria da história. Petrópolis: Editora Vozes, 1993.

ŽIŽEK, Slavoj. Contra os direitos humanos. **Mediações**. Revista de Ciências Sociais, Londrina, v. 15, n. 1, p. 11-29, jan./jun. 2010.